



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

CONTRATOS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2011

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2011

DATA: 08/03/2012

OBJETO: O presente Termo, Aditiva a Cláusula Terceira do Prazo de Vigência do Contrato nº 059/2011, sendo o prazo prorrogado para até o dia 31/12/2012, conforme faculta o § 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.

CONTRATADA: Carvalho & Videres Comércio de Móveis Ltda - ME

MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Presidente da Amm

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:37288E40

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "COMPLEXO
NASCENTES DO PANTANAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO
COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012

TESTE SELETIVO 001/2011

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no TESTE SELETIVO realizado no dia 07 de agosto de 2011, Homologado em 24 de agosto de 2011, para comparecerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Executiva do Consórcio, para apresentarem documentos e habilitações exigidas para serem contratados

Cargo / Candidato Aprovado

- Agente de Serviços - PAULO ROBERTO BORTOLOZO LOPES

- Motorista - ISAIAS AMBROSIO DE FRIAS

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de março de 2012.

NIVALDO PONCIANO COELHO

Presidente Cidesat do Complexo Nascentes do Pantanal

Publicado por:
Dariu Antonio Carniel
Código Identificador:2AD2A4B2

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck Lemes – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaço

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2012

PROCESSO Nº. 013/2012

VALIDADE: 26/03/2013

Aos 13 de Março de 2012, na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, sala de reuniões, localizada na, Avenida Planalto, nº. 410 nos termos das Leis nºs. 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2012, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado e homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para a **Aquisição de combustíveis, para serem utilizados nos veículos da frota municipal para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Infra Estrutura, Ação Social e Planejamento e Finanças** conforme especificações e quantidades descritas no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no primeiro lugar conforme segue:

Item nº. 01 - Gasolina

R\$ 367.710,00/litro (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e dez reais)

Empresa(s) Classificada(s): **Auto Posto Martini Ltda.**

Item nº. 02 – Oleo Diesel

R\$ 1.476.720,00/litro (Um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e vinte reais)
 Empresa(s) Classificada(s): **Uirapuru Diesel Ltda.**

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para eventual a **Aquisição de combustíveis, para serem utilizados nos veículos da frota municipal para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Infra Estrutura, Ação Social e Planejamento e Finanças**, registrados conforme especificações e quantidades descritas no Edital de Pregão Presencial 006/2012.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 26/03/2013, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Água Boa. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 006/2012. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 006/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº. 006/2012, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Aquisição de combustíveis, para serem utilizados nos veículos da frota municipal para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Infra Estrutura, Ação Social e Planejamento e Finanças serão entregues na Secretaria de Infra estrutura. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de até no máximo 5 **(cinco) dias**, à partir da emissão ou da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

A cada fornecimento, o pagamento será feito por crédito até o 30 (Trigésimo) dia corrido, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Gerência de Compras. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pela Gerência de Compras.

CLÁUSULA VII

As despesas ocasionadas estarão consignadas no orçamento anual vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 6.180,00

Órgão: Secretaria de Administração.

Unidade: Administração.

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 268 – 33.90.36 – Material de Consumo.

R\$ 208.680,00

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura.

Unidade: Serviços Urbanos.

Projeto/Atividade: 2050 – Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos.

Elemento da Despesa: 36 – 33.90.30 – Material de Consumo.

R\$ 323.700,00

Órgão: Secretaria de Educação.

Unidade: Educação 25%.

Projeto/Atividade: 2080 – Administração da Rede Municipal de Ensino.

Elemento da Despesa: 118 – 33.90.30 – Material de Consumo.

R\$ 122.400,00

Órgão: Secretaria de Saúde.

Unidade: Saúde - FMS.

Projeto/Atividade: 2038 – Bloco Gestão do SUS – Atividade Gestão do SUS.

Elemento da Despesa: 109 – 33.90.30 – Material de Consumo.

R\$ 24.720,00

Órgão: Secretaria de Ação Social.

Unidade: Ação Social – FMAS e Funcriança.

Projeto/Atividade: 2039 – Manutenção das Atividades de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 98 – 33.90.30 – Material de Consumo.

R\$ 1.080.900,00

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura.

Unidade: Infra Estrutura.

Projeto/Atividade: 2075 – Manutenção Atividades Secretaria de Infra Estrutura.

Elemento da Despesa: 139 – 33.90.30 – Material de Consumo.

R\$ 15.450,00

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças..

Unidade: Planejamento e Finanças.

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças.

Elemento da Despesa: 338 – 33.90.30 – Material de Consumo.

R\$ 15.450,00

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura.

Unidade: Demae

Projeto/Atividade: 2055 – Manutenção Atividades Secretaria de Infra Estrutura.

Elemento da Despesa: 173 – 33.90.30 – Material de Consumo

R\$ 46.950,00

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento.

Unidade: industria comercio e turismo

Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção Atividades Secretaria de Infra Estrutura.

Elemento da Despesa: 2 – 33.90.30 – Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº. 006/2012 e seus Anexos, as propostas das empresas: **Auto Posto Martini Ltda, Uirapuru Diesel Ltda**, classificadas no certame supra numerado. Fica eleito o foro de Água Boa - MT para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Água Boa - MT, 26 de Março de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ

Prefeito Municipal de Água Boa

ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO

Auto Posto Martini Ltda

WILK AUGUSTO PARREIRA

Uirapuru Diesel Ltda.

TESTEMUNHAS;

Nome: Fábio Tadeu Weiler
CPF: 587.591.070-49

Nome: Carina Mignoso
CPF: 652.147.491-04

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:7935F791

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 019/2012**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2320/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 019/2012 no dia 10/04/2012 às 09h00min (BR), que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 019/2012.

OBJETO: Aquisição de 103 climatizadores evaporativos de no mínimo 7.000 m3/h, 06 aparelhos de condicionador de ar Split de 9.000 BTU'S - 220 volts e 06 aparelhos de condicionador de ar Split de 18.000 BTU'S - 220 volts

REALIZAÇÃO: 10/04/2012.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:30 hrs

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 26 de Março de 2012.

FABIO TADEU WEILER

Pregoeiro Oficial do Município de água Boa

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:02B4986D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

**GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012, no tipo menor preço, para “AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 10 MESES”, aberta no dia 26 de Março de 2012, às 09:00 horas, informamos que não houve licitante presente na sessão pública e a licitação foi declarada “DESERTA”.

Alto Boa Vista - MT, 26 de Março de 2012.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente de Cpl

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:977C74DE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO VII - RREO**

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2012/BIMESTRE JANEIRO-
FEVEREIRO.
LRF-Cidadão - 9.22 - 22/03/12

RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2012	Jan a Fev 2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.095.233,81	2.885.225,85	2.885.225,85	2.952.681,38
Receita Tributária	1.080.000,00	301.797,06	301.797,06	191.174,27
IPTU	125.000,00	10.272,64	10.272,64	10.228,57
ISS	550.000,00	163.279,44	163.279,44	85.466,92
ITBI	80.000,00	5.263,16	5.263,16	18.817,96
IRRF	170.000,00	35.201,34	35.201,34	21.274,31
Taxas	155.000,00	87.780,48	87.780,48	55.386,51
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	410.000,00	77.566,35	77.566,35	67.264,84
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	410.000,00	77.566,35	77.566,35	67.264,84
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	50.000,00	32.839,11	32.839,11	14.442,99
(-) Aplicações Financeiras	50.000,00	32.839,11	32.839,11	14.442,99
Transferências Correntes	14.455.733,81	2.472.389,01	2.472.389,01	2.653.303,84
FPM	4.904.000,00	953.205,12	953.205,12	901.817,43
ICMS	4.800.000,00	816.221,68	816.221,68	677.686,54
Outras Transferências Correntes	4.751.733,81	702.962,21	702.962,21	1.073.799,87
Demais Receitas Correntes	149.500,00	33.473,43	33.473,43	40.938,43
Dívida Ativa	103.500,00	15.219,76	15.219,76	27.834,27
Receitas Correntes Diversas	46.000,00	18.253,67	18.253,67	13.104,16
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.566.400,00	159.851,25	159.851,25	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.566.400,00	159.851,25	159.851,25	0,00
Convênios	2.566.400,00	159.851,25	159.851,25	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.566.400,00	159.851,25	159.851,25	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	18.661.633,81	3.045.077,10	3.045.077,10	2.952.681,38
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Fev 2012	Jan a Fev 2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.835.849,13	2.198.508,40	2.198.508,40	1.668.791,71
Pessoal e Encargos Sociais	7.948.530,48	1.401.266,70	1.401.266,70	1.124.626,92
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.887.318,65	797.241,70	797.241,70	544.164,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.835.849,13	2.198.508,40	2.198.508,40	1.668.791,71
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.552.880,00	208.944,20	208.944,20	202.202,35
Investimentos	2.652.880,00	49.529,48	49.529,48	56.516,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	900.000,00	159.414,72	159.414,72	145.685,72
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.652.880,00	49.529,48	49.529,48	56.516,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	322.904,68	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	17.811.633,81	2.248.037,88	2.248.037,88	1.725.308,34
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	850.000,00	797.039,22	797.039,22	1.227.373,04
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:5BCEC9CD

**PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I RGF**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a ABR/2012**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.515.861,31
Pessoal Ativo	6.092.640,31
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	423.221,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	26.042,51
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.042,51
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	6.489.818,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.113.522,58
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	42,94
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.161.302,19
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	7.753.237,08

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:DA1F312A

**PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS
DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2012
LRF-Cidadão-9.22-23/03/12**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.516.735,90	15.113.522,58	9.445.001,40	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:6A8B986E

**PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO IV**

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a AGO/2012
LRF-Cidadão - 9.22 - 23/03/12**

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.445.001,40
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	7,00

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:61AF8079

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº
041/2012**

PROCESSO Nº 041/2012
PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 034/2012
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - OBJETO: O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MONTAGEM DE ALAMBRADO NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DIANARY RIBEIRO E QUADRA SEBASTIÃO OTTONI DE CARVALHO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

2 - A Prefeitura de Alto Garças por intermédio da sua Pregoeira e no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 035/2012, de 02 de Janeiro de 2012, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial R.P – Nº 034/2012, cuja objeto acima citado.

3 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone (66) 3471-2450. Das 12h00min às 17h00min .

Data Abertura das Propostas: 05/04/2012
Local: Prefeitura Municipal de Alto Garças, Sala de Licitações.
Horário: 14h00min horas.
Tipo: Menor Preço Por Item

Alto Garças - MT, 27 de Março de 2012.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira
Portaria nº 035/2012

De acordo:

CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO

Advogado – OAB/MT nº 11.033/MT

Procurador Geral

Publicado por:

Reinaldo Heverton Ferrza de Oliveira

Código Identificador:C6F6B78A**SETOR DE CONTABILIDADE****AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Senhor Roland Trentini, visando aplicar o disposto no Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o seu Parágrafo Único, que diz. “A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos da Lei de Diretrizes Orçamentárias” para a elaboração/atualização do instrumento de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República – Lei Orçamentária Anual – LOA/2013, vem convidar a quem interessar possa, que no dia 12 de abril de 2012, com início às 14:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentário – LDO para o exercício de 2013.

Alto Garças – MT, 22 de março de 2012.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clea Maria Barbosa de Souza

Código Identificador:7DEEE200

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO CIRCULAR Nº 0002/2012-SF

Apiacás-MT, 23 de Março de 2012.

OFICIO CIRCULAR nº 0002/2012-SF

Em cumprimento a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, seção IV, artigo 9.º, § 4.º, e com o intuito de mobilizar a população em geral, bem como lideranças comunitárias vimos através do presente **CONVIDAR A POPULAÇÃO APIACAENSE**, para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, na Câmara Municipal de Apiacás, no dia 28/03/2012 (quarta-feira) às 19h, para **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVO AO 3.º QUADRIMESTRE DE 2011**.

Certos de podermos contar com Vossa presença, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:E5A5A952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2012

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO- L. D. C. PEDRO
 CONTRATO Nº - 039/2012
 VALOR GLOBAL- R\$ 48.125,73 (quarenta e oito mil Cento e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)
 OBJETO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PREGOS E FERRAGENS

PRAZO VIGENCIA – 20/03/2012 A 31/12/2012

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:56E0EDB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2012

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO- ORION TURISMO LTDA -EPP
 CONTRATO Nº - 040/2012
 VALOR GLOBAL- R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais)
 OBJETO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS
 PRAZO VIGENCIA – 20/03/2012 A 31/12/2012

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:5315C290

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2012

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO- J. AFONSO DA SILVA-ME
 CONTRATO Nº - 041/2012
 VALOR GLOBAL- R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais)
 OBJETO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS
 PRAZO VIGENCIA – 20/03/2012 A 31/12/2012

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:C236E6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2012

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO- ADENILSON PEREIRA GONÇALVES
 CONTRATO Nº - 042/2012
 VALOR GLOBAL- R\$ 51.445,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)
 OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO PNEUS E CAMARAS
 PRAZO VIGENCIA – 20/03/2012 A 31/12/2012

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:6E5AF582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2012

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO- PAULINO E ZANCO LTDA
 CONTRATO Nº - 043/2012
 VALOR GLOBAL- R\$ 144.730,50 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).
 OBJETO – AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS
 PRAZO VIGENCIA – 20/03/2012 A 31/12/2012

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:0CC7419F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2012

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
 CONTRATADO- PNEUS VIA NOBRE LTDA

CONTRATO Nº - 044/2012
VALOR GLOBAL- R\$ 169.350,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).
OBJETO – AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS
PRAZO VIGENCIA – 20/03/2012 A 31/12/2012

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:6EEB2CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2012

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- DEL MORO E DEL MORO LTDA
CONTRATO Nº - 045/2012
VALOR GLOBAL- R\$ 38.136,00 (trinta e oito mil cento e trinta e seis reais)
OBJETO – FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES
PRAZO VIGENCIA – 23/03/2012 A 18/11/2012

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:C7CF3FAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2012

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- DEL MORO E DEL MORO LTDA
CONTRATO Nº - 045/2012
VALOR GLOBAL- R\$ 38.136,00 (trinta e oito mil cento e trinta e seis reais)
OBJETO – FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES
PRAZO VIGENCIA – 23/03/2012 A 18/11/2012

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:603C1EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2012

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
CONTRATADO- **SEBRAE/MT** - Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso
CONTRATO Nº - 046/2012
VALOR GLOBAL- R\$ 169.350,00 (cento e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).
OBJETO – **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BALDE CHEIO**
PRAZO VIGENCIA – 23/03/2012 A 31/12/2012

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:47A96B48

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2012

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT comunica que realizará licitação: Modalidade – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2012. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. Data/horário: 05/04/2012 às 09:00hs. Local: Sede da Prefeitura – Av. Presidente Vargas, 643. Informações: 66 3499-1108/1250. Araguaiana, 26/03/2012.

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORREA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Cristina Fernandes Correa
Código Identificador:F7377E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE DESISTENCIA

TERMO DE DESISTENCIA

Nome do Candidato:	CPF: 995.976.901-91
MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	
Av. Independência, 1739 – Bairro: São Sebastião - Barra do Garças - MT	

Aprovado no Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, homologado pelo Decreto nº 10/2012 em 13 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13 de fevereiro de 2012, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, **DESISTE** em caráter definitivo de sua posse/nomeação para o referido cargo

Data:	Maria Selma Almeida do Nascimento
14/03/2012	Assinatura do Candidato

Testemunhas: José Marques da Silva
CPF nº

Assinatura

Márcia Cristina Fernandes Correa
CPF nº

Assinatura

Publicado por:
Jose Marques da Silva
Código Identificador:8ABBDC70

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO: Nº 098/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES COM DESTINO A CUIABÁ, TANGARÁ DA SERRA E BARRA DO BUGRES-MT
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO (A): EMPRESA TISSALÉIA LTDA – MATO GROSSO VIAGENS E TURISMO
PERIODO DE EXECUÇÃO: 12/03/2012 ATÉ 31/12/2012
VALOR GLOBAL: R\$ 164.140,00

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:6E44BE2F

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO: Nº 099/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
CONTRATADO (A): EMPRESA MORADA DA SERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
PERIODO DE EXECUÇÃO: 19/03/2012 ATÉ 31/12/2012
VALOR GLOBAL: R\$ 410.400,00

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:8EF91791

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO: Nº 100/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
CONTRATADO (A): EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LKT LTDA - ME
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/03/2012 ATÉ 31/12/2012
VALOR GLOBAL: R\$ 79.749,05

Publicado por:
 Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:CDEDCA54

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 101/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
CONTRATADO (A): EMPRESA ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/03/2012 ATÉ 31/12/2012
VALOR GLOBAL: R\$ 7.845,00

Publicado por:
 Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:20D497FC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 102/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIRETO NA BOMBA E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT
CONTRATADO (A): EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/03/2012 ATÉ 31/12/2012
VALOR GLOBAL: R\$ 15.648,10

Publicado por:
 Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:AFB00368

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 103/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE PRIVADA WIRELESS CRIPTOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
CONTRATADO (A): EMPRESA TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 21/03/2012 ATÉ 31/12/2012
VALOR GLOBAL: R\$ 74.971,00

Publicado por:
 Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:EFAB3211

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 104/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS PARA REPAROS NAS ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E CALÇAMENTOS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT
CONTRATADO (A): EMPRESA E Z DE LIMA ME

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 22/03/2012 ATÉ 31/12/2012
VALOR GLOBAL: R\$ 73.611,60

Publicado por:
 Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:A3DF513E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2012

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 5.328/12, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aeronave por horas/voo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes que necessitam de deslocamento emergencial fora do domicílio.** Início da Sessão: **Dia 10/04/2012, às 09 (nove) horas**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h às 12h ou através do endereço eletrônico www.prefeituradearipuana.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de março de 2012.

ELSA HENKE
 Pregoeira

Publicado por:
 Elsa Henke
Código Identificador:80386FE5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº.: 01/2012

O município de Barra do Bugres – MT, torna público aos interessados o resultado do procedimento licitatório na modalidade de T. P. nº.: 01/2012, proveniente de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, para CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA INFANTIL – PADRÃO FNDE tipo B”, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT”, - **Empresa Vencedora:** CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA- ME com valor global de R\$- 1.244.092,00 (hum milhão duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e dois reais) - **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global. Barra do Bugres, 23 de março de 2012.

ADIR FERREIRA DE FIGUEIREDO
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:77F1EC7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2012

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 09/04/2012 às 08h:00min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:08/2012, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR**, demais informações e edital completo poderão ser obtido gratuitamente junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 e no

site www.barradobugres.mt.gov.br, informações: (065)3361-2771.
Barra do Bugres-MT, 26 de março de 2012.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:A8C2DF86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 012/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JOBEL SANTIAGO GOMES, inscrita no CPF nº 078.442.121-87

Objeto: O objetivo deste contrato é Locação de 01 (um) Imóvel, situado à Avenida Hitler Sansão, nº.: 652 – Bairro Centro – Barra do Bugres – MT, para Implantação da **FARMÁCIA DISTRITAL E ALMOXARIFADO CENTRAL DAS FARMÁCIAS**, neste município.

Dotação Orçamentária: 09 00200 10 301 6010 2061 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 622,00-(seiscentos e vinte e dois reais) mensais.

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação de nº 02/2012

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Vigência: 12/03/2012 à 31/12/2012.

Publicado por:

Izaquiel da Silva

Código Identificador:0846D883

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 013/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CLAUDEMIR ANTONIO MAIERHOFER-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.304.206/0001-80

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR de acordo com descrição das linhas contidas no contrato.**

Dotação Orçamentária: 2023 – Manutenção do Transporte Escolar. 33.90.39.00.00.102 - Outros S. Terc. – P. Jurídica. E 2029 – Manutenção FUNDEB 40% 33.90.39.00.00.104 – Outros Serviços – P. Jurídica **Valor:** R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)/KM – Total de R\$ 47.229,51 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Vigência: 12/03/2012 até 11/04/2012.

Publicado por:

Izaquiel da Silva

Código Identificador:DCCB8C10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 014/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: J. I. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.879.025/0001-60

Objeto: O objeto desta “Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de serviços de reforma e adequação na Escola Municipal Professora Silvana Daniel, conforme Planilha Orçamentária anexada ao processo.

Dotação Orçamentária: 2029 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%: 4.4.90.51.00.00 S Obras e Instalações.

Valor: R\$ 14.694,69 (catorze mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Vigência: 16/03/2012 à 16/04/2012.

Publicado por:

Izaquiel da Silva

Código Identificador:2D3C2CD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 015/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: O. STORARI – SERVIÇOS EPP, CNPJ nº.:07.775.667/0001-05

Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na realização de Show (com bandas musicais, para fornecer 06 (seis) dias de Show Baile, para animação do 2º FIP – Festival internacional de Pesca e 68º Aniversário deste Município de Barra do Bugres – MT, nos dias 13, 14, 15, 18, 20 e 21 de Abril de 2012, em conformidade com o cronograma das apresentações.

Dotação Orçamentária: 11.001.0.0.23.695.7010.1022-3.3.90.39.00 – Sec. Mun. De Desenvolvimento Econômico e Turismo – Desenvolvimento do Turismo – Fest Bugres – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

Valor: R\$-370.000,00-(trezentos e setenta mil reais).

Responsável Jurídico: Reinaldo Lorençoni Filho

Vigência: 16/03/2012 à 16/05/2012.

Publicado por:

Izaquiel da Silva

Código Identificador:4087C877

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2012

Que altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, reestruturado pela Lei Complementar nº 001/2005, e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Os artigos 5º §1º; 7º § Único; 10 §3º, os incisos I e II do §1º do art.14; 24; 26 §4º; incisos I e II do art. 41; 59 §2º; alínea “b” do inciso II do art. 62; inciso III do art. 68; 82 §3º; 89; 94; inciso I, §§ 1º e 3º todos do art. 95; 98 §§ 3º; 99 §§ 3º, 4º e 5º; 101; inciso IX do art. 103; 104 § Único; inciso IV do art. 108; 113; 120; 124; 125; incisos I e II do art. 126; 127; incisos I, II do art. 128; 131 § 3º; 132 §§ 2º e 3º; 136 § Único; 138; 168 § 1º; 169 §2º; 170; 203 §1º; 226; 240, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

§1º - Pelo menos 10% (dez por cento) dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal será obrigatoriamente preenchido por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 7º.

Parágrafo único - O acesso ao cargo público será efetivado mediante provimento por meio de concurso público ou de livre nomeação e exoneração, do chefe de Poder, nos termos deste Estatuto.

Art. 10 -

§3º - É vedada a estipulação de limite máximo de idade e sexo para ingresso por concurso na administração pública, observado o disposto nos artigos 39, §1º e 40, §1º, II, da Constituição Federal e a lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais, salvo disposição no Edital de Concurso.

Art. 14 -

§1º -

I. se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos) este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro inferior;

II. se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

Art. 24 - A posse deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação oficial do ato de convocação, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 26 -

.....

§4º - Perderá direito ao concurso público o servidor que, no ato da posse, acumular cargo ou função pública, salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 41 -

I. no executivo municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal, por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Executivo e 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

II. no Legislativo, nomeada pelo Presidente, por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pela mesa e 2 (dois) pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

Art. 59 -

§2º - O substituto fará jus à remuneração, estabelecida em lei específica, pelo exercício do cargo e especialidade, função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, desde que não esteja acumulando o mesmo nível hierárquico.

Art. 62 -

II.

b) não satisfeitas as condições de estágio probatório, após esgotados as fases de recursos;

Art. 68 -

III. falecimento de cônjuge/companheiro(a), irmãos, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

Art. 82 -

§3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 89 - O servidor terá direito à percepção de adicional por tempo de serviço na base de dois por cento do vencimento base por ano de efetivo exercício o máximo de cinquenta por cento, que não ultrapasse, os limites fixados na Lei Orgânica Municipal.

Art. 94 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.

Art. 95 -

I. insalubridade nos seguintes percentuais:

a) 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) para grau mínimo;

b) 10% (dez por cento) para grau médio;

c) 15% (quinze por cento) para grau máximo.

II. periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento).

§1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar pelo maior, vedada a acumulação dos mesmos.

§2º -

§3º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho, atualizados de dois em dois anos.

Art. 98 -

.....

§3º - É facultado ao servidor converter 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e haja interesse da administração.

Art. 99 -

§3º - É proibido a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, vencido esse período o gozo será compulsório.

§4º - Na hipótese de acúmulo de período superior ao disposto no parágrafo anterior, o servidor perderá o direito de fruição dos períodos excedentes, sem direito a indenização.

§5º - No interesse da administração ou a pedido do servidor poderá ser concedido o gozo antecipado das férias, sendo obrigado, em caso de rescisão, ressarcir os cofres públicos ou ter seu débito lançado em dívida ativa, sempre que presente o interesse público.

Art. 101 - Decretado o estado de emergência ou de calamidade pública o Prefeito Municipal, pode convocar todos os servidores em gozo de férias.

Art. 103 -

IX. Para a Qualificação Profissional;

Art. 104 -

Parágrafo único - Para licença de até 5 (cinco) dias, o servidor deverá apresentar o competente Atestado Médico, fornecido pelo médico responsável pelo tratamento e, em prazo superior, será exigido laudo médico expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 108 -

IV. assistência médica domiciliar, ambulatorial, hospitalar e cirúrgica, farmacêutica e dentária, bem como serviços de prótese e órtese, totalmente gratuita, desde o momento do evento e enquanto for necessária, preferencialmente executados no serviço de saúde da rede municipal.

Art. 113 - O auxílio-doença é um benefício concedido pelo Município de Barra do Bugres consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração do participante, sendo devido até o 30º (trigésimo dia) do afastamento a este título.

Art. 120 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, sem perda da remuneração.

Art. 124 - A pedido, a Administração poderá conceder ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 01 ano, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

Art.125 - A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do Prefeito Municipal e consiste no afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos de carreira e será concedida para frequência de curso de formação, treinamento e aperfeiçoamento ou em nível de pós-graduação “*stricto sensu*”, no país ou no exterior, se de interesse do Município.

Art. 126 - Para concessão da licença de que trata o artigo anterior, terão preferência os servidores que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - 03 (três) anos de efetivo exercício da carreira no Município;

II - curso correlacionado com a área de atuação.

Art. 127 - Realizando-se o curso na mesma localidade da lotação do serviço ou em outra de fácil acesso, em lugar da licença será concedida simples dispensa do expediente pelo tempo necessário à frequência regular do curso.

Art. 128 - Não se concederá licença para qualificação profissional, ao servidor que no período de 5 (cinco) anos antes da solicitação da licença tenha:

I. sofrido penalidade disciplinar de suspensão;

II. se afastado do cargo em virtude de:

Art.131 -

.....

§3º - Não havendo a compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á a norma prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 132 -

§2º - No caso de licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por este estatuto, o número de licenciados com garantia de remuneração será de 1 (um) licenciado para cada 201 (duzentos e um) servidores filiados à entidade sindical.

§3º - A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 136 -

Parágrafo único - É responsabilidade da secretaria responsável pela gestão de pessoal e das autarquias e fundações públicas, prover a estrutura necessária à realização destes exames, bem como suspender o prazo para posse até efetiva entrega dos resultados desses exames complementares ao candidato ora examinado.

Art. 138 - O exame periódico é obrigatório para todos os servidores públicos municipais e será realizado anualmente, através do órgão especializado em saúde, higiene e segurança do trabalho da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

Art. 168 -

§1º - A sanção administrativa disciplinar de advertência será aplicada por escrito, depois de esgotado o modo verbal desta penalidade por 3 (três) ocasiões ou em caso de reincidência, desde que registrado em livro ata de normas e rotinas de cada setor, devendo ser observados as circunstâncias atenuantes descritas no art. 178.

Art. 169 -

§2º - Os dias de suspensão aplicados ao servidor serão descontados de seu vencimento produzindo reflexos ao serem computados como ausências injustificadas, para efeito de férias, de prêmio por assiduidade.

Art. 170 - A penalidade de suspensão terá o seu registro cancelado, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor não praticar neste período nova infração disciplinar.

Art. 203 -

§1º - Para decidir sobre a aplicação da sanção administrativa disciplinar, a autoridade deverá levar em consideração, o histórico do servidor e o seu desempenho.

Art. 226 - No interrogatório é permitida a intervenção do defensor.

Art. 240 - É vedado aos membros da comissão processante atuar em procedimento disciplinar em que:

Art. 2º - Acresce os artigos 45 §único; 73 §4º; 85 §único; 94 §único; 98 §5º; 100 § 7º; inciso XIII do art. 103; 110.A; 110.B; 110.C; 110.D; 113 §3º; 117 §§5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10; 118 §único; 119.A; 127 §único; 132 §6º; 132.A; 132.B; 132.C; 132.D; 132.E; 137 §5º; 168 §3º; 169 §3º e 299-A.

Art. 45 -

Parágrafo único - Caso não haja avaliação probatória dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o servidor automaticamente adquire estabilidade.

Art. 73 -

§4º - A lei assegurará, aos servidores da administração pública direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo poder ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas às natureza ou ao local de trabalho.

Art. 85 -

Parágrafo único - As horas extras laboradas serão computadas na remuneração que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias e gratificação natalina.

Art. 94 -

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no Artigo 83.

Art. 98 -

§5º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado juntamente com os vencimentos do mês de gozo do benefício, observando-se o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.

Art. 99 -

§7º - O servidor com profissão regulamentada em lei específica e cujo período de gozo seja superior ao disposto nesta Lei terá direito a regra mais benéfica.

Art. 103 -

XIII. prêmio por assiduidade.

Art. 110.A - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 110.B - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

§1º - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II – sofrido no percurso da residência até seu local de trabalho e retorno

§2º - Para conceituação da doença profissional, considerando o disposto na Lei que disciplina o Regime de Previdência do Município de Barra do Bugres, serão adotados os critérios da legislação federal da previdência social.

Art. 110.C - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único - O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível o tratamento em instituição privada quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 110.D – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 113.

§3º - Após o 30º (trigésimo) dia do afastamento, o auxílio doença será concedido pelo Barra Previ ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

Art. 117 -

§5º - À funcionária gestante, quando em serviço de natureza braçal, terá direito a desempenhar atribuições compatíveis com seu estado, a contar da vigésima semana de gestação.

§6º - A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§7º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.

§8º - No caso de natimorto, ou em que a criança venha a falecer durante a licença maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§9º - No caso de aborto espontâneo ou autorizado judicialmente, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§10 - Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém nascido, a licença-paternidade será dilatada pelo prazo restante da licença maternidade a que teria direito à falecida, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

Art. 118 -

Parágrafo único – O prazo de 1 (um) ano de idade poderá ser prorrogado desde que haja autorização médica justificada.

Art. 119-A - Ao servidor que, comprovadamente, adotar ou obtiver guarda judicial ou tutela de criança de até 01 (um) ano de idade, será concedido 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.

§1º - No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 01 (um) até 04 (quatro) anos de idade o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§2º - No caso de adoção, guarda judicial ou tutela de criança a partir de 04 (quatro) até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Art. 127 -

Parágrafo único - A dispensa de que trata o artigo deverá ser obrigatoriamente comprovado mediante frequência regular do curso.

Art.132 -

§6º - O Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres – SISPUMBB fica definido como o sindicato representativo dos servidores abrangidos por este Estatuto, inclusive para efeito do repasse da contribuição sindical anual.

Art. 132.A - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor.

§1º - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

§2º - Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, o servidor poderá apresentar requerimento com a opção pelo gozo, pela conversão parcial ou total em espécie ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria.

§3º - Ocorrendo a opção pela conversão em espécie, a autorização para pagamento deverá observar a disponibilidade orçamentária do órgão de lotação do servidor, devendo, no caso de indisponibilidade, constituir prioridades para a imediata reformulação orçamentária no mesmo exercício.

Art. 132-B - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 132-C - O número de servidor em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 132-D - Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença-prêmio não gozado.

Art. 132-E - Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos servidores, a fim de atender o disposto no Artigo 133, § 4º, e garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento, no caso de opção em espécie.

Art. 137 -

.....

§5º - As declarações de inaptidão ou aptidão deverão ser feitas em duas vias, devendo uma das vias ser entregue pela administração ao candidato ora examinado.

Art. 168 -

§3º - A penalidade de advertência terá seu registro cancelado após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, se o servidor não praticar neste período nova infração disciplinar.

Art. 169 -

§3º - Na aplicação desta sanção administrativa disciplinar deverá ser observado as circunstâncias atenuantes descritas no art. 178.

Art. 299-A - Este estatuto e os Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Administração, Saúde e Educação serão revisados no segundo ano de cada gestão, entre os meses de maio e setembro.

Art.3º - A Sub-seção IX da Seção I, do Capítulo V do Título III da Lei 001/2005 passa a denominar-se “Da Licença para Qualificação Profissional”.

Art.4º - Acresce a Sub-seção XII da Seção I, do Capítulo V do Título III na Lei 001/2005 denominado de “Da Licença-Prêmio por Assiduidade”.

Art. 5º - Fica revogado o §2º do art. 101; §único do art. 125; os §§ 1º, 2º e 3º do art. 127; o §2º do artigo 154, renumerando-se os demais parágrafos do referido artigo; os § 3º e §4º do artigo 155.

Art. 6º - Para fins de gozo e fruição dos Benefícios e Licenças instituídos por essa Lei será considerado o tempo de serviço a partir da vigência desta lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaquiel da Silva

Código Identificador:A47BAA87

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2012

Que altera o Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Profissionais do Sistema de Saúde do Município de Barra do Bugres, instituído pela Lei Complementar nº 003/2005, e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Os artigos 4º; 6º; incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º e 3º, todos do art. 12; 14 e §5º; 26, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º; 30 e 31 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos e no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, fiscalização, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 6º. A Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde será única, abrangente aos profissionais que possuem qualificação de fiscalização auxiliar, técnica ou superior e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

Art. 12.**I. Médico;**

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de pós-graduação na área de atuação ou correlata;
- c) Classe C: Residência médica devidamente reconhecida pelo MEC e CNRM com duração mínima de 1200 (mil e duzentas) horas na área de atuação ou correlata;
- d) Classe D: Mestrado na área de atuação ou correlata;
- e) Classe E: Doutorado

II. Agente Nível Superior da Saúde;

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais pós-graduação na área de atuação ou correlata;
- c) Classe C: Mestrado na área de atuação ou correlata;
- d) Classe D: Doutorado na área de atuação ou correlata.

III. Agente Técnico da Saúde;

- a) Classe A: habilitação em nível médio técnico;
- b) Classe B: Formação em grau superior em Nível de tecnologia ou graduação;
- c); Classe C: Pós Graduação em área de atuação ou correlata;
- d) Classe D: Mestrado.

IV. Agente Fiscalização da Saúde;

- a) Classe A: habilitação em nível médio;
- b) Classe B: Formação em Nível Médio e curso técnico profissionalizante em área atuação ou correlata;
- c) Classe C: Formação em grau superior em Nível de tecnologia ou graduação;
- d) Classe D: Pós Graduação em área de atuação ou correlata.

V. Assistente da Saúde;

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental e curso profissionalizante de auxiliar com registro no órgão competente;
- b) Classe B: Habilitação em grau de ensino médio, correlacionada com a área de atuação, com registro no órgão competente;
- c) Classe C: Habilitação em grau de ensino de ensino superior, correlacionada com a área de atuação.
- d) Classe D: Habilitação em grau de ensino de título de especialização na especificidade de atuação, correlacionada com a área de atuação.

§1º. Os cursos que habilitam o servidor a progressão, deverão ser reconhecidos pelo MEC e por uma comissão presidida pelo Secretário de Municipal de Saúde, representante da Categoria e pelo Recursos Humanos e somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do sistema de saúde.

§2º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§3º. Os títulos de ensino médio e graduação deverão ser e estar reconhecidos pelo MEC.

§4º. Os títulos de ensino em pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do sistema de saúde, e deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 14. A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

§5º. Fica estabelecido o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e trinta décimos) da Receita Corrente Líquida - RCL, gastos com pessoal ativo, calculado na forma que dispuser a Lei Complementar Federal nº 101, para fins de concessão do disposto neste artigo.

Art. 26. A gratificação de produtividade será pago ao servidor que no exercício das atribuições do seu cargo efetivo, participar de programa de incentivo a produtividade, em área de atividade que no interesse do serviço, possa buscar melhores resultados de produção de serviços sem aumento de recursos humanos, na forma estabelecida na lei.

§1º. A gratificação de produtividade fiscal será devida quando o município estabelecer e aos ocupantes de cargos e carreira, cuja atribuição principal seja de fiscalização a ser aplicados aos agentes de fiscalização lotados na Secretaria de Saúde, visando a estimular os servidores no exercício dessa atividade, na forma estabelecida em lei.

§2º. Fica instituído aos Agentes de Fiscalização, que será pago à título de gratificação de produtividade sob a forma de cotas a serem auferidas através de resultados obtidos mensalmente, inerentes à fiscalização, conforme quantitativos estabelecidos em tabelas específicas de cada órgão fiscalizador, instituída pelo Gestor Público Municipal.

§3º. Fará jus a gratificação por produtividade os Agentes de Fiscalização que realizarem número superior a 300 (trezentas) cotas mensais, não computadas essas para fins de computo do benefício.

§4º. As cotas de que trata este artigo, serão auferidas quando do efetivo recebimento do crédito tributário, ficando vedado o pagamento de gratificação de produtividade, quando se tratar de pagamento espontâneo pelo contribuinte.

§5º. O valor de cada cota será de R\$ 1,37 (hum real e trinta e sete centavos), o qual será reajustado na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

§6º Os demais servidores que participarem do Programa de Incentivo deverão cumprir cota mínima proporcional ao vencimento base da carreira.

§7º. Fica vedado o pagamento de hora extraordinária acumulada com a gratificação de produtividade.

§8º. A fixação de tarefas do roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados serão feitas pela Chefia e submetidas para a devida aprovação dos seus respectivos Secretários.

§9º. Fica vedado o pagamento de gratificação de produtividade à chefia de que trata essa lei.

Art. 30. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental, médio ou técnico, será considerado o Certificado ou Diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 31. Para efeitos de comprovação de curso superior, pós-graduação, ou especialização será considerado Diploma ou Certificado, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Acresce os artigos 24.a e parágrafos; 24.b e 24.c:

Art. 24a. O servidor poderá optar pela jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas, previstas nesta Lei Complementar, desde que atenda a necessidade da administração pública, prevalecendo o interesse público sobre o privado e a concordância ou não com mudança será ato discricionário do chefe de Poder Executivo.

§1º O servidor com jornada laboral de 20 (vinte) horas semanais poderá aumentar sua carga horária para 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais percebendo o subsídio fixado na tabela correspondente à nova jornada.

§2º. O servidor com jornada laboral de 30 (trinta) horas semanais poderá aumentar sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais percebendo o subsídio fixado na tabela correspondente à nova jornada.

§3º A solicitação de aumento da carga horária semanal de trabalho, com o proporcional incremento do subsídio, deverá ser requerida pelo servidor interessado mediante assinatura de termo de opção a ser encaminhado a sua respectiva Secretaria.

Art.24b. O servidor, por ocasião do usufruto de suas férias ou licença prêmio, deverá receber a remuneração correspondente a jornada de trabalho em que se encontra.

Art.24c. Fica vedada a alteração de carga horária ao servidor que estiver em estágio probatório.

Art.3º - Fica extinto o cargo de auxiliar de enfermagem.

§1º Os atuais ocupantes do cargo em extinção passam a compor quadro em extinção, mantidas as competências, prerrogativas e restrições da legislação a que se achavam submetidos.

§2º Os atuais ocupantes do cargo em extinção deverão dar continuidade às atividades atualmente exercidas até decisão final do COFEN, sobre a legalidade do exercício da especialidade.

§3º Sobrevindo decisão final do Conselho Federal de Enfermagem extinguindo a profissão de Auxiliar de Enfermagem, os atuais ocupantes da Carreira, que preencham os requisitos legais exigíveis, serão aproveitados na Carreira de Técnico de Enfermagem.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a contagens dos prazos aqui declinados terão por termo inicial o início da vigência.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:F097E29A

GABINETE DO PREFEITO **LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2012**

Que Reestrutura a Lei Complementar nº 014/2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e de Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT, bem como cria a carreira estratégica, e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I - Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria a carreira estratégica dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime de trabalho de seu pessoal.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva dos Profissionais da Educação Pública Básica por concurso público e com o sistema remuneratório estabelecido através de subsídios fixados em parcela única, revisto e reajustado na data base com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses, não podendo ser transferido a organização de direito privado ou privatizado.

CAPÍTULO I - Dos Profissionais da Educação Pública Básica

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico, incluído as de

Direção Escolar, Coordenação Pedagógica, Secretaria Escolar, Professor, Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Agente Operacional e Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e na administração central do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Município de Barra do Bugres - MT.

CAPÍTULO II - Da Valorização dos Profissionais da Educação Básica

Art. 3º. O município de Barra do Bugres proporcionará aos Profissionais da Educação Pública Básica valorização mediante formação continuada, garantia de condições de trabalho e produção científica, o Piso Salarial Profissional Nacional, recomposição do poder de compra em toda data base e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

§ 1º. Entende-se como formação continuada cursos, seminários, oficinas, encontros e congressos. Essa formação não abrange apenas o professor, mas também inclui todos os outros Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§ 2º. Entende-se como produção científica:

- I - Artigos publicados em Revistas Científicas de cunho nacional e internacional;
- II - Artigos publicados em Jornais Científicos de cunho nacional e internacional;
- III - Artigos publicados em Jornais de grande circulação do país, considerado no caso, produção nacional;
- IV - Capítulos de livros publicados em Revistas Científicas de cunho nacional e internacional;
- V - Resumos em Anais de Congressos nacionais e internacionais;
- VI - Trabalhos completos publicados em Revistas nacionais e internacionais;
- VII - Palestras, conferências, mesas-redondas e cursos proferidos em (âmbito nacional e internacional), valem as participações como titular e como integrante de equipe.

CAPÍTULO III - Da Aplicação dos Percentuais Mínimos Constitucionais destinados à Educação Básica

Art. 4º. O município deverá aplicar na Educação Básica os recursos constitucionais destinados à educação.

Parágrafo único. O Órgão Central da Educação Básica deverá prestar contas das origens e aplicações dos recursos vinculados à Educação Básica, aos Profissionais da Educação Pública Básica, às comunidades escolares, à Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Conselho Municipal de Educação – COMED, e a qualquer cidadão através de órgãos afins e/ou de suas entidades representativas, a cada trimestre.

TÍTULO II - Da Constituição da Carreira

Art. 5º. A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de cinco cargos de carreira, de provimento efetivo:

- I - **Professor:** Composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar;
- II - **Técnico de Nível Superior:** Composto das atribuições inerentes às atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao seu campo de atuação e outras que exijam formação mínima de bacharelado ou graduação em área específica relacionado à educação;
- III - **Técnico de Nível Médio:** Composto das atribuições inerentes às atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao seu campo de atuação e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;
- IV - **Agente Operacional:** Composto das atribuições inerentes à condução de veículos, manutenção e conservação dos mesmos, relatando ao superior hierárquico qualquer ocorrência mecânica, elétrica, funilaria e outras;
- V - **Apoio Administrativo Educacional:** Composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura e de transporte ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental, ensino médio e profissionalização específica.

CAPÍTULO I - Das Séries de Classe dos Cargos e Carreira**Seção I - Do Cargo de Professor**

Art. 6º. O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

- a) Classe A: Habilitação específica de Nível Médio-Magistério;
- b) Classe B: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena e/ou Formação nos esquemas I e II - Complementação Pedagógica;
- c) Classe C: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena, com pós-graduação lato-sensu na área de educação relacionada com sua habilitação ou área específica, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;
- d) Classe D: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena, com pós-graduação strictu-sensu em nível de Mestrado na área de educação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;
- e) Classe E: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena, com pós-graduação strictu-sensu em nível de Doutorado na área de educação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. São atribuições específicas do Professor do Ensino Fundamental:

- I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
 - II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
 - III - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
 - IV - Desenvolver a regência efetiva;
 - V - Controlar e avaliar o rendimento escolar;
 - VI - Executar tarefa de recuperação de alunos;
 - VII - Participar de reunião de trabalho;
 - VIII - Desenvolver pesquisa educacional;
 - IX - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar;
 - X - Buscar Formação Continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
 - XI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
 - XII - Cumprir a hora-atividade de acordo com o projeto individual docente aprovado pela Direção Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, dentro do horário de expediente da escola;
- § 3º** - São atribuições específicas do Professor da Educação Infantil:
- I - Realizar as atividades de Professor de Educação Infantil, que exigem boa saúde física, mental, equilíbrio emocional, deambulação constante, disposição para o trabalho com crianças na faixa etária entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos, consistindo em:
 - II - Realizar atividades recreativas, psicomotoras e trabalhos pedagógicos, desenhos livres e dirigidos, jogos, brincadeiras, recortes e colagens;
 - III - Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada;
 - IV - Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene corporal e do ambiente;
 - V - Observar o desenvolvimento das crianças durante as atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes;
 - VI - Administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais e/ou responsáveis;
 - VII - Zelar pela segurança das crianças na Unidade Educacional;
 - VIII - Cuidar e organizar diariamente o ambiente e os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
 - IX - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal;
 - X - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
 - XI - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

- XII - Desenvolver a regência efetiva;
- XIII - Controlar e avaliar o rendimento escolar;
- XIV - Participar de reunião de trabalho;
- XV - Desenvolver pesquisa educacional;
- XVI - Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- XVII - Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
- XIX - Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar dentro do horário de funcionamento da escola;
- XX - Cumprir a hora-atividade de acordo com o projeto individual docente aprovado pela Direção Escolar e/ou Coordenação Pedagógica, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, dentro do horário de expediente da escola;

§ 4º - São funções de dedicação exclusiva:

I - Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

- a) Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- b) Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- c) Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- d) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- e) Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- f) Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- g) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- h) Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- i) Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

II - Coordenador Pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

- a) Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- b) Criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- c) Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- d) Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- e) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
- f) Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- g) Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar;
- h) Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- i) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
- j) Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

k) Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
 l) Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
 m) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

n) Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

o) Coordenar a utilização plena dos recursos da mídia pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

p) Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

q) Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

III - Coordenador Técnico, função composta das seguintes atribuições:

a) Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;

b) Assessorar técnica e administrativamente as escolas municipais de educação, nos termos de convênio;

c) Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas e privadas quanto a:

d) Assessorar as Escolas Municipais de Educação quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

e) Orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;

f) Monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;

g) Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;

h) Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação;

i) Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;

j) Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, no âmbito da sua competência;

k) Encaminhar para o Conselho Municipal de Educação, os processos referentes à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferências de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do Sistema Municipal de Ensino, observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;

l) Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares pública, privadas e ONGs;

m) Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;

n) Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o Diretor e Secretário Escolar;

o) Elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da escola, através de vistoria *in loco* objetivando a regularidade do processo de Credenciamento de Escola e Autorização de Cursos;

p) Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

r) Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;

s) Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas.

IV - Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

a) Responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria Escolar;

b) Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;

c) Cumprir as determinações da Direção;

d) Coordenar e fiscalizar o serviço da Secretaria Escolar, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;

e) Organizar o arquivo escolar;

f) Manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro de resultados de avaliação de alunos;

g) Manter atualizado o arquivo de legislação e de documentação da unidade escolar;

h) Conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento, no âmbito de suas atribuições;

i) Manter o arquivo de documentação de alunos e funcionários lotados na unidade escolar, organizado de forma funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações;

j) Analisar, juntamente com a Direção ou Coordenação Pedagógica, as transferências recebidas;

k) Encarregar-se da correspondência oficial da unidade escolar, submetendo-a à assinatura da Direção;

l) Elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;

m) Divulgar, no prazo estabelecido, os resultados bimestrais das avaliações realizadas;

n) Entregar aos professores os Diários de Classe devidamente preenchidos, no que lhe compete;

o) Vetar a presença de pessoas estranhas na Secretaria Escolar, a não ser que haja autorização da Direção;

p) Divulgar e subscrever, por ordem da Direção, instruções, editais e todos os documentos escolares;

q) Secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos pela unidade escolar, quando necessário;

r) Manter atualizadas as pastas individuais dos servidores e alunos da unidade escolar;

s) Prestar esclarecimentos quando solicitado;

t) Atender aos corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à escrituração escolar e à legislação do ensino;

u) Atender às solicitações do Coordenador Técnico na sua tarefa de inspeção escolar;

v) Participar de reuniões e treinamentos, quando convocado;

w) Instruir processos, quando solicitado, pelos órgãos competentes;

x) Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Classe, registrando os resultados finais;

y) Assinar, junto com o Diretor, a documentação escolar dos alunos;

z) Responsabilizar-se pela autenticidade da documentação escolar expedida.

Parágrafo único – Poderá ser nomeado na função de Secretário Escolar servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Seção II - Do Cargo de Técnico de Nível Superior

Art. 7º. O cargo de **Técnico de Nível Superior** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: Habilitação em grau superior, em nível de bacharelado na área específica ou correlata;

II - Classe B: Habilitação em grau superior, com curso de especialização *lato sensu* em área correlata;

III - Classe C: Habilitação em grau superior, com curso de Mestrado na área de atuação ou correlata.

IV - Classe D: Habilitação em grau superior, com curso de Doutorado na área de atuação ou correlata.

X - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 1º - Técnico de Nível Superior: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de superior vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso e demais atividades.

Seção III - Dos Cargos de Técnico de Nível Médio e Apoio Administrativo Educacional

Art. 8º. O cargo de **Técnico de Nível Médio** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I-Classe A: Habilitação em ensino médio;

II- Classe B: Habilitação em ensino médio e curso técnico profissionalizante em área específica ou correlata;

III- Classe C: Habilitação em grau superior, em nível de tecnologia ou graduação.

IV- Classe D: Pós-Graduação;

V- Classe E: Mestrado.

Parágrafo único - São atribuições do Técnico de Nível Médio:

a) Técnico em Administração Escolar: Composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares, responder junto ao MEC questões sobre o Censo Escolar;

b) **Técnico em Multimeios Didáticos:** Cujas principais atividades são: Executar atividades de controle das atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos mesmos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres, organização do ambiente escolar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como: Mimeógrafo, Aparelho de DVD, Televisor, Projetor de slides, DataShow, Computador, Calculadora, Fotocopiadora, Retroprojetor, Câmera Fotográfica e de Vídeo, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências, monitoramento na higienização e alimentação do educando.

c) **Técnico em Informática:** Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico. Orientar os usuários para utilização dos *softwares* e *hardwares*, além de:

I - Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização;

II - Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias, etc;

III - Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados (Intranet e Internet);

IV - Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias;

V - Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida;

VI - Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;

VII - Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;

VIII - Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;

IX - Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores;

X - Participar de programa de treinamento, quando convocado;

XI - Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;

XII - Ministrar treinamento em área de seu conhecimento;

XIII - Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;

XIV - Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;

XV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XVI - Ter noções básicas de elétrica e eletrônica;

XVII - Capacidade de identificação de defeitos e possíveis reparos técnicos.

d) **Técnico Agrícola:** Executa as atribuições de técnicos agrícolas de Nível Médio dando suporte técnico na sua área de formação e orientando os corpos discentes e docentes no cumprimento de suas atividades e utilização dos recursos e tecnologias agrícolas, respeitados os limites de sua formação, e ainda:

I - Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;

II - Subsidiar e auxiliar disciplinas técnicas de sua especialidade, constante do currículo do Ensino Fundamental;

III - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, aplicadas as atividades do núcleo escolar em que se encontra lotado;

IV - Executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade nas atividades desenvolvidas pela comunidade escolar;

V - Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos em materiais especializados;

VI - Prestar assistência técnica na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários, produzidos pela comunidade escolar;

VII - Orientar a Administração da unidade rural em que estiver lotado, no período letivo e responsabilizar-se pela mesma, em nível gerencial, no período de férias escolares;

VIII - Conduzir e acompanhar equipe de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção de equipamentos e máquinas na sua área de atuação;

IX - Treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.

e) **Técnico de Desenvolvimento Infantil:** Composto de atribuições inerentes às atividades em apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil, que exijam formação mínima de ensino médio, consistem em:

I - Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças de 0 a 5 anos;

II - Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;

III - Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;

IV - Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

V - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;

VI - Participar de programas de capacitação;

VII - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;

VIII - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;

IX - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

X - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

XI - Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;

XII - Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;

XIII - Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;

XIV - Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

XV - Ter noções primárias de saúde e primeiros socorros;

XVI - Acompanhar os educandos em atividades sociais e culturais programadas pela unidade escolar.

Art.9º. O cargo de **Agente Operacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I- Classe A: Habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II- Classe B: Habilitação em ensino médio;

III- Classe C: Habilitação em nível de ensino médio e curso Técnico Profissionalizante em área específica ou correlata;

IV- Classe D: Habilitação em grau superior, em nível de tecnologia ou graduação.

V- Classe E: Pós-Graduação;

Parágrafo único - as principais atividades do Agente Operacional são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior

hierárquico todos os eventos anormais de natureza mecânica, elétrica e ou estrutural que ocorram com o veículo durante o uso, devendo acompanhar os serviços de recuperação, salvo quando disponibilizado outro veículo para a realização de suas atividades;

Art. 10. O cargo de **Apoio Administrativo Educacional** estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I - Classe A: Habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - Classe B: Habilitação em nível de ensino médio;

III - Classe C: Habilitação em nível de ensino médio e curso de técnico profissionalizante específica ou correlata;

IV - Classe D: Habilitação em grau superior, em nível de tecnologia ou graduação.

V - Classe E: Habilitação em pós-graduação, em nível de graduação na área específica ou correlata;

§1º - O Cargo de Apoio Administrativo Educacional compreende:

a) Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: Preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) Agente de Serviço Público, cujas principais atividades são: Limpeza e higienização das unidades escolares, zelar pelo patrimônio público e execução da limpeza das áreas externas;

c) Agente de Vigilância, cujas principais atividades são: Fazer a vigilância das áreas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

§2º - O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

CAPÍTULO II - Do Regime de Trabalho

Seção I - Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 11. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. A distribuição das atividades realizadas pelos Profissionais da Educação Básica deverá ser regulamentada por Instrução Normativa criada por Comissão Específica que deverá contar com número paritário de integrantes entre a classe de servidores e a Secretaria Municipal de Educação, consoante com as normas legais.

Art. 13. Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade àquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato da Categoria.

Art. 14. Fica assegurado aos professores em regência de classe, dentro de um percentual de até 10 % (dez por cento) do quadro de professores da Unidade Escolar, diminuir a carga horária de regência de classe em até o limite de 05 (cinco) horas, para o desenvolvimento de projetos especiais, com atividades articuladas e previstas no Projeto Político-Pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e em conformidade com regulamentação específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no “caput”:

I - Apresentação de projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

III - Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 15. Fica assegurada ao professor efetivo em regência de classe a atribuição de carga horária suplementar até o limite de 10 (dez) horas, sob a forma de aulas adicionais ou Projeto Pedagógico extracurricular.

§1º. A atribuição referida no *caput* deste artigo, ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais ou sob a forma de projetos extracurricular, é de caráter temporário.

§ 2º. Os critérios para a atribuição de carga suplementar deverão ser previstos em regulamentação específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Aos Profissionais da Educação Pública Básica no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenadores Técnicos e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, incorporável para fins de aposentadoria, nos termos do regime previdenciário próprio.

Parágrafo Único - Fica garantido ao profissional da educação no exercício na função de Diretor, Coordenador Pedagógico, Coordenadores Técnicos e Secretário Escolar, o recebimento de um percentual incidente sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Seção II - Do Adicional de Translado

Art. 17. Terá direito ao adicional de traslado os servidores efetivos que ocupam cargos de Agente Operacional, que exerçam suas atividades no transporte de alunos, professores e merenda escolar, ainda que em substituição.

§ 1º Entende-se por transporte escolar aquele efetivado nos dias letivos, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de reposição de aulas.

§2º. O valor do adicional de traslado pago para os ocupantes de cargos de Agentes Operacionais lotados na Secretaria Municipal de Educação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado ao reajuste geral anual aplicado aos servidores.

§3º. Os itinerários que demandem o pernoite de Agentes Operacionais na zona rural, quando esses residirem na sede do município, além do adicional de traslado, será devido verba indenizatória equivalente a ¼ (um quarto) de diária, por dia letivo.

Art. 18 - No início de cada ano letivo será realizada atribuição de itinerários para aos Agentes Operacionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado, no mínimo, os seguintes critérios:

I- assiduidade;

II- tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação;

III- cursos de capacitação no transporte coletivo;

IV- cursos de Pró-funcionário;

V- grau de escolaridade;

VI- zelo com veículo.

Parágrafo único. O ato normativo que versará acerca das especificidades das atribuições de itinerários, será ato discricionário do Secretário Municipal da Pasta de Educação.

Art. 19 O adicional de traslado será computado para efeito de férias, um terço de férias, gratificação natalina e aposentadoria.

§1º. A contribuição mensal repassada ao Barra Previ será calculada sobre a remuneração de contribuição, ou seja, o valor do salário base acrescido do adicional de traslado, mediante requerimento do servidor ao Barra Previ.

§2º. A contagem do adicional de traslado para efeito de aposentadoria somente será efetivada mediante nos termos da legislação previdenciária municipal.

Art. 20. Nas ocorrências de faltas e penalidades que impliquem em desconto nos vencimentos do servidor, esse desconto alcançará igualmente a parcela correspondente ao adicional.

TÍTULO III

Da Movimentação na Carreira**CAPÍTULO I****Da Movimentação Funcional**

Art. 21. A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Básica Municipal dar-se-á em duas modalidades:

- I - Por promoção de classe;
- II - Por progressão funcional.

Seção I**Da Promoção de Classe**

Art. 22. A progressão horizontal dos Profissionais da Educação Básica Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor estável ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

§ 1º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe compatível com sua formação e nível inicial.

§ 2º. Para a primeira progressão o servidor deverá ter cumprido o estágio probatório.

§ 3º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Para as classes do cargo de Professor:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,50;
- c) Classe C: 1,70;
- d) Classe D: 2,10;
- e) Classe E: 2,30.

II - Para as classes do cargo de Técnico de Nível Superior:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,50;
- c) Classe C: 1,70;
- d) Classe D: 2,10.

III - Para as classes do cargo de Técnico de Nível Médio:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,20;
- c) Classe C: 1,50;
- d) Classe D: 1,70;
- e) Classe E: 2,10.

IV - Para as classes do cargo de Agente Operacional:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,20;
- c) Classe C: 1,50;
- d) Classe D: 1,70;
- e) Classe E: 2,10.

V - Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,20;
- c) Classe C: 1,50;
- d) Classe D: 1,70;
- e) Classe E: 2,10.

Seção II**Da Progressão Funcional**

Art. 23. A progressão funcional do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, dar-se-á na linha vertical em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada.

§ 1º. Para a primeira progressão o servidor deverá ter cumprido o estágio probatório.

§ 2º. As demais normas da avaliação processual referida no “caput” deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação, pelos Sindicatos representantes dos

Profissionais de Educação Pública Básica Municipal e Conselho Municipal de Educação - COMED.

§ 3º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

- I. 1,00;
- II. 1,04;
- III. 1,08;
- IV. 1,13;
- V. 1,19;
- VI. 1,25;
- VII. 1,32;
- VIII. 1,41;
- IX. 1,50;
- X. 1,53;
- XI. 1,56;
- XII. 1,59.

TÍTULO IV**Dos Direitos, das Vantagens e das concessões****CAPÍTULO I****Do Subsídio**

Art. 24. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Pública Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Art. 25. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será estabelecido de acordo com as Tabelas de Vencimentos em anexo: Anexo I – Professor; Anexo II – Técnico de Nível Superior, Anexo III – Técnico de Nível Médio, Anexo IV – Agente Operacional e Anexo V – Apoio Administrativo Educacional.

§ 1º - Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Professores da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres com jornada de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o projeto do Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 26. O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, obedecerá às tabelas em anexo.

CAPÍTULO II**Dos Direitos e Deveres Especiais dos****Profissionais da Educação Pública Básica Municipal**

Art. 27. Além dos benefícios e garantias instituídos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, aos Profissionais da Educação Básica é devido as garantias e benefícios deste Capítulo.

Seção I**Das Férias**

Art. 28. Os Servidores lotados na Carreira de Professor, além das férias regulares, farão jus a 15 dias de férias conforme cronograma estabelecido pela Secretaria.

Seção II**Da Aposentadoria**

Art. 29. O Professor da Educação Básica será aposentado na forma da legislação específica que trata de aposentadoria dos servidores públicos do Município e demais normas institucionais atinentes à matéria.

Seção III**Dos Direitos Especiais**

Art. 30. São direitos dos Profissionais da Educação Pública Básica:

- I. Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III. Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino e aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV. Ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V. Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Art. 5º, incisos V e XII;

VI. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares e mediante prévia comunicação à Administração Escolar.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 31. Aos Profissionais da Educação Pública Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos Servidores Públicos do Município, cumpre:

I. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II. Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade e executando as tarefas com zelo e presteza;

V. Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI. Assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII. Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX. Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X. Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 32. A função de Diretor é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica escolhido pela comunidade escolar.

Parágrafo único - A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de Diretores das Unidades Escolares de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

Art. 33. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Pública Básica mediante contrato temporário.

§ 1º. A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§ 2º. O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com o nível um da classe e área de atuação.

§ 3º. O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 34. Os enquadramentos dos atuais ocupantes dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal nesta Lei Complementar ocorrerão imediatamente após a promulgação da mesma, sendo que os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento conforme regulamentação específica.

§ 1º. O enquadramento dos atuais cargos se dará:

I. No cargo de Professor, aqueles que adquiriram formação específica para o cargo, conforme o estabelecido no Artigo 6º, Parágrafo 1º e seus Incisos, desta Lei;

II. No cargo de Técnico de Nível Superior, os que atendem as condições, conforme o Artigo 7º e seus Incisos, desta Lei.

III. No cargo de Técnico de Nível Médio, os que atendem as condições, conforme o Artigo 8º e seus Incisos, desta Lei.

a. Os servidores que ocupam o cargo de Agente de Serviço Social serão enquadrados no Cargo de Técnico de Nível Médio, conforme estabelecido no Art. 8º desta lei, quando preencherem os requisitos exigíveis, os demais servidores terão o prazo de dois anos para a sua adequação e posterior a esse período serão enquadrados no nível correspondente às suas atribuições.

IV. No cargo de Agente Operacional os que atendem as condições, conforme o Artigo 9º e seus Incisos, desta Lei.

V. No cargo de Apoio Administrativo Educacional, os que atendem as condições, conforme o Artigo 10º e seus Incisos, desta Lei.

§ 2º. O enquadramento do Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Agente Operacional e Apoio Administrativo Educacional se dará em dois momentos:

I. Automaticamente, conforme o tempo de serviço e o grau de escolaridade, com os vencimentos da classe e nível correspondente, após a promulgação desta Lei Complementar;

II. Após conclusão da profissionalização específica.

§ 3º. No prazo máximo de 02 (dois) anos, os Profissionais da Educação Pública Básica deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

TÍTULO VII

Do Enquadramento dos Servidores Municipais nas Carreiras

Das disposições gerais e dos prazos

Art. 35. Os servidores cujo enquadramento for alterado por essa lei deverão manifestar o direito de não opção por estas carreiras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º. Para os servidores em afastamento, no momento de entrada em vigor desta lei, ficam resguardados os direitos de enquadramento e não opção, que devem ser exercidos quando do seu retorno à atividade, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de Comunicado Oficial da Secretaria responsável pela gestão de pessoal que os instará a manifestarem-se formalmente sobre os referidos direitos.

§ 2º. Os servidores que não optarem pelo enquadramento na presente lei ficarão submetidos à legislação que rege o cargo que ocupam, que passarão a compor quadro em extinção.

§ 3º. Os cargos de provimento efetivo do quadro em extinção a que se refere o parágrafo anterior serão:

I. Transformados nos seus equivalentes, previstos nesta lei, na medida em que vagarem; ou.

II. Extintos na medida em que vagarem caso não haja cargos equivalentes previstos nesta lei.

§4º. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Servidores Públicos Municipais, num total de quatro membros, sendo dois indicados pelo Executivo e dois indicados pela Entidade Sindical formalmente nomeados, responsáveis pela homologação dos enquadramentos.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 36. É facultado aos atuais servidores públicos declarados estáveis nos termos da **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998** e em exercício que possuam os requisitos estabelecidos no Art. 5º. desta Lei Complementar, optarem para o quadro dos Profissionais da Educação Básica, nas classes e níveis correspondentes.

Art. 37. Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Art. 38. O Poder Executivo, no prazo 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, procederá à regulamentação necessária a sua eficácia.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a contagens dos prazos aqui declinados terão por termo inicial o início da vigência.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaquiel da Silva

Código Identificador:5BF51FEB

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012

Que altera o Plano de Cargos e Carreiras e Salários Servidores da Administração Direta do Município de Barra do Bugres, reestruturado pela Lei Complementar nº 004/2005, e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Os artigos 5º; §§12 e 13 do art. 6º; 15 §2º; 16; 17 §1º e 3º; 28 §Único; 29; 30 §§ 1º ao 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

- I. Agente de Administração;
- II. Agente de Fiscalização;
- III. Agente de Manutenção;
- IV. Agente de Serviço Público;
- V. Agente de Serviço Social;
- VI. Agente de Vigilância;
- VII. Agente Operacional;
- VIII. Auxiliar Manutenção e Conservação;
- IX. Escriturário;
- X. Inspetor de Alunos;
- XI. Operador de Máquinas Leves;
- XII. Agente de Nível Médio;
- XIII. Agente de Nível Superior;
- XIV. Agente de Controle Interno;
- XV. Operador de Máquina Pesada.
- XVI. Agente de Serviços Operacionais

Art. 6º -

§12 - Agente de Nível Médio: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso, nas áreas de construção civil, saúde, contabilidade, agropecuária, odontologia e executar tarefas correlatas à mesma função profissional e demais atividades complementares afins.

§13 - Agente de Nível Superior: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de superior vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso e demais atividades.

Art. 15 -

§2º - Fica estabelecido o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e trinta décimos) da Receita Corrente Líquida - RCL, gastos com pessoal ativo, calculado na forma que dispuser a Lei Complementar Federal nº 101, para fins de concessão do disposto neste artigo.

Art. 16 - A progressão horizontal dos Servidores Públicos do Município dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

Art. 17 -

§1º - Os cursos de aperfeiçoamento deverão ser reconhecidos pelo MEC e por uma comissão composta pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, um representante da Categoria e um representante do departamento Recursos Humanos e deverá conter os seguintes requisitos:

§2º -

§3º - Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do cargo, de acordo com o anexo III.

Art. 28 -

Parágrafo único - Fica estabelecido como o mês de março como data base da categoria.

Art. 29 - Aos servidores efetivos designados a ocupar cargos previstos na estrutura organizacional é facultado perceber a remuneração do cargo que ocupa, acrescido de percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, permanecendo a remuneração maior.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes desses cargos terão como teto o salário do secretário.

Art. 30 - Gratificação de produtividade será paga ao servidor efetivo que no exercício de suas atribuições participe de programa de incentivo onde possa buscar melhores resultados de produção dos serviços, sem aumento de recursos humanos.

§1º - A gratificação de produtividade será instituída conforme as necessidades do município e obrigatoriamente aos ocupantes de cargos de carreira, cuja atribuição principal seja fiscalização, assim compreendidos os ocupantes dos cargos de agentes de fiscalização, bem como os servidores de apoio administrativo quando em efetivo exercício de suas funções específicas, lotados na Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos, visando estimular os servidores no exercício dessa atividade.

§2º - Aos Agentes de Fiscalização a gratificação será paga sob a forma de cotas, a serem auferidas através de resultados obtidos mensalmente, inerentes à fiscalização, conforme quantitativos estabelecidos em tabelas específicas de cada órgão fiscalizador, instituídas por ato do Gestor Público Municipal, e cuja atividades sejam superiores ao mínimo de 300 (trezentos) cotas mensais, não computadas essas para fins de cálculo de benefício.

§3º - As cotas de que trata o parágrafo anterior, serão auferidas quando do efetivo recebimento do crédito tributário, ficando vedado o pagamento de gratificação de produtividade, quando se tratar de pagamento espontâneo pelo contribuinte.

§4º - O valor de cada cota será de R\$ 1,37 (hum real e trinta e sete centavos), o qual será reajustado na mesma época e nos mesmos índices do reajuste geral anual.

§5º - Fica vedado o pagamento de hora extraordinária acumulada com a gratificação de produtividade.

§6º - A fixação de tarefas e roteiro de atividades, bem como a apuração das cotas dos serviços realizados, serão feitas pela Chefia imediata e submetidas a aprovação do respectivo Secretário.

Art. 2º - Acresce os §§14, 15 e 16 do artigo 6º; 27 §Único; §§ 7º e 8º do artigo 30:

Art. 6º -

§14 - Agente de controle interno: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo Municipal, incluindo as Administrações diretas e indiretas, de forma integrada, compreendendo todo o sistema administrativo público, devendo avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, avaliar a execução

dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras, verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite, verificar as providenciais tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde, acompanhar o cumprimento das transferências ao Poder Legislativo Municipal, verificar a correta aplicação das transferências voluntárias, controlar a destinação de recursos para os setores público e privado, avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município, verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamento de diárias, revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como relatório de gestão fiscal, assinando-os, apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

§15 - Operador de máquina pesada - Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades de operação de Trator de Esteira, Escavadeira Hidráulica, Moto niveladora e Pá Carregadeira utilizadas em serviços de terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, auxiliar no conserto de máquinas, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos e executar tarefas afins.

§16 - Agente de Serviços Operacionais: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar atividades especializadas em eletricidade e carpintaria, e demais atividades complementares e afins.

Art. 27 -

Parágrafo único - A jornada mensal dos servidores, incluído o descanso semanal remunerado, é de 200 (duzentos) horas para os servidores que possuem jornada semanal de 40 (quarenta) horas, 150 (cento e cinquenta) horas para os servidores que possuem jornada semanal de 30 (trinta) horas, 100 (cem) horas para os servidores que possuem jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 30 -

§7º - É vedado o pagamento de gratificação de produtividade aos ocupantes de cargos em Comissão.

§8º - Os demais servidores que participarem do Programa de Incentivo deverão cumprir cota mínima proporcional ao vencimento base da carreira.

Art.3º - Ficam extintos Cargos de Agente de Serviço Social e Inspetor de Alunos que passarão a integrar o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - Ficam revogados os incisos V e X do art. 5º, §§5º e 10º do art. 6º.

Art. 5º - Os atuais ocupantes do cargo de Agentes de Manutenção que operem máquinas pesadas, assim considerados os equipamentos utilizados nos serviços de terraplanagem, abertura e manutenção de estradas, passaram a integrar a carreira de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 6º - Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliares de Manutenção e Conservação que executem serviços de Carpintaria, Eletricista e Eletricista Automotivo, passaram a integrar a carreira de Agente de Serviços Operacionais.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a contagem dos prazos aqui declinados terão por termo inicial o início da vigência.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2012.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Izaquiel da Silva

Código Identificador:E2BF0664

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO 002/CMAS/2012

RESOLUÇÃO N.º 002/CMAS/2012

Dispõe sobre os procedimentos necessários para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **15 de Março de 2012**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.º 093/CMAS/2012**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências da sala dos Conselhos na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, sito a Praça Ângelo Masson n.º 1000 – centro.

CONSIDERANDO o artigo 22, §1º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que trata da concessão e valor dos benefícios eventuais regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Meta nº 17 – Gestão do SUAS: regulamentar os Benefícios Eventuais, conforme art.22 da Lei 8742, de 1993 Loas, deliberada na V Conferencia Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a minuta do Decreto de regulamentação de Benefícios Eventuais da Assistência Social apresentada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, examinada e referenciada na Reunião Ordinária do CNAS ocorrida em 11, 12 e 13de julho de 2006;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social.

R/E/S/O/L/V/E:

TITULO I – Das modalidades dos Benefícios Eventuais

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art.3º Os benefícios eventuais que integram a Política Municipal de Assistência Social no Município de Barra do Bugres, são:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Benefício eventual para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidades temporárias e/ou calamidades publica.

TITULO II – Princípios Básicos

Art.4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art.5º O critério de renda mensal per capita familiar para o acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, e será concedido mediante avaliação social realizada por

profissional lotado no quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente habilitado e qualificado, regularmente inscrito no conselho de classe - CRESS

§ 1º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a **criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, a família**, em situação de vulnerabilidade social e os casos de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

TÍTULO III – Do Procedimento

Art.6º Para requerer benefício eventual, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

- I-** Carteira de Identidade ou carteira de trabalho ou certidão de nascimento ou de casamento;
- II** – CPF;
- III** - comprovar residência no município de Barra do Bugres;
- IV** – Comprovante de renda familiar

§ 1º Deverá o requerente, que não tiver documentação comprobatória de renda, declarar seu rendimento e os rendimentos dos demais integrantes da família em formulário próprio, a ser fornecido pelo Órgão Gestor.

§ 2º Quando o requerente do benefício eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Parágrafo único – A ficha socioeconômica constará da assinatura do requerente declarando a veracidade das informações prestadas e o parecer social do profissional devidamente habilitado e qualificado, regularmente inscrito no conselho de classe - CRESS

Art.7º O requerimento será indefinido se:

- I-** já existir, nos arquivos da Secretaria de Desenvolvimento Assistência Social e Trabalho, indícios de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II** – se constatada falsidade ou qualquer manipulação prestada nos termos do 6º;
- III** – restar configurada a duplicidade de requerimentos;
- IV** – a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

Parágrafo I Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a finalidade de ambos é idêntica.

Parágrafo II – Configurada a duplicidade de requerimentos será deferido apenas um benefício

Art.8º Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente, o Órgão Gestor poderá mesmo com escassez de prova pré constituída da falsidade suspeitada, deferir o requerimento de concessão de benefício eventual, instaurando, em seguida, procedimento administrativo visando à apuração da eventual falsidade, que se comprovada, sujeitará o requerente:

- I** – à restituição do valor indevidamente recebido;
- II-** ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;
- III-** ao pagamento de juros moratórios mensais, contados do efetivo recebimento do benefício eventual e equivalente a 1% (um por cento) do valor total a ser restituído acrescido da multa;

TÍTULO III – Das Definições

I – Do Benefício Eventual Natalidade

Art.9º O benefício eventual, na forma de **Auxílio – Natalidade constitui-se** em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consistirá em itens de vestuário e de higiene:

- I-** meia dúzia de fraldas de pano, dois conjuntos de malha, um cueiro, duas meias;
- II-** uma pomada de assadura, um sabonete.

Art.10 O alcance do benefício natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I-** atenções necessárias ao nascituro;
- II-** apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III-** apoio a família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único – o requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado 60 dias antes do nascimento e até 30 dias após o nascimento da criança.

II- Do Benefício Eventual Funeral

Art.11 O benefício eventual, na forma de **Auxílio-Funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art.12 O benefício funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

Art.13 O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I-** Custeio das despesas de urna funerária, de traslado e higienização de corpo;

Art.14 O Auxílio funeral destina-se aos indivíduos cujas famílias são residentes no município de Barra do Bugres ou quando não for possível identificar sua residência (indigência).

§ 1º além da documentação constante no artigo 6º, deverá o requerente apresentar a Declaração de Óbito expedida por instituição de saúde ou certidão de Óbito expedida pelo cartório de Registro Civil.

Parágrafo Único – Será vedado o fornecimento do auxílio funeral aos usuários de TFD (Tratamento Fora do Domicílio), haja visto que as despesas decorrentes em caso de óbito destes usuários são de competência da Secretaria de Saúde conforme artigo 9º da portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999.

III – Benefícios Eventuais advindos de situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública.

Art.15 entende-se por benefícios eventuais, aqueles advindos de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública os que se caracterizam por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III** - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

I – da falta de:

- a)** Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b)** Documentação; e
- c)** Domicílio;

- II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III- da perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psíquica na família ou de situações de ameaça à vida
- IV - de desastres e de calamidades públicas; e
- V- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo único – Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixa ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias causando sérios danos à comunidade afetada inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.16 Considerar-se-á como forma de concessão do benefício eventual advindos de situações de vulnerabilidade temporária e em casos de calamidade pública:

I- Bens de consumo: Auxílio alimentação, cobertor.

II- Prestação de serviços: Documentação civil, fotos para documentação, passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social, abrigamento emergencial e temporário.

Parágrafo Único: vedada a concessão de medicamentos, orteses, próteses, passagens para Tratamento Fora do Domicílio -TFD, exames e outros procedimentos relacionados à saúde face o art. 6º da lei Federal nº8080/90, tendo em vista que estes benefícios estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

I-BENS DE CONSUMO

Art.17 O alcance da concessão de Auxílio Alimentação, constitui-se em uma prestação não contributiva da Assistência Social, através do fornecimento de Auxílio Nutricional, em um período máximo de até 06 meses, de acordo com a necessidade da família avaliada pelo técnico da Secretaria de Assistência Social devidamente habilitado e qualificado, regularmente inscrito no conselho de classe - CRESS

Art.18 O alcance da concessão de cobertores, se dará em casos extremos advindos de perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, seguindo a avaliação do técnico da Secretaria de Assistência Social devidamente habilitado e qualificado, regularmente inscrito no conselho de classe - CRESS

II – Prestação de Serviços

Art.19 As prestações de serviços para situações de vulnerabilidade temporária e/ou em casos de calamidade pública se dará na forma de concessão de 2ª. Vias de certidão de nascimento, 2ª. Vias de certidão de casamento, regularização ou concessão de CPF, emissão de fotos 3X4 (Máximo 04 fotos).

Art.20 O alcance de passagens para itinerantes e usuários da política de assistência social, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de espécie, nas seguintes condições:

I - Constitui-se pelo fornecimento de passagens a pessoas em trânsito ou em outras situações de necessidades prementes .

Art.21 O abrigamento emergencial e temporário se dará pelo prazo de 03 (três) meses, em situação de desabamentos de residências advindos de incêndios, desastres climáticos e ecológicos, incêndios, epidemias, situações de necessidades prementes e outros danos às famílias acarretando riscos à segurança e/ou vida da população, tendo como prioridade famílias com crianças, idosos e/ou deficientes.

Art.22 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais de assistência social.

Art.23 Os benefícios previstos nesta resolução serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para este fim.

Art.24 Caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município:

I- A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II- A realização de estudos da realidade e monitoramento de demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários para operacionalização dos benefícios eventuais.

Art.25 caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Fiscalizar o município sobre a regulamentação dos benefícios eventuais;

II- Avaliar e reformular se necessário a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios eventuais.

Art.26 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da atividade de benefícios a serem concedidos.

Art.27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Barra do Bugres-MT, 15 de Março de 2012

ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA

Presidente CMAS

Barra do Bugres - MT

Publicado por:

Wellington Rogério Duarte da Silva

Código Identificador:131E777D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO RESOLUÇÃO 003/CMAS/2012

RESOLUÇÃO N.º 003/CMAS/2012

Dispõe sobre a Aprovação da Alteração da Nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Barra do Bugres.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **15 de Março de 2012**, em Reunião Extraordinária, e registrada na **ata n.º 093/CMAS/2012**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.º 1.040/96 de Agosto de 1996, nas dependências do Anfiteatro da Prefeitura Municipal, sito a Praça Ângelo Masson n.º 1000 – centro.

R/E/S/O/L/V/E:

Baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Aprovar a Alteração da Nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Barra do Bugres-MT, 15 de Março de 2012

ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA

Presidente CMAS

Barra do Bugres - MT

Publicado por:

Wellington Rogério Duarte da Silva

Código Identificador:30256230**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL 002 - RELAÇÃO DE INSCRITOS SELETIVO
PÚBLICO 001-2012**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL 002 – RELAÇÃO DE INSCRITOS

A Comissão do Processo Seletivo Público 001/2012 para Agentes Comunitários de Saúde, da Prefeitura Municipal de Brasnorte, nomeada pela Portaria nº. 069/2012 comunica aos interessados e aos inscritos, a divulgação da relação de candidatos inscritos para o processo seletivo público 001/2012 conforme o anexo II e define o prazo de dois (02) dias uteis para recursos sobre a lista de inscritos, conforme cronograma previsto no anexo II do edital de abertura.

Comissão de Processo Seletivo, 26 de Março de 2012.

FLAVIANE ZEQUINI PIOVEZAN

Presidente da Comissão

MARIA LUCIA DA SILVA

Membro

Maria Aparecida Muniz

Membro

AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE			
Micro Área (01)			
Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF Nº	Unidade de Saúde
02	RAQUEL LUIZ MARTINS DA SILVA	004.850.031-39	PSF CENTRO
10	KARINE GRANGEIRO DA SILVA	023.992.131-30	PSF CENTRO
16	LILIAN MARCHETTO	930.683.951-00	PSF CENTRO
20	ANDRIELE MAIA DA SILVA	050.761.561-11	PSF CENTRO
Micro Área (05)			
Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF Nº	Unidade de Saúde
03	JOANA DÁRC AZEVEDO DOS SANTOS	945.105.551-72	PSF CENTRO
06	ROSANGELA POLICARPO COSTA	015.125.551-26	PSF CENTRO
07	FRANCISMARA LOPES DE PROENÇA	036.226.021-47	PSF CENTRO
08	LUZIA DE FATIMA NOGUEIRA SANTOS	015.383.051-43	PSF CENTRO
12	ROSILAINE PEREIRA DA SILVA	053.233.561-97	PSF CENTRO
13	NEIDE PEREIRA	926.891.321-68	PSF CENTRO
21	LUCENI RODRIGUES SATIRO DA SILVA	002.509.521-81	PSF CENTRO
Micro Área (15)			
Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF Nº	Unidade de Saúde
01	DALVA MALTES FERREIRA DA SILVA	028.075.531-76	PSF NOSSO LAR
04	ALINE GRANGEIRO DA SILVA	032.642.351-61	PSF NOSSO LAR
05	QUELI ALESSANDRA DE BRUM	027.886.011-74	PSF NOSSO LAR
19	LUCINEIA GOMES LEAL	003.557.111-09	PSF NOSSO LAR
Micro Área (27) Rural			
Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF Nº	Unidade de Saúde
17	APARECIDA MELLO MACIMAN	709.929.751-15	PSF RURAL
18	EDNA FRANCISCO CARDOSO	503.560.621-04	PSF RURAL
Micro Área (32) Rural			
Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF Nº	Unidade de Saúde
09	NILVA DITTMANN	966.716.021-15	PSF RURAL
11	GESSICA DENIZE PITROWSKY	002.196.111-57	PSF RURAL
14	MARIA APARECIDA FERREIRA	883.958.391-20	PSF RURAL
15	JEOVANI PEREIRA DE SOUZA	627.212.241-15	PSF RURAL

Publicado por:

Jonas Lemuel Kempa

Código Identificador:88E7F829**PREFEITURA MUNICIPAL
BRASNORTE PORTARIA**

Publicação da Portaria nº 106/2012 – Publicada Por Afixação no Mural da Prefeitura em 20/03/2012

Portaria nº 106/2012

O Sr. Mauro Rui Heisler, Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Altera a Portaria nº 001/2012, que designa membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, a qual passará a ter os seguintes membros:

Presidente: Neison Wille

Matricula 2508 - CPF: 995.488.951-53

Secretário: Reginaldo Oliveira Dias

Matricula 0125 - CPF: 456.650.011-04

Membro: Luciano Brixner

Matricula 1060 - CPF: 525.218.189-68

Suplente: Fabiani Aparecida Urnauer

Matricula 3516 CPF: 000.571.151-76

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte dias do mês de Março do Ano de Dois Mil e Doze.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se

MAURO RUI HEISLER

Prefeito do Município de Brasnorte

Publicado por:

Rosana Domiciano

Código Identificador:8079C3B6**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2012****EDITAL PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2012**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17/04/2012, as 07:00, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei federal 4.320/94, licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 009/2012 – Prestação de Serviços de Torno, Solda e Funilaria.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações em horário normal de expediente das 07:00 às 11 hr e das 13:00 as 17:00hs ou através do telefone (66) 3592-3200.

Brasnorte-MT, 26 de março de 2.012.

DONIZETE ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Donizete Alves de Souza

Código Identificador:544ACA1C**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO 033/2012****CONTRATO Nº. 033/2012****CONTRATADO: DEMORO ATLETICO CLUBE**

OBJETO: Locação da piscina do Clube Demoro, para os idosos praticarem aulas de natação e hidroginástica, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, totalizando 05 (cinco) horas semanais.

VALOR: R\$ 4.354,00**VIGÊNCIA: 10/11/2012****DATA: 23/03/2012****Publicado por:**

Fabiani Aparecida Urnauer

Código Identificador:3515B01D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 077/2009-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** Construcil Construção Civil Ltda. **Objeto:** Aditar o valor para mais R\$ 37.341,86 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de recurso: FUNDEB – 1.032.4.4.90.51.00.00.00.00 – Ficha 704 – Construção e ampliação de unidades de ensino infan. Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de janeiro de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação
Contratante

VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

Construcil Construção Civil LTDA
Contratada

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:3E5666DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 126/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo. **Contratada:** Aparecida Carnielo dos Santos. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 02 (dois) meses, a partir de 08 de outubro de 2011, e o valor para mais R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos do Tesouro Municipal, consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo. Ficha 814 - Dotação: 2.012.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com a Procuradoria Geral do Município. Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2011.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA BARROS

Secretário Municipal de Governo
Locatário

APARECIDA CARNIELO DOS SANTOS

Locadora

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:4CC799D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 13/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** Fundação Educacional Julio Strubing Müller. **Objeto:** Aditar o prazo para prorrogar para mais 10 (dez) meses, e o valor do para mais R\$ 44.901,40 (quarenta e quatro mil novecentos e um real e quarenta centavos) a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, sendo duas parcelas empenhadas no exercício de 2011 e oito parcelas empenhadas no exercício de 2012. As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: Ficha 948 - Dotação: 2.061.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com as atividades do Ensino Fun. Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de novembro de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação
Contratante

ANTONIO CARLOS MANZOLI

Procurador
Contratado

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:8723DAEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 14/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres. **Contratada:** Princesa Turismo LTDA. **Objeto:** Aditar o valor para mais R\$ 768.494,35 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo de valores constantes no processo. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Autorização de fornecimento nº 2282/2011 - Ficha 230 - R\$ 199.999,99. Dotação: 2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção do transporte escolar do ensino fundamental. Compl. Elem: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Autorização de fornecimento nº 2283/2011 - Ficha 230 - R\$ 118.494,37. Dotação: 2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção do transporte escolar do ensino fundamental. Compl. Elem: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Autorização de fornecimento nº 2286/2011 - Ficha 230 - R\$ 449.999,99. Dotação: 2.062.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção do transporte escolar do ensino fundamental. Compl. Elem: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação
Contratante

EDIVALDO MARTINS DE SOUSA

Princesa Turismo Ltda-ME
Contratada

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:3F052C50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 15/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Contato Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 03/10/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratante

LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES

Contato Engenharia e Construções Ltda
Contratada

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:3DF0B0F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 018/2008-PGM

Contratante: Município de Cáceres. **Contratada:** Trimec Construções e Terraplanagem Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo do Contrato Administrativo nº. 018/2008-PGM, para mais 180 (cento e

oitenta) dias, a partir de **02.07.11**. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2011.

TULIO AURELIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres
Contratante

WANDERLEY FACHETI

Trimec Construções e Terraplanagem Ltda
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:E8F7DE90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 043/2009-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Sanetran Saneamento Ambiental S/A. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 09 (nove) meses, a partir de 01 de setembro de 2011 e o valor para mais R\$ 525.375,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser pago em 09 (três) parcelas no valor de R\$ 58.375,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 988 - Compl. Elemento: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Locatário

FERNANDO CESAR ALVES

Sanetran – Saneamento Ambiental S/A
Locadora

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:13582C8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 043/2009-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Sanetran Saneamento Ambiental S/A. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 09 (nove) meses, a partir de 01 de setembro de 2011 e o valor para mais R\$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais) a ser pago em 09 (três) parcelas no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ficha 988 - Compl. Elemento: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Locatário

FERNANDO CESAR ALVES

Sanetran – Saneamento Ambiental S/A
Locadora

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:F6CD2391

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 54/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres. **Contratada:** Site Contabilidade Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 09 (nove) meses, a partir de 04 de abril de 2011. Aditar o valor para mais R\$ 12.444,12 (doze mil

quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), a ser pago em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.382,68 (mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, qual seja: Ficha 453 - Dotação: 2.104.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com as atividades da Secretaria. R\$ 12.444,12 (doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos). Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de abril de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Locatário

LUCIA HELENA MALDONADO FONTES

Locadora

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:C6C5C921

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 74/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **Contratada:** Marcelo Pereira da Silva. **Objeto:** Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 74/2011-PGM até 31/12/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

MARCELO PEREIRA DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:54A1FE13

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 74/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo. **Contratada:** Dois Pontos Soluções e Marketing Ltda. **Objeto:** Aditar o valor para mais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos do Tesouro Municipal, consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, qual seja: Ficha 137 - Dotação: 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção com a comunicação social. Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA BARROS

Secretário Municipal de Governo
Contratante

DOIS PONTOS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA

Ilioniza Lima
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:53B6C62E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 75/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres. **Contratada:** Edson Gesiel de Brito. **Objeto:** Prorrogar o prazo até 31/12/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

EDSON GESIEL DE BRITO

Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:D81E7262

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 76/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Construcil Construções Civil Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 120 (Cento e vinte) dias, a partir de 05 de outubro de 2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA

Secretaria Interina de Saúde
Contratante

VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

Construcil Construções Civil Ltda
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:4E0C5A76

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 76/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **Contratada:** Jaime Belo de Amorim. **Objeto:** Prorrogar o prazo até 31/12/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

JAIME BELO DE AMORIM

Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:2A0676E9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 076/2009-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** Terex Construções e Transportes Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo Contrato Administrativo nº 76/2009-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e a empresa Terex Construções e Transportes Ltda, através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço nº 10/2009, para mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15 de junho de 2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Educação
Contratante

CARLOS HUMBERTO BRANDÓLIS

Terex Construções e Transportes Ltda
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:580D027F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 77/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **Contratada:** Albino de Medeiros. **Objeto:** Prorrogar o prazo até 31/12/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

ALBINO DE MEDEIROS

Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:53197738

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 78/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **Contratada:** Airtton Andrade Gonzaga. **Objeto:** Prorrogar o prazo até 31/12/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

AIRTON ANDRADE GONZAGA

Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:DA363459

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 78/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal Ação Social. **Contratada:** R.O Construtora Ltda. **Objeto:** Aditar para prorrogar o prazo inicialmente contratado para mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de maio de 2011. O presente Termo se justifica pelo fato da Caixa Econômica Federal ter apresentado atraso no envio de seus técnicos para conferência das medições, bem como na emissão do RAE – Relatório de Acompanhamento e Execução (documento que atesta e/ou glosa parte das medições), bem como no atraso no pagamento, que gerou uma diminuição do cronograma físico da obra, havendo necessidade da prorrogação do prazo do referido contrato. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social
Contratante

OSVALDO APARECIDO DA SILVA

R.O Construtora Ltda
Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:EC419953

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 78/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal Ação Social. **Contratada:** R.O Construtora Ltda. **Objeto:** Aditar para prorrogar o prazo inicialmente contratado para mais 04 (quatro) meses, a partir de 30 de setembro de 2011. O presente Termo se justifica pelo fato da Caixa Econômica Federal ter apresentado atraso no envio de seus técnicos para conferência das medições, bem como na emissão do RAE – Relatório de Acompanhamento e Execução (documento que atesta e/ou glosa parte das medições), bem como no atraso no pagamento, que gerou uma diminuição do cronograma físico da obra, havendo necessidade da prorrogação do prazo do referido contrato. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2011.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social
Contratante

OSVALDO APARECIDO DA SILVA

R.O Construtora Ltda
Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:456E74DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 78/2009-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** LUPPA – Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda. **Objeto:** Aditar para prorrogar o prazo inicialmente contratado para mais 02 (dois) meses, a partir de 01 de julho de 2011 e o valor para mais R\$ 229.534,48 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 114.767,24 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.068.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as atividades dos Serviços. Compl. elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 252. O presente termo justifica-se pela essencialidade dos serviços que não podem ser interrompidos, sob pena de sérios prejuízos à comunidade e a Administração Municipal, haja vista que já se encontra em tramite novo processo licitatório visando unificar o fornecimento de equipamentos para coleta de lixo e fornecimento do pessoal para coleta e limpeza (varrição) de vias e logradouros públicos. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Locatário

FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES

LUPPA – Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:ECEB8776

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 79/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **Contratada:** José Domingos Pereira da Silva. **Objeto:** Prorrogar o prazo até 31/12/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:4905C078

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 80/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **Contratada:** Luiz Jorge dos Passos. **Objeto:** Prorrogar o prazo até 31/12/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

LUIZ JORGE DOS PASSOS

Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:2B0BF65A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 80/2009-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Nortec Consultoria Eng. e Saneamento Ltda. **Objeto:** Fica reajustado o valor do Contrato Administrativo nº. 080/2009-PGM em 6,10% (seis vírgula dez por cento), no montante de R\$ 130.595,84 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária 2.072.3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 267 – manutenção e encargos das atividades do saneamento – Compl. Elemento 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. A justificativa do presente termo é pautada em razão do acréscimo do número de ligações de água no período de agosto de 2009 a agosto de 2010, referente ao objeto do Contrato Administrativo nº. 80/2009-PGM. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Locatário

JOÃO BASTOS DE PINHO FILHO

Nortec Consultoria Eng. e Saneamento Ltda
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:1629283A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 81/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **Contratada:** Mário Márcio de Brito. **Objeto:** Prorrogar o prazo até 31/12/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ BENTO DA LUZ

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

MÁRIO MÁRCIO DE BRITO

Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:D7C3B39B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 84/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** VLE Construções Ltda-ME. **Objeto:** Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 084/2011-PGM, para mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 14 de novembro de 2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARA
Secretaria Interina de Saúde
Contratante

VALDEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA
V. L. E. Construções Ltda-Me
Contratada

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:D5C36C34

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 87/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer. **Contratada:** J. C. R. Construções Ltda-ME. **Objeto:** Prorrogar o prazo para mais 180 (cento e oitenta) dias, retroativamente desde 19 de setembro de 2011. O presente Termo se justifica pelo fato de que os serviços públicos foram paralisados devido o período chuvoso. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2011.

SANDRO MIGUEL DA SILVA PAULA
Delegação de Poderes
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Contratante

JOÃO CARLOS PARREIRA DUARTE
J.C.R. Construções Ltda-ME
Contratada

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:F30BFCFC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 90/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Contato Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Aditar o valor para mais R\$ 3.623,89 (três mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta de Recursos Próprios, consignados no orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, qual seja:
Ficha: 1007. Dotação: 2.073.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as atividades da Secreta. Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de junho de 2011.

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Contratante

LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES
Contato Engenharia e Construções Ltda
Contratada

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:125522C8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 90/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Contato Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 90 (noventa) dias, a partir de 01/08/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de agosto de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Locatário

LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES
Contatos Engenharia e Construções Ltda
Contratada

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:19DDD838

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 90/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Contato Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 90 (noventa) dias, a partir de 01/11/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de novembro de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Locatário

LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES
Contatos Engenharia e Construções Ltda
Contratada

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:8BEB5A32

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 99/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal Ação Social. **Contratada:** Mega Construções e Incorporações Ltda - EPP. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 84 (oitenta e quatro) dias, a partir de 07 de dezembro de 2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de novembro de 2011.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Secretária Municipal de Ação Social
Contratante

MEGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES –EPP
Leandro Campos Podolan
Contratado

Publicado por:
Karine de Lourdes Mazeti
Código Identificador:F88C9248

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 103/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Construcil Construções Civil Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 120 (Cento e vinte) dias, a partir de 05 de outubro de 2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARASecretaria Interina de Saúde
Contratante**VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS**Construcil Construções Civil Ltda
Contratada**Publicado por:**

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:0F78CF5D**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 103/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Construcil Construções Civil Ltda. **Objeto:** Aditar para suprimir do valor inicial contratado o montante de R\$ 1.388,22 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos). A justificativa do presente termo é pautada em razão do acréscimo nos itens: 6.3, 8.3, 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5, totalizando R\$ 6.383,29 e da redução nos itens: 9.4, 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12 e 12.13, totalizando R\$ 7.771,51, que resultou na supressão do montante de R\$ 1.388,22. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARASecretaria Interina de Saúde
Contratante**VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS**Construcil Construções Civil Ltda
Contratada**Publicado por:**

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:C97E8B0A**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 106/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Finanças. **Contratada:** ACPI – Consultoria em Informática Ltda. **Objeto:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo para mais 04 (quatro) meses. Em razão da prorrogação do prazo contratual acima citado adita-se também o valor inicialmente contratado para mais R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta de Recursos Próprios, consignados no orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, qual seja: Ficha: 842. Dotação: 2.018.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as atividades da Secretaria. Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. O presente Termo se justifica pelo fato de que os serviços prestados pela referida empresa de elaboração e envio das cargas do APLIC 2010 e locação do sistema de “Cidadão Web” para atendimento de alguns serviços ao cidadão, principalmente a consulta e emissão do carnê de pagamento dos impostos e taxas não podem ser paralisados sob pena de a Administração Municipal incorrer em sérios problemas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de janeiro de 2011.

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRASecretária Municipal de Finanças
Contratante**MOACY LOPES SUARES**ACPI Consultoria em Informática Ltda
Contratada**Publicado por:**

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:23F82011**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 107/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** Contato Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Aditar o valor para mais R\$ 21.743,36 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta de Recursos Próprios, consignados no orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: Ficha: 917. Dotação: 2.043.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção e Encargos com as atividades do Ensino Fun.- Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de junho de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARASecretário Municipal de Educação
Contratante**LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES**Contatos Engenharia e Construções Ltda
Contratada**Publicado por:**

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:C6B6EC7F**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 107/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** Contato Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 03/10/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2011.

JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARASecretário Municipal de Educação
Contratante**LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES**Contatos Engenharia e Construções Ltda
Contratada**Publicado por:**

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:97E6D5EE**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 119/2011-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** Terex Construções e Transportes Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 19 de janeiro de 2012. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de dezembro de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCANTARASecretaria Interina de Saúde
Contratante**MAYKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS**Terex Construções e Transportes Ltda
Contratada**Publicado por:**

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:2DCDEEB8**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 121/2010-PGM**

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo. **Contratada:** Bartolomeu Parisi. **Objeto:** Aditar o prazo para prorrogar para mais 05 (cinco) meses. Aditar o valor para mais R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos consignados à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, qual seja: Ficha 131 - Dotação: 2.008.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com as atividades do Procon. R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos). Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física. A justificativa do presente Termo é pautada uma vez que o referido local vem atendendo todas as necessidades de acomodação do Procon/Cáceres. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA BARROS

Secretário Municipal de Governo
Locatário

DOMINGOS JORGE DA CUNHA

Procurador/Locador

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:16FC44B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 126/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Governo. **Contratada:** Aparecida Carnielo dos Santos. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 02 (dois) meses, a partir de 09 de dezembro de 2011. Aditar o valor do Contrato Administrativo nº 126/2011-PGM para mais R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo serão cobertas com recursos do Tesouro Municipal, consignados à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, qual seja: Ficha 814 - Dotação: 2.012.3.3.90.36.00.00.00.00 – Manutenção e encargos com a Procuradoria Geral do Município. Compl. Elemento: 3.3.90.36.99.00.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Física. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2011.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA BARROS

Secretário Municipal de Governo
Locatário

APARECIDA CARNIELO DOS SANTOS

Locadora

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:C08FB866

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 132/2010-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. **Contratada:** Contato Engenharia e Construções Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02/08/2011. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de agosto de 2011.

SANDRO MIGUEL DA SILVA PAULA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Locatário

LUIZ ROBERTO HENRIQUES MARQUES

Contatos Engenharia e Construções Ltda
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:143D4776

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 133/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Contratada:** Terravan Construções Ltda-Epp. **Objeto:** Prorrogar o prazo para mais 15 (quinze) dias e o valor para mais R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de novembro de 2011.

TARCÍSIO CARLOS PAULINO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Locatário

VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA

Terravan Construções Ltda Epp
Contratada

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:832DA804

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM.
Nº 151/2011-PGM

Contratante: Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal Ação Social. **Contratada:** Cáceres Construções e Serviços Ltda. **Objeto:** Aditar o prazo para mais 30 (trinta) dias, a partir de 03 de janeiro de 2012. **Local e Data:** Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de dezembro de 2011.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Ação Social
Contratante

ALVARO GONÇALVES FILHO

Cáceres Construções e Serviços Ltda
Contratado

Publicado por:

Karine de Lourdes Mazeti

Código Identificador:DE75E48D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 27/2012 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2012

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Pregão Presencial para *aquisição de materiais de construção para utilização nas diversas ações desenvolvidas pela SOSU tais como: - confecção de artefatos de concreto, preparação de massa asfáltica, construção de redutores de velocidade, pintura de meio-fio e outros serviços, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura de Cáceres.*

Realização: dia 10 de ABRIL de 2012 às 13h00, horário local (MT)

Tipo: MENOR PREÇO – POR ITEM.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, - nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licitacaocaceres@hotmail.com.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de março de 2012.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Enoque Ramos Duarte

Código Identificador:D479540C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.316 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a denominação de vias públicas localizadas no Bairro DNER, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica oficialmente denominada “Travessa das Pinhas” a via secundária que, partindo da Avenida dos Bandeirantes encerra-se na divisa da propriedade de Joel da Vitória Monteiro, em extensão linear de 120 (cento e vinte) metros.

Artigo 2º De igual modo, fica denominada “Travessa das Uvas” a via que, numa extensão linear de 80 (oitenta) metros bifurca a partir da Travessa das Pinhas até a propriedade de Otávio de Campos.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 29 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Eliaana de Fátima Evangelista
Código Identificador:C9BDC342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.315 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Bairro SANTA CRUZ, nesta cidade de Cáceres-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Passam a denominar-se:

A – “Rua Sargento Marcos Sabala”, a atual Rua Projetada I;
B – “Rua Vitória”, a atual Rua Projetada II;
C – “Rua Aurora”, a atual Rua Projetada III e
D – “Rua Didi Profeta” a atual via margeante ao Canal do Renato, todas localizadas no bairro Santa Cruz, nesta cidade.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 29 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Eliaana de Fátima Evangelista
Código Identificador:159D4DCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.314 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre o reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal a entidade denominada Cooperativa Agropecuária de Produtores da Agricultura Familiar – COOPEFAMI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública no âmbito Municipal, para fins sociais e filantrópicos, a instituição denominada Cooperativa Agropecuária de Produtores da Agricultura Familiar – COOPEFAMI, com sede no sítio Sonho Meu, Projeto de Crédito Fundiário Cinturão Verde, BR-070 Km 722 na cidade de Cáceres, CEP – 78200-000, na conformidade do Estatuto e finalidades ora apresentados.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 29 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Eliaana de Fátima Evangelista
Código Identificador:A5924C76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2012-CMEC/MT**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei 2.162/08 e Regimento Interno do CMEC/MT, com base na Resolução 005/09/CMEC-MT, considerando o processo número 011311 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 27/10/2011, e por decisão dos conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13/03/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a desativação voluntária, definitiva e total das atividades escolares do Centro Cenecista 1º de Maio, sediado na Rua Cabaçal, nº 416 – Cavahada, no município de Cáceres/MT, mantido pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC, a partir de 01/01/2012.

Parágrafo Único – Caberá a Equipe de Assessoramento Pedagógico do Município, recolher os arquivos e demais documentação escolar existentes, conforme o Artigo nº 25, § 2º da Resolução nº 005/2009-CMEC/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA
CUMPRASE**

Cáceres, 13 de março de 2012.

PROF. LÁECIO NEVES CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

PROF. JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Eliaana de Fátima Evangelista
Código Identificador:85779499

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL
(*EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construtora Ltda
Objeto: alterar a Razão Social da Empresa Contratada, a Cláusula Quarta – Do Prazo.

2.1 Altera-se a razão social da empresa contratada para Construtora Ltda.

2.2 Prorroga-se a vigência por mais um período de mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 03 de abril de 2011.

Data: 01/04/2011

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 005/2009

Secretaria: Infraestrutura

(*) Retifica a publicação de 25 de maio de 2011.

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:FB7631E8

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2011 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2012

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 1.379/2010, que institui o regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2011.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, deverão comparecer no prazo de **03 (três) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2011.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – 20 HORAS SEMANAIS	
Classificação	Candidato
15º	LEONOR VIEIRA LEITE

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de março de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:1BF9A3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto da Lei Municipal nº. 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal,

Considerando o Memorando nº 087/2012/SINFRA/CNP oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa,

RESOLVE

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2012**, com fins de apurar o descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2011, tendo como objeto a “*Contratação de empresa de engenharia para construção de muro na extensão da Escola Municipal Jardim das Palmeiras, onde foram construídas seis salas de aula, localizada na Av. Maranhão, quadra n. 354, Bairro Jardim*

das Palmeiras e para adequação da acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais em todo espaço escolar da Escola 04 de Julho, em cumprimento ao TAC”, em conformidade com os arts. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como fornecedora a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA OLIVEIRA LTDA-ME**.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores, **Tarcisio Nascimento da Silva, Deisi Kolling e Pablo Marcelo Borges Carpinetti**, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Prefeito Municipal o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de março de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:667348CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 780/2001, de 07.02.2001, alterada pela Lei Municipal nº 1.337/2009, de 16.12.2009,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº. 154, de 20 de março de 2012,

RESOLVE

1. NOMEAR, a partir desta data, os membros que comporão o Conselho de Alimentação Escolar, quadriênio 2009/2013, na forma seguinte:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

- Titular – Íris Martini Zawaski;
- Suplente – Tânia Maria Baggio Maria.

II - Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

- Titular – Lucineide Holanda Cavalcante de Figueiredo;
- Suplente – Cleber Oloizokemaece;
- Titular – Domingos Sávio Belo do Nascimento;
- Suplente – Dolores Maria Backes Funk.

III - Representantes dos Pais de Alunos:

- Titular – Valdenice de Fátima Ferreira Acco;
- Suplente – Clodoaldo Lopes;
- Titular – Sirlei Hittinger da Silva;
- Suplente – Sueli Salete Perin Calcagnotto.

IV - Representantes de Entidades Cíveis Organizadas:

- Titular – Lucimar Helena de Lima e Silva (Lions Clube);
- Suplente – Luiz Soares de Melo (Lions Clube);
- Titular – Eliane Rute Callegari da Silva (APAE);

d) Suplente – Luciane Toniazzo de Camargo (APAE).

2. O exercício da função de Conselheiro será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

3. As competências e demais atribuições do Conselho, são as constantes da Lei Municipal nº 780/2001, de 07 de fevereiro de 2001.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de março de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:A9015333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 130, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E

1. **CONCEDER**, a partir de 2 de abril de 2012, aos Assessores Jurídicos do município abaixo relacionados, percentual a título de função gratificada, sobre seus vencimentos básicos mensais. Arrolam-se:

NOME	CARGO	PERCENTUAL
Dr. Daiana Tayse Tessaro	Assessora Jurídica	50%
Dr. Priscila Sacardi Biudes Rubert	Assessora Jurídica	50%
Dr. André Newton de Figueiredo	Assessor Jurídico	50%
Dr. Marcondes Sartor	Assessor Jurídico	50%

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de março de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:5600911B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 131, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

1. **EXONERAR**, a pedido, a partir desta data, o Servidor **ROBSON TADEU PINTO**, matrícula nº 2003, Cargo **Agente Administrativo**, Especialidade **Agente Administrativo**, pertencente à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de março de 2012.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Dalila Pamela Gonçalves Nunes

Código Identificador:63B7B62E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde
CONTRATADO: Davina Izabel de Aguiar Francisco
OBJETO: Prestação de serviços profissionais na função de Professor.

DATA: 02/01/2012

VIGÊNCIA: 21/12/2012

VALOR: R\$ 1.263,18 (por mês)

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:6604B6B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Verde
CONTRATADO: Terezinha Fuzetti de Freitas
OBJETO: Prestação de serviços profissionais na função de Cuidador.

DATA: 02/01/2012

VIGÊNCIA: 30/06/2012

VALOR: R\$ 740,40 (por mês)

Publicado por:

Ana Marcia Perske Marcon

Código Identificador:DA04EF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LUIZ MILTON KUNZ requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 21 de março de 2012.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:9FF723D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

PORTARIA Nº 248/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

*NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA
FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Engenheiro Civil, Sr. **VORLEI ÂNGELO FERRAREZE**, como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- Execução de extensão de Rede de distribuição em baixa tensão para atender a iluminação pública nos seguintes locais: Parque das Araras, Rodovia BR 070, Avenida Dom Aquino, Avenida Vereador Clóvis César de Lima e Avenida Presidente João Goulart, conforme Processo nº 2653/2012, Tomada de Preços nº 003/2012.

§ 1º – A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º – Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização do Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 23 de março de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

MÁRCIO MENEZES ROZA
Sec. de Administração

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:A9096ADC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

PORTARIA Nº 249/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

*SUBSTITUI MEMBRO DO GRUPO DE ANÁLISE
DO EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir representante do Grupo de Análise do Empreendimento.

REPRESENTANTE DO PLANEJAMENTO

Sonia Felipetto Sáfadi.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 23 de março de 2012.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se,

MÁRCIO MENEZES ROZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:20FFD4AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO
PÚBLICA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO
PÚBLICA
PUBLICADA NESTE JORNAL NO PERÍODO DE 22/06/2011 A
08/07/201.**

ONDE ESTA: EDUARDO TURCK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06, DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA Rua RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

LEIA SE: EDUARDO TURCK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07, DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA Rua RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

MAURA LOPES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Campo Verde, 06 de março de 2012

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:C1FFD179

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PR 10/2012**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 10/2012, sagrou-se vencedora a Empresa João Dias Ramos - EPP. Canarana 26/03/2012.

SANDRA MARIA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Sandra Maria dos Santos
Código Identificador:7572E520

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PR 08/2012**

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana – MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 08/2012, sagrou-se vencedora a Empresa Fernando Didomenico – Comercio CNPJ: 08.385.840/0001-21. Canarana 20/03/2012.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Sandra Maria dos Santos

Código Identificador:7E650301**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CARLINDA - MT
EXTRATO DO TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DE CARLINDA-MT Nº. 001/2012****CREDOR:** PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA – MT**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**VALOR GLOBAL:** R\$ 46.717,99**VIGÊNCIA:** 01/04/2012 à 01/03/2017**PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO:** Lei Municipal nº 696/2012, aprovado em 23 de março de 2012.**OBJETO:** correspondente às contribuições previdenciárias referente à parte patronal de auxílio doença e salário maternidade nos períodos de janeiro de 2004 a junho de 2010.

Carlinda - MT, 23 de março de 2012.

JAIR LOURENÇO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO MESNEROVICZ

Diretor Executivo do PREVCAR

Publicado por:

Luquezia Lopes Martins

Código Identificador:F42C9BA0**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CARLINDA - MT
EXTRATO DO TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DE CARLINDA-MT - Nº. 002/2012****CREDOR:** PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA – MT**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.168,41**VIGÊNCIA:** 01/04/2012 à 01/03/2017**PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO:** Lei Municipal nº 697/2012, aprovado em 23 de março de 2012.**OBJETO:** correspondente às contribuições previdenciárias referente ao limite com despesas administrativas (taxa de administração) nos anos de 2005 e 2006

Carlinda - MT, 23 de março de 2012.

JAIR LOURENÇO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício de Carlinda

ANTONIO MESNEROVICZ

Diretor Executivo do PREVCAR

Publicado por:

Luquezia Lopes Martins

Código Identificador:772B1092**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CARLINDA - MT
EXTRATO DO TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DE CARLINDA-MT - Nº. 003/2012****CREDOR:** PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA – MT**DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.052,12**VIGÊNCIA:** 01/04/2012 à 01/03/2017**PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO:** Lei Municipal nº 698/2012, aprovado em 23 de março de 2012.**OBJETO:** correspondente às contribuições previdenciárias referente à parte patronal de auxílio doença e salário maternidade nos períodos de julho de 2010 a julho de 2011.

Carlinda - MT, 23 de março de 2012.

JAIR LOURENÇO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício de Carlinda

ANTONIO MESNEROVICZ

Diretor Executivo do PREVCAR

Publicado por:

Luquezia Lopes Martins

Código Identificador:43D399EA**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 699/2012**SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei MUNICIPAL Nº. 681/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO MESNEROVICZ Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei,****Art. 1º** - Altera o Quadro do Art. 9º, o Anexo II e Anexo IV, da Lei Municipal nº. 681/2011, que passará ter a seguinte redação:**“Art. 9** - -----

1.0 ÓRGÃOS COLEGIADOS	
1.1 CONSELHOS MUNICIPAIS	
2.0 DE DIREÇÃO SUPERIOR	
2.1 CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
2.1.1 ASSESSORIA DO PREFEITO	
2.1.1.1 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
2.1.1.2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.1.1.3 OUVIDORIA MUNICIPAL	
2.1.1.4 OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.0 DE ASSESSORAMENTO	
3.1 GABINETE DO PREFEITO	
A – DIRETOR DE GABINETE	02
B – CHEFE DE GABINETE	01
C – ASSESSOR DE GABINETE	01
D – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	01
E – RECEPCIONISTA	01
F – MOTORISTA – categ A/B/C	01
G – VIGIA	01
3.2 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
A – CONTROLADOR INTERNO	01
B – ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	02
C – CHEFE DE CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	01
3.3 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
A – PROCURADOR GERAL	01
B – PROCURADOR	01
C – ASSISTENTE JURÍDICO	01
3.4 OUVIDORIA MUNICIPAL	
A – CHEFE DE OUVIDOR MUNICIPAL	01
4.0 SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO	
4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
A – SECRETÁRIO	01
B – DIRETOR ADMINISTRATIVO	02
C – ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	01
D – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	01
E – RECEPCIONISTA	01
F – TELEFONISTA	01

G – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
H – MOTORISTA – Categ A/B/C	05
I – VIGIA	06
J – MENSAGEIRO	01
K – ZELADORA	01
L – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01
M – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	02
N – CHEFE DE GERENCIAMENTO	03
O – SERVIÇOS GERAIS	01
P – AGENTE DE TRÂNSITO	03
Q – MOTORISTA - Categ D/E	03
4.1.3 DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO	
A – ALMOXARIFE	01
4.1.4 DEPARTAMENTO PESSOAL	
A – TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS	01
B – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01
C – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	01
4.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
A – SECRETÁRIO	01
B – CHEFE DE PLANEJAMENTO	02
C – ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	02
D – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	01
E – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	02
F – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	02
4.2.2 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
A – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CONTÁBIL	01
B – CONTADOR	01
C – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
D – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	01
E – DIRETOR ADMINISTRATIVO	02
4.2.3 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
A – CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	01
B – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	08
C – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01
D – DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	01
4.2.4 DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
A – DIRETOR DE COMPRAS	01
B – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	01
4.2.5 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
A – DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROJETO	01
5.0 SECRETARIAS DE MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM	
5.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5.1.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A – SECRETÁRIO	01
B – ASSISTENTE SOCIAL	04
C – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	02
D – PSICÓLOGO	03
F – PEDAGOGO	02
G – CHEFE DE GERENCIAMENTO	01
H – SERVIÇOS GERAIS	01
I – PEDAGOGO SOCIAL	01
5.1.2 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
A – DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01
B – ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	02
C – RECEPCIONISTA	01
D – MOTORISTA - Categ A/B/C	01
E – ZELADORA	03
F – CHEFE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	01
G – MONITOR	03
5.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
5.2.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A – SECRETÁRIO	02
B – DIRETOR ADMINISTRATIVO	02
C – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	01
D – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	18
E – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	65
F – NUTRICIONISTA	01
G – PROFESSOR	184
H – RECEPCIONISTA	01
I – MOTORISTA – Categ A/B/C	01
J – MOTORISTA – Categ D/E	10
K – AUXILIAR DE SALA	10
L – COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
M – FORMADOR PEDAGÓGICO	01
N – COORDENADOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	01

O – ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
P – COORDENADOR DE TRANSPORTE	01
5.2.2 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
A – DIRETOR DE ESPORTES	01
B – AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	03
5.2.3 DEPARTAMENTO DE CULTURA	
A – DIRETOR DE CULTURA	01
5.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
5.3.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A – SECRETÁRIO	01
B – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	03
C – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	03
D – ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	02
E – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	03
F – TELEFONISTA	01
G – RECEPCIONISTA	01
H – VIGIA	05
I – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	41
J – AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	04
K – AVALIADOR FÍSICO-EDUCADOR FISIOCORPORAL	01
5.3.2 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
A – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	01
B – DIRETOR ADMINISTRATIVO (Para atendimento do Programa NASF)	04
C – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01
D – AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14
E – AGENTE DE SAÚDE	15
F – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
G – TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10
H – AUXILIAR DE LABORATÓRIO	03
I – MOTORISTA - Categ A/B/C	01
J – MOTORISTA - Categ D/E	06
K – CIRURGIÃO DENTISTA	07
L – AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	04
M – FISIOTERAPEUTA	02
N – ASSISTENTE SOCIAL	02
O – FONOAUDIOLOGO	01
P – MÉDICO	16
Q – CHEFE DE CONSELHO MUNICIPAL	01
R – ENFERMEIRO	05
S – CHEFE DE ENFERMEIRO	02
T – BIOQUÍMICO	02
U – PSICÓLOGO	02
V – NUTRICIONISTA	01
X – ASSESSOR DE SAÚDE	08
W – SERVIÇOS GERAIS	05
Y – COZINHEIRA	02
5.3.3 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
A – ENGENHEIRO SANITARISTA	01
B – TÉCNICO SANITÁRIO	01
C – FISCAL SANITÁRIO	04
D – MOTORISTA - Categ A/B/C	01
E – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01
F – BIÓLOGO	01
5.3.4 OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
A – CHEFE DE OUVIDOR MUNICIPAL DE SAÚDE	01
5.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
5.4.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A – SECRETÁRIO	01
B – DIRETOR DE PLANEJAMENTO	01
C – ENGENHEIRO CIVIL	02
D – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01
E – TOPÓGRAFO	01
F – FISCAL DE OBRAS	01
5.4.2 DEPARTAMENTO DE ESTRADA MANUTENÇÃO E OBRAS	
A – DIRETOR DE ESTRADAS MANUTENÇÃO E OBRAS	02
B – MECÂNICO DE VEÍCULOS	02
C – MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	02
D – MOTORISTA I – Categ D/E	05
E – OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ESTEIRA	02
F – OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PÁ CARREGADEIRA	03
G – OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA PATROL	03
H – COVEIRO	02
I – VIGIA	02
J – SERVIÇOS GERAIS	10
K – ASSESSOR DE GERENCIAMENTO	03
L – CHEFE DE GERENCIAMENTO	01
M – OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	01

5.4.3 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
A – SERVIÇOS GERAIS	11
B – MOTORISTA I – Categ D/E	05
C – CARPINTEIRO	02
6.0 SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA DE FOMENTO	
6.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO	
A – SECRETÁRIO	01
B – ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	01
C – VIGIA	01
D – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	01
E – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	01
6.1.2 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
A – ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01
B – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	03
C – OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	04
D – SERVIÇOS GERAIS	04
6.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
6.2.1 GABINETE DO SECRETÁRIO	
A – SECRETÁRIO	01
B – DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	01
C – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	01
D – MOTORISTA – Categ A/B/C	01
6.2.2 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
A – ENGENHEIRO FLORESTAL	01
B – BIÓLOGO	01
C – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	03
6.2.3 DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO URBANA E PRODUÇÃO DE MUDAS	
A – VIVEIRISTA	02
7.0 ESTAÇÕES DE TRABALHO	
A – CHEFE DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	20
B – DIRETOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	30
C – ASSESSOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	40
D – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	30

ANEXO IV		
TABELA DE VENCIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
SÍMBOLO	VENCIMENTO	
DAS-I	2.900,00	
DAS-II	1.800,00	
DAS-III	770,00	
DAS-IV	660,00	
DAS-V	622,00	
DAS-VI	1.176,12	
DAS-VII	2.300,00	
DAS-VIII	4.000,00	
DAS-IX	6.000,00	
DAS-X	8.000,00	
DAS-XI	2.500,00	
DAS-XII	1.400,00	
DAS-XIII	850,00	
DAS-XIV	1.200,00	
DAS-XV	1.500,00	
DAS-XVI	2.000,00	

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 681/2011 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 681/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT
Em 26 de março de 2012

ANTONIO NESNEROVICZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:975BDD08

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO
N.º5213/CPL/2012 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º
019/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 019/2012**, **sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: SAVAGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, referente: **“Contratação de empresa especializada em Serviços de Formatação e Programação de Computadores e Limpeza de Gabinetes, Programação e Assistência em Computadores em Rede”**.

Carlinda/MT, em 26 de março de 2012.

ANA BIATRIZ LIMA BATISTÃO
Pregoeira

Publique-se

Publicado por:
Ana Biatriz Lima Batistão
Código Identificador:551FFF15

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º.519/CPL/2012 PREGÃO PRESENCIAL:
017/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 017/2012**, **deus se por fracassada**, referente a aquisição de: **“Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagem Aérea para suprir as necessidades desta municipalidade”**
Carlinda/MT, em 26 de março de 2012.

ANA BIATRIZ LIMA BATISTÃO
Pregoeira

Publique-se

Publicado por:
Ana Biatriz Lima Batistão
Código Identificador:457C2117

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2012

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11/04/2012, as 09:00 horas, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço n.º 005/2012, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de construção do PSF PERIN no município de Colider/MT. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 09 horas às 11h30m e das 13 horas às 16 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis n.º 85, Bairro Centro, Setor Leste, Colider/MT.

Colider/MT, em 26 de Março de 2012

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Presidente da CPL

Publique-se

Publicado por:
Erivaldo Evaristo de Lima
Código Identificador:26A8C2B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO CONVITE Nº 005/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que do julgamento da documentação de habilitação do Processo Licitatório sob Modalidade **Convite nº 005/2012**, sagraram-se Habilitadas às empresas: **DIMERIOS MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA e ZIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.**

Colider/MT, em 26 de Março de 2012

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
Presidente da Cpl

Publique-se

Publicado por:
Erivaldo Evaristo de Lima
Código Identificador:53C85D44

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR 04
DIVULGAÇÃO DE GABARITO - PROVA REALIZADA EM
25/03/2012

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2012 do Município de Colider/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que o **Gabarito das Provas Escritas realizadas em 25/03/2012** encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Colider/MT e nos endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br e www.colider.mt.gov.br a partir desta data, dando início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso público.

Colider/MT, 26 de Março de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

SILVANA CAPELARI
Presidente Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:
Viviane Halateno
Código Identificador:36FBF4A8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2012 –
PMC
PROCESSO: 52.300444/2012

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. O Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Materiais de construção**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 de Abril de 2012, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

Os interessados, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08h00min horas** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada às condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitação ou pelo Site www.colniza.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 13h00min horas. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via fax – (066) 3571-1000** ou via E-MAIL **prefeituracolniza@hotmail.com** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de Licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones **(066) 3571- 1000 ou 3571-1315**.

Colniza - MT 26 de Abril de 2012.

ANTONIO APOLINÁRIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Vânia Orben
Código Identificador:C758BF42

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 01/2012

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS INSTRUÇÕES
NORMATIVA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO
DE PATRIMÔNIO.

ETEVALDO VASCO SOARES, Chefe da Controladoria Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pelo Decreto Municipal nº 07/2009.

RESOLVE;

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte instrução normativa:

Instrução Normativa do Sistema Administrativo de patrimônio nº 001/2012;

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se às disposições em contrário.

Confresa-MT, 26 de março de 2012.

ETEVALDO VASCO SOARES
Controlador Interno

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:0D9D9DAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº. 01/2012

I - IDENTIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº. 01/2012

Versão: 01

Aprovação em: 26/03/2012

Ato de aprovação: Portaria CIM 01/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Patrimônio

II – CONTEÚDO

1 - FINALIDADE:

Esta instrução normativa visa disciplinar o controle patrimonial dos bens moveis e imóveis do município de Confresa – MT.

2- ABRANGÊNCIA

Todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Confresa – MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas normas objetivam dotar a Administração de Bens Patrimoniais de uma organização sistêmica para a Prefeitura Municipal de **Confresa - MT**, a qual terá como órgão normativo a Secretaria Municipal de Administração.

O Departamento de Patrimônio, como órgão executivo do sistema, na forma das atribuições definidas ou que vierem a ser objeto de definição em regimento, é o responsável pelo desempenho integrado das atividades de administração dos mobiliários da Prefeitura Municipal de **Confresa - MT**.

São órgãos afins e integrantes do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrado, com atribuição de execução das atividades de Administração Patrimonial de Bens Mobiliários, as Secretarias Municipais, Fundações, os Conselhos as Coordenadorias os Departamentos e seus respectivos setores.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Para o disposto nesta norma, define-se:

São considerados Bens Mobiliários os equipamentos, as instalações e materiais permanentes incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de **Confresa – MT**.

Os equipamentos, instalações e materiais permanentes são considerados Bens Patrimoniais para efeito de Administração Patrimonial desde a data em que são adquiridos e distribuídos pelo Departamento de Patrimônio.

São também considerados equipamentos e instalações os materiais permanentes montados com peças ou materiais de transformação da Prefeitura Municipal de **Confresa** e que, portanto, deverão ser incorporadas ao seu patrimônio a partir da data de sua conclusão de montagem, ocasiões em que serão devidamente classificados, registrados e atribuídos valores, considerando apenas o custo dos materiais empregados.

Responsável é todo aquele servidor que, em virtude do cargo ou função, ou ainda de determinação superior, seja depositário, encarregado ou outra forma que resulte em responsabilidade pela guarda, depósito ou uso de Bem Móvel de propriedade da Prefeitura Municipal de **Confresa**, uma vez que o mesmo se encontre sob sua guarda e controle.

Entende-se como Termo de Responsabilidade, para efeito destas normas, o documento com o qual o responsável pela guarda de bens móveis se acoberte pela entrega de determinado bem patrimonial a órgão, unidade ou servidor, mediante requisição prévia e Nota de Saída de Material ou Termo de Transferência, fornecida pelo Departamento de Patrimônio.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos bens móveis observará a classificação contábil nos moldes da lei específica.

Para efeito de controle patrimonial os equipamentos, as instalações e os materiais permanentes mobiliários serão divididos em grupos, considerando-se as características dos bens que os integram.

8.1. Em conformidade com este item os equipamentos, as instalações e materiais permanentes são divididos nos seguintes grupos:

Diversos equipamentos e instalações hospitalares;

Material bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museu e Arquivo Público;

Ferramentas e utensílios de oficinas;

Material artístico e instrumento de música, insígnias, flâmulas para bandeiras, artigo para esporte e para jogos e divertimentos infantis;

Utensílios de copa, cozinha, dormitório e refeitórios;

Material de informática, equipamentos para escritório, biblioteca, ensino, laboratório e científico;

Veículos, naves e barcos;

Software - sistemas;

Os bens patrimoniais classificados em conformidade com o item anterior e seus sub-itens serão codificados obedecendo a um sistema numérico, visando facilitar o registro, o controle e a movimentação dos bens, de forma a indicar sua natureza, classificação, espécie e característica.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Para efeito destas normas, compreende-se por chefe de serviço o servidor responsável pelo setor e que, para a consecução de seus fins, necessita manter sob a sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, Inventários ou documentos equivalentes.

As autoridades responsáveis pelos bens patrimoniais só se desobrigam dessa responsabilidade mediante declaração expressa, ou exoneração do cargo a que vinha sendo titular, ou ainda quando do:

Recolhimento dos bens ao Almoxarifado mediante competente nota de recolhimento firmado pelo Almoxarife ou responsável legal;

Transferência para órgãos ou setores da Administração por meio da respectiva Nota de Transferência firmada pela autoridade competente;

Inventário de passagem de responsabilidade realizado nas condições previstas nesta norma.

Toda vez que ocorrer afastamento ou substituição de autoridade responsável por bens móveis, esse afastamento ou substituição deverá ficar condicionado à transferência da responsabilidade prévia ao substituto legal, processada pelo Departamento de Patrimônio, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração. Com o objetivo de evitar o afastamento ou transferência de servidores responsáveis por bens patrimoniais, sem que se tenha tomado as providências estabelecidas nesta norma, a Secretaria Municipal de Administração deverá entrar em contato com o Departamento de Patrimônio no sentido de que seja condicionado a transferência ou afastamento do servidor à regularização dos bens que estão sob sua guarda e responsabilidade.

Para a consecução integral do que trata o item anterior cada órgão, tão logo tome o conhecimento da mudança do titular de chefia de setor na sua área de competência, deverá, obrigatoriamente, tomar as Providências que se fizeram necessárias no sentido de que a passagem de responsabilidade seja realizada no ato da transmissão do cargo;

As providências preliminares para a passagem de responsabilidade, embora seja de competência do Departamento de Patrimônio, cabem ao titular do órgão ou setor que estiver deixando o posto. Este deverá tomar também providências no sentido de evitar qualquer retardamento na passagem de responsabilidade, o que se vier a ocorrer, obrigatoriamente condicionará o seu afastamento ao cumprimento dessa exigência;

A passagem de responsabilidade na forma estabelecida deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista de verificação física de cada bem, observando o estado de conservação e outros elementos de identificação;

A verificação física de que trata o sub-item anterior deverá ser feita por intermédio do Departamento de Patrimônio juntamente com as partes interessadas;

Ultimada a passagem de responsabilidade nas condições estabelecidas neste capítulo e não havendo nenhuma pendência ou irregularidade, o Departamento de Patrimônio deverá fornecer a quitação à autoridade ou servidor que estiver deixando o posto, comunicando o fato oficialmente à Secretaria Municipal de Administração. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade, a Secretaria Municipal de Administração deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a regularização do assunto, adotando, se for o caso, o previsto no capítulo XII desta norma;

Quando houver pendência ou irregularidade envolvendo dirigente de órgão que estiver deixando o posto, as providências previstas no sub-item anterior deverão, obrigatoriamente, ser tomadas pelo dirigente que assumir o posto.

Qualquer servidor, independentemente do vínculo jurídico empregatício, é responsável pelo dano que causar ou concorrer aos

bens da Prefeitura Municipal de **Confresa**, estando ou não sob sua responsabilidade.

A distribuição e o uso de bens patrimoniais sem o registro patrimonial (tombamento) e o respectivo cadastro, implicará, independente de qualquer formalidade, em apuração sumária de responsabilidade, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Administração.

Será também objeto de apuração sumária de responsabilidade, pelo dirigente do órgão, o uso de qualquer bem patrimonial da Prefeitura Municipal de **Confresa** em caráter particular ou para qualquer atividade estranha aos seus serviços específicos, definidos em lei ou regulamento.

O controle de responsabilidade pelos bens patrimoniais mobiliários será efetuado pela relação de carga, configurado pelo termo de responsabilidade existente na nota de saída de material, termo de transferência, inventário físico ou documento equivalente emitido em nome do responsável pelos bens.

O responsável pela carga de bens patrimoniais perante a Secretaria Municipal de Administração deverá ser, em qualquer hipótese, o ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada. Todo servidor será responsável pelos bens que lhe forem confiados e pelos quais assinou o termo de responsabilidade, inventário físico ou documento equivalente.

Será responsabilizado o dirigente de cada órgão, ou servidor responsável por bens patrimoniais que mantiver, sob sua guarda e responsabilidade, bens ociosos, anti-econômicos, obsoletos, em excesso e em condições de baixa ou alienação, bem como na hipótese de deixar de fazer a competente comunicação por escrito, de qualquer movimentação, para fins de controle de localização e responsabilidade.

CAPÍTULO V DO REGISTRO PATRIMONIAL (TOMBAMENTO)

O Setor de Patrimônio deverá manter registros analíticos de todos os bens de caráter permanente com indicações dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis (equipamentos instalações e material permanente) receberão números próprios de registro patrimonial (tombamento) em série própria para toda a carga da Prefeitura Municipal de **Confresa**.

Independente da série própria, estabelecida para toda carga da Prefeitura Municipal de **Confresa**, de que trata o item anterior poderá ser organizada também uma série própria para outros órgãos que vierem a ser criados por convênios, programas etc, na forma, critério e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, em ato específico.

Na hipótese do órgão de que trata o sub-item anterior não reunir condições para o estabelecimento de uma série própria, os bens que estiverem sob o seu domínio serão registrados (tombados) utilizando a série numérica da Prefeitura Municipal de **Confresa**.

Os números do registro patrimonial (tombamento) de que trata este item, para qualquer série, terão ordem crescente rigorosa a partir do número 000001 (um) a fim de evitar falha ou repetição.

O controle rigoroso da série numérica dos números de registro patrimonial (tombamento) é de exclusiva competência e responsabilidade do Departamento de Patrimônio e, sob a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

A afiação dos números de registro patrimonial (tombamento) deverá, obrigatoriamente, ser feita pelo Departamento de Patrimônio sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

A afiação dos números de registro patrimonial (tombamento) prevista no item anterior, deverá ser feita no menor prazo possível, tão logo o órgão interessado por estes bens aceite o material.

É vedada a emissão de qualquer documento relacionado com bens móveis sem a citação do número de registro patrimonial (tombamento) o estado atual de conservação, sobre tudo se tratar de nota de entrada de material, termo de transferência, nota de recolhimento e inventário físico.

Fará parte integrante e inseparável de cada número de série dado a um bem, obrigatoriamente, a sigla (Prefeitura Municipal de **Confresa**).

O número dado a um bem é certo e definitivo, esteja ou não gravado nesse bem, não podendo ser aproveitado, ainda que o mesmo seja alienado, baixado do acervo, extraviado ou transferido para outra localidade.

Na afiação dos números e dos registros patrimoniais (tombamento) o Departamento de Patrimônio deve utilizar preferência e sempre que possível, plaquetas próprias, parafusadas ou coladas, ou ambas as coisas, nas quais a sigla e os números devem ser apresentados de forma a evidenciar esses elementos, possibilitando, consequentemente, pronta e imediata identificação.

Quando não for possível a utilização de plaquetas próprias para a afiação do número de registro patrimonial (tombamento) o Departamento de Patrimônio deverá recorrer a outros processos, desde que a sigla e os números sejam gravados de forma indelével. Descartada esta hipótese, deverá então o Departamento manter a plaqueta inviolável no Departamento de Patrimônio em um envelope resistente ao tempo, tendo em seu interior a ficha de identificação daquele bem a que se referir, Sistemas - software, e bens de difícil acesso.

No caso de transferência de móveis de uma localidade para qualquer outra, o bem transferido conservará o número de origem, e, em hipótese alguma e sob pena de responsabilização, poderá ser trocado o respectivo número.

A Prefeitura Municipal de **Confresa**, como órgão central e normativo do sistema de administração de bens patrimoniais fará por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do seu Departamento de Patrimônio independente de outras atribuições específicas, os registros analíticos e o controle geral de todos os órgãos, à vista dos termos de responsabilidade, inventário, balancetes e outros elementos que possam ser exigidos.

O ingresso de bens patrimoniais mobiliários se fará por:

compra; b) doação; c) cessão.

Os bens patrimoniais que tenham ingressado na carga da Prefeitura Municipal de **Confresa** por uma das modalidades enumeradas neste item, serão registrados no Departamento de Patrimônio antes de serem utilizados ou distribuídos.

Os bens móveis adquiridos pela Prefeitura Municipal de **Confresa** com recursos de convênios ou acordos, e que, por disposição destes, tenham que ser restituídos após o término dos mesmos deverão receber, além do número de registro patrimonial (tombamento) previsto neste capítulo, mais um código ou sigla identificadora da fonte de recursos proveniente de acordo ou convênio e do órgão, entidade ou campanha gestora dos bens.

Todos os bens móveis doados a Prefeitura Municipal de **Confresa** deverão dar entrada por intermédio do Departamento de Patrimônio e, na impossibilidade, a documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, a fim de que sejam efetuados os respectivos registros e controle.

Os bens transferidos serão incorporados ao acervo da Prefeitura Municipal de **Confresa** destinatário, a partir da data do recebimento por este.

31.1 Os bens móveis da Prefeitura Municipal de **Confresa** sob pena de apuração de responsabilidade, não poderão ser fornecidos ou utilizados sem que estejam devidamente registrados e identificados.

A identificação de bens móveis deverá no mínimo, fazer referência à (ao):

Sigla da Prefeitura Municipal de **Confresa**;

Número do Registro Patrimonial (tombamento);

Nomenclatura do bem.

CAPÍTULO VI DO INVENTÁRIO

O levantamento geral dos bens móveis terá por base o inventário físico e analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética.

Os inventários dos bens patrimoniais mobiliários da Prefeitura Municipal de **Confresa** tem pôr objetivos entre outros:

Verificar a existência física dos bens;

Manter permanentemente atualizado os registros e lançamentos efetuados pela Administração Patrimonial;

Confirmar a responsabilidade dos setores de localização pelos bens patrimoniais a sua disposição;

Permitir a listagem atualizada dos bens patrimoniais mobiliários, no mínimo, por ocasião de encerramento dos exercícios.

Os inventários dos bens móveis em uso da Prefeitura Municipal de **Confresa** podem ser elaborados em quatro hipóteses:

inicial;
passagem de responsabilidade;
anual, e;
encerramento.

Entende-se como inventário inicial àquele que o órgão deve realizar para conhecer e controlar os bens móveis que recebeu e possui em uso, em decorrência de Convênio, programa que gere recebimento, transferência, doação, compra ou qualquer outra modalidade de ingresso, dentro do 1º ano de seu funcionamento.

O inventário de passagem de responsabilidade ocorrerá todas as vezes que houver mudança de responsável por qualquer motivo, inclusive em caso de falecimento, no prazo de 30 dias.

O inventário anual, elaborado em 31 de dezembro, é o que da Prefeitura Municipal de **Confresa**, deverá proceder para verificar se os seus bens, existentes na data de sua elaboração, coincidem com os constantes do último inventário, mais os recebidos e menos os recolhidos, transferidos, ou baixados no exercício, o qual deverá ser configurado no Balanço Anual Gerencial do Patrimônio até 31 de março do ano subsequente.

O inventário de encerramento, por sua vez, ocorrerá sempre que um convênio ou programa for extinto ou, quando os bens que compõem o acervo da repartição forem distribuídos por diversas outras dependências, mediante ato superior específico.

36. Para qualquer modalidade de inventário o Departamento de Patrimônio, responsável pela sua realização, deve atentar para o fato de que todo bem em uso, por mais insignificante que seja o seu porte ou valor, necessita, invariavelmente, estar sob a responsabilidade competente.

37. O Departamento de Patrimônio, por meio de suas atividades regulares, levantará ou coordenará a Comissão de Inventário de todos os bens patrimoniais móveis, para posterior encaminhamento à Coordenadoria de Administração e Finanças que dará ciência à Secretaria Municipal de Administração como órgão normativo do sistema de administração patrimonial.

38. A comissão de inventário deverá ser composta de no mínimo, 03 (três) membros, sendo um presidente e os demais, membros, todos conhecedores de bens patrimoniais, devendo um, obrigatoriamente, pertencer ao Departamento de Patrimônio.

39. A Comissão de Inventário é competente para:

requisitar servidores (profissionais ou não) para auxiliar na execução dos trabalhos;

requisitar todos os materiais de expediente, máquinas, transportes e tudo o mais que for indispensável à conclusão das tarefas, nos prazos determinados;

Solicitar ao representante da unidade vistoriada ou inventariada os elementos de controle interno e a relação de carga (termo de responsabilidade);

proceder, juntamente com o Departamento de Patrimônio, o tombamento (registro patrimonial) dos bens porventura encontrados sem o número de registro, fixando, nesses casos, de forma indelével e mediante plaqueta, pintura, gravação ou qualquer outro processo eficiente e seguro, o número do registro dado;

emitir, juntamente com o Departamento de Patrimônio, a relação de carga (termo de responsabilidade) de cada unidade, após o inventário, para os bens, em uso, encontrados sem essa formalidade obrigatória;

solicitar a abertura de salas e de dependência para o desempenho de suas atribuições;

inventariar, tendo em vista a existência física (tombamento) e a documentação legal dos bens patrimoniais mobiliários da Prefeitura Municipal de **Confresa**;

propor à Secretaria Municipal de Administração, a designação de comissão de vistoria, sindicância ou inquérito para apurar irregularidade, sinistro, extravio, da má conservação e uso inadequado de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de **Confresa**.

40- A Comissão de Inventário, de posse do ato de constituição, deverá dar ciência aos órgãos a serem inventariados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o início de seus trabalhos.

41- Os órgãos a serem inventariados, após o recebimento da comunicação da comissão acima referida, deverão tomar todas as medidas necessárias a fim de possibilitar e facilitar a realização do inventário.

42- Os trabalhos da Comissão de Inventário serão realizados sob a determinação do Prefeito Municipal supervisionada, coordenada e orientada pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo, indistintamente, a essa comissão, entre outras, as seguintes atribuições:

conferir os bens patrimoniais mobiliários relacionados pelo Departamento de Patrimônio com os existentes no setor ou unidade a vistoriar ou a inventariar, procedendo-se ao exame físico quanto à especificação, quantidade e estado de conservação;

inventariar e propor a regularização dos bens patrimoniais mobiliários não constantes na relação do Departamento de Patrimônio, encontrados no setor ou unidade inventariada e de legítima propriedade da Prefeitura Municipal de **Confresa**, complementar, retificar ou regularizar o registro, especificação e qualquer anotação relacionada com os bens patrimoniais mobiliários, porventura encontrados nessas condições.

43- A verificação física dos bens patrimoniais deverá ser iniciada, impreterivelmente na data prefixada no ato de constituição da comissão e concluída no prazo estimado para sua execução, considerada a comunicação de que trata o item 40.

43.1- Será responsabilizado o dirigente do órgão a vistoriar ou a inventariar ou, ainda, qualquer servidor que tentar impedir, dificultar ou deixar de colaborar com a Comissão de inventário, legalmente constituída.

44- Na elaboração dos inventários os bens porventura encontrados sem nenhuma referência de registro, controle, procedência, preço, data de aquisição ou outro elemento qualquer de identificação, deverão ser submetidos à avaliação por comissão devidamente designada, ou por terceiros habilitados e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, a fim de que o bem seja devidamente registrado e acometido a respectiva responsabilidade ao seu usuário.

44.1 Os valores dessa avaliação, atribuídos a cada bem, são definitivos e inalteráveis e nessa condição devem figurar nos inventários, exceto se alterados por força de depreciação ou reavaliação legal;

44.2 Nenhum bem patrimonial poderá deixar de figurar em inventário e, uma vez relacionado, deverá ser devidamente especificado com todas as suas características, nº de fabricação, modelo, tipo, número de registro patrimonial (tombamento) e, sobretudo, valor, por mais insignificante que este seja;

45- Os bens patrimoniais transferidos de um para outro órgão serão inventariados no local em que forem localizados fisicamente, fazendo-se nesse caso, automaticamente, as anotações e expedição dos documentos de praxe, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela falta de comunicação do fato.

46- Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do responsável para esses bens, ou com justificativa não aceita pela Comissão de Inventário, serão considerados extraviados e nessa condição serão tomadas as providências cabíveis;

47- Para todos os efeitos destas Normas o Almoarifado será considerado o setor de localização dos bens ali armazenados (estoque) provenientes de compra, doação, devolução, recolhimento ou qualquer outra forma de entrada de estoque, controlada e normalizados pelo Departamento de Patrimônio.

47.1. Quando determinado bem móvel se encontrar fora de seu setor de localização, por ter sido encaminhado à reforma geral, conserto ou manutenção preventiva, a comissão de Vistoria ou Inventário poderá, a seu exclusivo critério, se louvar do documento que o responsável pelo bem exibir no momento da verificação física, comprovando que o bem encontra-se fora para atender à reforma, conserto ou manutenção;

47.2. Se a Comissão de Inventário, não se julgar em condições de atestar a existência física do bem não encontrado no setor de localização, conforme disposto no sub - item anterior, poderá fazer a verificação e exame no local onde o bem se encontrar.

48- Constatada qualquer irregularidade, a comissão deverá, de pronto, tomar providências no sentido de reaver imediatamente o bem, e,

observada a impossibilidade de sua recuperação, deverá enquadrar o fato no que dispõe o item 47.1.

48.1. A Comissão de Inventário poderá, toda vez que comprovar a existência física de bens que julgar necessário, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos, anti-econômicos ou imprestáveis deverá consignar essa situação em seu relatório, a fim de que a Secretaria Municipal de Administração tome ciência do fato e adote as medidas cabíveis a cada caso;

48.2. A não adoção das medidas cabíveis previstas neste item sujeitará o Prefeito ou a autoridade de porte equivalente à responsabilidade de que trata o item 19.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIACÃO E REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL

49- A avaliação, reavaliação, depreciação e redução ao valor recuperável seguirá tabelas elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Patrimônio, de acordo com a realidade local e a necessidade específica de uso de cada bem.

50- A nota de entrada de material, emitida em virtude de devolução de bens móveis, consignará o estado atual de conservação e o valor de aquisição, se esta ocorrer após a realização do primeiro inventário de bens móveis em uso ou o preço constante deste, se comprado anteriormente, bem como o número e data de saída de material correspondente.

51- É atribuição específica do Departamento de Patrimônio a avaliação dos bens móveis que, por qualquer circunstância, não tenha valor determinado, podendo para tanto, solicitar a contratação de entidades públicas ou privadas especializadas no ramo, ou propor a constituição de comissão especial de avaliação de, no mínimo de 3 (três) membros.

51.1. Na avaliação dos bens patrimoniais mobiliários e nos respectivos termos de responsabilidade, inventários ou documentos equivalentes deverão figurar o estado de conservação dos mesmos;

51.2. Na verificação do estado ou conservação de cada móvel, para os fins de responsabilidade e ressarcimento, será adotada a seguinte classificação:

(O) Ótimo; (B) Bom; (R) Regular; (RU) Ruim; (P) Péssimo.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE

52- O controle efetivo dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de **Confresa** será realizado pela Secretaria Municipal de Administração como órgão central e normativo do sistema de Administração Patrimonial, por intermédio do Departamento de Patrimônio.

53- A Secretária Municipal de Administração, à vista dos elementos recebidos de cada órgão, deverá manter um sistema de controle geral dos bens Móveis da Prefeitura Municipal de **Confresa**, gerenciado pela Secretária Municipal de Administração, evidenciando, de forma clara e objetiva, a especificação correta do bem, sua localização física, o número de registro patrimonial (tombamento) o valor histórico (de compra ou avaliação) o nome atualizado do responsável e outros elementos porventura cabíveis.

54- Cada órgão deverá manter, por meio do Termo de Responsabilidade, o controle interno de bens móveis em uso.

55- O tipo de controle de que trata o item anterior deverá possibilitar à Secretária Municipal de Administração e ao setor de controle de bens móveis, realizar verificação sistemática ou periódicas dos bens móveis em uso com os inventários apresentados, a fim de que todo o acervo mobiliário da Prefeitura Municipal de **Confresa** esteja sob absoluto controle e segurança.

56. O Almoxarifado, setor de controle de material da Secretária Municipal de Administração, deve de imediato, comunicar as demais Secretarias sobre qualquer movimentação ocorrida com os materiais em estoque ou recebidos para estoque, classificados como bens móveis e sujeitos a controle e registro patrimonial. (tombamento).

56.1- É vedado a movimentação ou deslocamento de qualquer bem patrimonial mobiliário desacompanhado da competente documentação legal (Termo de Transferência, de Saída, etc).

56.2- O deslocamento ou saída de qualquer bem patrimonial para fins de conserto ou reparo só poderá ser feito acompanhado da competente

documentação no qual o setor receptor ou responsável pelo conserto e reparo deverá passar recibo e assumir a responsabilidade pela guarda e adequada conservação pelo tempo em que permanecer em seu poder.

56.3- As substituições de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capazes de alterar a sua identificação, serão obrigatoriamente comunicadas ao Departamento de Patrimônio, que fará as anotações cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

57- Independente de idêntica providência de dirigente da Secretária Municipal de Administração, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e do Departamento de Patrimônio poderá realizar inspeções e fazer verificações físicas, “in loco”, no sentido de evitar que bens móveis, ociosos, supérfluos, obsoletos, antieconômicos, em excesso ou em condições de alienação, sejam mantidos em estoque ou em uso.

CAPÍTULO X

DA BAIXA

58- Os bens móveis e imóveis em uso da Prefeitura Municipal de **Confresa**, estão sujeitos à baixa patrimonial, permuta, transferência, cessão, quebra, obsolescência, e doação.

58.1 - A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidade legais, em decorrência de:

- a) inutilização por uso ou acidente;
- b) extravio;
- c) permuta;
- d) cessão;
- e) alienação;
- f) doação.

58.2 - A baixa de um bem patrimonial, em conformidade com o disposto neste item, só se concretizará quando for consumado e comprovado o ato que deu origem à baixa, por meio de processos ou documentos hábeis que os substitua e sejam previamente autorizados pela autoridade competente;

58.3 - Quando a baixa tiver origem em processo de alienação, esta só poderá ser autorizada após a conclusão final da alienação e da entrega do bem, e o termo de baixa correspondente deverá, obrigatoriamente, fazer referência ao respectivo processo e ao documento ou entrega do bem patrimonial, isto é, à nota de saída de material, ou qualquer outro documento hábil.

59- Nas demais hipóteses, a baixa também só se verificará após a conclusão plena do processo correspondente a cada caso, e o termo de baixa, a exemplo do sub - item anterior, deverá consignar o número do processo ou documento equivalente e, resumidamente, as causas e as circunstâncias da baixa.

60- Sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade que autorizar, é vedada, em quaisquer hipóteses e circunstâncias, a baixa de qualquer bem patrimonial em desacordo com o estabelecido no item 58 e subitens 58.1, 58.2 e 58.3.

61- No caso de baixa em virtude de extravio, acidente ou sinistro esta só poderá ser autorizada após a conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, deverá ser instaurado para averiguação das causas e a apuração da responsabilidade.

62- A autorização de baixa, nas condições estabelecidas neste capítulo só poderá ocorrer com prévia autorização do Prefeito Municipal.

63- Autorizada à baixa nas condições estabelecidas nos itens anteriores o Departamento de Patrimônio, e sob pena de apuração de responsabilidade, providenciar as anotações, registros e expedientes cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALIENAÇÃO, PERMUTA, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E LOCAÇÃO

64- A alienação de bens móveis da Prefeitura Municipal de **Confresa**, dependerá de parecer da Secretária Municipal de Administração, quanto a sua oportunidade e conveniência.

65- Os bens patrimoniais mobiliários da Prefeitura Municipal de **Confresa** considerados inservíveis, obsoletos, anti-econômicos ou ociosos, deverão ser alienados, em princípio, por licitação, pelos setores competentes.

66- São bens patrimoniais de propriedade da Prefeitura Municipal de **Confresa** passível de alienação, entre outros:

Os bens patrimoniais nas condições estabelecidas no item anterior; para efeito exclusivo destas normas, as sucatas provenientes de bens móveis que não obtiveram cotação dentro de suas respectivas classificações, após tentativas de alienação.

67- A proposta ou pedido de alienação de bens patrimoniais mobiliários poderá ser feita por qualquer Secretária que tenha sob sua guarda ou uso bens inservíveis, obsoletos, anti-econômicos ou ociosos, os quais devem ser endereçados ao Departamento de Patrimônio, para providências cabíveis.

68- O Departamento de Patrimônio deverá fornecer às Comissões de Avaliação e Alienação, em caráter de absoluta prioridade, os dados ou subsídios referentes aos bens, objeto da avaliação e alienação.

69- A Permuta ou Cessão só será autorizada quando atender à conveniência e ao interesse imediato da Prefeitura Municipal de **Confresa**, o qual poderá aceitar e manter entendimentos preliminares com a Secretária interessada, inclusive o prazo na hipótese de cessão provisória, que servirá para fundamentar a necessária solicitação, bem como atender as exigências legais pertinentes.

70- Autorizada a Permuta ou a Cessão em processo especialmente constituído, proceder-se-á à entrega do bem mediante recibo na documentação competente e a elaboração dos lançamentos e comunicações devidas.

71- A critério da autoridade competente, a documentação de que trata o item anterior poderá ser constituída, ainda, de laudos, termos de vistoria ou documento equivalente, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, pelo menos, identificação e especificação completa do bem, estado atual de conservação e valor.

72- O Departamento de Patrimônio é o responsável pelo controle dos prazos e pela guarda dos processos de empréstimos ou cessão provisória de bens.

73- Realizada a restituição de bens patrimoniais provenientes de empréstimo ou cessão provisória, o órgão responsável ou incumbido pelo recebimento só deverá dar o aceite e firmar recibo se o bem restituído estiver de pleno acordo com as condições previamente estabelecidas no respectivo processo.

74- Na hipótese do Departamento de Patrimônio, responsável recebimento não reunir condições de examinar e aceitar o bem patrimonial nas condições estabelecidas no respectivo processo, este deverá comunicar o fato à autoridade competente superior, para fins de solução imediata do caso, a qual se julgar conveniente, poderá constituir comissão técnica para vistoriar ou examinar o bem patrimonial restituído, mediante a apresentação de termos de vistoria, relatório ou documento equivalente.

75- Os números correspondentes aos Termos de Transferência emitidos em cada órgão deverão ser fornecidos e controlados pelo Departamento de Patrimônio.

75.1- Processada a transferência, aquela que transfere, deverá, encaminhar uma via de toda a documentação de bens móveis à Secretária Municipal de Administração para as anotações devidas.

75.2- Quando ocorrer a transferência de bens móveis em uso para outro órgão, decorrente de entendimento prévio entre os interessados, o órgão ou setor responsável pelos bens a transferir deverá providenciar o recolhimento dos mesmos ao Almoxarifado ou órgão correspondentes para os fins de embalagem, condicionamento e de emissão da documentação de que trata o item anterior.

75.3- Quando a transferência não envolver bens em estoque e não houver prejuízo para o sistema de controle e segurança dos referidos bens, esta poderá ser processada diretamente entre os órgãos interessados, desde que assistidos pelo Departamento de Patrimônio e previamente autorizada pela Secretária Municipal de Administração.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE

76- Em caso de constatação de irregularidade como extravio, sinistro ou qualquer dano inadmissível de bens patrimoniais, as Secretárias

deverão, sem prejuízo de suas atribuições normais, comunicar imediatamente ao dirigente do órgão ou autoridade de porte equivalente, no sentido de que sejam tomados, no menor prazo possível, entre outras, as seguintes providências:

Determinar, preliminarmente que seja feita inspeção “in loco” para se verificar a extensão do evento, objetivando dar seqüência às medidas adequadas ao caso, entre as quais a inclusão de comunicação e registro policial da ocorrência, a critério da autoridade superior competente”;

designar ou propor a designação de comissão de vistoria ou sindicância para apuração dos fatos constatados, quando for o caso, também a critério da autoridade superior competente.

77- A comissão de vistoria e sindicância deverá ser composta, no mínimo, de 3 (três) membros sendo um presidente e os demais membros, devendo, pelo menos um deles, pertencer ao Departamento de Patrimônio.

78- O ato formal que designar a comissão deverá definir atribuições, prazo, competência e prioridade junto aos órgãos envolvidos, a fim de que o relatório e as medidas cabíveis sejam apresentados no prazo previstos e livres de qualquer injunção.

79- O relatório da Comissão de Vistoria ou sindicância deverá contar com, no mínimo, os seguintes elementos:

fonte que informou a constatação do evento;

data de início dos trabalhos, “in loco”;

unidade ou órgão envolvido;

local;

especificação de bens em causa;

número de registro patrimonial;

estado dos bens vistoriados e seus respectivos danos;

causa constatada ou previsível dos danos, avarias ou extravios;

proposta, segundo o caso, das seguintes providências, isoladas ou concomitantes:

Recuperação do bem;

aproveitamento parcial do bem;

alienação;

indenização da Prefeitura Municipal quando apuradas claramente as responsabilidades pelo prejuízo causado;

baixa do bem registrado;

acervo patrimonial;

constituição de comissão de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

80- A Comissão de Vistoria ou sindicância poderá propor à autoridade superior competente a participação em seus trabalhos de agentes externos, para elaboração do relatório, ficando essa medida condicionada à existência de pessoal qualificado na Prefeitura Municipal ou à sua indisponibilidade, na época.

81- O relatório elaborado pela Comissão de Vistoria ou sindicância deverá ser encaminhado à autoridade superior competente, definida no ato ou portaria de constituição dessa comissão.

82- Se sugerida a constituição de comissão de inquérito administrativo, a autoridade competente deverá encaminhar o relatório com parecer conclusivo à Secretária Municipal de Administração.

83- A proposta da Comissão de Vistoria ou sindicância para constituição de comissão de inquérito para apuração de responsabilidade deverá ser fundamentada em fatos reais e constatados, facilmente comparáveis, à vista de indicações claras e objetivas, alinhadas em ordem cronológica e, sempre que possível, acompanhadas de elementos comprobatórios, como cópias autênticas, fotografias, amostras, etc.

84- As demais Secretárias de cada órgão, independente de estar participando da comissão, com um ou mais elementos deverá fornecer a esta, em caráter de absoluta prioridade e sob pena de apuração de responsabilidade, o mais amplo e irrestrito apoio, mormente os dados cadastrais caracterizadores dos bens patrimoniais envolvidos.

85- Em prejuízo das providências propostas pela Comissão de Vistoria ou sindicância poderão ser aplicadas ou propostas outras sanções cabíveis no caso, na forma da legislação vigente e a critério da autoridade superior competente.

86- A indenização da Prefeitura Municipal de **Confresa** por prejuízos ou danos causados a bens patrimoniais de sua legítima propriedade ou sob sua responsabilidade, será sempre e invariavelmente efetuada a preços corrigidos atualizados cabendo à autoridade competente tomar as medidas que se fizerem necessárias à regularização da situação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

87- Os Bens patrimoniais de modo geral são materiais não estocáveis.
88- Ressalvadas as exceções previstas nas normas de Recebimento, Guarda e Movimentação de Material, os bens patrimoniais são fornecidos exclusivamente pelo Departamento de Almoxarifado.
89- Os casos omissos, as dúvidas, as correções quaisquer outras dificuldades que porventura surgirem na aplicação destas normas serão dirimidas pela Secretária Municipal de Administração, na mais ampla divulgação, sobretudo, aos integrantes de cada órgão, os quais estão afetas as tarefas executivas de toda administração patrimonial.

90- Na aplicação destas normas deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os formulários que vierem a ser criados, modificados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

91- A Secretária Municipal de Administração, por iniciativa própria ou acolhendo proposição das demais Coordenadorias, poderá baixar ou propor que seja baixado ato no sentido de se adaptar ou se aprimorar o estabelecimento destas normas.

92- Cada Secretária é responsável dentro de suas atribuições regulamentares pela aplicação, cumprimento e observância rigorosa do estabelecimento destas normas.

93 - Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, especialmente a instrução normativa nº 001/2009.

Confresa - MT, 26 de março de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Administração

ETEVALDO VASCO SOARES
Chefe da Controladoria Interna

Publicado por:
Adila de Oliveira Nogueira
Código Identificador:83A03698

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL Nº 002/2012

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 165 da Constituição Federal e, artigo 48, da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04.05.2000, torna público que no dia 03 de Abril de 2012, às 15:00hs, no Plenário da Câmara de Vereadores será realizada Audiência Pública com a finalidade de apresentar a proposta de Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, onde serão definidas as metas e objetivos governamentais prioritários para o referido exercício financeiro com base no Plano Plurianual de Governo para o período 2010/2013.

Ficam dessa forma convocados todos os cidadãos com domicílio no Município de Conquista D'Oeste, a participarem do evento, podendo expressar suas opiniões e sugestões viáveis para formalização da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, aos 22 dias do mês de março de 2012.

JAIR PODAVIN FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Cuoghi dos Santos
Código Identificador:0EF7A610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 010/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna pública, para conhecimento de interessado, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2012, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de serviços de 01 (um) médico clínico geral para atendimento da população do município de Conquista D'Oeste, vinculado ao programa da saúde da família (PSF), em regime de 40 (quarenta) horas semanais, teve como vencedora a empresa **AMEDICS CONSULTORIO LTDA - ME**, por apresentar menor lance no lote do objeto licitado, totalizando o valor de R\$19.100,00 (dezenove mil e cem reais).

Conquista D'Oeste, 23 de março de 2012.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Aparecida de Freitas
Código Identificador:FF77DBA1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2012

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – SCL Nº 001/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MAURY SOUZA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do município, no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, de forma integrada,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº. 001/2011, Versão 02** que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre normas e procedimentos operacionais na geração de Compras, Licitações e Contratações de obras ou serviços, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Curvelândia - MT.

Artigo 2º – Abrange todos os Órgãos da Estrutura Administrativa da administração Direta, Indireta e do Legislativo Municipal, estabelecendo responsáveis, regras, procedimentos e prazos para realização das ações.

Artigo 3º – Caberá à Unidade de Controle Interno, ao Setor de Compras, Setor de Licitações e Contratos, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de Janeiro de 2012.

MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:A7DFE906

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

considerando o disposto no Art.146 da Lei Orgânica, considerando ainda o § 3º do Art. 31 da Constituição Federal e demais legislação pertinentes **FAZ SABER**, que a partir de 13 de fevereiro de 2012, as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício financeiro de 2011, ficarão a disposição para exame e apreciação da população em geral na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, 10 de fevereiro de 2012.

MAURY SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:19D268DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2012**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 003/2012, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição Parcelada de Materiais para Manutenção da Rede de Iluminação Pública deste Município, cujo certame teve como vencedora as empresas: **NSK COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME** para os itens: 05 R\$ 5,60, 07 R\$ 16,90, 16 R\$ 8,80, 17 R\$ 6,90, totalizando-se R\$ 19.910,00 (dezenove mil e novecentos e dez reais), **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME** para os itens: 02 R\$ 42,00, 06 R\$ 3,85, 08 R\$ 31,65, 09 R\$ 0,64, 10 R\$ 2,90, 18 R\$ 5,00, totalizando-se R\$ 21.267,00 (vinte e um mil e duzentos e sessenta e sete reais) e **PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** para os itens: 01 R\$ 68,50, 03 R\$ 3,70, 04 R\$ 0,50, 11 R\$ 8,00, 12 R\$ 2,70, 13 R\$ 3,20, 14 R\$ 1,90, 15 R\$ 4,50, totalizando-se R\$ 6.864,00 (seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

Curvelândia-MT, 26 de março de 2012.

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gustavo Alves do Carmo
Código Identificador:3E2E7D8E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº
003/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da proposta do anteprojeto de lei que institui a Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Diamantino para o exercício de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, a realizar-se no dia 03 de abril de 2012, às 8:30 hs, nas dependências do auditório da Secretaria de Educação e Cultura, na Praça das Bandeiras no município de Diamantino, com o objetivo de recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta. Palácio Parecis, em Diamantino, aos 26 dias do mês de março de 2012.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:FAF08699

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2012**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **10/04/2012 às 13h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço Unitário”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER As DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6422.

Diamantino - MT, 26 de Março de 2012.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:D4DE4EAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 017/2012**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **10/04/2012 às 16h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço por Lote”, cujo objetivo é: **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDER As DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6422.

Diamantino - MT, 26 de Março de 2012.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:7B9CC431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
011/2012**

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que prorrogou a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo “Menor Preço Unitário”, para o dia **05/04/2012 às 16:00** horas, objetivando: **Registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT**. O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 12h00min as 18h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6400/6422.

Diamantino - MT, 26 de Março de 2012.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:208CB01A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2011

OBJETO Prorrogar a vigência do contrato nº22/2012 para mais 09 (nove) meses e vinte e dois dias, passando a expirar em 31/12/2012.

DATA: 09/03/2012

CONTRATADA: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

R\$ 63.398,31

Publicado por:
Janete Rodrigues Santos Alves
Código Identificador:15A6CF20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2011

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº24/2012 para mais 09 (nove) meses e vinte e dois dias, passando a expirar em 31/12/2012.

DATA: 05/03/2012

CONTRATADA ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

R\$ 51.926,55

Publicado por:
Janete Rodrigues Santos Alves
Código Identificador:B75C7FFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2011

OBJETO: Acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado do contrato original nº 24/2012, que corresponde ao acréscimo no parágrafo quarto da CLÁUSULA QUARTA de mais 14 dias de carga horária.

DATA 19/03/2012

CONTRATADA TONICLEBERSON DE SOUZA JUNIOR

R\$ 1.493,33

Guarantã do Norte/MT, 27 de março de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Rodrigues Santos Alves
Código Identificador:DDE351DF

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2012

(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO)

O Prefeito Municipal de Guarantã do Norte – MT, **MERCIDIO PANOSSO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012, HOMOLOGA o Processo Seletivo, para os cargos relacionados conforme extrato do edital publicado no Jornal Oficial dos Municípios, lista complementar no mural do Paço Municipal,

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e no CAC– Centro de Atendimento ao Cidadão.

Guarantã do Norte/MT, 26 de março de 2012.

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micheli Guerreiro Campos
Código Identificador:1EDDB157

PREVIGUAR
PORTARIA 001/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício pensão por morte à Sra. Joselia Vieira da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Antonio Marcos da Rosa.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIGUAR – dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal nº. 091 de 18 de maio de 2005, que rege a previdência municipal, anexo I – da Lei Complementar nº. 187/2011, tabela V, que dispõe sobre o PCCS dos servidores da Educação e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Antonio Marcos da Rosa**, brasileiro, amasiado, portador da cédula de identidade nº. 11813954 - SJ/MT e CPF nº. 012.834.911-50, servidor efetivo no cargo de Motorista Escolar Categoria D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devidamente matriculado sob o nº. 3575, com proventos Integrais, em favor da companheira Sra. **Joselia Vieira da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1148975-8 – SSP/MT e do CPF sob o nº. 779.707.991-91, companheira do *de cujos*, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVIGUAR, nº. **2012.07.00001P**, a partir de 22 de janeiro de 2012, da data de falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a data de **22 de janeiro de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte - MT, 19 de março de 2012.

CARLOS LIVINO DE MELO
Diretor Executivo do PREVIGUAR

HOMOLOGO:

MERCIDIO PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lourdes Bussolaro
Código Identificador:E9808B0A

PREVIGUAR
PORTARIA 002/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria Dolores da Silva.”

O Diretor Executivo do PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de

Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação determinada pela E.C 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 091 de 18 de maio de 2005, que rege a previdência municipal. Art. 89 da Lei Complementar n.º 031/1991, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, Anexo II – Lotacionograma de Servidores de Nível Elementar da Lei Complementar n.º 114/2006 que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, com posterior reajuste dado pela Lei Municipal n.º 671/2008, que autoriza o poder executivo municipal proceder à reposição salarial para os servidores públicos do município, e Lei Complementar Municipal n.º 187/2011 de 09 de junho de 2011 que implanta PCCS aos Profissionais da Educação, Tabela IV, e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** à servidora **MARIA DOLORES DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1517534-0 SSP/MT e do CPF n.º 673.198.071-49, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Copeira, Classe “A”, Referência “5”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 000017, com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVIGUAR, n.º **2011.02.0002P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte - MT, 05 de março de 2012.

CARLOS LIVINO DE MELO

Diretor Executivo do PREVIGUAR

Homologo:

MERCIDIO PANOSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lourdes Bussolaro

Código Identificador:DA75836F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº.
003/2012**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da Portaria nº 024/2012 de 18/01/2012, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que a Licitação denominada **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2012**, cujo objeto é a contratação de empresa que preste serviços Mecânicos, Elétricos e de Torno para manutenção e conservação dos Veículos e Maquinários das Secretarias Municipais de Guiratinga/MT, com abertura programada para o dia **23/03/2012**, às 09:00 horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 30/03/2012**, às 9:00 horas, onde serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial e iniciada a sessão, em cumprimento ao disposto no Art. 21, inciso III e § 2º, inciso III da lei 8.666/93. Ficam mantidas todas as exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças técnicas que o integram.

Guiratinga-MT, 23 de Março de 2012.

EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAUJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:8CFB3248

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 16/2012**

PORTARIA Nº 16/2012

EXONERA A SRª. ELIANE NASCIMENTO FARIA GAMA DO CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal do Município de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **ELIANE NASCIMENTO FARIA GAMA** do **Cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, ingressado pelo Concurso Público Municipal 01/2011, conforme termo de posse datado em 01/09/2011 e portaria de nomeação n.º 09/CONCURSO/2011 de 02/09/2011, mediante ao **Pedido de Exoneração** recebido dia 19/03/2012 assinado pela mesma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se ao Departamento de Pessoal, para que faça as devidas anotações e registros nos anais do servidor.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março (03) de dois mil e doze (2012).

JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Martins Medeiros

Código Identificador:123D47A8

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 159/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com o pedido,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir do Serviço Público Municipal, a pedido, a Servidora **MARGARETE LEAL DE SOUZA NUNES**, matrícula n.º. 695, nomeada através da Portaria n.º. 050/2010 para o Cargo de Provimento Efetivo de Apoio Administrativo Educacional (zeladora), com o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação vigente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 050/2010.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 26 de Março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:5F47B66B

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 160/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Nomeia Membros para a Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2012 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2012:

1º. GÉRMAN FONG ROCA, ocupante do cargo efetivo de Médico – 40 Horas, mat. nº 863, CPF nº 509.944.252-87, Presidente.

2º. LUCIANA DE AZEVEDO DA SILVA GOMES, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira Padrão – 40 Horas, mat. nº 729, CPF nº 010.352.091-01, Secretária.

3º. JULIANA BEIRIGO GONÇALVES BRANCO LUCCHESI, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira Padrão – 40 Horas, mat. nº 264, CPF nº 214.483.218-83, membro.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2012.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:A121A026

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 161/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012

"TORNA SEM EFEITO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012 ."

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Edital nº. 018 de 15 de março de 2012, que convoca a Candidata Fransciana Paula Marques, inscrição nº. 359, aprovada pelo Concurso Público 01/2009, para o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta – 20 horas.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 26 de março de 2012.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:F1239909

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 317, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do Artigo 40 da Lei nº 008/2005 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Executivo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 40 da Lei Municipal nº 008/2005, passa ter a seguinte redação:

“Art. 40 – O serviço extraordinário de que tratam os artigos 38 e 39, não poderão exceder a sessenta por cento do máximo de horas ou plantões mensais, estabelecidos com base na carga horária do cargo.” (NR)

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2011

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 01 de abril de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

*Reproduzida por ter sido publicada incorretamente.

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:D2A97D34

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - TESTE SELETIVO MUNICIPAL REFERENTE EDITAL Nº. 001/2012

PSICÓLOGO

Nº.	NOME	CPF
26	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	003.720.069-06
42	CARLA SILVEIRA FLORIDO	308.153.418-65

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI

Nº	NOME	CPF
01	LUCINEIDE NERES BRITO GONZAGA	968.628.151-72
02	AMÉLIA DE JESUS FERNANDES	222.945.408-08
03	ROSEGILA VIEIRA DA SILVA	009.416.091-03
04	ADRIANA CRISTINA VERISSIMO	002.227.601-76
05	KATIANE VIEIRA VENTURA	005.430.091-65
06	FATIMA DANIELI BELATO	023.203.751-55
07	KEURY VANESSA MENEZES SOUZA	028.811.961-44
08	VALQUIRIA APRECIDA GARBIM	008.807.301-70
09	MARILZA ANTUNES PEREIRA	000.414.131-80
10	ANGELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	022.045.781-69
11	VIVIAN ELIZABETH BIANCHET	945.492.221-15
12	MARLEI ARAUJO PEREIRA	042.557.521-76
13	TATIANE VERONE MARTINS	028.962.241-73
14	SOLANGE BENTO RODRIGUES	005.194.549-52
15	MARILENE DE FÁTIMA DE JESUS	973.976.521-15
17	DENIZE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA	968.590.321-20
18	VALDEMIRA OLIVEIRA DA SILVA	910.952.801-63
19	MELANIA POTULSKI	611.995.169-53

20	REGINA MESQUITA CARDOSO	031.177.021-56
21	SANDRA CARDOSO DA SILVA	011.896.081-46
22	MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS	801.979.491-34
23	ELISIE CHRISTINE TENÓRIO	700.534.801-04
24	JULIANA FIEL DA SILVA	029.183.111-70
25	RAMANA SOARES GUEDES	022.233.381-27
27	ANA CLAUDIA NUNES SOUZA	020.915.221-47
28	LOIVA RIFFEL	888.787.751-34
29	DAIANE FERNANDA VENTURA	040.086.361-88
30	DENIZE RODRIGUES BARRIM	967.471.101-53
31	ELIANE RODRIGUES BARRIM	019.937.591-74
32	NATÁLIA FERREIRA BATISTA	021.432.111-80
33	ANASTÁCIA FERREIRA BATISTA	022.295.191-58
34	ADELITA MENDES DOS SANTOS	029.138.181-29
35	MARIA LUCIA DA SILVA SEREJO	879.149.801-53
36	DAIANE DA SILVA	050.681.161-14
37	ADRIANA CARDOSO	050.499.291-05
38	MAYARA CRISTINA MAIA REIS	045.430.341-63
39	MARCIANA FARIAS CANINDÉ	043.329.231-89
40	SANDRA BARBOSA DE JESUS	017.826.501-21
41	ANGÉLICA TALITA ASTRISSE	024.152.021-50
43	EDIVANIA FERREIRA QUEIROZ	048.391.691-95
44	VANIA ISLEID GEHLEN	019.630.781-36
45	ELISANGELA LOPES DE ARAÚJO	019.905.421-58
46	ADRIANA LOPES DE ARAUJO	037.531.641-86
47	BARTIRA JULIANA DOS SANTOS	021.760.081-62

JULIANA NOTARI
Presidente da Comissão

RAIMUNDO RAZON
Prefeito

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:2CF703C9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2012

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, usando de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO**, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2012:

I. Divulgar o Gabarito das Provas Realizadas no dia 25/03/2012;

Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
Matéria	Alternativa
Português	01A-02A-03A-04C-05D
Matemática	06D-07C-08D-09A-10B
Conhecimentos Gerais	11D-12B-13B-14B-15D
Específica	16C-17B-18C-19B-20D

Cargo: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO	
Matéria	Alternativa
Português	01A-02A-03A-04C-05D
Matemática	06D-07C-08D-09A-10B
Conhecimentos Gerais	11D-12B-13B-14B-15D
Específica	16B-17C-18A-19C-20D

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	
Matéria	Alternativa
Português	01C-02A-03D-04B-05A
Matemática	06B-07D-08A-09C-10C
Conhecimentos Gerais	11B-12B-13A-14C-15B
Específica	16A-17D-18C-19D-20A

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Matéria	Alternativa
Português	01C-02A-03D-04B-05A
Matemática	06B-07D-08A-09C-10C
Conhecimentos Gerais	11B-12B-13A-14C-15B
Específica	16A-17D-18B-19B-20A

Cargo: PROFESSOR DE GEOGRAFIA	
Matéria	Alternativa
Português	01C-02A-03D-04B-05A
Matemática	06B-07D-08A-09C-10C
Conhecimentos Gerais	11B-12B-13A-14C-15B
Específica	16A-17D-18C-19B-20D

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA	
Matéria	Alternativa
Português	01C-02A-03D-04B-05A
Matemática	06B-07D-08A-09C-10C
Conhecimentos Gerais	11B-12B-13A-14C-15B
Específica	16A-17D-18A-19C-20D

Cargo: PROFESSOR DE LETRAS	
Matéria	Alternativa
Português	01C-02A-03D-04B-05A
Matemática	06B-07D-08A-09C-10C
Conhecimentos Gerais	11B-12B-13A-14C-15B
Específica	16A-17D-18A-19D-20A

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
Matéria	Alternativa
Português	01C-02A-03D-04B-05A
Matemática	06B-07D-08A-09C-10C
Conhecimentos Gerais	11B-12B-13A-14C-15B
Específica	16D-17D-18C-19C-20C

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
Matéria	Alternativa
Português	01C-02A-03D-04B-05A
Matemática	06B-07D-08A-09C-10C
Conhecimentos Gerais	11B-12B-13A-14C-15B
Específica	16A-17D-18C-19C-20A

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista no item XI do Edital nº 001/2012, contado da data da publicação deste Edital;

III. O presente Edital e a listagem completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.jaciara.mt.gov.br, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br) e afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

Jaciara, MT, 26 de Março de 2012.

JOÃO PEDRO RICARDO DE ARRUDA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo

EMERSON GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:8671B5A7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 208-2012

PORTARIA N.º 208/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Laura Gomes de Oliveira Neto.”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 82, inciso I, II, III e IV Lei Complementar nº 042, de 14 de Fevereiro de 2006, que rege a previdência municipal, Anexo X da Lei Complementar nº 068/2010 que dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos, carreira e

remuneração dos profissionais da educação básica do município de Jauru, alterada pela Lei Complementar nº. 074/2011;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Laura Gomes de Olivera Neto**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0155579-0 - SSP/MT e do CPF nº 304.570.251-15, residente e domiciliada neste município, servidora estável, no cargo Técnico em Administração Escolar, Referência “10”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 0124, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, nº **2012.04.00009P**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JAURU - MT, 16 de março de 2012.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:4575D01C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 047-2012

DECRETO Nº 047, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Tornar sem efeito o Decreto que nomeou os candidatos aprovados no concurso público, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando, que os candidatos nomeados para os cargos de provimento efetivo não compareceram para tomarem posse dentro do prazo de 30(trinta) dias, conforme determina o artigo 4º. do Decreto n. 011/2012, de 17.01.2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto de nomeação do candidato abaixo relacionado que não tomou posse no respectivo cargo dentro do prazo de 30(trinta) dias:

CARGO: MOTORISTA II		NÍVEL	GRAU
01	GEDEON MARTINS DE BRITO	01	01

CARGO: BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO		NÍVEL	GRAU
01	NUBIA SANTOS CUNHA	01	01

CARGO: ENFERMEIRO		NÍVEL	GRAU
01	JULIANA ANDRADE LEITE	01	01

CARGO: PEDREIRO		NÍVEL	GRAU
01	CELSE BATISTA SANTIAGO	01	01

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA		NÍVEL	GRAU
01	DIEGO MARTINS DA SILVA	01	01

CARGO: NUTRICIONISTA		NÍVEL	GRAU
01	MARISTELA DELBEM ALMEIDA	01	01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, em 26 de Março de 2012.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:DC245C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 042-2012

DECRETO Nº 042, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Tornar sem efeito o Decreto que nomeou os candidatos aprovados no concurso público, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

Considerando, que os candidatos nomeados para os cargos de provimento efetivo não compareceram para tomarem posse dentro do prazo de 30(trinta) dias, conforme determina o artigo 4º. do Decreto n. 011/2012, de 17.01.2012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto de nomeação do candidato abaixo relacionado que não tomou posse no respectivo cargo dentro do prazo de 30(trinta) dias:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA		NÍVEL	GRAU
01	ELTAMIRO ALVES DE SOUZA	01	01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, em 14 de Março de 2012.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:76C1E0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 207/2012

PORTARIA N.º 207/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Eva Paula da Silva, em decorrência do falecimento do Sr. Adão Ferreira da Silva.”

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela E.C nº 41/2003, combinado com Art. 28, inciso I da Lei Municipal nº 042, de 14 de Fevereiro de 2006, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr. Adão Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0267308-8 - SSP/MT, e do CPF nº 304.612.351-53, Aposentado por Invalidez, lotado no PREVI-JAURU, matriculado sob o nº 22000405, com proventos Integrais, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra. Eva Paula da Silva**, viúva, portadora do RG nº 0363388-8 - SSP/MT e do CPF nº 621.433.521-15, residente e domiciliada neste município, cônjuge do

“de cujus”, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU, n.º 2012.07.00007P, a partir de 07/02/2012, data de falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JAURU - MT, 16 de março de 2012.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:8DF5A7B9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 439/2012.

Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Processo Seletivo Simplificado do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

A **SENHORA JOSELINA AUXILIADORA ALMEIDA MORAES SOUSA**, Prefeita Municipal (Interina), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011 realizado nos termos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011/JUÍNA**, ficam convocados os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto, deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Módulo I, no Município de Juína-MT, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3.º Para a contratação por tempo determinado, os candidatos deverão apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias legíveis, toda documentação a seguir relacionada:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de pessoa física no Ministério da fazenda – **CPF/MF**;
- c) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- e) Certidão de Nascimento e RG e CPF (se tiver) dos filhos dependentes;
- f) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Carteira Nacional de Habilitação;
- i) Carteira de Trabalho (todas as páginas preenchidas);

- j) Declaração de propriedade de bens móveis, imóveis, veículos, fontes de rendas e outros bens patrimoniais, inclusive de direitos de valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- k) Atestado Médico, comprovando perfeitas condições de saúde e capacidade física e mental, para as atividades pertinentes ao cargo;
- l) 01 (uma) fotografia 3x4 recente, colorida;
- m) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- n) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- o) Declaração de que não ocupa cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado);
- p) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- q) Comprovante de endereço (atualizado);
- r) Ti Sanguínea;

Art. 4º. A contratação será feita exclusivamente no Regime Jurídico Administrativo Contratual.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de Março de 2012.

JOSELINA AUXILIADORA ALMEIDA MORAES SOUSA

Prefeita Municipal

Interina

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 439/2012.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

I – PROFESSOR A 30 HORAS EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Inscrição	Candidato
39º	124	JUCILEIDE MARIA DE SIQUEIRA ALMEIDA
40º	034	SIRLEY PEREIRA ZAMBONI
41º	234	MARIA CLEUZA SEBASTIÃO DA COSTA
42º	100	MARIA DE FATIMA BUDINI
43º	196	ROSANE RITA DE MORAES

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:1F528340

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.329/2012.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Rural de Ajuda Mutua Flor da Serra - ARAMFS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural de Ajuda Mutua Flor da Serra - ARAMFS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.625.197/0001-80, com sede na localidade de Comunidade Santa Marta, interior do Município de Juína-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Saturno Rodrigues Lançone
Código Identificador:468B3E70

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.330/2012.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Ajuda Mútua dos Trabalhadores Rurais da Comunidade São Paulino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ajuda Mútua dos Trabalhadores Rurais da Comunidade São Paulino, entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.169.578/0001-39, com sede na localidade São Paulino, linha 07, interior do Município de Juína-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Saturno Rodrigues Lançone
Código Identificador:9B0F9F9E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.331/2012.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Projeto Ensinando Jesus na Escola - APEJE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Ensinando Jesus na Escola - APEJE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.521.149/0001-90, com sede na Avenida Carmem Miranda, n.º 830-A, Bairro Módulo II, no Município de Juína-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Saturno Rodrigues Lançone
Código Identificador:DCE28325

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.332/2012.

Declara de Interesse Social as Quadras que menciona do Loteamento "Expansão Urbana de Juína", do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam declaradas, para todos os fins legais, de INTERESSE SOCIAL, as áreas de terras urbanas correspondentes as Quadras n.º 257, 263, 276 e 277, do Loteamento denominado "Expansão Urbana

de Juína", da matrícula imobiliária n.º 28.427, do 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto do Executivo, a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Saturno Rodrigues Lançone
Código Identificador:CFD80598

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.333/2012.

Altera dispositivos da Lei n.º 1.107/2009, que Instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a Súmula da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

Art. 2.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Município.

Art. 3.º Os incisos I, II, III e § 1.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes indicados por entidades eleitas de trabalhadores, grupos eleitos de trabalhadores e grupos de geração de trabalho e renda;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes indicados por entidades eleitas de empregadores;

III – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes indicados pelo Poder Público, limitando a 1 (um) titular e 1 (um) suplente por órgão podendo ser indicados das seguintes Secretarias Municipais de:

a) Assistência Social;

b) Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

c) Administração e Finanças;

d) Educação e Cultura.

§ 1.º A eleição das entidades e grupos, mencionados nos incisos I e II, do art. 2.º, para comporem as respectivas bancadas, será efetuada em foro específico para este fim, de acordo com o seu Regimento Interno, ou, excepcionalmente, em eleição complementar, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, caso não haja a eleição de todos os membros em foro próprio.

Art. 4.º Altera o art. 5.º, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão designados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 2º, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5.º O inciso I, do art. 12, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

Art. 6.º Altera o art. 24, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data da realização do seu foro próprio para composição do Conselho.

Art. 7.º Fica revogado o art. 23, da Lei Municipal n.º 1.107/2009.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:EFA7D248

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.334/2012.

Altera dispositivos da Lei n.º 918/2007, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA do Município Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 918/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º O art. 4.º e seus §§, da Lei Municipal n.º 918/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juína será composto por 9 (nove) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar, podendo ser, preferencialmente:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente.

§ 2.º A definição da representação da sociedade civil será realizada em foro próprio, cabendo a convocação dos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais.

§ 3.º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5.º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º O Mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º O COMSEA será presidido pelo(a) Presidente em exercício na reunião de instalação do Conselho.

§ 8.º Na ausência do Presidente para conduzir os trabalhos será designado(a) o(a) Secretário(a) Executivo dos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 9.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 3.º Altera o art. 5.º, da Lei Municipal n.º 918/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juína, poderá contar com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 4.º Altera o art. 8.º, da Lei Municipal n.º 918/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juína reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:DDBDFCBB

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.335/2012.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Estrela dos Magos n.º 35", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Estrela dos Magos n.º 35", Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.787.565/0001-11, com sede na Avenida Gabriel Muller, s/n.º, Centro, no Município de Juína-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Saturno Rodrigues Lançone

Código Identificador:461EF84A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
ALTERAÇÕES REFERENTES AO EDITAL DE TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2012-TP.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena de conformidade com o Art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público que por determinação do Exmo. Sr. Bernardino Crozetta, Prefeito Municipal, houve alterações no Edital de **Tomada de Preços nº 002/2012-TP**, conforme segue:

Onde se lê:

Abertura: Dia **03 de abril de 2012**, no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, 360 – Centro Juruena/MT.

Leia-se:

Abertura: Dia **13 de abril de 2012**, no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, 360 – Centro Juruena/MT.

Motivo: erro de digitação.

As demais informações contidas no Edital permanecem inalteradas, portanto inquestionavelmente, a alteração não afeta a formulação das propostas.

Juruena/MT. 26 de março de 2012.

LAERTE BAMBIL FLORES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BERNARDINHO CROZETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Aparecida Perin

Código Identificador:D7EDF542

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2012

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Maria Manea da Cruz, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município e pela Comissão Permanente de Licitação, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25 caput, da Lei 8.666/93, da empresa **VIVO S.A.**, cujo o objeto trata-se da Prestação de Serviços Móvel Pessoal, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato, onde ficou acertado valor estimado de **R\$ 3.017,39 (três mil dezessete reais e trinta e nove centavos) ao mês, totalizando um valor Global para os 10 (dez) meses de R\$: 30.173,90 (trinta mil cento e setenta e três reais e noventa centavos)**, resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT., 01 de Março de 2012.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:0A6A32E2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO N. 01/2012 - REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2012

Retifica os valores de referência, por conterem erros de digitação, dos itens descritos a seguir, presentes no Anexo I – Termo de Referência:

Lote 2 * GASOLINA 8.000 litros 3,07 24.560,00
 (retirada em Lucas do Rio Verde)

Lucas do Rio Verde MT, 26 de março de 2012.

ANA PAULA RYCHESCKI PORTELA

Pregoeira

Publicado por:

Artemio Denardin

Código Identificador:3442668C

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 022/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ELIZABETE DOS SANTOS TORRES**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 004/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA - 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2010.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 01 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIZABETE DOS SANTOS TORRES

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:BA1246B4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 023/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 004/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, para exercer o Cargo de

PROFESSOR PEDAGOGIA - 30 HORAS, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2010.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 01 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann

Código Identificador:F17C8BCB

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 024/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **LUCILENE VICTOR DA SILVA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 004/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA - 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2010.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 01 de Fevereiro de 2012.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

LUCILENE VICTOR DA SILVA
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann

Código Identificador:E4D72778

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 025/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal

nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **FELIPE WILGES BORDA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 020/2011 - publicado no Diário Oficial do Estado em 22/02/2011, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGIA - 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2010.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 02 de Fevereiro de 2012.

MARINO JOSÉ FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

FELIPE WILGES BORDA
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann

Código Identificador:FB4A1677

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 026/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **IZAIL JOVINA PULQUERIO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 003/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 02 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

IZAIL JOVINA PULQUERIO
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann

Código Identificador:231935D0

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 027/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ROSENILDA DA SILVA NUNES**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 003/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 02 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

ROSENILDA DA SILVA NUNES
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:14F9D70D

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 028/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **SEVERINO TEODORO DOS SANTOS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

SEVERINO TEODORO DOS SANTOS
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:EB86E246

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 029/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **KLENIA MUNIZ**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

KLENIA MUNIZ
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:F70841E4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 030/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **MARILIA FAVARETTO KVALEK**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 003/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

MARILIA FAVARETTO KAVALEK

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:A37323F2**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 031/2012**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **LEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 003/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

LEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:0514B934**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 032/2012**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **BRUNO NICACIO DA CONCEIÇÃO CHAVES**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 007/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 31/01/2012, para exercer o Cargo de **GUARDA DE PATRIMÔNIO**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que

vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

BRUNO NICACIO DA CONCEIÇÃO CHAVES

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:85725BB1**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 033/2012**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **CRISTIANA OLIVEIRA DE FARIAS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS ESCOLAR – ESCOLA FREDOLINO VIERA BARROS**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

CRISTIANA OLIVEIRA DE FARIAS

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:7B95E3BA**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 034/2012**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **LILLIAN CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

LILLIAN CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:FD6D9BBB

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 035/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **PATRICIA MARQUES ASSUNÇÃO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

PATRICIA MARQUES ASSUNÇÃO

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:F93AA390

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 036/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **DANIELA REIS DALMOLIM**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

DANIELA REIS DALMOLIM

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:116C40AA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 037/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JULIANA ALVES MENDONÇA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

JULIANA ALVES MENDONÇA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:8CB7D4D6

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 038/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JURACI SEABRA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de

Posse N.º 010/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

JURACI SEABRA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:6FD19B1A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 039/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ADRIANA DA SILVA KUMMER**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

ADRIANA DA SILVA KUMMER

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:6FB75F55

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 040/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal

nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:DAE32818

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 041/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ALEX DIMAS EVANGELISTA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 06/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 30/01/2012, para exercer o Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2009.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

ALEX DIMAS EVANGELISTA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:503D35C5

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 042/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **FRANCISCA PEREIRA LIMA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 003/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 25/01/2012, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

FRANCISCA PEREIRA LIMA
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:50AEFAF5

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 043/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **SAYARA BARBOSA DO NASCIMENTO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

SAYARA BARBOSA DO NASCIMENTO
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:3C130F57

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 044/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **MONICA ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

MONICA ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:EAC7383A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 045/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JUCIMARA ZAMPRONNE ZACCARON ROCHA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

JUCIMARA ZAMPRONNE ZACCARON ROCHA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:162E6AFE**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 046/2012**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JULIANA ANGOLA FERREIRA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

JULIANA ANGOLA FERREIRA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:76F26B21**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 047/2012**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ANDREIA ARAUJO FRAZÃO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

ANDREIA ARAUJO FRAZÃO

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:2588F379**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 048/2012**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **MARCELLA XAVIER DE CARVALHO CHAVES**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

MARCELLA XAVIER DE CARVALHO CHAVES

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:D2F79339**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 049/2012**

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **IZETE BRANDÃO DE SOUSA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

IZETE BRANDÃO DE SOUSA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:EEED5CD1

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 050/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ELITE FRANCISCA DA SILVA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 007/2012 - publicado no Diário Oficial do Estado em 31/01/2012, para exercer o Cargo de **GUARDA DE PATRIMÔNIO**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELITE FRANCISCA DA SILVA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:0033CD21

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 051/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **DAYANNE KARINE DA SILVA OLIVEIRA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

DAYANNE KARINE DA SILVA OLIVEIRA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:D2DA8916

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 052/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **KARINA CONCEIÇÃO DA SILVA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

KARINA CONCEIÇÃO DA SILVA

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:19B80FE7

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 053/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JURACI LOPES ALVES**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração

de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

JURACI LOPES ALVES

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:A6405DFB

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 054/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **SILVIO CESAR FERREIRA ARAUJO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 008/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 01/02/2012, para exercer o Cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2009.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

SILVIO CESAR FERREIRA ARAUJO

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:152357CF

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 055/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **SIMONI SILVA VITORINO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e

responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

SIMONI SILVA VITORINO

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:6AC95EBE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 056/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **SUELLEN KARINA DE LIMA VICENTE**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

SUELLEN KARINA DE LIMA VICENTE

Empossado (a)

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:54E5954C

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 057/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JANAYNA FERREIRA DE SOUZA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR**

DE CRECHE/ESCOLA, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

JANAYNA FERREIRA DE SOUZA
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann

Código Identificador:3FA3F5A7

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 058/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **LUCIANA PAULA SANTA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

LUCIANA PAULA SANTA
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann

Código Identificador:561A96E3

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 059/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor

(a) **KATIA DA SILVA MEIRA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 010/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 06/02/2012, para exercer o Cargo de **MONITOR DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de 02/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

KATIA DA SILVA MEIRA
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann

Código Identificador:DBF71D30

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 060/2012

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Marino José Franz, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **OSVALDO ANTONIO DE FREITAS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º 011/2012 - publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 088/02/2012, para exercer o Cargo de **PEDREIRO**, habilitado (a) no Concurso Público de 01/2011.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Aline Hartmann, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Marino José Franz, Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. José Luiz Paetzold e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de Fevereiro de 2012

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVALDO ANTONIO DE FREITAS
Empossado (a)

Publicado por:
Aline Hartmann

Código Identificador:F372B44C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 2.316, DE 03 FEVEREIRO DE 2012.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 1991/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.436.900,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos reais), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.001.0.0.04.122.0301.1019 .44.90.52.00.00 - 999

Equip. e Material Permanentes 64.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031 .33.90.39.47.00 – 999

Serviços de Comunicação em Geral 55.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001.0.0.06.451.0505.1203 .44.90.51.00.00 - 999

Obras e Instalações 250.000,00

05.001.0.0.15.451.0505.1055 .44.90.51.00.00 - 999

Obras e Instalações 420.000,00

05.001.0.0.15.451.0507.1146 .44.90.51.00.00 – 999

Obras e Instalações 1.170.000,00

05.001.0.0.15.452.0505.2137.33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 570.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.0.0.20.122.0601.2063 .33.90.39.99.00 - 999

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 25.000,00

06.001.0.0.20.122.0605.2210 .33.90.36.00.00 - 999

Outros S. Terc.-P. Física 5.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.001.0.0.04.122.0702.2023 .33.90.39.00.00 - 999

Outros S. Terc.-P. Jurídica 136.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.0.0.10.122.0801.2156 .44.90.52.00.00 - 201

Equip. e Material Permanentes 48.000,00

08.002.0.0.10.126.0801.2157 .33.90.39.00.00 – 201

Outros S. Terc. -P. Jurídica 62.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2199 .44.90.52.00.00 – 201

Equip. e Material Permanentes 25.000,00

08.002.0.0.10.302.0804.2149 .44.90.52.00.00 - 201

Equip. e Material Permanentes 37.000,00

08.002.0.0.10.302.0804.2151 .33.50.43.03.00 – 201

Subvenções Sociais - Convênio Consorcio Int. Mun. Saúde 150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0901.2039 .33.50.43.00.00 - 999

Subvenções Sociais 500,00

09.001.0.0.08.122.0901.2039 .33.90.30.01.00 – 999

Combustíveis e Lubrificantes A 3.700,00

09.001.0.0.08.122.0901.2039 .33.90.39.99.00 – 999

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 12.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.1001.1026 .44.90.52.00.00 - 101

Equip. e Material Permanentes 80.000,00

10.001.0.0.12.122.1001.2056 .33.90.39.00.00 - 101

Outros S. Terc. - P. Jurídica 40.000,00

10.001.0.0.12.122.1010.2086 .44.90.52.00.00 - 102

Equip. e Material Permanentes 220.000,00

10.001.0.0.12.365.1003.2089 .31.90.11.00.00 – 101

Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil 29.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

11.001.0.0.27.812.1101.2185 .33.90.39.99.00 – 999

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 34.200,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.001.0.0.04.122.0301.2031 .44.90.52.48.00 - 999

Veículos Diversos 40.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2035 .33.90.39.00.00 – 999

Outros S. Terc. - P. Jurídica 24.000,00

03.001.0.0.04.122.0302.1052.44.90.52.00.00 – 999

Equip. e Material Permanentes 55.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001.0.0.15.451.0505.1055 .33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 250.000,00

05.001.0.0.15.451.0505.1055 .33.90.36.00.00 – 999

Outros S. Terc. - P. Física 50.000,00

05.001.0.0.15.451.0505.1055.33.90.39.00.00 – 999

Outros S.Terc.-P.Juridica 120.000,00

05.001.0.0.15.451.0505.1056 .44.90.51.00.00 - 999

Obras e Instalações 13.000,00

05.001.0.0.15.451.0506.1225 .44.90.51.00.00 – 301

Obras e Instalações 40.000,00

05.001.0.0.15.451.0506.1225 .44.90.51.00.00 - 999

Obras e Instalações 30.000,00

05.001.0.0.15.451.0507.1226 .44.90.51.00.00 - 301

Obras e Instalações 110.000,00

05.001.0.0.15.451.0507.1226 .44.90.51.00.00 – 999

Obras e Instalações 10.000,00

05.001.0.0.15.451.0508.1224 .33.90.30.00.00 – 999

Material de Consumo 100.000,00

05.001.0.0.15.451.0508.1224 .33.90.36.00.00 - 999

Outros S. Terc. - P. Física 20.000,00

05.001.0.0.15.451.0508.1224 .33.90.39.00.00 – 999

Outros S. Terc. - P. Jurídica 100.000,00

05.001.0.0.15.451.0508.1224 .44.90.51.00.00 – 999

Obras e Instalações 240.000,00

05.001.0.0.15.451.0509.1154.44.90.51.00.00 - 301

Obras e Instalações 100.000,00

05.001.0.0.15.451.0509.1154.44.90.51.00.00 - 999

Obras e Instalações 20.000,00

05.001.0.0.15.451.0510.1156 .44.90.51.00.00 - 301

Obras e Instalações 50.000,00

05.001.0.0.17.512.0505.1167 .44.90.51.00.00 – 301

Obras e Instalações 100.000,00

05.001.0.0.17.512.0505.1167 .44.90.51.00.00 - 501

Obras e Instalações 50.000,00

05.001.0.0.17.512.0505.1167 .44.90.51.00.00 - 999

Obras e Instalações 37.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001.0.0.20.122.0601.2063 .44.90.52.00.00 – 999

Equip. e Material Permanentes 10.000,00

06.001.0.0.20.122.0602.2066 .33.90.36.00.00 - 999

Outros S. Terc. - P. Física 15.000,00

06.001.0.0.20.122.0605.2210 .33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 2.500,00

06.001.0.0.20.122.0605.2210 .33.90.39.00.00 - 999

Outros S. Terc. - P. Jurídica 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

07.001.0.0.04.122.0701.2226 .33.90.36.00.00 - 999

Outros S. Terc.- P. Física 40.000,00

7.001.0.0.04.122.0701.2226.33.90.39.00.00 - 999

Outros S. Terc.- P. Jurídica 96.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.0.0.08.302.0804.2202 .33.90.39.00.00 – 202

Outros S. Terc.-P. Jurídica 150.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2102 .33.90.39.99.00 – 202

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 15.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2105 .33.90.39.99.00 - 202

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 15.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2106 .33.90.39.99.00 - 202

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 18.000,00

08.002.0.0.10.301.0803.2200 .44.90.52.00.00 – 201

Equip. e Material Permanentes 87.000,00

08.002.0.0.10.302.0804.2149 .33.90.39.99.00 - 201

Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica 37.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.002.0.0.08.241.0902.2042.33.90.36.00.00 - 301

Outros S. Terc. - P. Física 3.700,00

09.002.0.0.08.242.0902.2051.33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 12.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.04.122.1002.1038.44.90.52.00.00 - 101

Equip. e Material Permanentes 60.000,00

10.001.0.0.04.306.1002.2075.44.90.52.00.00 - 999

Equip. e Material Permanentes 30.000,00

10.001.0.0.12.122.1001.1025.44.90.52.00.00 - 101

Equip. e Material Permanentes 30.000,00

10.001.0.0.12.122.1010.2086.33.90.30.00.00 - 102

Material de Consumo 150.000,00

10.001.0.0.12.122.1010.2086.33.90.36.00.00 - 102

Outros S. Terc.- P. Física 40.000,00

10.001.0.0.12.122.1010.2086.33.90.39.00.00 - 102

Outros S. Terc.-P. Jurídica 30.000,00

10.001.0.0.12.365.1003.2089.33.90.30.00.00 - 101

Material de Consumo 29.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

11.001.0.0.04.452.1104.2203.33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 34.200,00

11.001.0.0.27.122.1104.1211.44.90.51.00.00 - 301

Obras e Instalações 500.000,00

11.004.0.0.13.392.1109.1205.44.90.51.00.00 - 301

Obras e Instalações 400.000,00

11.004.0.0.13.392.1109.1205.44.90.51.00.00 - 999

Obras e Instalações 70.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 03 de fevereiro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Secretária Municipal de Finanças

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Mayara Lupatini Lazaroto

Código Identificador:219701A6**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO Nº 2.325, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.***Abre Crédito Suplementar e da outras providências*

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2009/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 752.584,76 (setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para atender as seguintes dotações:

SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

13.200.17.512.1302.1009.44.90.52.0000

Equipamentos e Material Permanente 52.584,76

13.300.17.512.1303.1015.33.90.39.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 150.000,00

13.500.17.512.1304.2026.33.90.39.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 300.000,00

13.500.17.512.1304.2026.44.90.52.0000

Equipamentos e Material Permanente 250.000,00

Art. 2º Para atender parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos previstos no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei. N. 4.320/64 – superávit financeiro.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 17 de fevereiro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Secretária Municipal de Finanças

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Mayara Lupatini Lazaroto

Código Identificador:97F7E6EA**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO Nº 2326, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Dá nova composição ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei Municipal nº 1386/2007, e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei e especialmente pela Lei nº 1386/2007.

Considerando o teor da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 23 de fevereiro de 2012.

DECRETA

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, composto como titulares e suplentes os abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

Entidade/Representantes	Membros	
	Titulares	Suplentes
Poder Executivo	Lissandra Dluzniewski Dalmaso Edileuza Julia Dourado	Cristiane Nuncio José Dário Munhak
Professores da Educação Básica	Flávio Luiz Gardim de Almeida (Vice Presidente)	Eronice Norberto da Silva
Diretores das Escolas Básicas Públicas	Marilete (Presidente) Zampieron	Luciana de Souza Bauer
Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas	Lindalva Batista de Oliveira de Santana	Saete Zanella
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Edson Luis Maia (Secretário) Cleonice Perotoni	Araceli Iza da Rosa Muniz de Araújo Cleonice Rodrigues de Moura Andrade
Estudantes da Educação Básica Pública	Paulo de Mello Silva Reinildes Soares de Jesus	Valdomiro Francisco Correa Saete Ferreira de Oliveira Zmora
Conselho Municipal de Educação	Josevaldo de Andrade Ferreira	Marilena Inês Maccari Sandri
Conselho Tutelar	Geneci Maria Tissiani	Marco Aurélio Araújo Dias.
Fórum Permanente de Educação	Anair Bongiovani	Elisabete Teixeira dos Santos Oka

Art. 2º Ficam nomeados os Conselheiros, para um mandato com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 24 de fevereiro de 2012.

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária de Educação

Registre-se e publique-se

Publicado por:

Mayara Lupatini Lazaroto

Código Identificador:04240277**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO Nº 2.327, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.***Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

MARINO JOSE FRANZ, prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 545, de 10 de março de 1998;

D E C R E T A:

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 545, de 10 de março de 1998.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 545, de 10 de março de 1998.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 545, de 10 de março de 1998.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 545, de 10 de março de 1998, nas seguintes ações:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

- III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

- I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
- III – elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses-AMM;
- IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI – em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;
- VII- encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 27 de fevereiro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

MARIA SIDINIR BIF STECHERT

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Mayara Lupatini Lazaroto
Código Identificador:58978223

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.329, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 1991/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), para atender as seguintes dotações:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
13.001.0.0.04.122.1301.2012 - CAMPANHAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A POPULAÇÃO
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S. Terc.- P. Física **R\$ 3.000,00**

13.001.0.0.04.122.1301.2014 - MANUTENÇÃO DO SETOR
ADMINISTRATIVO DO SAAE
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S. Terc.- P. Física **R\$ 10.000,00**

3.3.90.39.05.00 - 999 - Serviços Técnicos Profissionais **R\$ 40.000,00**

13.001.0.0.04.122.1301.2015 - MANUTENÇÃO DAS NORMAS DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S. Terc. -P. Jurídica **R\$ 28.000,00**

13.002.0.0 - DEPARTAMENTO DO SISTEMA AGUA

13.002.0.0.17.512.1302.2016 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA
ÁGUA
3.3.90.30.01.00 - 999 - Combustíveis e Lubrificantes A **R\$ 34.000,00**

3.3.90.39.43.00 - 999 - Serviços de Energia Elétrica **R\$ 70.000,00**

4.4.90.52.99.00 - 999 - Outros Materiais Permanentes **R\$ 30.000,00**

13.003.0.0 - DEPARTAMENTO ESGOTO SANITARIO

13.003.0.0.17.512.1303.1015 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE
ESGOTO
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S. Terc.- P. Jurídica **R\$ 30.000,00**

13.005.0.0 - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
13.005.0.0.17.512.1304.2026 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE
RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S. Terc.- P. Jurídica **R\$ 175.000,00**

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

13.001.0.0 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

13.001.0.0.04.122.1301.1007 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S. Terc.- P. Jurídica **R\$ 3.000,00**

13.001.0.0.04.122.1301.2014 - MANUTENÇÃO DO SETOR ADM.
DO SAAE
4.4.90.51.00.00 - 999 - Obras e Instalações **R\$ 10.000,00**

13.002.0.0 - DEPARTAMENTO DO SISTEMA AGUA

13.002.0.0.04.122.1301.2215 - REALIZAÇÃO DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S. Terc.- P. Jurídica **R\$ 1.000,00**

13.002.0.0.17.511.1302.1017 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS E
RESERVATÓRIOS DE H2O RURAL
4.4.90.51.00.00 - 999 - Obras e Instalações **R\$ 20.000,00**

13.002.0.0.17.512.1302.1009 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DO
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo **R\$ 100.000,00**

4.4.90.52.00.00 - 999 - Equip. e Material Permanentes **R\$ 137.000,00**

13.002.0.0.17.512.1302.1016 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS E
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA
4.4.90.51.00.00 - 999 - Obras e Instalações **R\$ 15.000,00**

13.002.0.0.17.512.1302.2016 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA
ÁGUA
4.4.90.52.48.00 - 999 - Veículos Diversos **R\$ 100.000,00**

13.003.0.0 - DEPARTAMENTO ESGOTO SANITARIO

13.003.0.0.17.512.1303.2024 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE
ESGOTO DO SAAE
3.3.90.30.01.00 - 999 - Combustíveis e Lubrificantes A **R\$ 34.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 07 de março de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Mayara Lupatini Lazaroto
Código Identificador:7F7A41E0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2330, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a baixa da Condição Resolutiva constante às margens da matrícula do lote 11, quadra 19 do Setor Industrial III e dá outras providências

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a quitação dos débitos dos imóveis pela empresa adquirente, conforme previsto no § 4º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 49, de 18 de abril de 2007;

Considerando o cumprimento, por parte da empresa, dos prazos e condições estabelecidos na legislação municipal pertinente;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a baixa da Condição Resolutiva constante à margem da matrícula 8.948 do Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, do lote 11, quadra 19 do Setor Industrial III.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 14 de março de 2012.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

FABIO RICARDO RAABE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Mayara Lupatini Lazaroto

Código Identificador:562D817A**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO Nº 2331, DE 14 DE MARÇO DE 2012.***Abre Crédito Especial e da outras providências.*

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº. 2017/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 5.671.999,15 (cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.361.1004.2258 .31.90.04.00.00 – 101
Contratação por Tempo Determinado 73.333,79
10.001.0.0.12.361.1004.2258 .31.90.11.00.00 – 101
Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil 930.746,33
10.001.0.0.12.361.1004.2258 .31.90.13.00.00 – 101
Obrigações Patronais 146.454,65
10.001.0.0.12.361.1004.2258 .33.90.30.00.00 - 101
Material de Consumo 42.337,32
10.001.0.0.12.361.1004.2258 .33.90.36.00.00 - 101
Outros S. Terc. -P. Física 8.344,00
10.001.0.0.12.361.1004.2258 .33.90.39.00.00 – 101
Outros S. Terc.-P. Jurídica 8.956,06
10.001.0.0.12.361.1004.2258 .44.90.52.00.00 – 101
Equip. e Material Permanentes 32.352,00
10.002.0.0.12.361.1004.2259 .33.90.30.00.00 - 104
Material de Consumo 129.689,02
10.002.0.0.12.361.1004.2259 .33.90.36.00.00 – 104
Outros S. Terc. -P. Física 120.000,00
10.002.0.0.12.361.1004.2259 .33.90.39.00.00 - 104
Outros S. Terc. -P. Jurídica 248.481,73
10.002.0.0.12.361.1004.2259 .44.90.52.00.00 - 104
Equip. e Material Permanentes 124.487,52
10.002.0.0.12.361.1004.2260 .31.90.04.00.00 - 103
Contratação por Tempo Determinado 513.886,88
10.002.0.0.12.361.1004.2260 .31.90.11.00.00 – 103
Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil 2.905.273,32
10.002.0.0.12.361.1004.2260 .31.90.13.00.00 – 103
Obrigações Patronais 387.656,53

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.361.1004.2058 .31.90.04.00.00 - 101
Contratação por Tempo Determinado 73.333,79
10.001.0.0.12.361.1004.2058 .31.90.11.00.00 - 101
Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil 930.746,33
10.001.0.0.12.361.1004.2058 .31.90.13.00.00 - 101
Obrigações Patronais 44.617,08
10.001.0.0.12.361.1004.2058 .31.91.13.00.00 - 101
Obrigações Patronais 101.837,57
10.001.0.0.12.361.1004.2058 .33.90.30.00.00 - 101
Material de Consumo R\$ 42.337,32
10.001.0.0.12.361.1004.2058 .33.90.36.00.00 - 101
Outros S. Terc. -P. Física 8.344,00

10.001.0.0.12.361.1004.2058 .33.90.39.00.00 - 101
Outros S. Terc. -P. Jurídica 8.956,06
10.001.0.0.12.361.1004.2058 .44.90.52.00.00 – 101
Equip. e Material Permanentes 32.352,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059 .33.90.30.00.00 – 104
Material de Consumo 129.689,02
10.002.0.0.12.361.1004.2059 .33.90.36.00.00 - 104
Outros S. Terc. -P. Física 120.000,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059 .33.90.39.00.00 - 104
Outros S. Terc.-P. Jurídica 248.481,73
10.002.0.0.12.361.1004.2059 .44.90.52.00.00 - 104
Equip. e Material Permanentes 124.487,52
10.002.0.0.12.361.1004.2060 .31.90.04.00.00 – 103
Contratação por Tempo Determinado 513.886,88
10.002.0.0.12.361.1004.2060 .31.90.11.00.00 – 103
Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil 2.905.273,32
10.002.0.0.12.361.1004.2060 .31.90.13.00.00 – 103
Obrigações Patronais 133.577,64
10.002.0.0.12.361.1004.2060 .31.91.13.00.00 - 103
Obrigações Patronais 254.078,89

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 14 de março de 2012.

MARINO JOSE FRANZ

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Secretária Municipal de Finanças

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Mayara Lupatini Lazaroto

Código Identificador:6F740229**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO Nº 2.332, 14 DE MARÇO DE 2012.**

Referenda decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente à Resolução do CMDCA nº 001/2012 e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 001/2012 que dispõe sobre a celebração de convênio com a Associação de Preservação da Cultura Matogrossense Flor do Cerrado, para repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o projeto **“Cultura Social”**;

Considerando as deliberações constantes na Ata nº 138 de 28 de fevereiro de 2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam referendadas as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lavrada na ata nº 138/2012, Resolução 001/2012, destinando, por termo de convênio, recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para à **Associação de Preservação da Cultura Matogrossense Flor do Cerrado**, inscrito no CNPJ nº 08.608.798/0001-60, no valor de R\$ 4.458,04 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

Art. 2º Os representantes legais das entidades beneficiadas prestarão contas junto a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde da aplicação dos recursos recebidos em conformidade com o termo de

convênio, plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, bem como com a Instrução Normativa nº 15/2008 do Controle Interno Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização dos termos de convênios mencionados no artigo 1º deste Decreto, correrão a conta da dotação orçamentária nº **09.003.0.0.08.243.0901.2043.3.3.90.39.00.00.999**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 14 de março de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

MARIA SIDINIR BIF STECHERT
Secretária de Desenvolvimento Social

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Mayara Lupatini Lazaroto
Código Identificador:63C4F534

PREFEITURA MUNICIPAL **DECRETO Nº 2322, DE 13 FEVEREIRO DE 2012.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 1991/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do SAAE um Crédito Suplementar no valor de R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais), para atender as seguintes dotações:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
13.001.0.0.04.122.1301.2012 - CAMPANHAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A POPULAÇÃO
3.3.90.36.00.00 - 999 - Outros S.Terc. - P. Física **R\$ 3.000,00**

13.001.0.0.04.122.1301.2014 MANUTENÇÃO DO SETOR
ADMINISTRATIVO DO SAAE
3.3.90.39.99.00 - 999 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica **R\$ 50.000,00**

13.005.0.0 - DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
13.005.0.0.17.512.1304.2026 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE
RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc. - P. Jurídica **R\$ 150.000,00**

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
13.001.0.0.04.122.1301.2013 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO
DO GEOREFERENCIAMENTO
4.4.90.52.00.00 - 999 - Equip. e Material Permanentes **R\$ 3.000,00**

13.001.0.0.17.512.1302.1182 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA
PERÍMETRO URBANO
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo **R\$ 100.000,00**
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S.Terc.- P. Jurídica **R\$ 50.000,00**

13.002.0.0 - DEPARTAMENTO DO SISTEMA AGUA

13.002.0.0.17.512.1302.2016 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA
ÁGUA
4.4.90.52.48.00 - 999 - Veiculos Diversos **R\$ 50.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 13 de fevereiro de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Secretária Municipal de Finanças

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Mayara Lupatini Lazaroto
Código Identificador:3BF1E22E

PREFEITURA MUNICIPAL **DECRETO Nº 2.333, 22 DE MARÇO DE 2012.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARINO JOSÉ FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei nº 1991/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do SAAE um Crédito Suplementar no valor de R\$ 156.679,97 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), para atender as seguintes dotações:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.002.0.0 - DEPARTAMENTO DO SISTEMA AGUA
13.002.0.0.17.512.1302.2016 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA
ÁGUA
3.3.90.39.43.00 - 999 - Serviços de Energia Elétrica R\$ 156.679,97

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

13 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
13.001.0.0 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
13.001.0.0.17.512.1302.1182 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE
ÁGUA PERÍMETRO URBANO
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00 - 999 - Outros S. Terc.-P. Jurídica R\$ 50.000,00

13.003.0.0 - DEPARTAMENTO ESGOTO SANITARIO
13.003.0.0.17.512.1303.1015 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE
ESGOTO
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 56.679,97

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 22 de março de 2012.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Secretária Municipal de Finanças

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Mayara Lupatini Lazaroto
Código Identificador:D900F342

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
053/2012 REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2012

Objeto do Pregão: Registro de preços para futuras aquisição de material de construção diversos, elétricos, hidráulicos, tintas, ferramentas e material para pavimentação asfáltica para uso na manutenção das secretarias da Administração Pública Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

Data: 26/03/2012

Empresas Vencedoras e valores: Lote 0001 a empresa: WCH COMERCIO DE TINTAS LTDA, com o valor total de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais); Lote 0002 a empresa: BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME-, com o valor total de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais); Lote 0003 a empresa: RESICOLOR INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, com o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); Lote 0004 a empresa: BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME-, com o valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); Lote 0005 a empresa: BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME-, com o valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais); Lote 0006 a empresa: MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE ME, com o valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais); Lote 0007 a empresa: MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE ME, com o valor total de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais); Lote 0011 a empresa: MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE ME, com o valor total de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais); Lote 0013 a empresa: MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE ME, com o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
Lucas do Rio Verde MT, 26 de Março de 2012

JÉSSICA REGINA WOHLBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:66D56499

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº 42/2012

OBJETO DO PREGÃO: Aquisição de materiais que serão utilizados na Drenagem Pluvial Urbana na Av. Brasil (lado A – Trecho Centro Cívico/ BR 163) no município de Lucas do Rio Verde/MT.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/03/2012

EMPRESAS VENCEDORAS: Lote 0001 a empresa: MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE ME, com o valor total de R\$ 35.832,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); Lote 0002 a empresa: COPACEL IND.COM.DE CALC. E CER.LTDA, com o valor total de R\$ 5.197,00 (cinco mil e cento e noventa e sete reais); Lote 0003 a empresa: MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE ME, com o valor total de R\$ 3.948,30 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos); Lote 0004 a empresa: AÇOLUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, com o valor total de R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais); Lote 0005 a empresa: AÇOLUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, com o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais); Lote 0006 a empresa: AÇOLUCAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, com o valor total de R\$ 3.340,00 (três mil e trezentos e quarenta reais); Lote 0007 a empresa: MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE ME, com o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Lucas do Rio Verde MT, 26 de Março de 2012.

JÉSSICA REGINA WOHLBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:6EC19023

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, torna público a quem possa interessar que no Processo Licitatório “Tomada de Preços Nº 16/2012”, cujo objeto trata da **Contratação de empresa para fabricação de tubos em concreto pré-moldado e execução de ampliação de drenagem pluvial urbana no Bairro Venturini no Município de Lucas do Rio Verde - MT**, com data de abertura dia 23 de Março de 2012, que no momento da abertura e análise da proposta apresentada pela única empresa participante do certame foi verificado erro na planilha orçamentaria desta administração. Diante de tal fato, este certame resta “ANULADO”, devendo o vício constatado ser devidamente retificado e consequentemente lançado novo certame escoimado o vício verificado.

Lucas do Rio Verde MT, 23 de março de 2012

JOSÉ LUIZ PAETZOLD
Presidente CPL

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:860A17E8

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LEILÃO Nº 02/2012

O Município de Lucas do Rio Verde – MT, com sede administrativa na Av. América do Sul, nº 2500- S, Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde – MT. CEP 78.455.000, Fone (0**) 65 – 3549-8300, através de seu leiloeiro, torna público para a todos os interessados, que realizará às **08:00 horas do dia 13/04/2012**, leilão, do tipo maior lance, para venda, ao preço mínimo abaixo constante, do bem que especifica:

•Uma máquina tipo Retroescavadeira, Marca/Modelo New Holland LB- 90 4x4, ano de fabricação 2007, motor Cummins 4B4,5, 04 cilindros em linha aspirado, 84 hp (63 kw), sistema de injeção através de 01 bomba e 04 bicos injetores de combustível, óleo diesel (motor recém-feito), encontra-se em bom funcionamento e na garantia), direção hidráulica (bomba hidraulica recém revisada), transmissão com 4 marchas, com sistema de inversor avante e ré, freios multi disco banhado a óleo nas rodas traseiras (revisado), cor predominante amarela, cabine toldo do tipo semiaberto (para-brisa bom), sistema elétrico com motor de partida e alternador 12 vts, sistema hidráulico com bomba de engrenagem, montagem frontal acionamento direto pelo eixo do motor, pneus traseiros 16.9 x 24 90% bons, pneus dianteiros 12,5 x 18 90 % bons, encontrando-se em funcionamento, avaliado no valor mínimo de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). O bem encontram-se a disposição para exame no pátio da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser agendada a visitação com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência. O edital completo e informações mais detalhadas poderão ser obtidos junto ao leiloeiro ou a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, no endereço supracitado ou ainda encontra-se disponível no Site-
www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de março de 2012.

EBERTON VESTENA DOS SANTOS
Leiloeiro

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:78A0DCE1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
039/2008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 CONTRATADO: UNIAÇÃO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
 OBJETO: Este instrumento tem por objetivo aditar o valor do contrato 039/2008 para execução dos serviços originalmente contratados.
 VALOR ADITADO: R\$ 80.462,94 (Oitenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
 DATA: 01/12/2011.

Marcelândia, 26/03/2011.

Publicado por:
 Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:1AE4B130

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RESULTADO PP-015/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RESULTADO
PREGAO PRESENCIAL –015/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos que se realizou no dia **26 DE MARÇO DE 2012** as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal “**PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO MUNICIPIO DE MATUPÁ NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIARIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DIARIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**”, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs. Onde se consagrou vencedor da Presente Licitação: **RC DE OLIVEIRA** no valor de R\$ 54.100,00

Matupá – MT, 26 de Março de 2012.

CARLOS ABRAÃO GAIA
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Carlos Abraao Gaia
Código Identificador:2569A02A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D’OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 021/2012

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2011 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2371 DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Decreto de Homologação 2371/2012, convoca o candidato aprovado no Processo Seletivo Público Edital 001/2011, Sr. DAVI BARBOSA DA SILVA, classificado em 7º lugar.

O Candidato ora convocado na forma deste Edital, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 10 (dez) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, constantes do anexo I deste edital, para procedimentos de conferência de documentação e outros

procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, 26 de março de 2012.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
 Prefeito Municipal

ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;
- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;

Publicado por:
 Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:1A93008E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 020/2012

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2011 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2011, conforme relação abaixo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
43	IDÊ RIBEIRO	4º LUGAR
MOTORISTA		
392	RONALDO PELISSARI ROMANELO	1º LUGAR
96	ALEXANDRE VICTOR PAULINO LIRA	2º LUGAR

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo I, deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 03 (Três) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de março de 2012.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:4503AE47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 022/2012

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2011 CONFORME EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, convoca a aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2011, conforme relação abaixo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
307	MARIA MADALENA DA LUZ MOTA	5º LUGAR

As Candidata ora convocada na forma deste Edital e conforme seu anexo I, deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 03 (Três) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de março de 2012.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:83294747

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO nº 42/2012

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ n. 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, portador do RG 020.176 SSP/MT e CPF 078.907.371-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **LEANDRO FARIA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador do RG 2326347-4 SSP/MT e CPF 043.406.091-70, neste ato denominado contratado, resolvem de comum acordo, por iniciativa do contratado, rescindir a partir de 15 de março de 2012 o Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 042/2012, conforme requerimento protocolo nº. 1484/2012, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 15 de março de 2012.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA

Contratante

LEANDRO FARIA AZEVEDO

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

Publicado por:

Alcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:43F892B7

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2012

O Município de Nobres, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade TP 01-2012, foi CANCELADA - Nobres, 12 de março de 2.012 –

VIVIANY TURQUE PACHECO

Presidente da CPL

Publicado por:

Viviany Turque Pacheco

Código Identificador:9BDAD265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL AVISO DE DESISTÊNCIA

Edital

Aviso de desistência

Em consonância com o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº484, de 28 de setembro de 2009, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, informamos que o(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s) com seu(s) respectivo(s) CPF/MF, admitido(s) no programa Minha Casa, Minha Vida –

PMCMV, para municípios com população de até 50 mil habitantes, contemplado(s) com 1 (uma) unidade habitacional localizada nesta cidade, conforme contrato firmado com este município de Nobres e a ECONOMISA, desistiram de participar do referido programa, sendo indicado(s) para substituição do(s) mesmo(s) os (s) pretendente(s) abaixo indicado(s) cujos o(s) será(ão) submetidos ao Ministério das Cidades, visando verificação do enquadramento dentro das normas do programa.

Beneficiário Original
VALDETE AVELINA DA SILVA
CPF/MF 004847591-24

Pretendente
GERALDO BASÍLIO DE SOUZA
CPF/MF 781621301-87

Publicado por:
Margareth Fidalski
Código Identificador:088F2A97

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CONTROLE INTERNO
PORTARIA UCI Nº. 024, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TRIBUTOS – STB Nº 01/2011 v.1, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Controlador Interno do Município de Nortelândia**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Municipal nº. 057, de 14 de Dezembro de 2006, e o art. 18º do Decreto Municipal nº. 021, de 01 de Julho de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do SISTEMA DE TRIBUTOS - STB, que segue anexa como parte integrante da presente portaria:

I - Instrução Normativa STB nº. 01/2011 v.1 – Tributos e Fiscalização;

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações necessárias a respeito da aplicação dos dispositivos desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

EVERTON SOARES FIGUEIREDO
Controlador Interno do Município

Publicado por:
Everton Soares Figueiredo
Código Identificador:3F2D7202

CONTROLE INTERNO
PORTARIA UCI Nº. 025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA JURÍDICO – SJU Nº 01/2011 v.1, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Controlador Interno do Município de Nortelândia**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Municipal nº. 057, de 14 de Dezembro de 2006, e o art. 18º do Decreto Municipal nº. 021, de 01 de Julho de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa do SISTEMA JURÍDICO - SJU, que segue anexa como parte integrante da presente portaria:

I - Instrução Normativa SJU nº. 01/2011 v.1 – Jurídico;

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações necessárias a respeito da aplicação dos dispositivos desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

EVERTON SOARES FIGUEIREDO
Controlador Interno do Município

Publicado por:
Everton Soares Figueiredo
Código Identificador:8DCC093B

CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA – STB Nº. 001/2011

Versão: 001/2011

Aprovação em: 15 de dezembro de 2011.

Ato de aprovação: Portaria UCI nº. 024/2011.

Unidade Responsável: Departamento de Tributos e Fiscalização

I – FINALIDADE

Dispor sobre o gerenciamento e controle da arrecadação dos tributos de responsabilidade da Administração Pública Municipal de Nortelândia, a respeito das rotinas de trabalho de fiscalização, arrecadação, manutenção do cadastro imobiliário, dentre outros, a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura administrativa do Município, objetivando a implementação e padronização de procedimentos do Sistema de Tributos.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta do Município, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III – CONCEITOS

1. TRIBUTO

É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e contribuição de melhoria.

2. IMPOSTO

É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

3. TAXA

É o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

É o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

5. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o tributo instituído para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

6. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

É a aptidão para figurar no pólo ativo (direito de cobrar, sendo portanto sujeito ativo) ou passivo (dever de pagar, sendo portanto sujeito passivo) da obrigação tributária. A depender do pólo ocupado, nos referimos a ela como "capacidade tributária ativa", ou "capacidade tributária passiva".

A capacidade tributária passiva alcança todas as pessoas sujeitas à incidência tributária em razão de sua atividade ou situação. Esta capacidade independe da capacidade civil. Caso o contribuinte seja considerado tributariamente incapaz, a responsabilidade tributária pode ser compartilhada (ou atribuída) a outras pessoas, de acordo com a legislação.

7. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

É toda obrigação surgida quando se consuma um fato impositivo previsto na legislação tributária. É considerado como um vínculo que une o credor (ativo) e o devedor (passivo) para o pagamento de alguma dívida. Também pode ser considerada como Obrigação Tributária a própria prestação que o devedor tem que cumprir. Sendo assim, ocorrido o Fato Gerador, sempre decorrente de lei, nasce a obrigação tributária (nascimento compulsório). Pode ser de dois tipos: principal e acessória.

8. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

É a obrigação de pagar o tributo devido (pecuniária).

9. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Consiste em ação ou omissão que propicia ou facilita a ação do fisco, como, por exemplo, a obrigação de emitir nota fiscal (ação), e a de não rasurar os livros fiscais da empresa (omissão). São chamadas também de prestações Negativas ou Positivas.

10. SUJEITO ATIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

É o lado credor da obrigação fiscal. É a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento, é aquele que tem o direito de exigir a obrigação tributária imposta ao sujeito passivo, é o credor, ou seja, o que integra o pólo ativo da relação jurídica tributária.

11. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

É o lado devedor da relação obrigacional tributária. É a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. É aquele obrigado a pagar - um dar, um entregar - o tributo ou uma penalidade pecuniária ou multa, podendo ser classificado como sujeito passivo direito e indireto.

12. CONTRIBUINTE

É o sujeito passivo de uma obrigação tributária. Em outros termos, é aquele que se sujeita, por previsão legal, ao pagamento de tributos ao Fisco.

13. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Define quem é responsável pelo pagamento do tributo. Essa responsabilidade pode ter dois sentidos, um amplo e um restrito. No sentido amplo, é a submissão de determinada pessoa (contribuinte ou não) ao direito do fisco de exigir a prestação da obrigação tributária (ou seja, o pagamento de determinado tributo). No sentido restrito, é a submissão, em virtude de disposição legal expressa, do sujeito que não é contribuinte ao direito do Estado de exigir a prestação da obrigação tributária.

14. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

É a pessoa física ou jurídica, eleita de modo expresso e inequívoco, que vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, mas sem revestir a condição de contribuinte, ocupa o pólo passivo da relação jurídica tributária, ficando obrigada ao recolhimento do imposto, multas e demais acréscimos legais, com a exoneração da responsabilidade tributária original do contribuinte ou com a sua atribuição a este em caráter supletivo, conforme disposição da lei.

15. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

É a atribuição dada (pela Constituição Federal) aos entes políticos do Estado (União, governos estaduais, municípios) da prerrogativa de instituir os tributos. A competência tributária é indelegável. Se um dos entes políticos não exercer a sua faculdade para instituir os tributos, nenhum outro ente poderá tomar o seu lugar. Não se pode confundir Competência com Capacidade. Capacidade tributária ativa é justamente o exercício da competência. Podemos dizer que competência é atributo e capacidade é o exercício da competência.

16. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

É um ato administrativo pelo qual a pessoa jurídica de direito público (ou seja, vinculada ao Estado) constitui o crédito tributário, identificando os seguintes elementos:

- fato gerador;
- a matéria tributária;
- o montante (valor) do tributo devido;
- o sujeito passivo (o contribuinte ou responsável);
- eventual penalidade cabível caso o contribuinte não cumpra a sua responsabilidade tributária;

Pode ser de 3 (três) tipos: direto, por declaração, e por homologação.

17. CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Representa o direito de crédito da Fazenda Pública, já devidamente apurado por procedimento administrativo denominado lançamento e, portanto, dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, estabelecendo um vínculo jurídico que obriga o contribuinte ou responsável (sujeito passivo) ao Sujeito Ativo (Estado ou ente para-fiscal) ao pagamento do tributo.

O crédito tributário decorre da ocorrência do fato gerador descrito em lei tributária ou norma. Para que o Estado possa exigir o crédito tributário, é necessário que ocorra o fato gerador, e que o Estado individualize e quantifique o valor a ser pago, com o lançamento.

18. RECEITA TRIBUTÁRIA

É toda fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas, as Contribuições de Melhoria, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais. Todas prefixadas em lei em caráter permanente. Teoricamente, as receitas tributárias tem como finalidade o custeio das despesas estatais e suas necessidades de investimento.

19. FATO GERADOR

Representa um fato ou conjunto de fatos a que o legislador vincula o nascimento da obrigação jurídica de pagar um tributo determinado. Alguns doutrinadores do direito tributário propõem distinguir fato descrito na hipótese legal (hipótese de incidência) e fato impositivo. Nesse sentido, a definição do saudoso mestre Geraldo Ataliba é precisa: "Tal é a razão pela qual sempre distinguirmos estas duas coisas, denominando hipótese de incidência ao conceito legal (descrição legal, hipotética de um fato, estado de fato, ou conjunto de circunstâncias de fato) e fato impositivo, efetivamente acontecido num determinado tempo ou local, configurando rigorosamente a hipótese de incidência".

20. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

É um fato previsto em lei que, quando praticado pelo sujeito passivo (contribuinte ou responsável tributário), faz surgir a obrigação tributária, vinculando o contribuinte ou responsável tributário ao sujeito ativo da relação tributária. A hipótese de incidência compõe-se de:

- Aspecto material, que é a ação;

- Aspecto temporal, que é quando;
- Aspecto espacial, que é onde; e
- Aspecto pessoal, que é quem pratica.

21. FATO IMPONÍVEL

É a ocorrência da conduta prevista na hipótese de incidência. O fato gerador é a subsunção (aplicação) da hipótese de incidência ao fato concreto, e é dele que surge a obrigação tributária.

22. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A imunidade tributária ocorre quando a Constituição impede a incidência de tributação, criando um direito subjetivo (que pode ser pleiteado em juízo) público de exigir que o Estado se abstenha de cobrar tributos (não sofrer a tributação). Ou seja, as entidades ou pessoas contempladas com a imunidade têm o direito de realizar determinada ação que normalmente configuraria fato gerador de um tributo, mas sem sofrerem a respectiva tributação.

Trata-se de uma não-incidência constitucionalmente qualificada. No tradicional conceito de Aliomar Baleeiro, são as "vedações absolutas ao poder de tributar certas pessoas (subjetiva) ou certos bens (objetiva) e, às vezes uns e outras".

23. BASE DE CÁLCULO

É a grandeza econômica sobre a qual se aplica a alíquota para calcular a quantia a ser paga. Por exemplo, na venda de imóveis, a base de cálculo do Imposto de Renda é a diferença entre o valor da venda e o valor declarado do imóvel na declaração anual de renda e patrimônio. No ICMS, a base de cálculo geralmente é o valor da venda da mercadoria (salvo disposição em contrário). Em Previdência Social, base de cálculo é o salário benefício e serve para a fixação dos valores das prestações asseguradas aos beneficiários.

24. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

É um imposto brasileiro municipal instituído pela Constituição Federal cuja incidência se dá sobre a propriedade urbana. Ou seja, o IPTU tem como fato gerador a *propriedade*, o *domínio útil* ou a *posse* de propriedade imóvel localizada em zona urbana ou extensão urbana.

25. VALOR VENAL

Se entende o que foi gasto na construção do imóvel mais o valor estimado do terreno, baseado em sua área. É um valor determinado pela prefeitura em relação ao imóvel específico, sendo sobre tal a incidência dos impostos. É o *valor limpo da coisa*, sem considerar a valorização ou desvalorização do mercado. Sendo assim, desconsidera-se a localização, a época da "venda", a oferta e a procura, o seu valor histórico, caso haja, o cenário imobiliário como um todo. Geralmente um valor muito abaixo do que realmente vale o imóvel.

26. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

É um imposto brasileiro municipal instituído pela Constituição Federal cuja incidência se dá sobre a prestação de serviços. Ou seja, o ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços descritos na lista de serviços da lei municipal, e como regra geral, é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador, caracterizado por sua realização no estabelecimento do cliente (tomador), por exemplo: limpeza de imóveis, segurança, construção civil, fornecimento de mão-de-obra.

27. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

É um imposto brasileiro, de competência municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo. O ITBI tem como fato gerador a transmissão, "inter vivos", a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; quando há a transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; ou quando há a cessão de direitos relativos às transmissões acima mencionadas.

28. DÍVIDA ATIVA

É o conjunto de créditos líquidos e certos que compõe o Ativo Permanente. É o cadastro de créditos do poder público, inscritos no setor competente, depois de esgotado o prazo regular para o seu

pagamento. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

29. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Reúne os créditos relativos a tributos e não arrecadados;

30. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Engloba todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública.

31. DECADÊNCIA

A decadência é uma causa extintiva do crédito tributário que implica na perda do direito de efetuar o lançamento depois de transcorrido o prazo de cinco anos. Um dos principais aspectos da decadência é o seu termo inicial ou, em outras palavras, a data inicial da contagem do prazo de cinco anos, que em regra geral – prevista no artigo 173, inciso I do CTN – prevê que a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

32. PRESCRIÇÃO

É a perda de uma pretensão pelo decurso do tempo, sendo pretensão o poder jurídico de exigir o cumprimento de um dever jurídico correlato a um direito subjetivo.

IV – BASE LEGAL

- Constituição Federal/ 88 em geral, e especificamente os art. 5º ao art. 9º;
- Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 167;
- Lei Federal nº. 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº. 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- Resolução nº. 14/2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- Resolução nº. 02/2003, que dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
- Decreto-Lei nº. 2.848/1940, que dispõe sobre Código Penal Brasileiro;
- Lei Federal nº. 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento;
- Decreto-Lei nº. 201/1967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências;
- Lei Federal nº. 10.028/2000, que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967;
- Resolução Normativa TCE nº. 01/2007, que aprova o "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", estabelece Prazos e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 057/2006, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Interna (Unidade de Controle Interno) da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº. 065/2007, que dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno, e dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº. 057/2006 e dá outras providências;
- Lei-Complementar nº. 095/2008, que altera parcialmente a Lei Municipal nº. 057/2006, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 021/2008, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Município de Nortelândia - MT;
- Decreto Municipal nº. 30/2010, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e Procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nortelândia, em obediência à Resolução nº. 01/2007, do TCE-MT;
- Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui

normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

• Lei Complementar Municipal nº 187/2010, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui o Código Tributário do Município de Nortelândia - MT, e dá outras providências;

V – RESPONSABILIDADES

1. DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ADMINISTRATIVO (DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS):

- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;
- Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Unidade de Controle interno e promover sua divulgação e implementação;
- Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;
- Subsidiar com informações necessárias e suficientes o processo de tomada de decisão da Administração Pública;

2. DAS UNIDADES EXECUTORAS:

- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- Comunicar ao superior imediato e a unidade competente em caso de comprometimento da segurança e quaisquer outras falhas, desvios ou violação das regras estabelecidas para adoção de medidas cabíveis;

3. DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

- Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

1. DOS IMPOSTOS

1.1 Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

- I** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- II** - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III** - Imposto Sobre Transmissão intervivos de Bens Imóveis - ITBI.

2. DO CADASTRO

2.1 DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

2.1.1 Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta

lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los;

2.1.2 O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro Imobiliário Fiscal:

- a)** imóveis urbanos;
- b)** imóveis rurais.

II - do Cadastro Mobiliário de Atividades Econômico-sociais, abrangendo:

- a)** atividades de produção;
- b)** atividades de indústria;
- c)** atividades de comércio;
- d)** atividades de prestação de serviços;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

2.1.3 O Poder Executivo Municipal definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, fixando as penalidades aplicáveis a cada caso, limitadas estas, quando de cunho pecuniário, a **2 (dois)** UFINORT ou valor equivalente, observadas as demais disposições do Código Tributário Municipal de Nortelândia – CTMN;

2.1.4 O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de classe, com vistas à ampliação e à operação de informações cadastrais;

2.2 DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

2.2.1 Todos os contribuintes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, preços públicos e tarifas serão cadastrados pelo setor de tributação do Município em sistemas informatizados, devendo ser mantidas constantemente atualizadas as informações necessárias, que se constituirão no mínimo de:

- I** – inscrição municipal;
- II** – nome completo;
- III** – endereço completo;
- IV** – personalidade (física ou jurídica);
- V** – CPF ou CNPJ;
- VI** – outros dados inerentes à espécie de cada tributo.

2.2.2 A inscrição no cadastro a que se refere o item 2.1.1 será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos:

- I** - até **30 (trinta)** dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica;
- II** - antes do início da atividade, no caso de pessoa física;
- III** - até **30 (trinta)** dias após o início das atividades, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, obedecidos os termos do estatuto nacional das microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.3 As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação;

2.2.4 A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas cabíveis;

2.2.5 A obrigatoriedade da inscrição se estende às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos;

2.2.6 O contribuinte é obrigado a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma da legislação;

2.2.7 Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de **2 (dois)** anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício na forma que dispuser a legislação;

2.2.8 A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício;

2.2.9 É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes;

2.2.10 Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e nos prazos que dispuser o regulamento;

2.2.11 O cadastramento para a cobrança de IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria, será feito com base na matrícula do registro de imóveis e posse (fazendo-se a distinção entre posse por invasão e posse por legalidade) para terrenos e para construções mediante Habite-se ou recadastramento;

2.2.12 O cadastramento para cobrança da Taxa de Licença para Localização para empresas será requerido através de protocolo, com no mínimo os documentos de registro no órgão federal e estadual, contrato social, CNPJ, IE, RG e CPF dos sócios, se for o caso, etc.

2.2.13 Para autônomos será requerido através de protocolo no mínimo os documentos tais como, CPF, RG e comprovante de residência, e para profissões regulamentadas, o comprovante de inscrição no órgão de classe;

2.2.14 O cadastramento para cobrança de Taxas dos demais serviços será efetuado mediante a solicitação dos serviços pelo contribuinte, com a documentação e tipos de serviços previstos em Lei ou lançamento de ofício;

3. DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

3.1 DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DO IPTU

3.1.1 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município;

3.1.2 Para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observada a existência de pelo menos **2 (dois)** dos seguintes benefícios construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

3.1.3 Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados a habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do item anterior;

3.1.4 Contribuinte do imposto é o proprietário, o possuidor do imóvel ou o detentor do domínio útil a qualquer título;

3.1.5 Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou imune;

3.1.6 O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes;

3.1.7 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre:

I - imóveis sem edificações;

II - imóveis com edificações.

3.1.8 Considera-se terreno:

I - o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

V - o imóvel que contenha edificações com valor não superior à 20ª (vigésima) parte do valor do terreno.

3.1.9 Consideram-se prédios:

I - todos os imóveis edificadas que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no item anterior;

II - os imóveis com edificações em loteamentos aprovados e não aceitos;

III - os imóveis edificadas na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

3.1.10 A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.2 DA INSCRIÇÃO DO IPTU

3.2.1 A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título;

3.2.2 A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição;

3.3 DO LANÇAMENTO DO IPTU

3.3.1 Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição;

3.3.2 Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares;

3.3.3 Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel;

3.3.4 Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações;

3.3.5 No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo;

3.3.6 Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso;

3.3.7 Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município;

3.3.8 Em não sendo cadastrado o imóvel, por haver seu proprietário ou possuidor omitido a inscrição, o lançamento será feito, em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida esta circunstância no termo de inscrição;

3.3.9 O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será feito anualmente com base em elementos cadastrais e tomando-se em consideração a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponder o lançamento;

3.4 DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA DO IPTU

3.4.1 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel;

3.4.2 O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas de:

I - quando predial:

a) 1 % (um por cento) para imóveis edificadas

II - quando territorial:

a) 2 % (dois por cento) para terreno sem construção;

3.4.3 Para efeito de cálculo do IPTU, serão utilizadas as seguintes fórmulas, considerando-se ITU = Imposto Territorial Urbano, IPU = Imposto Predial Urbano, VVE = Valor Venal de Edificação e VVT = Valor Venal Territorial:

I - ITU = VVT x ALÍQUOTA;

II - IPU = VVE x ALÍQUOTA;

III - IPTU = IPU + ITU

3.4.4 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado através de Planta de Valores Genéricos dos Terrenos vigente e Tabela de Preços de Construções;

3.4.5 Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente os seguintes elementos:

I - quanto ao prédio:

- a)** o padrão ou tipo da construção;
- b)** a área construída;
- c)** o número de pavimento e quando houver, identificação das economias distintas;
- d)** o valor unitário do metro quadrado;
- e)** o estado de conservação;
- f)** o ano da construção
- g)** os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;
- h)** o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver o imóvel;
- i)** o preço comparativo do imóvel, em relação as últimas transações de compra e venda realizadas na zona em que estiver localizado, segundo a mercado imobiliário local;
- j)** quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

II - quanto ao terreno:

- a)** à área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;
- b)** os fatores indicados nas alíneas “h” e “i” do inciso anterior e quaisquer outros dados informativos.

3.4.6 Na determinação do valor venal do imóvel, não deve ser considerado o que nele for mantido para efeitos de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade e as vinculações restritivas do direito de propriedade;

3.4.7 A Prefeitura poderá adotar critério misto de lançamento do imposto, no qual o contribuinte declara anualmente o valor do imóvel, que não poderá ser inferior ao da Planta de Valores, dentro de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão Fazendária;

3.4.8 Quando houver desapropriação de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor;

3.4.9 Todas e quaisquer alterações que possam modificar as bases de cálculo deverão ser comunicadas à Administração Municipal, sob pena de incorrer o contribuinte, nas sanções previstas neste Código;

3.4.10 Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União;

3.4.11 Não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

3.4.12 A Planta de Valores de que trata o artigo anterior será elaborada e revista em períodos não superiores a **2 (dois)** anos por uma Comissão Própria, composta de até **05 (cinco)** membros, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os valores serem considerados em UFINORT, conforme constam nos parágrafos deste artigo;

3.4.13 O valor do imóvel urbano predial fica avaliado por m² (metros quadrados) de área construída, de acordo com as especificações constantes da Planta Genérica vigente;

3.4.14 O valor do imóvel urbano territorial por metro quadrado fica instituído por zoneamento, conforme distinguido na Planta Genérica de Valores;

3.4.15 O imposto poderá ser pago em parcela única com desconto ou dividido em até **06 (seis)** parcelas, dependendo do valor do tributo, conforme dispuser ato administrativo regulamentar do Poder Executivo Municipal (Decreto);

3.4.16 O desconto e o parcelamento referido no item anterior somente incidirá a partir da entrada em vigor da atualização da Planta Genérica de Valores e do Valor Venal dos Terrenos e Edificações, através de lei específica;

3.4.17 O não pagamento na data do vencimento acarretará correção monetária mais multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês;

3.4.18 Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o inciso II, §4º, art. 182, da Constituição Federal, o Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização, situação e o uso do imóvel.

3.4.19 Fica condicionada a aplicação da alíquota progressiva à observância do disposto em legislação específica;

3.4.20 O regulamento em consonância com a legislação específica disporá de normas relativas a implantação do imposto progressivo;

3.5 DO PAGAMENTO DO IPTU

3.5.1 O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento;

3.5.2 Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Padrão Fiscal do Município de Nortelândia - UFINORT ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no item seguinte;

3.5.3 No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do item anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento;

3.5.4 O pagamento será efetuado através da rede bancária autorizada;

3.5.5 Em hipótese alguma haverá causa para compensação ou restituição do imposto, quando decorrido o prazo estipulado para apresentação de impugnação de lançamento e tendo sido efetuado voluntariamente o seu recolhimento;

3.5.6 O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder desconto sobre o valor devido do IPTU não quitado nos exercícios anteriores, mediante lei específica;

3.5.7 Os lotes utilizados por seus proprietários para instalação de áreas destinadas à prática esportiva e lazer, sem quaisquer restrições ao uso público, receberão desconto de **50% (cinquenta por cento)**, desde que demonstrado;

3.6 DAS ISENÇÕES DO IPTU

3.6.1 Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, dos Estados, dos Municípios, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações instituídas pela União, Estado ou Município;

II - pertencente ou cedido gratuitamente em sua totalidade à instituição ou sociedade sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública, enquanto perdurar as atividades ou a utilização pela cessionária;

III - destinado a residência pastoral, quando localizada no mesmo terreno do templo religioso;

IV - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

V - atingidos pela erosão urbana, prevalecendo a isenção até quando for debelado o fenômeno que lhe deu origem;

VI - pertencentes a ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, integrante da Força Expedicionária Brasileira, ou da Marinha de Guerra, destinado a sua residência;

VII - pertencentes a aposentados e pessoas a partir de **65 (sessenta e cinco)** anos de idade, com renda familiar de até **3 (três)** salários mínimos, detentores de um único imóvel, destinado a sua residência, desde que requerido pelo interessado junto a Prefeitura até a data do vencimento;

VIII - pertencentes a loteamento sobre os lotes de posse do loteador, pelo período de **2 (dois)** anos, contados a partir da liberação das etapas do loteamento, ficando os loteadores obrigados a informar ao Departamento de Tributação e Cadastro a abertura de cada etapa do loteamento;

IX – nos lotes edificados e escriturados o imposto incidirá apenas sobre a edificação.

3.6.2 O benefício do inciso VII deverá ser requerido pelo interessado até 30 de dezembro do ano anterior ao lançado;

3.7 DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES DO IPTU

3.7.1 Para as infrações serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I - multa de **1% (um por cento)**, quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;

II - multa de **2% (dois por cento)**, quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

4. DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

4.1 DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DO ITBI

4.1.1 O imposto de competência do Município, sobre a Transmissão por ato oneroso inter vivos, de Bens Imóveis - ITBI, bem como cessão de direitos a eles relativa, tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

4.1.2 Para efeitos desta Norma é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil;

4.1.3 A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XXI - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

4.1.4 Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

4.1.5 Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida nesta normativa quando mais de **50% (cinquenta por cento)** da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas nesta Norma;

4.1.6 Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de **2 (dois)** anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no item anterior, levando em conta os **3 (três)** primeiros anos seguintes à data da aquisição;

4.1.7 Verificada a preponderância referida nestes itens, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data;

4.2 DA NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

4.2.1 O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos itens anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

4.2.2 O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I do item anterior, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

4.3 DO SUJEITO PASSIVO DO ITBI

4.3.1 O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos;

II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe.

4.3.2 Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

4.4 DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS DO ITBI

4.4.1 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo;

4.4.2 Quando o valor venal da transmissão for superior ao encontrado no Cadastro Imobiliário do Município, o contribuinte fica sujeito ao pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato "inter vivos" com base no valor maior;

4.4.3 Ficam instituídos os valores mínimos de imóveis rurais para efeito de tributação do ITBI, expressos em UFINORT por hectare, conforme tabela do Código Tributário Municipal;

4.4.4 O valor venal será reduzido:

I - em se tratando de instituição de uso e usufruto, a 1/3 (um terço);

II - no caso de transmissão de nua propriedade, a 2/3 (dois terços);

III - quando se tratar de direito de superfície e de superficiário, a 80% (oitenta por cento);

IV - no caso de transmissão do domínio direto, a 20% (vinte por cento);

V - na hipótese de acessão física pela construção de obras ou plantações, ao valor da indenização correspondente.

4.4.5 Nos casos previstos nos incisos I e III do item anterior, consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto

será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou exercício de direito de superfície;

4.4.6 A competência tributária ativa do Município de Nortelândia não se esgota no ato de recolhimento de ITBI pelo contribuinte, ficando ressalvado o direito do Município em receber os valores que lhe forem devidos em razão da diferença a maior entre o valor de recolhimento e o valor venal efetivo informado na escritura pública de compra e venda ou ato congênere;

4.4.7 A alíquota do ITBI é de **2% (dois por cento)**;

4.4.8 Será de **0,5% (meio por cento)**, a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação e de **2% (dois por cento)** sobre o valor restante;

4.5 DO PAGAMENTO DO ITBI

4.5.1 O imposto será pago **antes** da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - nas tornas (compensações) ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferidos a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

4.5.2 Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final;

4.5.3 O recolhimento do tributo se fará por meio de guia específica em estabelecimento bancário autorizado pela Administração Municipal;

4.5.4 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, nos casos em que couber, o recolhimento deste imposto mediante aposição de estampilhas, segundo os critérios que vierem a ser adotados;

4.5.5 As estampilhas que vierem a ser adotadas deverão ser inutilizadas pelo próprio punho do Tabelião por onde corre o ato da transmissão do imóvel, vedada a restituição de seu valor em qualquer hipótese;

4.5.6 Quando o valor do ITBI a recolher possuir valor superior a **4.000 (quatro mil)** UFINORT - Unidades Fiscais do Município de Nortelândia, a administração municipal poderá conceder parcelamento de débito;

4.5.7 No caso previsto no caput deste artigo, a primeira parcela não poderá ser inferior a **55% (cinquenta e cinco por cento)** do total de imposto a recolher;

4.5.8 O saldo remanescente poderá ser parcelado em até **5 (cinco)** parcelas iguais, e cada parcela nunca inferior a **600 (seiscentos)** UFINORT - Unidade Fiscal do Município de Nortelândia;

4.5.9 Com a quitação da primeira parcela, o Município poderá liberar a Certidão Negativa de Débitos ao contribuinte adquirente para que proceda ao registro do imóvel;

4.5.10 No caso de atraso no pagamento das parcelas, o Município procederá a cobrança dos débitos do contribuinte de acordo com o disposto previsto nesta Norma;

4.5.11 Para fins da concessão do parcelamento previsto no item 4.5.6, o Município deverá exigir garantia real ou fidejussória do contribuinte;

4.6 DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES DO ITBI

4.6.1 O descumprimento das obrigações previstas nesta Norma, quanto ao ITBI, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;

II - 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto, caso ocorra omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento;

III - 100% (cem por cento) do imposto devido no caso do inciso anterior, quando não fique caracterizada a intenção fraudulenta.

4.7 DAS ISENÇÕES DO ITBI

4.7.1 Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI os imóveis com até **100 (cem)** hectares ou **1 (hum)** módulo rural, adquiridos de órgão público, localizados fora do perímetro urbano, por ocasião da primeira transferência;

4.7.2 O benefício previsto no item anterior deverá ser requerido pelo interessado junto ao Departamento responsável, devidamente acompanhado do título de propriedade emitido pelo órgão público transmitente;

5. DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

5.1 DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DO ISSQN

5.1.1 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da tabela de serviços do Código Tributário Municipal de Nortelândia- CTMN, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;

5.1.2 O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

5.1.3 O imposto de que trata esta Norma incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

5.1.4 A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas a atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV - da destinação dos serviços.

V - da denominação dada ao serviço prestado.

5.1.5 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local (considerando-se a lista de serviços do CTMN):

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do item 5.1.2;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;

XVIII - do estabelecimento tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

5.1.6 No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

5.1.7 No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada;

5.1.8 São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza, eventual ou temporária;

5.1.9 Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços;

5.1.10 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

5.1.11 Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de escrituração fiscal e pagamento do imposto relativo aos serviços prestados, respondendo a empresa pelo imposto, bem como por acréscimos e multas referentes a qualquer um deles;

5.1.12 Indica à existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

5.1.13 Será ainda devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

I - quando o prestador do serviço utilizar-se de estabelecimento situado no seu território, seja sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;

II - quando a execução de obras de construção civil se localizar no seu território;

III - quando o prestador do serviço, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividades no seu território, em caráter habitual, permanente ou temporário;

IV - quando os serviços forem prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, sempre que houver contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;

V - em relação aos estabelecimentos bancários e assemelhados:

a) cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais;

b) protesto de título;

c) sustação de protesto;

d) devolução de títulos não pagos;

e) manutenção de títulos vencidos;

f) fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;

g) quaisquer outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de títulos de seguros;

h) fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos;

i) emissão de cheques administrativos, visamento de cheques de viagem e fornecimento desses cheques;

j) transferência de fundos;

k) devolução de cheques;

l) sustação de pagamentos de cheques;

m) ordem de pagamento e de créditos, por qualquer meio;

n) emissão e de cartões magnéticos;

o) consultas em terminais eletrônicos;

p) pagamento por conta de terceiros, inclusive feito fora do estabelecimento;

q) elaboração de ficha cadastral;

r) guarda de bens em cofres ou caixas-fortes;

s) fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento e de extratos de conta;

t) emissão de carnês;

u) manutenção de contas inativas;

v) abono de firmas, SPC, recolhimento e remessa de numerário;

w) serviço de compensação;

x) licenciamento, expediente, informações estatísticas e contratação de operações ativas (emissão de guias de importação e exportação, cheque especial, crédito em geral de outros);

y) outros serviços de expediente, secretaria e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;

z) custódia de bens e valores;

aa) agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;

ab) agenciamento de créditos ou de financiamento;

ac) recebimento de carnês, aluguéis, dividendos, títulos e contas em geral;

ad) administração e distribuição de co-seguros;

ae) intermediação na liquidação de operações garantidas por direitos creditórios;

af) serviço de agenciamento e intermediação em geral;

ag) auditoria e análise financeira;

ah) fiscalização de projetos econômico-financeiros;

ai) consultoria e assessoramento administrativo;

aj) processamento de dados e atividades auxiliares;

ak) locação de bens móveis;

al) arrendamento mercantil (leasing);

am) resgate de letras com aceite de outras empresas;

an) recebimento de tributos, contribuições, como PASEP/PIS, Previdência Social, FGTS e outras tarifas;

ao) pagamento de vencimento, salários, pensões e benefícios;

ap) administração de crédito educativo e seguro-desemprego;

aq) pagamento de contas em geral;

ar) outros serviços não especificados nos incisos anteriores, desde que não constituam fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

5.1.14 Não serão incluídos na base de cálculo dos serviços de que trata este inciso, os valores cobrados a título de despesas com portes do correio, telex e tele processamentos necessários à prestação dos serviços;

5.1.15 As sociedades de créditos, investimento e financiamento terão o imposto calculado sobre os seguintes serviços:

- I** - cobrança de créditos ou de obrigações de qualquer natureza;
- II** - custódia de valores;
- III** - comissão sobre o agenciamento e intermediação da captação direta e indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- IV** - serviços de planejamento ou assessoramento financeiro;
- V** - taxa de distribuição sobre a administração de fundos;
- VI** - taxa de cadastro;
- VII** - administração de clube de investimento;
- VIII** - outros serviços não especificados.

5.1.16 As entidades a que se refere o item anterior devem exigir de seus agentes autônomos, para o exercício de suas atividades, a inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município, sob pena de serem consideradas responsáveis pelo pagamento do imposto por eles devido;

5.1.17 A captação direta de recursos oriundos de incentivos fiscais, entendida como a desenvolvida pela própria entidade administradora, bancos de investimentos, sociedades de créditos e financiamento e sociedade corretoras, fica excluída da base de cálculo dos serviços prestados pelas entidades referidas no item anterior;

5.1.18 As sociedades de crédito, investimento e financiamento ficam liberadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do livro de Registro de Serviços Prestados;

5.1.19 O imposto incidente sobre a prestação de serviços, através de Cartão de Crédito, será calculado sobre o preço total dos serviços decorrentes de:

- I** - taxa de inscrição do usuário no Cartão de Crédito;
- II** - taxa de alteração contratual e outras congêneres;
- III** - taxa de renovação anual do Cartão de Crédito;
- IV** - taxa de filiação do estabelecimento;
- V** - comissão recebida dos estabelecimentos filiados (lojistas, associados), a título de intermediação;
- VI** - todas as demais taxas a títulos de administração.

5.1.20 Os serviços de locação de veículos, barcos, aviões, helicópteros e semelhantes, a terceiros, estão sujeitos ao recolhimento do imposto sobre serviços pela receita bruta;

5.1.21 Aqueles que se dedicam ao agenciamento de transporte intermunicipal, sem frota própria, terão como receita tributável, a diferença entre o preço recebido e o preço efetivamente pago à transportadora;

5.1.22 Para fins de incidência do ISSQN, de obras civil, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

- a)** a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálico;
- b)** a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;
- c)** a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;
- d)** a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços;

III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

- a)** a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- b)** o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

5.1.23 Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenha funcionamento independente do mesmo;

II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;

III - a ras e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteko ou material semelhante;

IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

5.1.24 O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “Habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento;

5.1.25 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da base de cálculo da construção constante dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços para regularização de obras concluídas até 31.12.2010; conceder-se-á o mesmo desconto para obras novas, quando comprovada a aquisição dos materiais no comércio local;

5.1.26 O arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil, reforma e demolição, deverá seguir os critérios estabelecidos para fins de cálculo do Imposto Predial, previsto no anexo II da Tabela XIII, que integra o CTMN;

5.1.27 O arbitramento somente terá lugar nas hipóteses de ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela Tabela anexa, nos casos em que o contribuinte não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra;

5.1.28 Na constatação, pelo Fisco Municipal, da regularidade tributária da obra, será fornecido ao proprietário “certidão de quitação do ISSQN”, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal, responsável pela gestão Fazendária, podendo este documento ser utilizado para a obtenção do “Habite-se”;

5.1.29 Quando se tratar de reforma de imóvel, sem acréscimo de área, a base de cálculo do imposto corresponderá ao produto de **50% (cinquenta por cento)** do valor estipulado para a área total da construção pela área reformada;

5.1.30 Quando se tratar de demolição, a base de cálculo do imposto corresponderá a **30% (trinta por cento)** do menor valor fixado por tipo de construção, sobre a área demolida;

5.1.31 Para o arbitramento de que trata o item anterior, observar-se-á ainda o seguinte:

I - quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção, efetuar-se-á o enquadramento pelo tipo de cada área; não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da faixa de maior valor da Tabela;

II - o acréscimo de construção civil em obra já regularizada será enquadrado de acordo com o tipo correspondente à área total do imóvel, área construída e a construir, calculando-se o ISSQN somente em relação ao acréscimo.

5.1.32 Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - quando a base de cálculo for o preço do serviço, no momento da prestação;

II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

5.2 DA NÃO INCIDÊNCIA DO ISSQN

5.2.1 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV - conferências científicas ou literárias e exposições de arte;

V - as promoções de concertos, receitas, shows, festividades, exposições, quermesses e espetáculos, cujo faturamento total se destine integralmente a fins beneficentes;

VI - atividades de pequeno rendimento exercidas individualmente, por conta própria, desde que o movimento econômico não exceda a dois salários mínimos mensais, e sejam devidamente licenciados pelo Município;

VII - os jogos esportivos realizados em ginásios municipais e estádios municipais e demais competições esportivas realizadas no Município.

5.2.2 Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;

5.2.3 O imposto não incide sobre as associações, conselhos, federações, confederações, não se aplicando o benefício às receitas decorrentes de serviços prestados a não-sócios e serviços não compreendidos nas finalidades das referidas entidades;

5.2.4 O imposto não incide sobre as instituições filosóficas e culturais, científicas e tecnológicas, sem fins lucrativos;

5.3 DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

5.3.1 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço;

5.3.2 Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município;

5.3.3 Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços;

5.3.4 Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto;

5.3.5 Incluem-se na base de cálculo de quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço, bem assim o valor do imposto incidente;

5.3.6 Para os efeitos desta Norma, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza;

5.3.7 Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço, quando previamente contratados;

5.3.8 Os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie, constituem parte integrante do preço;

5.3.9 Incluem-se também na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.

5.3.10 A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, ainda que cobrados em separado;

5.3.11 Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

5.3.12 Na falta de preços, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares;

5.3.13 No caso de estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá, no mínimo, todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento;

5.3.14 O disposto nesta normativa não ilide a tributação pelo exercício de atividade de prestação de serviços no território do Município, segundo as regras gerais;

5.3.15 O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais, mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço;

5.3.16 O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo;

5.3.17 Está sujeito ainda ao ISSQN, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas nela própria;

5.3.18 Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias;

5.3.19 Nas demolições inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte;

5.3.20 Nas incorporações imobiliárias considera-se como atividade a exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas;

5.3.21 As construções civis que envolvam atividades de incorporação obedecerão aos ditames da Lei Federal no 4.591, de 16 de dezembro de 1964 ou da lei que venha a substituí-la no âmbito normativo federal;

5.3.22 A tributação a que se sujeitam as atividades de incorporação, a que se refere o parágrafo antecedente, obedecerá ao regime de dedução estabelecida no item 5.3.24;

5.3.23 Ficam sujeitas à incidência do ISSQN as incorporações imobiliárias em que o incorporador assuma as funções de construtor, seja sob a modalidade de empreitada ou administração;

5.3.24 Na prestação dos serviços referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do CTMN, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, nos limites previstos na Tabela utilizada pela Previdência Social (INSS - Instituto Nacional de Seguro Social);

II - ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

5.3.25 Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho;

5.3.26 Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser pago a critério da autoridade administrativa, através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento;

5.4 DAS ALÍQUOTAS DO ISSQN

5.4.1 O Imposto Sobre Serviços é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:

I - quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será cobrado por estimativa, obedecendo-se as normas definidas no art. 56 e ss., do CTMN;

II - empresa: o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas, sobre o valor do serviço, por mês:

Itens da Lista de Serviços (Tab. I, CTMN)	Alíquotas
Todos os itens	5,00 %

5.5 DO SUJEITO PASSIVO DO ISSQN

5.5.1 Do Contribuinte: Contribuinte é o prestador do serviço;

5.5.2 Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerça, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades referidas na lista de serviços do CTMN;

5.5.3 Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por:

I - profissional autônomo, o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual, científica, técnica ou artística, de nível universitário ou a este equiparado, os de níveis médio e elementar, compreendendo todo aquele que, não sendo

portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, e que desenvolver atividade lucrativa de forma autônoma com objetivo de lucro ou remuneração;

II - empresa:

- a)** toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade prestadora de serviço, inclusive as organizadas sob a forma de cooperativas;
- b)** toda pessoa física ou jurídica não incluída na alínea anterior, que instituir empreendimento para serviço com interesse econômico;
- c)** o condomínio que prestar serviços a terceiros.

5.5.4 Do Responsável: São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Pública Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesses comuns na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

5.5.5 A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária;

5.5.6 A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal;

5.5.7 São também solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel para frete ou de transporte coletivo no território do Município;

II - o proprietário da obra;

III - o proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos e diversões;

IV - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil de reparação de edifícios, estradas, logradouros, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros estabelecidos ou não no Município;

V - os administradores de obras, pelo imposto relativo à mão-de-obra, inclusive de subcontratadas, ainda que o pagamento dos serviços seja feito diretamente pelo dono da obra contratante;

VI - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens pelo o imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

VII - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

VIII - os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido, pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;

IX - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

X - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

XI - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documentos fiscal idôneo;

XII - os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição;

XIII - as empresas administradoras de cartão de crédito, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços prestados pelos estabelecimentos filiados localizados no Município, quando pagos através de cartão de crédito por elas emitidos;

XIV - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências de viagens e operadoras turísticas, relativas às vendas de passagens aéreas.

5.5.8 A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento:

I - do imposto retido das pessoas físicas, à alíquota estipulada, sobre o preço do serviço prestado;

II - do imposto retido das pessoas jurídicas, com base no preço do serviço prestado aplicado a alíquota estipulada;

III - do imposto incidente, nos demais casos.

5.5.9 A responsabilidade prevista é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária;

5.5.10 Da Retenção do ISSQN: O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estados, Distrito Federal e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Nortelândia-MT;

II - estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

V - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VI - todo tomador que contratar serviços prestados por autônomo ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuintes do ISSQN.

VII - às companhias de aviação em relação às comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas;

VIII - às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens do imóvel;

IX - às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

X - às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XI - às instituições financeiras, em relação ao pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação, e limpeza de imóveis, transporte de valores e fornecimento de mão-de-obra.

5.5.11 Ficam excluídos da retenção, a que se refere esta normativa, os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo mensal, anual ou estimativa;

5.5.12 No caso deste tópico, se o contribuinte prestador do serviço comprovar ter sido pago o imposto neste Município, cessará a responsabilidade da fonte pela retenção do tributo;

5.5.13 Além das prestações de serviço catalogadas nos respectivos incisos do item 5.5.10, o alcance da norma estender-se-á a outras atividades prestadas ao contribuinte;

5.5.14 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer contribuinte do regime de substituição, na forma que dispuser o regulamento;

5.5.15 A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço;

5.5.16 Não será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços das empresas sob regime de estimativa ou quando o prestador de serviço apresentar nota fiscal avulsa, emitida pela Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária;

5.5.17 As empresas sob regime de estimativa deverão comprovar seu enquadramento com a apresentação do Comprovante de Estimativa expedido pela Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária;

5.5.18 Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISSQN fornecerão ao prestador de serviço recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Pública Municipal as informações, objeto da retenção do ISSQN, no prazo estipulado em regulamento;

5.5.19 Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o item anterior;

5.6 DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN

5.6.1 Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas, que de qualquer modo participem direta ou

indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações desta norma e das previstas em regulamento;

5.6.2 As obrigações acessórias constantes desta norma e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria;

5.6.3 O contribuinte poderá ser autorizado a se utilizar de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento;

5.7 DO LANÇAMENTO DO ISSQN

5.7.1 O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

5.7.2 O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa;

III - de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, à critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

5.7.3 Quando constatado qualquer infração tributária previstas nesta norma, o lançamento da multa pecuniária se dará por auto de infração;

5.7.4 O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - em pauta que reflita o corrente na praça;

II - mediante estimativa;

III - por arbitramento nos casos especificamente previstos.

5.7.5 Da Estimativa: O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade administrativa, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades, aconselhem tratamento fiscal específico, a exclusivo critério da autoridade competente.

5.7.6 No caso do inciso I do item anterior, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

5.7.7 Na hipótese do item anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente. Sob pena de inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial;

5.7.8 Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

5.7.9 A base de cálculo estimada poderá, ainda, considerar o somatório dos valores das seguintes parcelas:

I - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou, quando próprio, 1%

(um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

IV - despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

5.7.10 O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade;

5.7.11 Quando a estimativa tiver fundamento na localização do estabelecimento, prevista no inciso IV do item 5.7.8, o sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal;

5.7.12 A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal;

5.7.13 Poderá, a qualquer tempo e a critério da autoridade fiscal, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão;

5.7.14 O valor da estimativa será sempre fixado para período determinado e servirá como limite mínimo de tributação;

5.7.15 Independente de qualquer procedimento fiscal, sempre que o preço total dos serviços exceder o valor fixado pela estimativa, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto pelo movimento econômico real apurado;

5.7.16 O valor da receita estimada será automaticamente corrigido nas mesmas datas e proporções em que ocorrer reajuste ou aumento do preço unitário dos serviços;

5.7.17 Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento;

5.7.18 Findo o exercício ou o período a que se refere a estimativa ou, ainda, suspensa a aplicação deste regime, apurar-se-ão as receitas da prestação de serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte. Verificada qualquer diferença entre o imposto estimado e o efetivamente devido, deverá ser recolhida no prazo previsto em regulamento;

5.7.19 Do Arbitramento: A autoridade administrativa lançará o valor do imposto, a partir de uma base de cálculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas, principalmente nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais de utilização obrigatória;

II - o sujeito passivo, depois de intimado, deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, ou quando estes não possibilitem a apuração da receita;

IV - existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação; evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

V - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

5.7.20 O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos do item anterior;

5.7.21 Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, poderá o fisco considerar:

- I - os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;
- II - as peculiaridades inerentes à atividade exercida;
- III - os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
- IV - o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

5.7.22 A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo, o somatório dos valores das seguintes parcelas:

- I - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- II - folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- III - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos computado ao mês ou fração;
- IV - despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte.

5.7.23 Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos do imposto realizados no período.

5.8 DO PAGAMENTO DO ISSQN

5.8.1 O Imposto Sobre Serviços será recolhido:

- I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, no caso de auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazos estabelecidos, através de ato do Poder Executivo Municipal;
- II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

5.8.2 No caso de notificação de lançamento, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez)** dias corridos, contados da data da entrega da notificação ao contribuinte;

5.8.3 É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período;

5.8.4 Nos meses em que não registrar movimento econômico, o sujeito passivo deverá comunicar, em guia própria, a inexistência de receita tributável em cada mês ou período de incidência do imposto;

5.8.5 No ato da inscrição e encerramento, o recolhimento do tributo será proporcional à data da respectiva efetivação da inscrição ou encerramento da atividade;

5.8.6 A retenção será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, na forma e nos prazos que o Poder Executivo Municipal estabelecer em regulamento;

5.8.7 A falta da retenção do imposto implica em responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades previstas nesta norma;

5.8.8 Nas obras por administração e nos serviços cujo faturamento dependa da aprovação pelo contratante da medição efetuada, o mês de competência será o seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

5.9 DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DO ISSQN

5.9.1 Os contribuintes sujeitos ao imposto são obrigados a:

- I - manter em uso escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados;
- II - emitir notas fiscais dos serviços prestados, ou outro documento exigido pelo Fisco, por ocasião da prestação de serviços.

5.9.2 O regulamento disporá sobre a dispensa da manutenção de determinados livros e documentos, tendo em vista a natureza dos serviços;

5.9.3 Os prestadores de serviços ficam obrigados a inscrever na nota de prestação de serviços a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISSQN;

5.9.4 Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes, serão definidos em regulamento;

5.10 DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ISSQN

5.10.1 O procedimento fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços, terá início com:

- I - a lavratura do termo de início de fiscalização;
- II - a notificação e/ou intimação de apresentação de documento;
- III - a lavratura do auto de infração;
- IV - a lavratura de termos de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
- V - a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificando o contribuinte.

5.10.2 O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo, desde que devidamente intimado, em relação aos atos acima e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas;

5.10.3 O ato referido no inciso I do item 5.10.1 valerá por **90 (noventa)** dias, prorrogável por até mais **2 (dois)** períodos sucessivos, com ato escrito que indique o prosseguimento da fiscalização;

5.10.4 A exigência do crédito tributário, inclusive multas, será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, que conterão os requisitos especificados nesta norma e no CTMN;

5.11 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DO ISSQN

5.11.1 Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte da pessoa física ou jurídica, de normas estabelecidas por esta norma, pelo CTMN e/ou em regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los;

5.11.2 A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato;

5.11.3 As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 01 (uma) UFINORT, no caso de falta de comunicação da inexistência de receita tributável no prazo previsto para recolhimento do tributo;

II - multa de importância igual a 02 (duas) UFINORT, nos casos de:

- a) não comparecimento à repartição própria do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
- b) inscrição ou alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo de atividade, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do evento;

III - multa de importância igual a 04 (quatro) UFINORT nos casos de:

- a) falta de livros e documentos fiscais;
- b) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previsto em regulamento;
- c) falta de apresentação de informação econômico-fiscal de interesse da Administração Tributária;
- d) quebra da seqüência das notas fiscais;
- e) atraso na entrega da DMS.

IV - multa de importância igual 20% (vinte por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 1,00 (uma) UFINORT e máxima de 300,00 (trezentos) UFINORT, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) falta de emissão de nota Fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- b) falta de autenticação de livros e documentos fiscais;
- c) uso indevido de livros e documentos fiscais;
- d) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- e) falta de número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;
- f) escrituração atrasada ou em desacordo com o regulamento;
- g) falta, erro ou omissão de declaração de dados.

V - multa de importância igual a 30% (trinta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 2,00 (duas) UFINORT e máxima de 600,00 (seiscentas) UFINORT, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a)** impressão sem autorização prévia da Administração Tributária, aplicável ao impressor e ao usuário;
- b)** impressão de documentos fiscais em desacordo com os modelos aprovados aplicável ao impressor e ao usuário;
- c)** fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais quando falsos, aplicável ao impressor e ao usuário;
- d)** inutilização, extravio, perda ou não conservação de livros e documentos por 05 (cinco) anos, não comunicada na forma da lei;
- e)** adulteração e outros vícios que influenciem a apuração de crédito fiscal, por período de apuração.

VI - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto nas infrações qualificadas em decorrência das seguintes ações, observada a imposição mínima de 3 (três) UFINORT e máxima de 900 (novecentas) UFINORT, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a)** emissão e expedição de nota fiscal ou outro documento, previsto em lei, com duplicidade de numeração em bloco diverso;
- b)** preço diferente ou diverso nas vias da nota fiscal de mesma numeração e série;
- c)** declaração, no documento fiscal, de preço inferior ao valor real da operação;
- d)** utilização de notas fiscais sem a devida autorização da repartição fiscal competente;
- e)** utilização de notas fiscais com prazo de validade vencido;
- f)** adulteração de livros e documentos fiscais que resultem ou possam resultar em falta de recolhimento de tributos;

VII - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção devida, sem prejuízo das demais cominações legais;

VIII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido, sem prejuízo das demais cominações legais;

IX - multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto devido, em caso de comunicação falsa em documento de arrecadação da inexistência de movimento tributável, sem prejuízo das demais cominações legais;

X - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto, em caso de não recolhimento, no todo ou em parte, do imposto devido, apurado em auto de infração sem prejuízo das demais cominações legais;

XI - aquele que embarçar ou causar impedimento de qualquer forma à fiscalização, será punido com as seguintes multas:

- a)** de 1,00 (uma) UFINORT pelo não atendimento ao primeiro pedido de intimação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b)** de 2,00 (duas) UFINORT pelo não atendimento ao segundo pedido de intimação no prazo máximo de 03 (três) dias;
- c)** de 3,00 (três) UFINORT pelo não atendimento ao terceiro pedido de intimação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.11.4 Verificado o não atendimento das **3 (três)** intimações a que se refere o inciso XI do item anterior, proceder-se-á ao arbitramento, na conformidade do que dispõe o art. 178 do CTMN;

5.11.5 Os contribuintes infratores, após o devido processo fiscal administrativo, poderão ser declarados devedores remissos e proibidos de transacionar a qualquer título com a Administração Pública Municipal, inclusive com suas Autarquias e Fundações;

5.11.6 A proibição de transacionar compreende a participação em licitação pública, bem como a celebração de contrato de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal;

5.11.7 A declaração de dever remisso será feita decorridos 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão condenatória no processo fiscal-administrativo, desde que o contribuinte infrator não tenha feito prova da quitação do débito ou não ajuíze ação judicial para anulação do crédito tributário;

5.11.8 O contribuinte que, repetidamente, cometer infração às disposições da presente norma poderá ser submetido, por ato do

Secretário Municipal de Finanças, a sistema especial de controle e fiscalização, conforme definido em regulamento;

5.11.9 A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20% (vinte por cento) a cada nova reincidência;

5.11.10 Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior;

5.11.11 O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização;

5.11.12 No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal;

5.11.13 No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade;

5.12 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ISSQN

5.12.1 A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços é indispensável para:

- I - a expedição do visto de conclusão (habite-se) de obras de construção civil;
- II - o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o município;
- III - o arquivamento de quaisquer alterações contratuais de registro nos órgãos competentes.

5.12.2 Quando se tratar do inciso I do item anterior, deverá o processo ser acompanhado do certificado de visto fiscal a ser emitido pela autoridade competente, conforme dispuser o regulamento;

5.12.3 Estão dispensados de prévia demonstração da situação fiscal:

- I - as edificações novas, cuja área total não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados;
- II - as obras de acréscimos de construções cuja área total, incluída a edificação anterior, não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior; e
- III - as construções novas em situação de mutirão, fato comprovado por documento hábil.

6. DAS TAXAS

6.1 DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.1 DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.1.1 A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de iluminação pública, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária;

6.1.1.2 Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, não estando sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado;

6.1.1.3 É considerado lixo hospitalar todo o lixo produzido por:

- I – hospitais;
- II – maternidades;
- III – clínicas;
- IV – prontos-socorros;
- V – sanatórios;
- VI – ambulatórios;
- VII – necrotérios;
- VIII – laboratórios;
- IX – clínicas veterinárias;
- X – bancos de sangue;
- XI – Instituto Médico Legal;
- XII – farmácias;
- XIII – drogarias;
- XIV – consultórios;
- XV – gabinetes odontológicos;
- XVI – estabelecimentos congêneres.

6.1.1.4 Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos a reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- I - ras do leito carroçável, com o uso de ferramenta ou máquinas;
- II - conservação e reparação de calçamento de calçamento e afasto;
- III - recondicionamento de guias e meios-fios;
- IV - melhoramento ou manutenção de “mata-burros”, acostamentos, sinalização e similares;
- V - desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- VI - sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- VII - fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- VIII - manutenção e desobstrução de bueiros e de canalização de águas pluviais;
- IX - manutenção de praças, parques, jardins, lagos e fontes.

6.1.1.5 Entende-se por serviços de limpeza pública os que consistam em varrição, lavagem, limpeza e capina de vias e logradouros públicos;

6.1.1.6 A taxa de expediente é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas autoridades municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal;

6.1.2 DO SUJEITO PASSIVO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.2.1 Contribuinte da taxa é o usuário do serviço ou o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos no item 6.1.1;

6.1.3 DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.3.1 A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

- I** - em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e coleta de lixo, para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas VIII, IX e X do CTMN, sobre o valor da UFINORT vigente à data da prestação;
- II** - em relação à taxa de expediente e serviços diversos, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondente constante da Tabela XI do CTMN, sobre o valor da UFINORT vigente à data da prestação;
- III** - em relação à taxa de cemitérios, por serviços prestados, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes da Tabela XIII do CTMN, sobre o valor da UFINORT vigente à data da prestação.

6.1.3.2 A taxa de expediente independe de lançamento e será cobrada antes da realização de quaisquer atos especificados na Tabela XI do CTMN, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento;

6.1.3.3 A taxa de expediente e serviços diversos não incide sobre:

- I** - os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- II** - os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes.

6.1.4 DO LANÇAMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.4.1 A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro do Contribuinte, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento coincidirem, a critério da Administração Municipal, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

6.1.4.2 A Administração Municipal poderá aplicar em relação às taxas de serviços públicos as disposições capituladas no CTMN, relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no respeitante à arrecadação, cadastramento, infrações e penalidades;

6.1.4.3 O pagamento da taxa e a aplicação dos dispositivos a que se refere o item anterior não incluem:

I - o pagamento:

- a)** de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, de entulhos de obras, de bens móveis imprestáveis, do lixo extraordinário, de animais mortos e de veículos abandonados, bem como a capinação de terrenos, a limpeza de prédios e terrenos, a disposição de lixo em aterros e a destruição ou incineração de material em aterro ou usina, elencados na Tabela XIV do CTMN;
- b)** de penalidades decorrentes de infrações ou inobservância às normas de limpeza e posturas municipais;

II - o cumprimento de quaisquer normas ou exigências administrativas relacionadas com a coleta de lixo domiciliar, hospitalar, comercial e industrial, na forma do regulamento, ou a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

6.1.4.4 Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigadas ao pagamento da taxa de serviços públicos, excetuado o previsto no item 6.2.1 desta norma;

6.1.5 DA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.5.1 A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares;

6.1.5.2 O Poder Executivo Municipal poderá delegar competência ao órgão ou instituição prestadora do serviço público, para promover a cobrança das respectivas taxas;

6.1.6 DAS ISENÇÕES DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1.6.1 São isentos do pagamento da taxa de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública e conservação de vias e logradouros públicos:

- I** - os prédios próprios, bem como os prédios Federais, Estaduais, inclusive Fundações instituídas pôr Lei Federal, Estadual ou Municipal, quando utilizadas exclusivamente para seus serviços;
- II** - templos de qualquer culto;
- III** - o prédio próprio de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, destinado à sua residência.

6.2 DAS TAXAS DE LICENÇA E DE VERIFICAÇÃO FISCAL

6.2.1 DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR DAS TAXAS DE LICENÇA

6.2.1.1 A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica;

6.2.1.2 Estão sujeitos à prévia licença:

- I** - a localização e o funcionamento de estabelecimentos;
- II** - o funcionamento de estabelecimentos em horário especial;
- III** - a veiculação de publicidade em geral;
- IV** - a execução de obra, arruamento e loteamento;
- V** - a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos;
- VI** - as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;
- VII** - a vigilância sanitária municipal.

6.2.1.3 Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença da Prefeitura, exercer suas atividades no Município, sejam elas permanentes intermitentes ou por período determinado;

6.2.1.4 As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação na forma prevista nos anexos e nos prazos regulamentares;

6.2.1.5 Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos no CTMN e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará;

6.2.1.6 Em relação à localização e ao funcionamento:

I - haverá incidência da taxa a partir da constituição ou instalação do estabelecimento;

II - a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

III - a taxa será devido e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificarem mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

IV - as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do inciso II deste item;

V - a taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

a) uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;

b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais;

VI - no caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, conforme estabelecido em regulamento;

VII - Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Nortelândia, das categorias econômicas de indústria comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do Município de Nortelândia, conforme dispuser o regulamento.

6.2.1.7 Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento em horário especial, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades, em conjunto ou não:

I - de antecipação;

II - de prorrogação;

III - em dias excetuados, considerados como tais os domingos e feriados nacionais.

6.2.1.8 A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização quanto às normas concernentes à estética urbana, a poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública, a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público, nos termos do regulamento;

6.2.1.9 Não se consideram publicidade as expressões de indicação, tais como placas de identificação dos estabelecimentos, tabuletas indicativas de sítios, granjas, serviços de utilidade pública, hospitais, ambulatórios, prontos-socorros e, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular;

6.2.1.10 São sujeitos à prévia licença do Município e ao pagamento da taxa de licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas, assim como o arruamento, o loteamento e o desmembramento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, sendo que:

I - a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas e projetos das obras, na forma da legislação edilícia e urbanística aplicável;

II - a licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará;

III - se insuficiente, para execução do projeto, o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada a requerimento do contribuinte.

6.2.1.11 O abate de animais destinado ao consumo público quando for feito em matadouro público, só será permitido mediante licença do Município, precedida de inspeção sanitária ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro Município, após a reinspeção sanitária para distribuição local;

6.2.1.12 A taxa por ocupação de área e estacionamento em terrenos, vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com bens móveis e imóveis, mesmo que a título precário, nos quais tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza;

6.2.1.13 Em relação a taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

I - considera-se comércio eventual aquele exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemoração e os exercidos com utilização de instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes;

II - considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;

III - o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável *ad nutum*, quando o interesse público assim o exigir.

6.2.1.14 A taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o Poder de Polícia do município, exercido pela Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciado na inspeção sanitária dos seguintes estabelecimentos ou serviços, de interesse da saúde, definidos na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - inspeção sanitária em depósitos;

II - inspeção sanitária em empresas de transporte e distribuidora;

III - inspeção sanitária em comércio;

IV - inspeção sanitária em serviços relacionados à saúde;

V - inspeção sanitária em serviços específicos;

VI - inspeção sanitária em locais de uso público/restrito;

VII - inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de média complexidade;

VIII - inspeção sanitária em estabelecimentos e/ou serviços de alta complexidade.

6.2.1.15 As licenças de que trata o item 6.2.1.2 desta norma terão os seguintes prazos e condições de validade:

I - as relativas ao inciso I, validade no exercício em que forem concedidas;

II - as concernentes aos incisos II e VII, pelo período solicitado ou autorizado;

III - a referente ao inciso V, ao número de animais a serem abatidos;

IV - as demais, pelo prazo e condições constantes do respectivo alvará, fixados em regulamento ou estabelecidos em conformidade com o CTMN;

6.2.1.16 Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência requerida pela autoridade diligente, importando em arquivamento do processo sem exclusão das sanções cabíveis;

6.2.1.17 O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal;

6.2.2 DO SUJEITO PASSIVO DAS TAXAS DE LICENÇA

6.2.2.1 Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos dos itens 6.2.1.1 à 6.2.1.5 desta norma;

6.2.3 DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS DAS TAXAS DE LICENÇA

6.2.3.1 As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas III, IV, V, VI e VII do CTMN;

6.2.3.2 Quando da verificação fiscal do exercício da atividade, a cada período anual subsequente, relativo à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anteriormente licenciados, situados em locais ou zonas não reservados

para essa atividade ora de uso não tolerado pelas normas urbanísticas municipais, desde que seu funcionamento proporcione incômodos, poluição sonora ou ambiental incompatíveis com o uso predominante residencial da região ou cuja atividade ponha em risco a vida dos transeuntes, a taxa ficará sujeita a acréscimo progressivo anual de 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial;

6.2.3.3 O acréscimo de que trata o item anterior será aplicado após a constatação, no local, pela autoridade competente ou comissão formada especialmente para o fim de elaborar um parecer técnico, atestando a nocividade ou inconveniência do estabelecimento para a área em questão;

6.2.4 DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA

6.2.4.1 A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro;

6.2.4.2 A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou a constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita;

6.2.4.3 O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

I - alteração da razão social, endereço do estabelecimento ou do ramo de atividade;

II - alterações físicas do estabelecimento.

6.2.5 DA ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA

6.2.5.1 As taxas serão arrecadadas de acordo com o disposto no regulamento;

6.2.5.2 Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original;

6.2.5.3 Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença nos casos, formas e prazos estabelecidos em regulamentos, firmando-se termo de compromisso;

6.2.6 DAS ISENÇÕES DAS TAXAS DE LICENÇA

6.2.6.1 São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - para localização e funcionamento:

a) as associações e demais entidades sem fins lucrativos;

b) sindicatos, partidos políticos e suas fundações;

c) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;

d) os templos de qualquer culto.

II - para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que regularmente autorizados para tanto:

a) as pessoas portadoras de deficiência que exercem comércio ou indústria em escala infima;

b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) os engraxates ambulantes;

d) os produtores que comercializam hortifrutigranjeiros, artesanatos e pesca artesanal, inclusive oriundos de Projetos de Assentamento localizados no Município e circunvizinhanças;

e) os vendedores de guloseimas, desde que comercializadas em cestas, tabuleiros ou carrinhos de mão;

III - para execução de obras:

a) a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

b) a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devidamente licenciadas;

d) a reforma de prédios desde que não acarrete alterações na planta original aprovada pela Prefeitura.

IV - de veiculação de publicidade:

a) cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;

b) placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem;

c) placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

V - para a ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

a) os carrinhos de tração animal, cadastrados nos pontos fixados pela Prefeitura;

b) os feirantes cadastrados na Feira do Produtor;

c) os clubes de serviço e as entidades filantrópicas, religiosas ou assistências, sem fins lucrativos.

6.2.6.2 A isenção de que trata o item anterior:

I - não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento;

II - não exclui a obrigação prevista no §2º do art. 234 do CTMN, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

6.2.7 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DAS TAXAS DE LICENÇA

6.2.7.1 Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

I - iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

II - exercer atividade em desacordo para a qual já foi licenciada;

III - exercer atividade após o prazo constante da autorização;

IV - deixar de efetuar pagamento da taxa no todo ou em parte, ou realizar o pagamento fora de prazo;

V - utilizar-se de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa;

VI - a não manutenção do alvará em local de fácil acesso à fiscalização no estabelecimento.

6.2.7.2 As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta norma serão punidas com as seguintes penalidades, além das demais previstas no CTMN:

I - multa por infração;

II - cassação de licença;

III - interdição do estabelecimento.

6.2.7.3 A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da UFINORT, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

I - de 2 (duas) UFINORT ou valor equivalente, nos casos de:

a) exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada;

b) deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

c) não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;

II - de 3 (três) UFINORT ou valor equivalente, nos casos de:

a) exercer atividade após o prazo constante da autorização;

b) iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta;

c) deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo;

III - de 4 (quatro) UFINORT ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

V - multa diária de 5 (cinco) UFINORT ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

7. DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

7.1 DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

7.1.1 A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária,

tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;

7.1.2 Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel situado na zona de influência da obra for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

7.2 DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

7.2.1 O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos;

7.2.2 O Poder Executivo Municipal decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria;

7.2.3 A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região;

7.2.4 A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente;

7.2.5 Os imóveis edificadas em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção;

7.3 DO SUJEITO PASSIVO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

7.3.1 Contribuinte é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública;

7.3.2 Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil;

7.4 DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

7.4.1 Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

7.4.2 O disposto no item anterior se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos;

7.4.3 Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de **30 (trinta)** dias a começar da data da publicação do edital a que se refere o item 7.4.1, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova;

7.4.4 A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria;

7.4.5 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis;

7.4.6 Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria;

7.4.7 O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo Municipal;

7.4.8 As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos;

7.4.9 As prestações serão atualizadas, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação;

7.4.10 O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a **20% (vinte por cento)** do valor venal do imóvel, apurado administrativamente;

7.4.11 O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que no caso de condomínio:

I - quando “pro-indiviso”, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

II - quando “pro-diviso”, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

7.5 DAS ISENÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

7.5.1 A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento;

7.6 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

7.6.1 O atraso no pagamento das prestações sujeitará o contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 234 do CTMN;

7.6.2 O descumprimento da obrigação de recolher, na qualidade de contribuinte substituto, o imposto retido na fonte, constitui apropriação indébita de valores do Erário Municipal;

7.7 DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

7.7.1 Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada;

7.8 DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

7.8.1 O Poder Executivo Municipal poderá executar pavimentação e obras complementares de ruas e avenidas no Município de Nortelândia, através do Plano de Pavimentação Comunitária, disciplinado em lei municipal específica;

8. DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.1 Fica instituída no Município de Nortelândia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

8.2 O custeio previsto no item anterior compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;

8.3 Cabe à lei dispor sobre fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas de contribuição, formas de lançamento e demais normas pertinentes à contribuição de iluminação pública;

9. DO PREÇO PÚBLICO

9.1 O Poder Executivo fixará e reajustará periodicamente a tabela de preços públicos e tarifas a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela utilização de serviço público municipal, como contraprestação de caráter individual, em casos de não incidência da Taxa de Expediente e Serviços Diversos a que se refere o art. 120 do CTMN;

III - pelo uso de bens e serviços públicos.

9.2 Ficam compreendidos no inciso II do item anterior, todos os demais serviços não expressamente mencionados neste item nem na Tabela da Taxa de Expediente e Serviços Diversos anexa ao CTMN;

9.3 Poderão, ainda, ser incluídos no sistema de preços outros serviços de natureza semelhante aos de que tratam os incisos I e II do item 9.1, prestados pelo Município;

9.4 A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município, terá por base, sempre que possível, o custo unitário;

9.5 Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar;

9.6 O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo;

9.7 O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço;

9.8 É de competência do Poder Executivo a fixação dos preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total, sendo além desse limite a fixação do preço dependerá de Lei Municipal;

9.9 Os serviços municipais, sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão ou permissão, e as explorações de serviços de utilidade pública, terão a tarifa ou preço fixado por ato do executivo, de acordo com esta normativa e as leis específicas em vigor;

9.10 O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso;

9.11 O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata o item anterior é aplicável, também, nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa, ou regulamento específico;

9.12 Aplicam-se aos preços de serviços as disposições do CTMN, concernentes a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, ressalvado as disposições especiais em vigor para cada caso;

10. DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

10.1 Sempre que formalmente requerido pelo contribuinte o Setor de Tributação deverá, no prazo de **10 (dez)** dias, expedir Certidão Negativa de Débitos Municipais, após a efetiva verificação de inexistência de qualquer dívida em relação à Fazenda Pública Municipal;

10.2 Havendo créditos não vencidos ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou ainda quando a exigibilidade esteja suspensa por determinação judicial ou mediante depósito judicial do montante integral, poderá ser expedida a denominada Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

10.3 Deverão constar da Certidão Negativa de Débito:

I – os dados relativos à identificação do contribuinte;

II – o domicílio fiscal;

III – a atividade;

IV – o prazo de validade da certidão;

V – data da emissão da certidão;

VI – identificação e assinatura do responsável.

10.4 Quando tratar-se de Certidão Positiva de Débitos, com ou sem efeitos de negativa, além dos dados previstos no item anterior, deverão constar os tributos em débito, a competência e o respectivo valor;

10.5 O responsável pelo Departamento de Tributação que expedir certidão negativa com dolo ou fraude que resulte prejuízo para a Fazenda Pública Municipal será responsabilizado pessoalmente pelo crédito tributário e juros de mora decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade criminal e funcional que o caso requerer;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Setor de Tributação do Município deverá manter rígido controle das autorizações para emissão de notas fiscais de prestação de serviço procedendo, sempre que necessário, a fiscalização junto aos estabelecimentos prestadores de serviços e empresas gráficas;

11.2 Os tributos decorrentes da prestação de serviços diretamente ao Município deverão ser obrigatoriamente retidos na fonte;

12. DA NOTIFICAÇÃO

12.1 O Auto de Infração será lavrado pelo responsável pela fiscalização quando constatado descumprimento da legislação tributária, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Identificação do sujeito ativo;

II - Identificação do sujeito passivo;

III - Número do Auto de Infração;

IV - Descrição do tributo;

V - Histórico da infração;

VI - Disposições legais relativas à incidência, infração, multa, juros e correção monetária;

VII - Demonstrativo de valores;

VIII - Prazo e local para pagamento;

IX - Prazo e condições para apresentação das alegações de defesa;

X - Prazo e condições de parcelamento, se for o caso;

XI - Identificação de anexos ao Auto de Infração, se for o caso;

XII - Identificação da Autoridade Fiscal;

XIII - Ciente do sujeito passivo.

12.2 As notificações de contribuintes em atraso poderão ser feitas pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por edital quando não for conhecido o endereço do contribuinte, publicado no quadro mural da Prefeitura.

13. DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

13.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

13.1.1 Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular;

13.1.2 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída;

13.1.3 A presunção a que se refere o item anterior é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite;

13.1.4 A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito;

13.2 DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

13.2.1 A inscrição na Dívida Ativa Municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da Administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição;

13.2.2 Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos equivalentes em UFINORT, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la;

13.2.3 O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - a inscrição fiscal do contribuinte;

II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos co-responsáveis;

III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;
 IV - a origem e a natureza do crédito, especificando sua fundamentação legal;
 V - a data de inscrição na Dívida Ativa;
 VI - o exercício ou o período de referência do crédito;
 VII - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se for o caso.

13.2.4 É competência exclusiva da Secretaria Municipal, responsável pela Gestão Fazendária, a inscrição da Dívida Ativa Municipal;

13.2.5 A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;

II - por via extrajudicial, através de protesto em cartório;

III - por via judicial.

13.2.6 Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, conforme o tributo, para pessoas físicas e jurídicas;

13.2.7 O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício;

13.2.8 O não recolhimento de quaisquer das parcelas referidas no item anterior tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais;

13.2.9 As três vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda Pública Municipal assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável;

13.2.10 A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos do CTMN e do regulamento;

13.2.11 Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após a notificação;

13.2.12 No caso de falência considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito;

13.2.13 O Poder Executivo Municipal poderá licitar e executar programa de obras ou serviços ou, ainda, efetuar aquisição de bens condicionando seu pagamento à cobrança, pelo licitante vencedor contratado, da Dívida Ativa Municipal regularmente inscrita;

13.2.14 No caso de que trata o item anterior, o produto da arrecadação da Dívida Ativa cobrada pelo contratado será recolhido por guia especial emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e depositada em conta-corrente específica, não constituindo a eventual arrecadação maior que o valor das obras, serviços ou mercadorias adquiridas motivo para qualquer antecipação do pagamento;

13.2.15 No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoas físicas e jurídicas para tal fim;

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades;

14.2 A administração fazendária e seus fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, por força do disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República;

14.3 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los;

14.4 Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até

que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram;

14.5 A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

14.6 Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

14.7 A obrigação prevista no item anterior não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão;

14.8 A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária;

14.9 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades;

14.10 Excetuam-se do disposto no item anterior, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

14.11 A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo;

15 DA CERTIDÃO NEGATIVA

15.1 A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida à vista de pedido verbal ou requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento;

15.2 Não havendo débito a certidão será expedida em **10 (dez)** dias e terá validade de **30 (trinta)** dias;

15.3 Havendo débito com parcelamento regular, será concedida certidão positiva com efeito de negativa, com validade de **30 (trinta)** dias;

15.4 Havendo débito, a certidão será positiva;

15.5 Para fins de aprovação de projetos de arruamentos e loteamentos, concessão de serviços públicos, apresentação de propostas em licitação, será exigida do interessado a certidão negativa;

15.6 Sem a prova por certidão negativa, por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, os escritôres, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis;

15.7 A expedição de certidão negativa não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados;

15.8 Tem os mesmos efeitos dos previstos no art. 261 do CTM do art. 261 do CTM do art. 261 do CTM a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

15.9 O parcelamento com a confissão da dívida não elide a expedição da certidão de que trata este título, que se fará sob a denominação de “Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa”;

15.10 O não cumprimento do pagamento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do item anterior;

16. DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO

16.1 Antes do pagamento de qualquer fornecedor, com sede no Município, deverá ser consultada a base de tributos em aberto;

16.2 Havendo dívida com o Município, esta deverá ser quitada ou realizado parcelamento antes do pagamento;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O possível desconhecimento dessas normas por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis;

17.2 Os casos omissos e não previstos nesta Norma Interna deverão ser tratados junto a Secretaria Municipal de Finanças e ao Controle Interno;

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 O Poder Legislativo Municipal conforme a Lei Municipal nº. 095/2008, integrará o Controle Interno Integrado do Poder Executivo e se sujeitará à observância da presente Instrução Normativa quando da eventual adequação das Instruções Normativas adotadas pelos diversos Sistemas da Administração Direta e Indireta, às quais está sujeito.

18.2 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 157 a 180 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2005;

18.3 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992;

18.4 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Responsável pelo Sistema, e junto à Unidade de Controle Interno-UCI que, por sua vez, através de procedimentos de Auditoria Interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

18.5 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Nortelândia - MT, 07 de dezembro de 2011.

EMANUELE CARDOSO DA SILVA
Responsável pelo Sistema

EVERTON SOARES FIGUEIREDO
Controlador Interno

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Soares Figueiredo

Código Identificador:6216E4C7

CONTROLE INTERNO INSTRUÇÃO NORMATIVA – SJU N.º 001/2011.

Versão: 001/2011

Aprovação em: 15 de dezembro de 2011.

Ato de aprovação: Portaria UCI nº. 025/2011.

Unidade Responsável: Procuradoria Jurídica

I – FINALIDADE

Dispor sobre o gerenciamento e controle das ações de coordenação, controle e orientação dos trabalhos da Procuradoria Jurídica da Administração Pública Municipal de Nortelândia, a respeito das rotinas de trabalho de todos os atos de ações jurídicas do Município, a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura administrativa do Município, objetivando a implementação e padronização de procedimentos do Sistema Jurídico.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta do Município, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III – CONCEITOS

1. SISTEMA JURÍDICO – SJU

A Procuradoria Jurídica do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

2. EPÍGRAFE

É um título ou frase curta, que, colocado no início de uma obra, serve como tema ou assunto para resumir ou introduzir a obra. Constitui uma escrita introdutória a outra. A epígrafe é um pré-texto que serve de bandeira ao texto principal, por resumir de forma exemplar o pensamento do autor. Tem, pois, a função de um lema ou de uma divisa.

3. EMENTA

A ementa é a parte do preâmbulo que sintetiza o conteúdo da lei, a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada, devendo guardar estreita correlação com a idéia central do texto, bem assim com o art. 1º do ato proposto. Em Direito, a ementa do acórdão resume com palavras-chave o tema discutido e apresenta o dispositivo do julgado.

4. PREÂMBULO

Pode ser definido como documento de intenções do diploma e consiste em uma certidão de origem, legitimidade do novo texto. É uma proclamação de princípios, demonstrando a ruptura com o ordenamento constitucional anterior e o surgimento jurídico de um novo estado. É tradição em nosso direito constitucional.

5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As disposições transitórias tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações, definindo o direito aplicável a certos casos e permitindo a adaptação das situações.

6. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

A cláusula de vigência deve determinar a data em que a lei entra em vigor, ou seja, que seu cumprimento se impõe àqueles a ela

submetidos. As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula “Esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial”.

Há também leis de pequena repercussão que podem estabelecer cláusula no seguinte sentido: “entra em vigor na data de sua publicação”.

7. CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO

A cláusula de revogação é usada somente quando lei nova revoga, por total, lei anterior ou determinadas disposições de outra lei. O objeto da revogação deve ser expressamente enumerado, não mais se admitindo a expressão genérica “revogam-se as disposições em contrário”.

As disposições a serem revogadas terão suas datas grafadas por extenso ainda que já tenham sido expressas desta forma, em artigos anteriores, a fim de que não pare dúvidas quanto à revogação e facilite sua indexação. As cláusulas de vigência e revogação não podem compor o mesmo artigo. Devem figurar em artigos distintos.

IV – BASE LEGAL

- Constituição Federal/ 88 em geral, e especificamente os art. 5º ao art. 9º;
- Constituição Estadual de Mato Grosso, art. 167;
- Lei Orgânica do Município de Nortelândia
- Lei Federal nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- Resolução nº 14/2007, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- Resolução nº 02/2003, que dispõe sobre a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940, que dispõe sobre Código Penal Brasileiro;
- Lei Federal nº 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento;
- Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências;
- Lei Federal nº 10.028/2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;
- Resolução Normativa TCE nº 01/2007, que aprova o “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece Prazos e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 057/2006, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Interna (Unidade de Controle Interno) da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 065/2007, que dispõe sobre a criação do cargo de Controlador Interno, e dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº 057/2006 e dá outras providências;
- Lei-Complementar nº 095/2008, que altera parcialmente a Lei Municipal nº 057/2006, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 021/2008, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Município de Nortelândia - MT;
- Decreto Municipal nº 30/2010, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e Procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nortelândia, em obediência à Resolução nº 01/2007, do TCE-MT;
- Lei nº 4.320/1964, Lei das Finanças Públicas;
- A Lei Complementar 101 de 2000 – LRF dispõe sobre a transparência na elaboração e execução da gestão pública;
- Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Código Tributário Municipal de Nortelândia;
- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nortelândia;
- Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nortelândia;
- Código de Obras e Posturas do Município de Nortelândia;
- Código de Vigilância Sanitário Municipal de Nortelândia;
- Código Civil Brasileiro;

- Código Brasileiro de Trânsito;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, legislação correlata e suas atualizações;
- Demais legislações correlatas à Administração Pública Municipal;
- Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal;

V – RESPONSABILIDADES

1. DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ADMINISTRATIVO (PROCURADORIA JURÍDICA):

- Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;
- Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Unidade de Controle interno e promover sua divulgação e implementação;
- Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa;
- Subsidiar com informações necessárias e suficientes o processo de tomada de decisão da Administração Pública;
- Representar o Município junto aos órgãos na esfera jurídica;
- Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
- Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão governamental;
- Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Administração Municipal;
- Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- Exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos da Administração Municipal;
- Baixar o Regimento Interno da Procuradoria Jurídica Municipal;
- Editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;
- Propor, ao Prefeito Municipal, as alterações ao seu Regimento Interno;

2. DAS UNIDADES EXECUTORAS:

- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;
- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- Comunicar ao superior imediato e a unidade competente em caso de comprometimento da segurança e quaisquer outras falhas, desvios ou violação das regras estabelecidas para adoção de medidas cabíveis;

3. DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

- Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI – PROCEDIMENTOS

1. DA PROCURADORIA JURÍDICA

1.1 Os trabalhos da Procuradoria Jurídica residem em:

- I** - representar e defender judicialmente e extrajudicialmente os interesses do município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas pertinentes à Administração pública, delegadas pelo prefeito;
- II** - assessorar todas as Unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;
- III** - preparar contratos, convênios, acordos e ajustes nos quais o município seja parte;
- IV** - realizar a inscrição e cobrança da dívida ativa judicial;
- V** - acompanhar e instruir quanto à instauração de sindicâncias e processos administrativos;
- VI** - emitir parecer sobre questões jurídicas submetidas ao exame da Procuradoria Jurídica pelo Prefeito ou Secretários Municipais, Chefes de Departamento, Controlador Interno, Pregoeiro, Presidentes de Comissões e Conselhos Municipais de caráter temporário ou permanente, dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- VII** - estudar, elaborar, redigir, examinar e aprovar projetos, anteprojetos, minutas e autógrafos de lei, decretos, editais, regulamentos, portarias, instruções normativas, assim como minutas de contratos, convênios e quaisquer outros atos administrativos, formulando o respectivo parecer, por solicitação do Prefeito ou Secretários Municipais ou Controlador Interno, dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- VIII** - elaborar súmulas de seus pareceres, para uniformizar a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos da Administração;
- IX** - orientar na coletânea da legislação Federal e Estadual aplicável ao município;
- X** - executar outras atividades correlatas.

1.2 As consultas formuladas à Procuradoria Jurídica do Município deverão ser acompanhadas dos autos concernentes e instruídas adequadamente com manifestações dos órgãos das respectivas instituições interessadas;

1.3 Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consulente, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Jurídica do Município;

1.4 A Procuradoria Jurídica do Município somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Fundacional, quando por solicitação de qualquer Secretário Municipal ou por despacho do Prefeito;

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA E DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1. DO CONTROLE LEGISLATIVO E CONSTITUCIONAL

2.1.1 Projetos de Leis: Todos os Projetos de Leis quando oriundos do Poder Executivo passarão pelo crivo da Procuradoria Jurídica, a qual deverá analisar, no mínimo:

- I** - a legalidade do ato;
- II** - a competência legislativa;
- III** - a constitucionalidade; e
- IV** - os princípios administrativos;

2.1.2 Os Projetos de Lei oriundos do Legislativo serão objetos de análise no campo da competência legislativa, do respeito ao princípio da legalidade e não aumento de despesas, conforme consta na Lei Orgânica Municipal art. 54 parágrafo único;

2.1.3 A elaboração de veto, nos termos do art. 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, fica a cargo da Procuradoria jurídica;

2.2 DA EMISSÃO DE PARECERES, ORIENTAÇÕES, MANIFESTAÇÕES E PRÁTICA DE ATOS DE SUA COMPETÊNCIA

2.2.1 Das Secretarias e outros: Receber das Secretarias, mediante protocolo direto, os procedimentos administrativos, requerimentos encaminhados à administração municipal ou outros documentos para elaboração de parecer no prazo máximo de **15 (quinze)** dias mediante contra-fé e cópia, quando for o caso;

2.2.2 Na emissão de pareceres ou manifestações, analisar a verificação de competência do solicitante e enquadramento do pedido nos termos legais;

2.2.3 Deverá verificar a existência de enunciados e/ou precedentes no caso em análise, para elaboração de parecer ou manifestação;

2.2.4 Se houver pedido de abertura, reconsideração ou recurso no âmbito administrativo, deverá fazer o acompanhamento do procedimento apontando os caminhos legais a serem seguidos;

2.2.5 Deverá fazer o acompanhamento de processos de sindicância ou administrativos de toda espécie visando à garantia dos princípios constitucionais e administrativos;

2.2.6 Deverá avocar a si o exame de qualquer processo judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração Direta do Município;

2.2.7 Deverá emitir pareceres em minutas de Editais de processos licitatórios;

2.2.8 Deverá analisar e aprovar minutas de Contratos Administrativos, Acordos, Ajustes, Convênios, Termos de Parcerias, Termos de Cooperação Técnica, Termo de Ajustamento de Conduta, Aditivos e outros;

2.2.9 Deverá prestar as orientações jurídicas necessárias ao andamento dos trabalhos e desenvolvimento de projetos das Secretarias Municipais;

2.2.10 Deverá elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades co-autoras;

2.2.11 Deverá representar o Prefeito sobre providências de ordem jurídicas que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

2.2.12 Deverá propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;

2.2.13 Deverá requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

2.2.14 Deverá propor medidas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio público municipal ou o aperfeiçoamento das práticas administrativas;

2.2.15 Deverá representar em juízo o município em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, apresentando mandado procuratório ou portaria de nomeação ou documento que lhe faça às vezes;

2.2.16 Deverá promover a execução da dívida ativa de natureza tributária ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas dentro do prazo legal, pelas vias administrativas e judiciais, conforme as informações repassadas pela Secretaria de Finanças ou Departamento de Tributação à Procuradoria Jurídica;

2.2.17 Deverá instruir os processos de desapropriações e de alienações de imóveis no interesse público, como também os processos relacionados com o Código Brasileiro de Trânsito;

2.2.18 Deverá fazer o acompanhamento jurídico de processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde a Administração Pública é ré ou autora (defesas, audiências, recursos, e outros atos processuais necessários);

2.2.19 Deverá atender às consultas que forem formuladas formalmente, emitindo parecer a respeito;

2.2.20 Deverá desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

2.2.21 Deverá transmitir aos Secretários Municipais e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

2.3. DOS PRAZOS

2.3.1 Dos prazos da Procuradoria Jurídica: Os Prazos a serem observados pela Procuradoria Jurídica são os dispostos nas Legislações próprias e pertinentes a cada caso, sejam Municipais, Estaduais ou Federais;

2.3.2 Deve-se atentar para os prazos assinalados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em feitos de sua competência exclusiva;

2.3.3 O prazo mínimo para expedição de manifestação e pareceres da Procuradoria Jurídica Municipal é de **5 (cinco)** dias, ressalvado a especificidade de cada caso, podendo esse prazo ser dilatado conforme a complexidade que o caso requeira, devendo ser sempre motivada o ato de prorrogação;

2.4. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

2.4.1 Compete a Procuradoria Jurídica o controle de feitos da mesma que são os seguintes:

I - Receber, registrar e controlar e movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos, de competência da Procuradoria Jurídica;

II - Manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pela Procuradoria Jurídica;

III - Organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as cópias dos trabalhos elaborados pela Procuradoria Jurídica;

2.4.2 A Procuradoria Jurídica deverá manter os seguintes registros de Controle:

I - de autores e litisconsortes;

II - de ações, de autor e réu, conforme a posição processual do Município, do qual constem os dados qualificativos do procedimento, inclusive, nome do responsável pelo feito;

III - de ações;

IV - das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte;

V - das publicações dos órgãos oficiais referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação ao Chefe do Poder Executivo, inclusive quanto às audiências e pautas de julgamento, que deverão constar de agenda devidamente atualizada;

VI - manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas;

VII - prestar informações às partes, não vedadas em lei e regulamento;

VIII - Emitir o **Relatório Trimestral** da Procuradoria Jurídica;

IX - Manter os registros, para os processos administrativos;

X - Compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência da respectiva Procuradoria, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;

XI - Manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pela Procuradoria Jurídica em processos administrativos;

XII - Manter repertório de jurisprudência de interesse da respectiva Procuradoria.

2.5 DOS PROCESSOS JUDICIAIS

2.5.1 A Procuradoria Jurídica é a unidade responsável pelas ações judiciais propostas pela Prefeitura Municipal e pelas quais fizer parte;

2.5.2 O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de um processo judicial ou através da citação/notificação da Prefeitura como parte em processo judicial;

2.5.3 A citação recebida será imediatamente autuada e apensada ao processo de acompanhamento da ação judicial respectiva;

2.5.4 A Procuradoria Jurídica do Município deverá confeccionar e/ou analisar as peças judiciais, tais como: petição inicial, mandado de citação, planilha de cálculos de liquidação prévia do pedido, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contra-razões, acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação da sentença, acórdão regional e superior, certidão de trânsito em julgado, dentre outros;

2.5.5 Além das atividades previstas no item anterior, a Procuradoria Jurídica deverá promover a execução da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária do Município, bem como executar as demais atribuições previstas em lei, regulamento e Instrução Normativa;

2.5.6 Os pagamentos e indenizações que a Prefeitura tiver que realizar em decorrência de processo judicial deverá ser realizado mediante apresentação de Autorização de Pagamento expedida pela Procuradoria Jurídica do Município;

2.5.7 A Procuradoria Jurídica do Município deverá encaminhar para o Departamento de Contabilidade a Autorização de Pagamento mencionando o número do processo judicial, as partes envolvidas, o valor a ser pago, o prazo limite para pagamento, dentre outras informações necessárias para a efetivação do pagamento;

2.5.8 Deve constar em anexo à Autorização de Pagamento a determinação judicial que determine o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal;

2.5.9 O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após o trânsito em julgado;

3. DA NUMERAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

3.1 DA NUMERAÇÃO DAS LEIS

3.1.1 As leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 2005, quando da promulgação da 1ª atualização da Lei Orgânica Municipal de 1990;

3.2 DA NUMERAÇÃO DOS DECRETOS

3.2.1 Todos os decretos terão numeração, que se dará seqüencialmente em continuidade às séries iniciadas em 2009;

3.2.2 Os decretos serão identificados pela data e pela ementa, elaborada na forma do item 4.1.2;

4. DA ELABORAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

4.1 DA ESTRUTURA DO ATO NORMATIVO

4.1.1 O projeto de ato normativo será estruturado em 3 (três) partes básicas:

I-parte preliminar, com a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II-parte normativa, com as normas que regulam o objeto definido na parte preliminar; e

III-parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

4.1.2 A ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.

4.2 DO OBJETO E ASSUNTO DO ATO NORMATIVO

4.2.1 O primeiro artigo do texto do projeto indicará o objeto e o âmbito de aplicação do ato normativo a ser editado;

4.2.2 O âmbito de aplicação do ato normativo será estabelecido de forma específica, em conformidade com o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

4.2.3 O projeto de ato normativo terá um único objeto, exceto quando se tratar de projeto de codificação;

4.2.4 Os projetos de atos normativos não conterão matéria estranha ao objeto a que visa disciplinar, ou a este não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão;

4.2.5 Idêntico assunto não será disciplinado por mais de um projeto de ato normativo da mesma espécie, salvo quando um se destinar, por remissão expressa, a complementar o outro, considerado básico;

4.2.6 Evitar-se-á projeto de ato normativo de caráter independente quando existir em vigor ato normativo que trate do mesmo assunto;

4.2.7 Na hipótese do item anterior será preferível a inclusão dos novos dispositivos no texto do ato normativo em vigor;

4.3 DA REMISSÃO A NORMAS

4.3.1A referência à normas de outros atos normativos far-se-á, de preferência, mediante explicitação mínima de seu conteúdo e não apenas por meio da citação do dispositivo;

4.4 DA VIGÊNCIA E CONTAGEM DE PRAZO DO ATO NORMATIVO

4.4.1O texto do projeto indicará de forma expressa a vigência do ato normativo;

4.4.2A cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" somente será utilizada nos projetos de ato normativo de menor repercussão;

4.4.3 Nos projetos de ato normativo de maior repercussão, será:

I-estabelecido período de vacância razoável para que deles se tenha amplo conhecimento; e

II-utilizada a cláusula "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".

4.4.4A contagem do prazo para entrada em vigor dos atos normativos que estabeleçam período de vacância far-se-á incluindo a data da publicação e o último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral;

4.5 DA CLÁUSULA DE REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO

4.5.1A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor do ato normativo proposto;

4.5.2 Eventual inexistência formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

5. DA ARTICULAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

5.1 Os textos dos projetos de ato normativo observarão as seguintes regras:

I-a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono, e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

II-a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

III-o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IV-o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;

V-o parágrafo único de artigo é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI-os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

VII-a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VIII-o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IX-os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X-o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) ponto, caso seja o último;

XI-o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula seguindo o alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII-o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois pontos, quando se desdobrar em itens; ou

c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII-a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

XIV-o texto do item inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula; ou

b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;

XV-o agrupamento de artigos pode constituir subseção; o de subseções, seção; o de seções, capítulo; o de capítulos, título; o de títulos, livro; e o de livros, parte;

XVI-os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

XVII-a parte pode subdividir-se em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XVIII-as subseções e seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito;

XIX-os agrupamentos referidos no inciso XV podem também ser subdivididos em "Disposições Preliminares", "Disposições Gerais", "Disposições Finais" e "Disposições Transitórias";

XX-utiliza-se um espaço simples entre capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens;

XXI-o texto deve ter 18 (dezoito) centímetros de largura, com margem esquerda de 2 (dois) centímetros e direita de 1 (hum), ser digitado em "Times New Roman", corpo 12, em papel de tamanho A4 (29,4 cm por 21cm);

XXII-as palavras e as expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras são grafadas em negrito;

XXIII-a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXIV-a ementa é alinhada à direita, com nove centímetros de largura.

6. DA REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

6.1 As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:

I-para a obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área em que se está legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, de preferência o tempo presente ou o futuro simples do presente; e

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II-para a obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, com clareza, de modo que permita perfeita compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art." seguida do correspondente número, ordinal ou cardinal;

g) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a seqüência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;

h) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses;

j) empregar nas datas as seguintes formas:

1.4 de março de 1998 e não 04 de março de 1998; e

2.1º de maio de 1998 e não 1 de maio de 1998;

k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

1. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e

2. Lei nº 8.112, de 1990, nos demais casos; e

I) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena;

III- para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;

b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no item 6.1 e as exceções à regra por este estabelecida; e

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

7. DA ALTERAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

7.1 A alteração de atos normativos far-se-á mediante:

I- reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II- revogação parcial; ou

III- substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

7.2 Nas hipóteses do item 7.1 III, serão observadas as seguintes regras:

I- a numeração dos dispositivos alterados não pode ser modificada;

II- é vedada toda renumeração de artigos e de unidades superiores a artigo, referidas no item 5.1 XV, devendo ser utilizados, separados por hífen, o número do artigo ou da unidade imediatamente anterior e as letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos;

III- é permitida a renumeração de parágrafos, incisos, alíneas e itens, desde que seja inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;

IV- é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Poder Legislativo com fundamento no art. 52, inciso X, da Constituição;

V- nas publicações subsequentes do texto integral do ato normativo, o número ou a letra de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional ou cuja execução tenha sido suspensa devem ser acompanhados tão-somente das expressões "revogado", "vetado", "declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Poder Judiciário", ou "execução suspensa pelo Poder Legislativo, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal";

VI- nas hipóteses do inciso V, devem ser inseridas na publicação notas de rodapé explicitando o dispositivo e a lei de revogação, a mensagem de veto do Prefeito Municipal, a decisão declaratória de inconstitucionalidade proferida pelo Poder Judiciário ou a resolução de suspensão da execução do dispositivo editada pelo Poder Legislativo; e

VII- o artigo com alteração de redação, supressão ou acréscimo no **caput** ou em seus desdobramentos deve ser identificado, somente ao final da última unidade, com as letras "NR" maiúsculas, entre parênteses.

7.30 projeto que alterar significativamente ato normativo existente conterà, ao final de seu texto, artigo determinando a republicação do ato normativo alterado, com as modificações nele realizadas desde a sua entrada em vigor.

8. DA CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

8.1 DA DEFINIÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

8.1.1 As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, compostas por volumes com as matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal;

8.1.2A consolidação consistirá na reunião de todas as leis pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, com a revogação formal das leis incorporadas à consolidação e sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

8.2 DAS ALTERAÇÕES ADMITIDAS

8.2.1 Preservado o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, os projetos de lei de consolidação conterão apenas as seguintes alterações:

I- introdução de novas divisões do texto legal básico;

II- diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III- fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

IV- atualização da denominação de órgãos e de entidades da Administração Pública Federal;

V- atualização de termos e de modos de escrita antiquados;

VI- atualização do valor de multas e de penas pecuniárias, com base em indexador padrão;

VII- eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VIII- homogeneização terminológica do texto;

IX- supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário, observada, no que couber, a suspensão pelo Poder Legislativo de execução de dispositivos, na forma do art. 52, inciso X, da Constituição;

X- supressão de dispositivos não recepcionados pela Constituição em vigor;

XI- declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores; e

XII- declaração expressa de revogação de dispositivos de leis temporárias cuja vigência tenha expirado.

8.2.2 As providências a que se referem os incisos IX, X, XI e XII serão expressamente fundamentadas, com a indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base;

8.2.3 Os dispositivos de leis temporárias ainda em vigor à época da consolidação serão incluídos na parte das disposições transitórias;

8.2.4 Admitir-se-á projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I- declaração de revogação de leis e de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; ou

II- inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos termos do parágrafo único do art. 26.

8.3 DA MATRIZ DE CONSOLIDAÇÃO

8.3.1 Considera-se matriz de consolidação a lei geral básica, à qual se integrarão os demais atos normativos de caráter extravagante que disponham sobre matérias conexas ou afins àquela disciplinada na matriz;

8.3.2 Leis complementares e leis ordinárias não poderão ser consolidadas em uma mesma matriz;

8.4 DOS DECRETOS

8.4.1 Na consolidação dos decretos observar-se-á o disposto no item 8.2.1 e item 8.2.4;

9. DA COMPETÊNCIA PARA PROPOR E PARA EXAMINAR OS PROJETOS DE ATOS NORMATIVOS

9.1 DOS ÓRGÃOS PROPONENTES

9.1.1 Compete às Secretarias e aos órgãos da estrutura do Gabinete do Prefeito a proposição de atos normativos, observadas as suas respectivas áreas de competências;

9.2 DO GABINETE DO PREFEITO

9.2.1 Compete ao Gabinete do Prefeito:

I- examinar a constitucionalidade, a legalidade, o mérito, a oportunidade e a conveniência política das propostas de projeto de ato normativo;

II- decidir sobre a ampla divulgação de texto básico de projeto de ato normativo de especial significado político ou social, até mesmo por meio da Rede Mundial de Computadores ou mediante a realização de audiência pública, tudo com o objetivo de receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas;

III- supervisionar a elaboração dos projetos de atos normativos e, no tocante à iniciativa do Poder Executivo, solicitar a participação dos órgãos competentes nos casos de:

a) declaração de inconstitucionalidade, pelo Poder Judiciário, em ação direta de inconstitucionalidade por omissão; e

b) deferimento de mandado de injunção pelo Poder Judiciário;

IV-na hipótese de regulamentação exigida por lei, instar as Secretarias e os órgãos da estrutura do Gabinete do Prefeito ao cumprimento dessa determinação; e

V-zelar pela fiel observância dos preceitos desta Instrução Normativa, podendo devolver aos órgãos de origem os atos em desacordo com as suas normas.

9.3 DA ANÁLISE DE MÉRITO

9.3.1 Compete à Chefia do Gabinete do Prefeito:

I-examinar os projetos quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência política, mesmo no tocante à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e diretrizes estabelecidas pelas Câmaras do Conselho de Governo, ou assemelhadas, quando houver;

II-articular com os órgãos interessados para os ajustes necessários nos projetos de atos normativos; e

III-solicitar informações, quando julgar conveniente, a outras Secretarias e a órgãos da Administração Pública Municipal, para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Prefeito Municipal;

9.3.2 No caso do item 9.3.1 inciso III, as Secretarias e os órgãos da Administração Pública Municipal que não participaram da elaboração do projeto deverão examinar a matéria objeto da consulta, impreterivelmente, no prazo fixado pela Chefia do Gabinete do Prefeito, sob pena de concordância tácita com a proposta de ato normativo.

9.4 DA ANÁLISE JURÍDICA

9.4.1 Compete à Procuradoria Jurídica emitir parecer final sobre a constitucionalidade e legalidade dos projetos de ato normativo, observadas as atribuições do Assessor Jurídico e/ou Procurador do Município;

10. DO ENCAMINHAMENTO E DO EXAME DOS PROJETOS DE ATO NORMATIVO

10.1 DO ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS

10.1.1 As propostas de projetos de ato normativo serão encaminhadas à Chefia do Gabinete do Prefeito também por meio eletrônico, com observância do disposto no **ANEXO I**, mediante exposição de motivos do titular do órgão proponente, à qual se anexarão:

I-as notas explicativas e justificativas da proposição, em consonância com o **ANEXO II**;

II-o projeto do ato normativo; e

III-o parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade formal do ato normativo proposto, elaborado pela Procuradoria Jurídica.

10.1.2A exposição de motivos e o parecer jurídico conclusivo serão devidamente assinados pelos responsáveis;

10.1.3A proposta que tratar de assunto relacionado a dois ou mais órgãos será elaborada conjuntamente;

10.1.4 Na hipótese do item anterior e sem prejuízo do disposto no item 10.1.1, os titulares dos órgãos envolvidos assinarão a exposição de motivos, à qual se anexará os pareceres conclusivos da Procuradoria Jurídica;

10.1.5A Procuradoria Jurídica do Município manterá permanente interlocução com a Controladoria Interna Municipal na elaboração de projetos de atos normativos, inclusive enviando-lhe cópia dos projetos encaminhados à Chefia do Gabinete do Prefeito.

10.2 DAS EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

10.2.1 A exposição de motivos deverá:

I-justificar e fundamentar a edição do ato normativo, de tal forma que possibilite a sua utilização como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;

II-explicitar a razão de o ato proposto ser o melhor instrumento normativo para disciplinar a matéria;

III-apontar as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

IV-indicar a existência de prévia dotação orçamentária, quando a proposta demandar despesas; e

V-demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência do projeto de ato normativo.

10.3 DA REJEIÇÃO DE PROPOSTA

10.3.1 O ato normativo, objeto de parecer contrário da Chefia do Gabinete do Prefeito quanto à legalidade, à constitucionalidade ou ao mérito, será devolvido ao órgão de origem com a justificativa do não-seguimento da proposta.

11. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1.1 O processo administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;

11.1.2 O processo administrativo obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Nortelândia, e poderá ser proposto pelos responsáveis das Secretarias Municipais e/ou pela Controladoria Interna Municipal e determinado pelo Chefe de Poder correspondente;

11.1.3 Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo fixado no Estatuto dos Servidores Públicos de Nortelândia;

11.1.4 O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do Poder Executivo, sendo que esta será constituída obedecendo ao que estipula a legislação própria, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

11.1.5 Os fatos apurados pela comissão será objeto de registro claro em relatório e encaminhamento à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer e conhecimento do Chefe do Poder Executivo com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do Estatuto dos Servidores;

11.1.6 O Chefe do Poder Executivo decidirá sobre a aplicação das penalidades indicadas no processo conforme indicação da Procuradoria Jurídica e previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nortelândia;

11.2 DO PROCEDIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.2.1 O processo administrativo deve iniciar com pedido por meio de ofício do interessado. Tal documento de solicitação de abertura de processo administrativo, bem como qualquer documento anexo deverá ser entregue e protocolado junto à Secretaria de Administração do Município;

11.2.2 A solicitação de instauração de processo administrativo deverá ser formulada por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - Data e assinatura do requerente.

11.2.3 É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo a Secretaria de Administração do Município, orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas;

11.2.4 Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único ofício, salvo preceito legal em contrário;

11.2.5 São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - As organizações e associações representativas, no tocante aos direitos e interesses coletivos;

IV - As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto aos direitos ou interesses comuns.

11.2.6 Ao receber pedido de abertura de processo administrativo a Secretaria de Administração do Município deverá dar ciência ao Prefeito para que este nomeie uma Comissão de Processo Administrativo, que será responsável pela condução do processo administrativo;

11.2.8 A portaria de instauração deverá ser publicada no mural ou jornal oficial que abrange o órgão que jurisdiciona a Unidade de lotação dos servidores envolvidos;

11.2.9 Os trabalhos da comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação da portaria designadora da respectiva comissão, sob pena de nulidade dos atos praticados antes desse evento;

11.2.10 É impedido de atuar como membro da Comissão de Processo Administrativo o servidor ou autoridade que:

I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja ligado judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2.11 Após a devida nomeação da Comissão de Processo Administrativo, a Secretaria de Administração do Município encaminhará os autos à Comissão para que seja instaurado no prazo legal o processo;

11.2.12 A autoridade instauradora deve providenciar local condigno para a comissão desenvolver seus trabalhos, bem como fornecer recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades;

11.2.13 Após a elaboração da Ata de Instalação dos Trabalhos a Comissão elaborará um roteiro das atividades a serem desenvolvidas e o presidente comunicará o início dos trabalhos à autoridade instauradora;

11.2.14 A Comissão de Processo Administrativo deverá notificar as partes envolvidas, tais como, servidores, responsáveis pela Unidade Administrativa envolvida, Controle Interno, dentre outras interessadas ou envolvidas para que estes tomem ciência da existência do início do processo administrativo;

11.2.15 A citação dos interessados deverá ser feita pessoalmente e com contra-recibo. Caso haja recusa do recebimento da citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas;

11.2.16 Se a parte estiver em lugar incerto e não sabido após a realização das diligências, o presidente da Comissão de Processo Administrativo providenciará a citação do mesmo por edital;

11.2.17 Caso decorrido o prazo legal de ausência injustificada de um servidor que faça parte do processo a autoridade instauradora providenciará a imediata abertura de novo Processo Administrativo para apurar o abandono do emprego;

11.2.18 Durante a instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

11.2.19 Os documentos que integram o Processo Administrativo serão numerados e rubricados pelo Secretário ou por qualquer membro da comissão nomeada, devendo ser inutilizado os espaços em branco no verso e ante verso;

11.2.20 A numeração das folhas nos diversos volumes do processo será contínua, não se numerando a capa e a contracapa;

11.2.21 Sempre que se tiver que renumerar as folhas do processo, deve-se anular com um traço horizontal ou oblíquo a numeração anterior, conservando-se, porém, sua legibilidade;

11.2.22 Sempre que possível, nada será datilografado ou escrito no verso das folhas do processo, que deverão conter a expressão "em branco", escrita ou carimbada, ou um simples risco por caneta, em sentido vertical ou oblíquo;

11.2.23 Os documentos elaborados pela comissão serão autenticados com a assinatura de seus componentes na última página e pelas respectivas rubricas nas demais folhas;

11.2.24 As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas;

11.2.25 As cópias reprográficas de documentos juntados aos autos, quando apresentados os originais, deverão ser autenticadas pelo Secretário ou por qualquer membro da Comissão de Processo Administrativo;

11.2.26 Terminada a instrução do processo, o indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão de Processo Administrativo, que terá como anexo a cópia da indicição, para apresentar defesa escrita no prazo legal, assegurando-lhe vista do

processo na repartição, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador;

11.2.27 Se forem dois ou mais os indiciados, o prazo de defesa poderá ser comum;

11.2.28 Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, publicado pelo menos uma vez na imprensa oficial ou local apropriado na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar a defesa;

11.2.29 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às páginas do processo onde se encontram;

11.2.30 O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e informará se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos;

11.2.31 O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas ou por não ter sido possível apurar a autoria;

11.2.32 Reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.33 O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no inquérito;

11.2.34 O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração (Prefeito Municipal), para julgamento;

11.2.35 A Comissão dissolve-se automaticamente com a entrega do relatório final;

11.2.36 No prazo legal, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora, o Prefeito, proferirá sua decisão;

11.2.37 O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;

11.2.38 A autoridade julgadora formará sua convicção pela livre apreciação das provas, podendo solicitar, se julgar necessário, parecer fundamentado da Procuradoria Jurídica do Município a respeito do processo;

11.2.39 Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia integral autenticada do processo administrativo será remetida ao Ministério Público pela autoridade julgadora, para instauração da ação penal;

11.2.40 Havendo fortes indícios de responsabilidade por ato de improbidade, a comissão representará ao Ministério Público ou a Procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público;

11.2.41 A conclusão do processo administrativo não excederá o prazo legal, contados da data da publicação da portaria de constituição da Comissão de Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação legal, quando as circunstâncias o exigirem;

11.2.42 Esgotado o prazo legal, sem que o inquérito tenha sido concluído, designa-se nova comissão para refazê-lo ou ultimá-lo, a qual poderá ser integrada pelos mesmos ou por outros servidores;

11.2.43 Se a nova comissão for designada para refazer o processo, deverão ser repetidos os depoimentos, ainda que apenas para confirmá-los;

11.2.44 Se a nova comissão for designada para ultimar o processo, não é necessária a repetição dos depoimentos;

11.2.45 É recomendável que a comissão trabalhe no mínimo com **2 (duas)** cópias do Processo Administrativo, sendo uma para o arquivo e a outra para atender eventual pedido de vistas ao processo realizado por uma das partes;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O possível desconhecimento dessas normas por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis;

12.2 Os casos omissos e não previstos nesta Norma Interna deverão ser tratados junto a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno;

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O Poder Legislativo Municipal conforme a Lei Municipal nº. 095/2008, integrará o Controle Interno Integrado do Poder Executivo

e se sujeitará à observância da presente Instrução Normativa quando da eventual adequação das Instruções Normativas adotadas pelos diversos Sistemas da Administração Direta e Indireta, às quais está sujeito.

13.2 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 157 a 180 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2005;

13.3 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992;

13.4 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Responsável pelo Sistema, e junto à Unidade de Controle Interno-UCI que, por sua vez, através de procedimentos de Auditoria Interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

13.5 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Nortelândia - MT, 07 de dezembro de 2011.

SANDRO LEITE DOS SANTOS
Responsável pelo Sistema

EVERTON SOARES FIGUEIREDO
Controlador Interno

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

LISTA DE ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº. 001/2011 v.1

Anexo I - Questões que devem ser analisadas na Elaboração de Atos Normativos no âmbito do Poder Executivo

Anexo II - Anexo à Exposição de Motivos

ANEXO I – QUESTÕES QUE DEVEM SER ANALISADAS NA ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

Questões que devem ser analisadas na elaboração de Atos Normativos no âmbito do Poder Executivo

1.Deve ser tomada alguma providência?

1.1.Qual o objetivo pretendido?

1.2.Quais as razões que determinaram a iniciativa?

1.3.Neste momento, como se apresenta a situação no plano fático e no plano jurídico?

1.4.Que falhas ou distorções foram identificadas?

1.5.Que repercussões tem o problema que se apresenta no âmbito da economia, da ciência, da técnica e da jurisprudência?

1.6.Qual é o conjunto de destinatários alcançados pelo problema, e qual o número de casos a resolver?

1.7.O que poderá acontecer se nada for feito? (Exemplo: o problema tornar-se-á mais grave? Permanecerá estável? Poderá ser superado pela própria dinâmica social, sem a intervenção do Estado? Com que consequências?)

2.Quais as alternativas disponíveis?

2.1.Qual foi o resultado da análise do problema? Onde se situam as causas do problema? Sobre quais causas pode incidir a ação que se pretende executar?

2.2.Quais os instrumentos da ação que parecem adequados para alcançar os objetivos pretendidos, no todo ou em parte? (Exemplo: medidas destinadas à aplicação e execução de dispositivos já existentes; trabalhos junto à opinião pública; amplo entendimento;

acordos; investimentos; programas de incentivo; auxílio para que os próprios destinatários alcançados pelo problema enviem esforços que contribuam para sua resolução; instauração de processo judicial com vistas à resolução do problema.)

2.3.Quais os instrumentos de ação que parecem adequados, considerando-se os seguintes aspectos:

- desgaste e encargos para os cidadãos e a economia;
- eficácia (precisão, grau de probabilidade de consecução do objetivo pretendido);
- custos e despesas para o orçamento público;
- efeitos sobre o ordenamento jurídico e sobre metas já estabelecidas;
- efeitos colaterais e outras consequências;
- entendimento e aceitação por parte dos interessados e dos responsáveis pela execução;
- possibilidade de impugnação no Judiciário.

3.Deve o Município tomar alguma providência? Dispõe ela de competência constitucional ou legal para fazê-lo?

3.1.Trata-se de competência privativa?

3.2.Tem-se caso de competência concorrente?

3.3.Na hipótese de competência concorrente, está a proposta formulada de modo que assegure a competência substancial do Estado-membro?

3.4.A proposta não apresenta formulação extremamente detalhada que acaba por exaurir a competência estadual?

3.5.A matéria é de fato de iniciativa do Poder Executivo? Ou estaria ela afeta à iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, ou de outros órgãos?

4.Deve ser proposta edição de lei?

4.1.A matéria a ser regulada está submetida ao princípio da reserva legal?

4.2.Por que deve a matéria ser regulada pelo Poder Legislativo?

4.3.Se não for o caso de se propor edição de lei, deve a matéria ser disciplinada por decreto? Por que não seria suficiente portaria?

4.4.Existe fundamento legal suficiente para a edição de ato normativo secundário? Qual?

4.5.Destina-se a regra a atingir objetivo previsto na Constituição?

4.6.A disciplina proposta é adequada para consecução dos fins pretendidos?

4.7.A regra proposta é necessária ou seria suficiente fórmula menos gravosa?

4.8.A disciplina proposta não produz resultados intoleráveis ou insuportáveis para o destinatário?

5.Deve a lei ter prazo de vigência limitado?

5.1.É a lei necessária apenas por período limitado?

5.2.Não seria o caso de editar-se lei temporária?

6.Deve ser editada em caráter de urgência?

6.1.Em se tratando de proposta em caráter de urgência, há justificativas plausíveis para a sua edição?

6.2.O que acontecerá se nada for feito? A proposta pode ser submetida ao Poder Legislativo em regime de urgência?

6.3.Estão caracterizadas a relevância e a urgência necessárias para ser editada?

7.Deve ser tomada alguma providência neste momento?

7.1.Quais as situações-problema e os outros contextos correlatos que devem ainda ser considerados e pesquisados? Por que, então, deve ser tomada alguma providência neste momento?

7.2.Por que não podem ser aguardadas outras alterações necessárias, que se possam prever, para que sejam contempladas em um mesmo ato normativo?

8.A densidade que se pretende conferir ao ato normativo é a apropriada?

8.1.O projeto de ato normativo está isento de disposições programáticas?

8.2.É possível e conveniente que a densidade da norma (diferenciação e detalhamento) seja flexibilizada por fórmulas genéricas (tipificação e utilização de conceitos jurídicos indeterminados ou atribuição de competência discricionária)?

8.3. Podem os detalhes ou eventuais alterações ser confiados ao poder regulamentador do Estado ou da União?

8.4. A matéria já não teria sido regulada em outras disposições de hierarquia superior (regras redundantes que poderiam ser evitadas)? Por exemplo, em:

- tratado aprovado pelo Congresso Nacional;
- lei federal (em relação a regulamento);
- regulamento (em relação a portaria).

8.5. Quais as regras já existentes que serão afetadas pela disposição pretendida? São regras dispensáveis?

9. As regras propostas afetam direitos fundamentais? As regras propostas afetam garantias constitucionais?

9.1. Os direitos de liberdade podem ser afetados?

- Direitos fundamentais especiais podem ser afetados?
- Qual é o âmbito de proteção do direito fundamental afetado?
- O âmbito de proteção sofre restrição?
- A proposta preserva o núcleo essencial dos direitos fundamentais afetados?
- Cuida-se de direito individual submetido a simples reserva legal?
- Cuida-se de direito individual submetido a reserva legal qualificada?
- Qual seria o outro fundamento constitucional para a aprovação da lei (exemplo: regulação de colisão de direitos)?
- A proposta não abusa de formulações genéricas (conceitos jurídicos indeterminados)?
- A fórmula proposta não se afigura extremamente casuística?
- Observou-se o princípio da proporcionalidade ou do devido processo legal substantivo?
- Pode o cidadão prever e aferir as limitações ou encargos que lhe poderão advir?

• As normas previstas preservam o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo judicial e administrativo?

9.2. Os direitos de igualdade foram afetados?

- Observaram-se os direitos de igualdade especiais (proibição absoluta de diferenciação)?
- O princípio geral de igualdade foi observado?
- Quais são os pares de comparação?
- Os iguais foram tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual?
- Existem razões que justifiquem as diferenças decorrentes ou da natureza das coisas ou de outros fundamentos de índole objetiva?
- As diferenças existentes justificam o tratamento diferenciado? Os pontos em comum legitimam o tratamento igualitário?

9.3. A proposta pode afetar situações consolidadas? Há ameaça de ruptura ao princípio de segurança jurídica?

- Observou-se o princípio que determina a preservação de direito adquirido?
- A proposta pode afetar o ato jurídico perfeito?
- A proposta contém possível afronta à coisa julgada?
- Trata-se de situação jurídica suscetível de mudança (institutos jurídicos, situações estatutárias, garantias institucionais)?
- Não seria recomendável a adoção de cláusula de transição entre o regime vigente e o regime proposto?
- Tem-se agravamento ou melhoria da situação do destinatário da norma?
- A proposta ressalva expressamente a aplicação da lei nova somente aos fatos supervenientes a partir de sua entrada em vigor?

9.4. Pretende-se instituir ou aumentar tributo? Qual é o fundamento constitucional?

- A lei não afeta fatos geradores ocorridos antes de sua vigência (lei retroativa)?
- A cobrança de tributos vai-se realizar no mesmo exercício financeiro da publicação da lei?
- O princípio da imunidade recíproca está sendo observado?
- As demais imunidades tributárias foram observadas?
- O projeto que institui contribuição social contém disposição que assegura o princípio da anterioridade especial (cobrança apenas após noventa dias a contar da publicação)?
- O tributo que se pretende instituir não tem caráter confiscatório?
- Em se tratando de taxa, cuida-se de exação a ser cobrada em razão do exercício de poder de polícia ou da prestação de serviço público específico e divisível prestados ou postos à disposição do contribuinte? Há equivalência razoável entre o custo da atividade estatal e a prestação cobrada?

10. O ato normativo corresponde às expectativas dos cidadãos e é inteligível para todos?

10.1. O ato normativo proposto será entendido e aceito pelos cidadãos?

10.2. As limitações à liberdade individual e demais restrições impostas são indispensáveis? Por exemplo:

- proibições, necessidades de autorizações;
- comparecimento obrigatório perante autoridade;
- indispensabilidade de requerimento;
- dever de prestar informações;
- imposição de multas e penas;
- outras sanções.

10.3. Podem as medidas restritivas ser substituídas por outras?

10.4. Em que medida os requisitos necessários à formulação de pedidos perante autoridades poderia ser reduzido a um mínimo aceitável?

10.5. Podem os destinatários da norma entender o vocabulário utilizado, a organização e a extensão das frases e das disposições, a sistemática, a lógica e a abstração?

11. O ato normativo é exequível?

11.1. Por que não se renuncia a um novo sistema de controle por parte da administração?

11.2. As disposições podem ser aplicadas diretamente?

11.3. Podem as disposições administrativas que estabelecem normas de conduta ou proíbem determinadas práticas ser aplicadas com os meios existentes?

11.4. É necessário incluir disposições sobre proteção jurídica? Por que as disposições gerais não são suficientes?

11.5. Por que não podem ser dispensadas:

- as regras sobre competência e organização?
- a criação de novos órgãos e comissões consultivas?
- a intervenção da autoridade?
- exigências relativas à elaboração de relatórios?
- outras exigências burocráticas?

11.6. Quais órgãos ou instituições que devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas?

11.7. Com que conflitos de interesse pode-se prever que o executor das medidas ver-se-á confrontado?

11.8. Dispõe o executor das medidas da necessária discricionariedade?

11.9. Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?

11.10. A regra pretendida foi submetida a testes sobre a possibilidade de sua execução com a participação das autoridades encarregadas de aplicá-la? Por que não? A que conclusão se chegou?

12. Existe uma relação equilibrada entre custos e benefícios?

12.1. Qual o ônus a ser imposto aos destinatários da norma (calcular ou, ao menos, avaliar a dimensão desses custos)?

12.2. Podem os destinatários da norma, em particular as pequenas e médias empresas, suportar esses custos adicionais?

12.3. As medidas pretendidas impõem despesas adicionais ao orçamento da União, dos Estados e dos Municípios? Quais as possibilidades existentes para enfrentarem esses custos adicionais?

12.4. Procedeu-se à análise da relação custo-benefício? A que conclusão se chegou?

12.5. De que forma serão avaliados a eficácia, o desgaste e os eventuais efeitos colaterais do novo ato normativo após sua entrada em vigor?

ANEXO II – ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo à Exposição de Motivos do (indicar nome da Secretaria ou órgão do Gabinete do Prefeito) nº , de de 20 .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta

3. Alternativas existentes às medidas propostas
Mencionar:

- se há outro projeto do Executivo sobre a matéria;
- se há projetos sobre a matéria no Legislativo;
- outras possibilidades de resolução do problema.

4. Custos

Mencionar:

- se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual; se não, quais as alternativas para custeá-la;
- se é o caso de solicitar-se abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- valor a ser despendido em moeda corrente;

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência)

Mencionar:

- se o problema configura calamidade pública;
- por que é indispensável a vigência imediata;
- se se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenham sido previstos;
- se se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)

7. Alterações propostas

Texto atual Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico

- Com base em avaliação do ato normativo ou da medida proposta à luz das questões levantadas no Anexo I.

Observação: A falta ou insuficiência das informações prestadas poderá acarretar, a critério da Procuradoria Jurídica, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule a proposta.

Publicado por:

Everton Soares Figueiredo

Código Identificador:133BBC72**CONTROLE INTERNO****DECRETO Nº 125/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012**

Homologa as Instruções Normativas do Sistema de Tributos - STB nº 01/2011, versão 001, e do Sistema Jurídico - SJU nº 01/2011, versão 001, que dispõem sobre a regulamentação dos sistemas mencionados.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Nortelândia:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologadas as seguintes Instruções Normativas do Município de Nortelândia - MT:

I - Instrução Normativa STB nº 01/2011 v.1 – Tributos e Fiscalização;

II - Instrução Normativa SJU nº 01/2011 v.1 – Jurídico;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 26º dia do mês de Março de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Soares Figueiredo

Código Identificador:44294351**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2012**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: Contratação de aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e utensílios, destinados às Secretarias Municipais, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Data de Abertura: 10 de abril de 2012. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 26 de março de 2012.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:8654E478**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO Nº 124/2012**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA- MT

O Prefeito Municipal de Nortelândia MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **NEURILAN FRAGA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Edital nº 001/2011 de 30 de Março de 2011, item 4 do referido Edital, Decreto Municipal nº 095/2011, de 17 de Agosto de 2011, e o Decreto Municipal nº 098/2011 de 01 de Setembro de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da Administração Municipal, o candidato classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, **deverá comparecer ao Departamento Pessoal, localizado na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, Centro**, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho;

Art.3º Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão Português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo **Decreto Federal Nº 70.436 de 18 de abril de 1972;**

II- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência (apresentando certidão de quitação eleitoral);

IV - estar quite com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V - gozar de boa saúde física e mental;

VI - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII - comprovar por ocasião da posse, diploma de conclusão do curso de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo/perfil profissional;

VIII - possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por exame realizado por junta médica oficial vinculada ao Município de Nortelândia;

IX - não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

X - não receber proventos de aposentadoria e não ocupar ou receber proventos de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do **artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal**;

XI - apresentar declaração de não exercer atividade privada incompatível com sua atividade funcional, não ter nenhum vínculo com empresa privada como sócio proprietário ou de Diretoria;

XII - apresentar declaração firmada de não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar que tenha **implicado demissão por justa causa, perda do cargo ou condenação por crimes ou contravenção**.

XIII - apresentar fotocópia autenticada da última declaração de bens ou efetuar declaração nos moldes previstos no Decreto Estadual Nº. 4.487, de 18 de junho de 2002, e na Instrução Normativa nº 04, de 15 de agosto de 2001;

XIV - apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo conselho de classe, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

XV - apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

XVI - apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir), Carteira de Vacina dos filhos menores de **seis anos**, fotocópia do Título de Eleitor, com certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral, fotocópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;

XVII - diploma de conclusão do curso de acordo com o cargo exigido, acompanhado do Histórico Escolar. Registro no Conselho de Classe;

XVIII - fotocópia de cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

XIX - fotocópia da carteira de registro no órgão de classe;

XX - comprovante de endereço residencial (cópia da conta de água, luz ou telefone);

XXI - fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H. de acordo com a categoria exigida (quando for o caso de Motorista);

XXII - 02 fotos 3x4 recente, tirada de frente;

XXIII - não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT ou outro órgão público que foi aprovado no Concurso Público;

XXIV - não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa;

XXV - o não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

Art. 4º Os candidatos ora convocados deverão nesta oportunidade assinar sua nomeação ao respectivo cargo em que foi classificado no concurso 001/2011, ou ainda assinar o termo de desistência do cargo, sendo ainda considerado desistente o candidato que deixar de comparecer dentro do prazo estipulado pela Administração.

Art. 5º A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sexto dia do mês de março de 2012, 59º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Anexo Único do Decreto nº 124/2012 - Convocação

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CL.	Candidatos	Nº Documento
6º	Rhaileny Santana Salvalaggio	CPF: 031.056.681-95

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Deungaro Fernandes

Código Identificador:958EE49F

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

A Câmara Municipal de Nova Brasilândia - MT, torna - se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2012 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO POPULAR, COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADO DE PROPRIEDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO PARTE DO PAGAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO II DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, com abertura dia 04 de abril de 2012 às 09:00 horas horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia - MT. Os interessados poderão adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos que estarão disponíveis no setor de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, de Segunda-Feira a Sexta-Feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia - MT, 26 de Março de 2012.

VÂNIA NOVAES VENTURA

Pregoeira

Portaria: 065/2012

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:1501F737

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TOMADA PREÇO 040/2012

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na construção de pontes de madeira em manutenção de estradas rurais do município.

Data: 11/04/2012 às 13:30hs no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito á Rua 16 de julho, 815, centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo ou maiores informações (65) 3259-4140 das 13:00 às 17:00 hs.

Nova Lacerda- MT 26 de março de 2012.

DANNYELLE NUNES LEAL

Presidente da CPL

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:2A2CCB9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EDITAL RESUMIDO DO PREGAO 008-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
Avenida Tiradentes, 329-Centro- NOVA MARILÂNDIA – MT.
CNPJ-37.464.989/0001-02 - CEP: 78415-000 –
Fone: 65 -3352-1122

EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Dia: 09/04/2012.

Entrega dos Envelopes: Até as **14:00 horas, do dia 09/04/2012**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.novamarilandia.mt.gov.br

Abertura do envelope Nº 01: Às **14: 30 horas, do dia 09 de abril de 2012**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

NOVA MARILÂNDIA- MT, 26 de março de 2012.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:7383DAD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EDITAL RESUMIDO DO PREGAO 009-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
Avenida Tiradentes, 329-Centro- NOVA MARILÂNDIA – MT.
CNPJ-37.464.989/0001-02 - CEP: 78415-000 –
Fone: 65 -3352-1122

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS(PÃES) PARA MERENDA ESCOLAR E PARA AÇÃO SOCIAL.

Dia: 09/04/2012.

Entrega dos Envelopes: Até as **10:00 horas, do dia 09/04/2012**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.novamarilandia.mt.gov.br

Abertura do envelope Nº 01: Às **10: 30 horas, do dia 09 de abril de 2012**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

NOVA MARILÂNDIA- MT, 26 de março de 2012.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:5DFB40C8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
007/2012

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇOS GLOBAL, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS , **PARA REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTARIAS**, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO. MEDIANTE O PAGAMENTO DA TAXA NÃO REEMBOLSÁVEL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 09 (NOVE) DE ABRIL DE 2012, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PRSIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, À PARTIR DAS 07:00 (sete) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 22 DE MARÇO DE 2012.

ONDE LE SE: ELIETE MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEIA SE: RONALDO DA ROCHA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Publicado por:
Maria Paixao de Souza Guedes
Código Identificador:1874291A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO 001/2012 - EDITAL
COMPLEMENTAR 05

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2012 do Município de Nova Ubitatã/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã/MT e nos endereços eletrônicos: www.novaubirata.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br os seguintes: 1) **Resultado do Julgamento de recursos referente a divulgação do gabarito das provas escritas aplicadas em 26/02/2012;** 2) **Gabarito de Cargos Retificado Pós-Recursos;** 3) **Relação com a Pontuação de Títulos Deferidos e Indeferidos.** Nova Ubitatã/MT, 26/03/2012.

OSMAR ROSSETTO
Prefeito Municipal.

DARCI JOSÉ HANTT

Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Publicado por:
Mariza Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8115A724

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO TP 007-2012

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Resultado resumido do Julgamento da Proposta, da Homologação e
Adjudicação - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2.012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2.012, objeto: “**CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, COM 5 (CINCO) VAGAS DIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**”. Empresa vencedora: LUZ PARA OS POVOS – IGREJA DA PAZ inscrita no CNPJ nº. 03.318.275/0001-40, com o valor mensal de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais) e valor global de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

Nova Xavantina – MT, 27 de março de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:3498D439

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO TP 008-2012

Publicação resumida da Habilitação, Julgamento, Homologação e Adjudicação Processo Licitatório

TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2.012.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT) – torna público o resultado da habilitação, julgamento da proposta, homologação e adjudicação, referente ao processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2.012, objeto: **AQUISIÇÃO DE BOLAS E ACESSÓRIOS PARA A ESCOLINHA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA** sagrou-se vencedora a empresa: M FURQUIM DA SILVA inscrita no CNPJ nº. 36.971.372/0001-02, com o valor global de R\$ 42.100,65 (quarenta e dois mil cem reais e sessenta e cinco centavos).

Nova Xavantina (MT), 27 de março de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal.

WALMIR ARRUDA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:046A00E5

DIVISAO DE PESSOAL
EXTRATO DE POSSE 001/2010

EXTRATO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO 001/2010
Nomeação de **VALERIA MAGNA GONZAGA FERREIRA** no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Portaria de Nomeação nº 5.200 de 01 de março de 2012 posse no Concurso Público Municipal 001/2010.

Nomeação de **DANIELLA SEHNEM** no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Portaria de Nomeação nº 5.201 de 01 de março de 2012 posse no Concurso Público Municipal 001/2010.

Nomeação de **ARINOS OLIVEIRA SERPA** no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Portaria de Nomeação nº 5.202 de 01 de março de 2012 posse no Concurso Público Municipal 001/2010.

ENI MARIA TRICHES NUNES
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:D7FD08A1

DIVISAO DE PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIAS SELETIVO 001/2012

1º EDITAL DE DESISTÊNCIAS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2012

A Prefeitura de Nova Xavantina-Mt informa as Desistências do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2012 realizado em 12 de fevereiro de 2012.

CARGO: PROFESSOR

CELMA PEREIRA MACHADO
ISABEL CRISTINA MULLER
MARCOS TULIO DA SILVA FERNANDES
ROSANGELA DO CARMO DUQUE

Nova Xavantina-MT-26 de março de 2012.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:2E91F426

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
RESULTADODA TOMADA DE PREÇO N.º 004/2012.

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2012, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O PSF, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME ANEXO I.

A PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que na licitação correspondente à convocação realizada no dia 01/03/2012, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço, apresentado nas "Propostas", à vista do resultado conclusivo emitido pela Comissão de Licitação que recomendou a adjudicação no processo como Vencedoras as Empresas: Empresa **01 - RJ HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 06.301.399/0001-27**, que apresentou menor valor nos seguintes lotes: **02, 05, 11 e 13**, totalizando o valor de **R\$ 71.613,34** (setenta e um mil seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos); Empresa **03 – MEGA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 06.259.701/0001-26**, que apresentou menor valor nos seguintes lotes: **09 e 10**, totalizando o valor de **R\$ 67.034,10** (sessenta e sete mil e trinta e quatro reais e dez centavos); Empresa **04 – ROTILLI E MACHADO LTDA, CNPJ nº. 08.833.844/0001-25**; que apresentou menor valor no seguinte lote: **08**, totalizando o valor de **R\$ 13.995,46** (treze mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos); Empresa **05 – DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº. 07.640.617/0001-10**, que apresentou menor valor nos seguintes lotes: **01, 03, 04 e 12**, totalizando o valor de **R\$ 63.662,92** (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos); Empresa **06 – HERMOM HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 02.578.778/0001-08**, que apresentou menor valor no seguinte lote: **06**, totalizando o valor de **R\$ 3.358,29** (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) e a Empresa **07 – EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº. 71.505.564/0001-24**, que apresentou menor valor no seguinte lote: **07**, totalizando o valor de **R\$ 12.329,28** (doze mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Diante do exposto, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecer medicamentos e materiais hospitalares, Materiais para Laboratório, materiais odontológicos, medicamentos para farmácia básica, medicamentos e materiais para o PSF, para uso do Hospital Municipal e Programa Saúde da Família, de acordo com a proposta, ao Município Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e Processo Licitatório.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 27 de Março de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane Malaquias Moreira

Código Identificador:A0B58ABE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 933 DE 21 DE MARÇO DE 2012.

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial na Lei nº915, de 30 de novembro de 2011 – que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou EU sanciono e seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal n.º 915 de 30 de novembro de 2011, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0007 AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.0007.1196 Aquisição de uma Academia ao Ar Livre

44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente **R\$ 40.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será anulado parcialmente a dotação abaixo mencionada, de acordo com artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10.301 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.005 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.005.2012 MANUT. E ENC. COM ATENÇÃO BÁSICA

33.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores **R\$10.000,00**

08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.004 DESENVOLVER AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.

10.302.004.2013 MANUT. E ENC. COM O HOSP. MUNIC E POSTOS DE SAÚDE

33.71.43.00 Contribuições **R\$20.000,00**

33.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores **R\$10.000,00**

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Completar 101/2000, na Lei Municipal nº 902 de 29 de junho de 2011 – que trata da Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, Lei n.º857 de 22 dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual, período de 2010 a 2013 e da Lei nº 915 de 30 de novembro de 2011 – que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições sem contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 21 de Março de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Josiane Malaquias Moreira

Código Identificador:78AED713

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADODA CARTA CONVITE Nº. 004/2012

CARTA CONVITE Nº. 004/2012, objetivando aquisição de merenda escolar e gêneros de higiene e limpeza, para manutenção das escolas da rede municipal de ensino, conforme anexo I do presente edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que na licitação correspondente à prorrogação de convocação realizada no dia 13/03/2012, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço, apresentado na "Proposta", à vista do resultado conclusivo emitido pela Comissão de Licitação que recomendou a adjudicação no processo como Vencedoras as Empresas: Empresa **01- ANDRADE E PEREIRA LTDA - EPP**, inscrito no **CNPJ: 11.087.959/0001-22**, no valor de **R\$ 26.769,42** (vinte e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para os lotes **01, 02, 03, 04 e 06** conforme anexo I do presente edital e a Empresa **02- E. DE CARVALHO ALMEIDA COMERCIO - EPP**, inscrito no **CNPJ: 06.881.966/0001-61**, no valor de **R\$ 30.641,88** (trinta mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), para os lotes **05, 07,08,09 e 10** conforme anexo I do presente edital. Diante do exposto, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a presente licitação, nos termos das licitantes vencedoras, que ficam obrigadas a fornecerem os produtos, especificados no anexo I, do presente edital, de acordo com as propostas, ao Município Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e Processo Licitatório.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 27 de Março de 2012.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josiane Malaquias Moreira

Código Identificador:44341FEF**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 023/2012**

DECRETO Nº. 023/ 2012

DE: 23 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe Sobre a Nomeação de Candidatos aprovados no Concurso Público Nº. 001/2011 para Investidura em Cargo Público da Municipalidade.”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Nº. 001/2011 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e;

Considerando a realização do Concurso Público Nº. 001/2011, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital Nº. 001/2011;

Considerando a Homologação do mencionado Concurso por meio do Decreto Nº. 044/2011 da Prefeitura Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando os Editais de Convocação de Candidatos Nº. 016/2012 de 27 de Fevereiro de 2012 e 017/2012 de 13 de março de 2012

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem o respectivo cargo:

Parágrafo Único: Os Candidatos ora nomeados pela ordem de classificação atenderam os requisitos do Edital de Concurso Público, são os constantes no quadro abaixo:

NOME	CARGO
Juliane Ceolin Facio	Odontólogo (a)
Donizete Abadio de Aguiar	Motorista
Valmira Moreira dos Santos	Agente de Serviços Gerais –AG1

Art. 2º - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no Artigo 37, III da Constituição Federal de 1988, ou seja, dois anos, prorrogável uma por igual período.

Art. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, 23 de março de 2012.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andeburgo Franklin da Silva

Código Identificador:BA164FDB**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2012**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, torna público que na Tomada de Preços 001/2012 sagrou-se vencedora do certame a Empresa: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.853.451/0001-22, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção de Bueiro Duplo Celular de Concreto na Via L 13, Córrego do Malandro, no Município de Paranaíta/MT.

Paranaíta/MT, 26 de Março de 2012.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Presidente da CPL

Publique - se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:A81C0F7E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2012**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, torna público que na Tomada de Preços 002/2012 sagrou-se vencedora do certame a Empresa: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.853.451/0001-22, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Construção de Bueiro Triplo Celular de Concreto da Vicinal Rogério Carlos Nardelli - Córrego do Pinguim, no Município de Paranaíta/MT.

Paranaíta/MT, 26 de Março de 2012.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS

Presidente da CPL

Publique - se

Publicado por:

Regina Biazôto

Código Identificador:2BD261E2**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2012**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 245/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2012**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção da Rede de Iluminação Pública atendendo a solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura. Data de abertura: 10/04/2012 – terça-feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 26 de março de 2012.

AZÉLIDE AP. BORILLE GARCIA

Pregoeira

Publicado por:
João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:60651CD1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2012

O SENHOR ARLINDO MÁRCIO MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - ALTERAR a data de posse da Portaria nº 085/2012 de 06 de fevereiro de 2012(errata), para 06 de março de 2012, da Senhora **MICHELLI TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA** Portadora do RG 2469828-8 SSP/MT de 19.04.2010, inscrito no CPF 025.442.311-65, conforme decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2010/401- cód. 58920 para exercer o cargo de **APA-AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO –SEAD - 40hs**, 21º colocado classe A nível IV desta Prefeitura Municipal concurso público 01/2006.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 06 de março de 2012.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS “Tico de Arlindo”
Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:ADC1B83D

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO 005/2012

O Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 004/2012, de 09/01/2012 torna público, que o vencedor do Pregão 005/2012, destinado TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA I E III, foi a Empresa: **GMTUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.395.345/0001-05.

Sendo só o tínhamos para o momento subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

Poconé-Mt, 14 de março de 2012.

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:6065CBD0

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 04/2012

O Município de Poconé - Mt por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº. 04/2012 de 09/01/2012, torna Pública a Realização de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial para **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT** que se realizara no dia **09/04/2012**, às **8h00min**, na forma da Lei Federal Nº. 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 Lei de Licitação e Contratos Administrativos e Alterações posteriores.
O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poconé - Mt, no endereço, Praça da Matriz

S/N, Poconé – Mt, de Segunda a Sexta-feira das 07h00min às 13h00min horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou pelo site www.pmpocone.com.br . Informações pelo telefone 0**65 3345 1952.

Objeto da Licitação:
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT

Poconé – Mt, 27 de março de 2012

ERASMO PAULO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:C5BCF3DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 030/GP/2012, DE 12 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre Homologação da Resolução CMS-PA Nº. 014/2012 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia abaixo relacionada:

· **Resolução CMS-PA Nº 014 de 14/02/2012**, que aprova a criação das Coordenadorias da Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Complexo Regular;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Março de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divina Laura
Código Identificador:BC550C7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 038/GP/2012, DE 23 DE MARÇO DE 2012

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº. 016 até 020/2012 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia abaixo relacionadas:

· **Resolução CMS-PA Nº 016 de 05/03/2012**, que aprova o SIOPS, do total de Despesas e Receitas do Município de Pontal do Araguaia/MT;

· **Resolução CMS-PA Nº 017 de 05/03/2012**, que aprova a solicitação de Forma de Regulamento Legal para Capacitação de

Conselheiros Municipais de Saúde junto a Assessoria Contábil e Jurídica;

· **Resolução CMS-PA Nº 018 de 05/03/2012**, que aprova a aquisição de sementes da Planta Cropalaria e Ninho para ajuda no combate das larvas do mosquito transmissor da Dengue;

· **Resolução CMS-PA Nº 019 de 05/03/2012**, que aprova a reorganização das micro áreas para trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;

· **Resolução CMS-PA Nº 020 de 05/03/2012**, que aprova o Processo Seletivo para Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 23 de Março de 2012.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divina Laura

Código Identificador:052DF3CF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGAO LICITACAO Nº02/2012

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
REGISTRO DE PREÇOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO
A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, por intermédio de sua Comissão de Pregão, torna público a PRORROGAÇÃO DO LOTE 59, para o dia 17/04/2012 às 09h00min e divulga o RESULTADO PARCIAL da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Consumo, realizada no dia 19 de março de 2012, às 09h00min, sendo vencedores as empresas: IZAMITA MARTINS BARROS – ME CNPJ 10.689.134/0001-15 e LUIZ CARLOS DA ROCHA E SILVA ME CNPJ 03.403.104/0001-35.

Ponte Branca - MT, 20 de março de 2012.

LEILA NOGUEIRA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:

Kelismar Nogueira Roma

Código Identificador:78054A12

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA FEVEREIRO/2012

Decreto nº 014/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:362FE9DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA FEVEREIRO/2012

Decreto nº 015/2012

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:EDC14060

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA FEVEREIRO/2012

Decreto nº 016/2012

Decreta ponto facultativo municipal na data que menciona

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:009B8680

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA FEVEREIRO/2012

Decreto nº 018/2012

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012 do tipo alteração Suplementar

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:8D3A1844

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA FEVEREIRO/2012

Decreto nº 19/2012

Coloca a Comissão Permanente de Licitação para compras, obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé

Publicado por:

Dailza Peixoto Aquino de Oliveira

Código Identificador:765C4C38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012, conforme discriminado no **anexo I** do Edital.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO;
.... SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
.... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL;
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
.... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Modalidade de licitação:..... CONCORRÊNCIA

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Finalidade:..... REGISTRO DE PREÇOS

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI

COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de sua Prefeita Municipal, senhora Carmem Lima Duarte, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras, assim discriminado:

	Almeida & Zanovello LTDA - ME	Comercial Leve Gás LTDA	Joana Martins de Oliveira - ME
Lote 01 – Gêneros alimentícios	800.737,02		346.720,44
Lote 02 – Frutas, verduras e legumes	16.563,64		48.128,15
Lote 03 – Materiais de higiene e limpeza	195.359,59		92.731,84
Lote 04 – Itens de uso doméstico em geral	40.680,34	17.820,00	15.771,94
Total	1.054.340,59	17.820,00	503.352,37

Total Geral da Licitação: R\$ 1.575.512,96

(Um milhão quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de março de 2012.

CARMEM LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valmir José Martins

Código Identificador: AF6082C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2012
CONCORRÊNCIA Nº. 03/2012

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2012

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 01/2012 de 02/01/2012, faz saber que se encontra aberta licitação, conforme descrições abaixo:

Modalidade de licitação:----- CONCORRÊNCIA

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

---- **COM REGISTRO DE PREÇOS**

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data:----- Até 24/04/2012

Horário:----- Até as 08:00 HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- Até 24/04/2012

Horário:----- 08:00 HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

EM SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATUAR EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 1219, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de março de 2012.

VALMIR JOSÉ MARTINS

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

Publicado por:

Valmir José Martins

Código Identificador: 06851502

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2012
CONCORRÊNCIA Nº. 04/2012

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2012

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, nº 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 01/2012 de 02/01/2012, faz saber que se encontra aberta licitação, conforme descrições abaixo:

Modalidade de licitação:----- CONCORRÊNCIA

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

-----**COM REGISTRO DE PREÇOS**

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data:----- Até 25/04/2012

Horário:----- Até as 08:00 HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- Até 25/04/2012

Horário:----- 08:00 HORAS (horário local)

Local:----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE APRESENTAÇÃO DE PALCO E SHOWS DE PEQUENO PORTE AO VIVO, BEM COMO SONORIZAÇÃO DE RUA, SE FOR O CASO, ATENDENDO A TODAS A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais

informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 1219, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de março de 2012.

VALMIR JOSÉ MARTINS

Comissão Municipal de Licitação
Presidente

Publicado por:

Valmir José Martins

Código Identificador:B71745B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2012 CONCORRÊNCIA Nº. 05/2012

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2012

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-1219, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 01/2012 de 02/01/2012, faz saber que se encontra aberta licitação, conforme descrições abaixo:

Modalidade de licitação:----- CONCORRÊNCIA

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

----- **COM REGISTRO DE PREÇOS**

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data:----- Até 26/04/2012

Horário:----- Até as 08:00 HORAS (horário local)

Local:-----PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
(ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:----- Até 26/04/2012

Horário:----- 08:00 HORAS (horário local)

Local:-----PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
(ENDEREÇO ACIMA CITADO).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 1219, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de março de 2012.

VALMIR JOSÉ MARTINS

Comissão Municipal de Licitação
Presidente

Publicado por:

Valmir José Martins

Código Identificador:C8D68BE1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 008/2012

Que dispõe sobre a exoneração do Servidor Michel José Mansur Filho, Médico, portador da Cédula de Identidade RG. 079.945.83-8, e do CPF nº000.718.107-81, CRM/MT nº 3400, nascido em 19 de maio de 1970, filho de Michel José Mansur e Maria Dib Jazbik Mansur, diante da instauração de processo administrativo disciplinar.

BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o relatório final da comissão de processo administrativo disciplinar e os documentos acostados aos autos do processo administrativo 001/2011, pelo qual, a comissão processante, por unanimidade, entendeu a necessidade de exoneração do Servidor Michel José Mansur Filho.

CONSIDERANDO que dentre os documentos acostados aos autos do processo administrativo 001/2011, verificou-se que o Servidor Michel José Mansur Filho, foi notificado em 08/11/2011 e em 02/12/2011, conforme AR devidamente acostado aos autos do processo administrativo, quedando-se inerte ao Processo Administrativo, não apresentando defesa prévia, nem qualquer ato processual posterior, mesmo devidamente notificado, concluindo-se assim falta de interesse e a consequente decretação de revelia por parte do servidor.

CONSIDERANDO que além das notificações recebidas pessoalmente pelo Servidor Michel José Mansur Filho, por meio de carta registrada (AR), o mesmo foi notificado por edital publicado no mural desta Municipalidade e no diário Oficial da AMM, informando a existência do processo administrativo, quedando-se inerte, mais uma vez, ao Processo Administrativo, não apresentando defesa prévia, nem qualquer ato processual posterior, mesmo devidamente notificado, concluindo-se assim falta de interesse e a consequente decretação de revelia por parte do servidor.

CONSIDERANDO que o servidor Michel José Mansur Filho, protocolou nesta Municipalidade atestado médico, pelo prazo de 90 dias de repouso, sendo que após passar pela perícia médica foi concedido o afastamento por 60 (sessenta) dias, sendo concedido até a data de 22/12/2011, conforme laudo médico pericial – auxílio doença.

CONSIDERANDO que esta municipalidade em 15 de dezembro de 2011, tomou conhecimento, em razão da publicação no diário oficial do estado de Mato Grosso (IOMAT – edição 25703, página 3, 15/12/2011), de que o servidor Michel José Mansur Filho, foi nomeado para o exercício do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor Técnico do CIAPS, da Secretaria de Estado de Saúde – SES a partir de 01/12/2011.

CONSIDERANDO que o servidor não retornou ao trabalho após a data de 22 de dezembro de 2011, após o término do período em que estava de atestado médico, configurando abandono de serviço.

CONSIDERANDO que o servidor em 28 de dezembro de 2011, após o término do período em que estava de atestado médico, conforme documentação apresentada à esta Municipalidade, requereu o afastamento para ocupar cargo de direção e assessoramento superior junto ao governo do estado de Mato Grosso, sendo o presente

indeferido, conforme decisão fundamentada do Gestor Municipal, publicada por esta Municipalidade.

CONSIDERANDO que presente data o servidor não retornou aos trabalhos, sendo notório o prejuízo à esta Municipalidade, aos Municípios que necessitam de atendimento médico e principalmente aos cofres públicos em razão do pagamento mensal do salário do servidor.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de solução dos problemas causados pelo servidor face às inúmeras denúncias recebidas por este gestor, denúncias estas ofertadas contra o servidor noticiando práticas de mau atendimento, mau uso da máquina pública, falta de decoro junto aos demais servidores no âmbito da área de atuação do profissional.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Tendo chegado ao meu conhecimento a prática de irregularidades na conduta do médico Michel José Mansur Filho, durante o horário de atendimento e no trato com os demais funcionários, conforme documentos protocolados nesta municipalidade, e principalmente em razão do prejuízo causado aos municípios de Porto Estrela e aos cofres desta Municipalidade; diante do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar 001/2011, bem como pelo fato do injustificado abandono de serviço e, em razão da posse em outro órgão de governo na esfera Estadual, conforme portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na data de 15 de dezembro de 2011, **Resolvo** exonerar o Servidor Michel José Mansur Filho, Médico, portador da Cédula de Identidade RG. 079.945.83-8, e do CPF nº000.718.107-81, CRM/MT nº 3400, nascido em 19 de maio de 1970, filho de Michel José Mansur e Maria Dib Jazbik Mansur.

Art. 2º - fica determinado que o Departamento Pessoal promova levantamento dos valores recebidos pelo Servidor a partir de 01 de dezembro de 2011, e caso se verifique o acúmulo ilegal de serviço público em razão da publicação do Diário Oficial de Mato Grosso de 15 de dezembro de 2011 (IOMAT – edição 25703, página 3, 15/12/2011), pelo qual esta Municipalidade tomou conhecimento de que o servidor Michel José Mansur Filho, foi nomeado para o exercício do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor Técnico do CIAPS, da Secretaria de Estado de Saúde – SES a partir de 01/12/2011, seja determinado a devolução dos valores recebidos.

Art. 3º - Fica determinada a publicação da presente portaria no Mural desta Municipalidade e no Jornal Oficial da AMM, em razão da revelia decretada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar e da inércia do servidor ao Processo Administrativo, não apresentando defesa prévia, nem qualquer ato processual posterior, mesmo devidamente notificado, concluindo-se assim falta de interesse, sendo nesta oportunidade concedido ao servidor o prazo de 15 (quinze) dias a partir desta data para apresentação de eventuais recursos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2012.

BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Cardoso
Código Identificador:2F2205EC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 015/2012 - MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL Nº 013/2012 - REGISTRO DE PREÇO Nº
010/2012 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº 013/2012 – Registro de Preço Nº 010/2012, cujo Objeto: Registro de Preço Para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Material de Limpeza e Higiene para Atender os Programas Sociais da Secretaria de Promoção Social, cuja abertura ocorreu às 13:30 horas do dia 19/03/2012, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, sagrou-se vencedora, as empresas: **Hermes de J. Barbosa – ME** com os lotes de n.º 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18,19 E 20, **N. dos Santos Rodrigues** com o lote de n.º **02** e **Panificadora Brasil Ltda. – ME** com o lote de n.º 15. Ficando DESERTO o lote de n.º 21 e FRUSTRADO os lotes de n.º 01 e 11.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 19 de março de 2012.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joelma Lourenço de Souza
Código Identificador:FBA4C371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CONTRATADA: HERMES DE J. BARBOSA (MERCADO LIDER) – LOTES Nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18,19 E 20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2012.

VALIDADE: 20 DE MARÇO DE 2013.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 015/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CONTRATADA: N. DOS SANTOS RODRIGUES – LOTE Nº 02
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2012.

VALIDADE: 20 DE MARÇO DE 2013.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 015/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
CONTRATADA: PANIFICADORA BRASIL LTDA - ME. – LOTE Nº 15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO DE 2012.

VALIDADE: 20 DE MARÇO DE 2013.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 015/2012

IDELBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Joelma Lourenço de Souza
Código Identificador:4AD9CE3D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2011

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2011 REFERENTE AO LOTE 01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
CONTRATADO: Retificadora de Motores Aragon LTDA-EPP
CNPJ Nº.: 26.557.686/0001-00

OBJETO: Fica aditivado o valor da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 10/2011 referente ao Lote Nº01 Prestação de serviço de motor, cambio, diferencial, freios e suspensão com garantia, em todos os veículos que compõem a frota do município de Reserva do Cabaçal, no limite de 25% perfazendo um total de R\$7.250,00(sete mil duzentos e cinquenta reais).

VIGENCIA: 04 de Agosto de 2012

Reserva do Cabaçal-MT 26/03/2012

NIVALDO PONCIANO COELHO

Prefeito de Reserva do Cabaçal

Publicado por:

Sandra de Souza Motta Pardim

Código Identificador:3D8168D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT – SISPURC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2012**

O SR. FABIO DA SILVA GOMES, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA:

Os servidores públicos municipais filiados ao sindicato, para participarem da Assembleia Geral do Sindicato para deliberar sobre os prazos e condições para as inscrições de candidatos aos cargos eletivos do Sindicato para o Biênio 2013/2014, que acontecerá no dia **05 DE ABRIL DE 2012 ÀS 19:00 (DEZENOVE) HORAS**, nas dependências de CENTRO COMUNITÁRIO DA IGREJA CATÓLICA.

Antecipamos, que votação para eleição da nova diretoria e conselho fiscal, ocorrerá no dia **19 DE ABRIL DE 2012**, a partir das **19:00 (DEZENOVE) HORAS**, também nas dependências do CENTRO COMUNITÁRIO DA IGREJA CATÓLICA.

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de Março de 2012

FABIO DA SILVA GOMES

Presidente do SISPURC

Publicado por:

Josmar Jose Moreira

Código Identificador:208FE9AF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 004/2012**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2012**

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE

MEDICAMENTOS
A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, o RESULTADO da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando a aquisição de

MEDICAMENTOS, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Produtos, realizada no dia 20 de março de 2012, às 09h00min, tendo por vencedores do certame as empresas: Distribuidora Brasil Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, Recmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP.

Ribeirãozinho - MT, 23 de março de 2012.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Auxiliadora Cardoso

Código Identificador:C1165941

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2012**

PORTARIA 048/2012

de 22 de março de 2.012

“Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências”.

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2.011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de nível e classe para os seguintes servidores:

- a) **Egisilaine Batista de Almeida** – nível V, classe C;
- b) **Rosidelma Ferreira da Costa** – nível IX, classe C;
- c) **Eduardo Luiz Trindade** – nível II, classe B;
- d) **José Augusto Marques** – nível II, classe B;
- e) **Valdirene Cardoso de Moraes** – nível IX e classe C;

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 22 de Março de 2.012.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:0825200E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 049/2012**

PORTARIA Nº 049/2012,

de 22 de março de 2.012.

“Dispõe sobre as nomeação de Diretor em Escola da rede de Ensino Municipal, e da outras providências”.

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT – **DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Izac Rodrigues de Mesquita a pessoa de Rosângela Almeida da Silva Camargo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 05.03.2012.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, 22 de março de 2012.

DR. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:8C1E5EA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 050/2012

PORTARIA Nº 050/2012,
de 22 de março de 2012.

“Dispõe sobre as nomeação de Coordenador(a) em Escola da rede de Ensino Municipal, e da outras providências”.

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT – **DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como Coordenadora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Armando de Oliveira a pessoa de JOSIANE BOABAID BRITO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01.02.2012.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, 22 de março de 2012.

DR. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:4C0713F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051/2012

PORTARIA 051/2012
de 22 de março de 2012

“Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências”.

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de

Rosário Oeste – MT, a elevação para o nível C, classe 07 o servidor NIVALDO JOSÉ DE SOUZA.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 22 de março de 2012.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:310BE2E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052/2012

PORTARIA 052/2012
de 22 de março de 2012

“Dispõe elevação nível/classe de profissionais da área da educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências”.

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243 de 28 de Junho de 2011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação para o nível 11 a servidora ELIETE LEMES DA SILVA.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 22 de março de 2012.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejair Roberto Liu Junior
Código Identificador:14A59552

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 055/2012

PORTARIA Nº 055/2012,
de 22 de março de 2012.

“Dispõe sobre as nomeação de Diretor em Escola da rede de Ensino Municipal, e da outras providências”.

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT – **DR. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raizama a pessoa de Valdinéia Ferreira do Carmo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e afixação com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 23.02.2012.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste/MT, 22 de março de 2012.

DR. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:4919D55F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2012**

**DECRETO Nº. 016/2012
DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

“Dispõe sobre normas de utilização do Cemitério Público Municipal de Rosário Oeste – MT, e da outras providências”.

O Prefeito de Rosário Oeste - MT, **Dr. Joemil José Balduino de Araújo**, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - As normas de utilização e manutenção do Cemitério Municipal de Rosário Oeste – MT reger-se-ão por este Decreto.

Art. 2º-A utilização do Cemitério Municipal será feita mediante concessão, a título gratuito ou remunerado, em caráter perpétuo.

Art. 3º-A concessão a título gratuito será requerida pela família dode *cujus*, junto a Administração do Cemitério Municipal e ao Setor de Tributos Municipal, e será formalizada após exame da condição socioeconômica apresentada, por declaração de hipossuficiência emitida pela Delegacia de Polícia Civil e/ou parecer da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º -A concessão a título remunerado e perpétuo será feita a requerimento da parte, e concedida após recolhimento de taxa de 3 UPMF junto ao Setor de Tributos Municipal.

Art. 5º - O concessionário do Cemitério obedecerá o plano estético já estabelecido, mantendo os tipos de construções e obras de embelezamento dos jazigos, respeitadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança adotadas no Município de Rosário Oeste – MT.

Paragrafo Único – Fica determinado por força deste Decreto que todas sepulturas a partir desta data serão confeccionadas na forma de gavetas sob o solo.

Art. 6º - As lápides dos jazigos poderão conter somente os nomes das pessoas enterradas, com as respectivas datas de nascimento e morte, e a inscrição de epitáfio de livre escolha da família do de cujus.

Art. 7º - Flores, coroas ou outros ornamentos perecíveis colocados sobre os jazigos serão retirados no prazo máximo de 07 (sete) dias, ou quando estiverem em mau estado de conservação.

§ 1º - não será permitido o uso de recipientes, flores ou objetos que armazenem água, para evitar o habitat de proliferação do mosquito da dengue.

§ 2º - Os interessados perderão o direito ao material e ornamentos não perecíveis que forem retirados dos jazigos em razão de exumação, se não os forem buscar dentro do prazo de 07 (sete) dias, desde que avisado previamente por escrito à secretaria do Cemitério.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 23 de Março de 2012.

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:A3C88D22

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 017/2012**

**Decreto nº 017/2012,
de 26 de Março de 2012**

“Dispõe sobre regulamentação de horário de funcionamento de eventos tradicionais e culturais no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT;”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de **ROSÁRIO OESTE – MT**, **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 74 da Lei 291/1983 (Código de Postura Municipal), e;

Considerando a necessidade de regulamentação dos horários de funcionamento de eventos tradicionais e culturais no âmbito do Município de Rosário Oeste - MT;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica determinado que os eventos considerados tradicionais e culturais no âmbito do Município Rosário Oeste – MT terão seu horário de funcionamento compreendido até às 5hs.

Paragrafo Primeiro: São definidos como eventos de cunho cultural e tradicional no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT os que mantenham características culturais locais, tais como culinária, dança, o aspecto religioso do evento, e etc., devendo para tanto tais eventos estarem devidamente cadastrados na Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste – MT (FUNCULTUR).

Paragrafo Segundo: São definidos também como eventos de cunho cultural e tradicional no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT os festejos de Carnaval, de Aniversário da Cidade e Festival de Praia, quando organizados pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 26 de Março de 2012;

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dejair Roberto Liu Junior

Código Identificador:EC0B2403

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO**

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2012

Publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de 17/02/2012 as Fls. Nº 81, onde se lê. Valor R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais); Período: 02/01/2012 a 31/12/2012. **Leia-se:** Valor R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais); Período: 02/01/2012 a 30/06/2012.

A COMISSÃO

Publicado por:

Michelle Dayhane de Andrade Assis

Código Identificador:AD875549

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 14/2012

EXTRATO DE CONTRATO 14/2012

CONTRATO N.º 14/2012, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO; fornecimento de refeições preparadas (marmite) para um período de 12 meses conforme registro de preço 02/20012. Contratado: ZILIOOTTO RAUBER & RAUBER LTDA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Valor Total estimado: R\$ 52.984,80 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Publicado por:
Marta Maria Weber
Código Identificador:EB46E6B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 04/2012

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL 04/2012- SRP 02-2012

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 004/2012- SRP 02/2012**, destinada à **DEPESA COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (MARMITE), PARA O PERÍODO DE 12 MESES**. Com abertura marcada para o dia 26/03/2012, teve como vencedor a empresa: **ZILIOOTTO RAUBER & RAUBER LTDA** por apresentar o valor total de **R\$ 52.984,80** (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para um período de 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 26 de Março 2012

MARCELI TAFAREL
Presidente CPL

Publicado por:
Marta Maria Weber
Código Identificador:5B24C5F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2012
RELAÇÃO DE INSCRITOS
INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

CANDIDATO	ÁREA	INSCRIÇÃO
Daiany Cardoso Gonçalves	08	Deferido
Franciele Gracioli	08	Deferido
Gleudson William Tecchio	08	Deferido
Jane Kelly Cardoso da Rocha	08	Indeferido
Luciana Fátima Silveira da Silva Schuck	08	Deferido
Maria Zilda Pedroso Leão	08	Indeferido
Paula Daniela Perin	08	Deferido
Paula Katieli Yamak	08	Deferido
Raquelaine da Silva Freire	08	Deferido
Rosana Boeing de Carvalho	08	Deferido
Daniela Fellini	09	Deferido
Goretti Terezinha Zen	09	Deferido
Ilmar Zen Junior	09	Deferido
Jhonatan Aguinaldo S. Gazola	09	Indeferido
Larissa Gabriela Gollo	09	Deferido
Marcos Miller	09	Deferido
Maria Natividade dos Santos Falcão	09	Deferido
Rosângela Rosa da Silva	09	Deferido
Vanessa Leonora Pontes	09	Deferido
Verena Muller	09	Deferido

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 27 DE MARÇO DE 2012.

MILENE COELHO

Presidente da Comissão do Concurso Público

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:2D948650

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE 2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 001/2011

Contratado: Loreci Ana Basse Salvalaio

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de Agente Comunitário de saúde

Valor Mensal: 777,27 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Vigência: 09/01/2012 á 01/07/2012

Matricula: 1487

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:3090DA86

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE 2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 002/2011

Contratado: Adriângela Pereira de pinho

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de Agente Comunitário de saúde

Valor Mensal: 777,27 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Vigência: 09/01/2012 á 01/07/2012

Matricula: 1488

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:7045DD10

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE 2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 003/2011

Contratado: Carolina Gomes dos Santos

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de Agente Comunitário de saúde

Valor Mensal: 777,27 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)

Vigência: 09/01/2012 á 01/07/2012

Matricula: 1485

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:AD1340C9

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE 2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 004/2011
 Contratado: Fernanda Maria de Almeida
 Objeto: Prestação de Serviços no cargo de Agente Comunitário de saúde
 Valor Mensal: 777,27 (setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)
 Vigência: 11/01/2012 á 11/07/2012
 Matrícula: 1484

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:0A8500C7

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 044/2012 DE 07 DE MARÇO DE 2012

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JAUZINO FRANCISCO DA SILVA PARA O CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **ROBERTO JOSE MORANDINI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JAUZINO FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no RG nº 5.050.625-8 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 386.512.709-68 no cargo efetivo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso aos 07 de março de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data Supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:CE445363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no parágrafo único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem possa interessar, que realizara uma Audiência Pública para Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2011 nas seguinte local, data e horário.

Local – Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT
 Data – 29 de Março de 2012
 Horário – 19:00 Hrs

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Atenciosamente,

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:B95DDC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2011

Edital nº 014 do Concurso Público Nº 001/2011

O Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação do candidato abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2011 de 12/12/2011 e homologado pelo Decreto nº 005/2012 publicado em 24 de fevereiro de 2012.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do ato da nomeação, podendo a pedido ser prorrogado pelo igual período, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal e aprovação em exame médico pericial devendo o candidato deve apresentar atestado de **aptidão física e mental** e resultado do seguintes exames a) Urina tipo I; b) Hemograma Completo; c) VDRL; d) Protoparasitológico; e) Outros exames que a Perícia Médica julgar necessários.

III - Fica nomeado o Dr. Antônio José Buchmann habilitado no CRM sob o nº 1401/MT, para realizar a Perícia Médica Oficial do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, Clínica Plena, Avenida dos Irapurus nº. 654 W, Centro da Cidade de Nova Mutum, os candidatos deverão comparecer para a perícia, com os documentos exigidos em mãos para a avaliação do médico acima.

III - Os candidatos aos cargos de Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Máquinas Pesadas e Motoristas, deverão realizar os exames constantes no edital e mais os exames de: Audiometria, Acuidade Visual e Eletrocardiograma, que serão realizados pelo médico acima qualificado.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será reclassificado como ultimo candidato classificado, conforme Decreto.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
6º	KREVERSON VIERA DE ARRUDA	MOTORISTA CARTEIRA D
7º	NILSON DOMINGOS	MOTORISTA CARTEIRA D

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
6º	LURDINHA PEREIRA DE ARAUJO	PROFESSORA LICENCIATURA PLENA (Educação Infantil)
7º	ANICETA DE ARRUDA	PROFESSORA LICENCIATURA PLENA (Educação Infantil)
8º	ANGELA MARIA SOARES	PROFESSORA LICENCIATURA PLENA (Educação Infantil)

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 26 de março de 2012.

ROBERTO JOSE MORANDINI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:BA9FBEAC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LEVERGER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 32/2012.

“Dispõe sobre a concessão do benefício pensão por morte ao Sr. Antônio Dias de Lima, em decorrência do falecimento da servidora inativa Sra. Sergília Marcolina da Silva Lima.”

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 876 de 15 de setembro de 2005;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício pensão por morte, em decorrência do falecimento da **Sra. Sergília Marcolina da Silva Lima**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 021.135-3 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 776.862.331-20, servidora inativa, registrado a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, lotada do PREVI-LEVERGER conforme Acórdão n.º 2.701/1994 do TCE-MT, com Proventos Integrais, em favor do **Sr. Antônio Dias de Lima**, brasileiro, cônjuge do “*de cujus*”, portador da cédula de identidade RG n.º 211.286, SSP/MT e inscrito no CPF n.º 177.820.821-53, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVI-LEVERGER, n.º **2012.07.00003P**, a partir da data do seu falecimento, ocorrido em **02 de fevereiro de 2012**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 02 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger/MT, 14 de março de 2012.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:3CFC851E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
ATO Nº 68/GP/2012

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **Benedito Alex Salies**, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Clínico do Hospital Municipal, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de Fevereiro de 2012.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de Fevereiro de 2012.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anice Roze de Oliveira

Código Identificador:D7AA70F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO 011/2012

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, n.º. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de **Materiais e Equipamentos de Informática**.

Data de Abertura: às 09:00 horas, do dia 05 de abril de 2012, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 26 de março de 2012.

OSNI RUBENS PUGA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Sunely Moreira dos Santos

Código Identificador:C049795D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO 012/2012

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, n.º. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Registro de Preço para Futura e Eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecções de materiais gráficos em geral**.

Data de Abertura: às 09:00 horas, do dia 10 de abril de 2012, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 26 de março de 2012.

OSNI RUBENS PUGA LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Sunely Moreira dos Santos

Código Identificador:CB4ABAEC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DIVULGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2012

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2012**PARA CONTRATAÇÃO DE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Município de São José do Rio Claro, com sede a Rua Paraíba, 355, Centro, por meio de sua Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS (que será responsável por todos os procedimentos relacionados ao certame, inclusive a elaboração da prova) nomeada pela Portaria n.º. 022/2012, presidida pela Senhora Angela Maria Alcanforado, torna público e estabelece normas para abertura da inscrições e a realização de Processo Seletivo Público, destinado a selecionar candidatos, conforme as condições que segue:

2 – DAS VAGAS E DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREGO

Vagas	Cargos	Jorn. Sem.	Escolaridade	Salário (R\$)
01	Agente Comunitário de Saúde (PSF Rural – Micro Área 20)	40 Hs	Ensino Fundamental Completo	871,00
01	Agente Comunitário de Saúde (PSF Rural – Micro Área 25)	40 Hs	Ensino Fundamental Completo	871,00
01	Agente Comunitário de Saúde (PSF I – Micro Área 04)	40 Hs	Ensino Fundamental Completo	871,00
01	Agente Comunitário de Saúde (PSF II – Micro Área 30)	40 Hs	Ensino Fundamental Completo	871,00

2.1 – Os aprovados no Processo Seletivo Público exercerão a função de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 horas, com descanso semanal aos sábados e domingos. No interesse do Município a jornada de trabalho e os horários poderão sofrer alterações a fim de melhor adequação da necessidade de atendimento ao interesse público. Os serviços serão prestados no município de São José do Rio Claro, de acordo com a Micro Área para qual o candidato foi aprovado.

2.2- Os candidatos serão convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e, ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validação do presente Processo Seletivo Público, poderão ser convocados os candidatos aprovados e classificados, respeitando a ordem de classificação.

3 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial deste Processo Seletivo Público dar-se-á através de aviso afixado no mural da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e da Secretaria Municipal de Saúde, assim como no Jornal Oficial do Município – AMM, site www.amm.org.br e no site oficial do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO:

4.1 – Este Teste Seletivo está aberto a todos que satisfizerem as exigências das Leis Brasileiras, podendo participar do teste o candidato que preencher os requisitos abaixo:

- 4.1.1) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- 4.1.2) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- 4.1.3) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- 4.1.4) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- 4.1.5) Gozar de boa saúde física e mental;
- 4.1.6) Os candidatos deverão informar, no ato da inscrição, se são portadores de deficiência;
- 4.1.7) Atender as condições prescritas para a função;
- 4.1.8) Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 4.1.9) Apresentar declaração de bens e direitos do servidor, e a atualização desta, nos termos da legislação específica.

4.1.10) OBRIGATORIAMENTE morar na área abrangida pelo “PSF Rural, Micros Área 20 e 25; PSF I, Micro Área 04 e PSF II, Micro Área 30.

5 – DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

5.1. O recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$5,00 (cinco reais), deverá ser efetuado no **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA Nº. 3628-5 CONTA CORRENTE 5833-5, FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. NÃO SERÃO ACEITOS RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EFETUADOS EM CAIXAS ELETRÔNICOS E NEM TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS.**

5.1.2 – Após o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao endereço constante no item 6.2 para realizar a sua inscrição, mediante a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

5.2 – Da isenção da Taxa de Inscrição: Estará dispensado do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Público 01/2012, o candidato que se enquadrar em qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 1º, incisos I a IV da Lei Municipal nº. 569/2005, e preencher os requisitos nos termos do Decreto nº. 001/2006.

5.3 – O interessado que preencher o requisito da Lei Municipal nº. 569/2005 e do Decreto nº. 001/2006 citados no subitem anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste Processo Seletivo Público deverá dirigir-se ao local de realização das inscrições, para preencher a Declaração de Isenção que será fornecida no ato da inscrição, juntamente com a documentação comprobatória, conforme o disposto no Decreto nº. 001/2006.

5.4 – As informações prestadas na Declaração, bem como a documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer falsidade.

5.5 – Não será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição ao candidato que apresentar a documentação incompleta; omitir informações e ou torná-las inverídicas; fraudar ou falsificar documentação.

5.6 – Não será aceita declaração de isenção de pagamento da taxa de inscrição via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

5.7 – Os documentos comprobatórios, de que trata o item 5.2, serão retidos pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT.

6- DAS INSCRIÇÕES:

6.1 Ao inscrever-se, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo Público, não podendo delas alegar desconhecimento.

6.2- Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer, na Sede Administrativa da Sec. Municipal de Saúde – PAM (Pronto Atendimento Municipal), nos dias 27/03 a 11/04/2012, no horário das 13:00 as 16:00hs.

6.3- O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

7- DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição referente o cargo pretendido;
- b) Cópia dos documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento;
- b) comprovante de escolaridade;
- c) O candidato portador de deficiência deverá anexar ao Requerimento de Inscrição, Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID);
- f) Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou em caráter condicional;
- g) O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente ou por procurador devidamente qualificado;
- h) Comprovante de Residência compatível com a área ofertada e em nome do candidato;
- i) Declaração assinada pelo candidato de que reside na área há mais de 02 (dois) anos.

No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor.

8 – DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

8.1. Aos candidatos portadores de deficiência física serão destinados 10% (dez por cento) das vagas dos respectivos cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso;

8.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, de acordo com a Lei Complementar nº 114/2002, Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

8.3. Ao candidato portador de deficiência física, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida

pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro**, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo;

8.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

8.5. O candidato portador de deficiência física participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas;

8.6. As vagas reservadas a portadores de deficiência física, não preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;

8.7. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência física, se classificados nas provas além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

9 – DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

9.1 – Para a seleção do presente processo seletivo público o candidato deverá submeter-se a uma Prova de Conhecimentos Específicos.

9.2- Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde a prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá da resolução de 10 (dez) questões objetivas, de múltipla escolha, baseadas no conteúdo programático constante no quadro abaixo, e será valorizada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que atingir, no mínimo, 50% de acertos, ou classificatoriamente de acordo com a pontuação.

10 - DAS PROVAS

Cargo	Conteúdo programático	N.º Questões	Peso	Total Pontos
Agente Comunitário de Saúde	Conhecimentos Específicos (Sistema Único de Saúde da Família, DST e outras doenças e Endemias, Aleitamento Materno, Coleta de Lixo, Controle de Zoonoses e Educação Ambiental).	10	1,0	10

10.1 – A prova será realizada no dia 15/04/2012, com início às 08:00 e término às 10:00, nas dependências do Núcleo de Ensino Superior (Prédio do antigo SENAC).

10.2 - O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização da prova com antecedência mínima de dez minutos, munido de documento de identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta.

10.3 - Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

10.4 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo Público;

II - consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;

III - utilizar-se de telefone celular, fone de ouvido ou de qualquer outro aparelho eletro-eletrônico;

IV - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;

V - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;

VI - tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

10.5 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo, nos locais onde forem aplicadas às provas.

10.6 - O candidato, ao término das provas objetivas, entregará ao fiscal da sala, a sua prova.

11 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

11.1. Realização das Inscrições: **27/03 a 11/04/2014**.

11.2. Realização da prova escrita: **15 de abril de 2012 às 08:00hs**.

11.3. Local de realização das Provas Escritas: Sede no Núcleo de Ensino Superior (Prédio do Antigo SENAC).

11.4. Publicação do Gabarito das Provas Escritas: 1º dia útil após aplicação das provas.

11.5. Publicação da relação de Aprovados e Classificados: **18 de abril de 2012**.

11.6. Previsão para Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo: **23 de abril de 2012**.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Quaisquer recursos sobre as decisões tomadas neste processo pela CPPS, poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da decisão.

13 – DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

13.1 - A classificação será feita em ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos aprovados.

13.2- Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- maior experiência (comprovada) no serviço público

- mais idoso.

13.3- O resultado do processo seletivo será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, assim como no Jornal Oficial dos Municípios, site www.amm.org.br.

14. DA NOMEAÇÃO E POSSE

14.1. O processo de nomeação e posse de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente.

14.1.1. A posse ocorrerá no prazo máximo de 10(dez) dias contados da publicação do ato de convocação. Não se realizando a posse no prazo previsto de 10(dez) dias contados da publicação do ato de convocação, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

14.2. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados por intermédio de edital de convocação, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

14.3. A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

14.4. Os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Público para preenchimento de vaga em uma determinada micro-área do Município ficam essencialmente a ela vinculados, sendo que a mudança de localidade importará na exoneração do cargo.

14.5. A nomeação de candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro.

14.6. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão física e mental e resultado dos seguintes exames:

a) urina tipo I; b) hemograma completo; c) protoparasitológico; d) VDRL; e) raio X simples de tórax em PA, com laudo de radiologista; f) raio X da coluna lombar, em PA e lateral, com laudo de radiologista.

15 - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

15.1- O Processo Seletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

15.2 – Durante a vigência do Processo Seletivo Público, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, serão aproveitados os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

16.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

16.3 - Todo o processo seletivo será conduzido com base no disposto na Lei Municipal n.º 572, de 29 de abril de 2005 e no Decreto Municipal n.º 019/2005 e suas alterações posteriores, que funcionarão como editais e que se encontram afixados no Mural da Prefeitura Municipal.

16.4 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público serão nomeados sob o regime jurídico dos Servidores Municipais de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT – Estatutário, tendo como regime previdenciário o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

15.5 – Este Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão, desde que fundamentado em legislação pertinente, até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação.

Outras informações por meio do fone (66) 3386-1222.

São José do Rio Claro, 23 de março de 2012.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Presidente da Cpps

Publicado por:

Adriana Calheiros Moretti

Código Identificador:A6D9597C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2012

CONCURSO PÚBLICO 001/2009

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, para os cargos de, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003

PROFESSOR II - CIÊNCIAS:

GIOVANI SPINOLA DE CARVALHO

PROFESSOR II - HISTÓRIA:

ELISMARA CRISTINA XAVIER BEJO

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de março de 2012.

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:A9CFAE75

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200 DE 26 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PROFESSOR II - CIÊNCIAS, criado pela Lei Complementar 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2009, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, conforme publicado no Diário Oficial que circulou em 13 de abril de 2010

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o candidato GIOVANI SPINOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR II - CIÊNCIAS, por ter sido aprovado em 1º lugar no referido concurso.

Artigo 2º Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias conforme estipula na Lei Complementar 005/2003 Artigo 19 Parágrafo 2º.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 26 DE MARÇO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:

João Claret Donadel

Código Identificador:7CBE1F5D

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201 DE 26 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

JOÃO ROBERTO FERLIN Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PROFESSOR II - HISTÓRIA, criado pela Lei Complementar 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2009, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, conforme publicado no Diário Oficial que circulou em 13 de abril de 2010

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata ELISMARA CRISTINA XAVIER BEJO, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR II - HISTÓRIA, por ter sido aprovado em 1º lugar no referido concurso.

Artigo 2º Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 10 (dez) dias conforme estipula na Lei Complementar 005/2003 Artigo 19 Parágrafo 2º.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 26 DE MARÇO DE 2012

JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Publicado por:
João Claret Donadel
Código Identificador:DAF62B21

**SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA TP 02/2012**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da PMSJQM/MT, comunica o cancelada a licitação, modalidade Tomada de Preço nº.02/2012, objetivo **“PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA”**, devido o não comparecimento de nenhuma empresa no Certame,

ENEIAS VIDOTI,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Claudécir Alves Feitosa
Código Identificador:42BD0843

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TP 02-2012**

**AVISO DE RESULTADO
Tomada de Preço 02/2012.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeada pela portaria nº 005/2012, torna público aos interessados que na sessão de processamento **TOMADA DE PREÇO nº 02/2012 Tipo:** menor preço por item, cujo **Objeto:** : “Execução de obra de Pavimentação Asfáltica em Várias Ruas do Município de São José do Xingu, em conformidade com Planilha Orçamentária, Projeto e Memorial Descritivo. Em face da proposta de preço, a presidente da comissão declarou a seguinte empresa vencedora do certame.

Empresa vencedora:

EPRESA	CNPJ	VALOR
M A R SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA ME	07.670.182/0001-57	R\$ 1.082.551,49

VALOR TOTAL R\$ 1.082.551,49 (HUM MILHÃO OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

São José do Xingu – MT, 26 de Março de 2012.

FERNANDA ALVES BEZERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:FA4D3BAF

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**DEPTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 041/2012 - SRP 043/2012**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público para conhecimento dos interessados que a abertura da sessão prevista para as 09:30 horas (horário de Brasília - DF) do dia 28/03/2012, realizar-se-á as 09:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia 11/04/2012, devido a adequações realizadas no edital de licitação.TIPO: menor preço por global; OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Locação de veículos do tipo Micro-ônibus, com capacidade de 27 (vinte e sete) passageiros sentados, para transporte de pacientes em tratamento médico em Cuiabá, itinerário: Sinop/Cuiabá/Sinop, Local de saída – Secretaria de Saúde, Av. das Figueiras nº. 1.503, desembarque em Cuiabá no endereço Rua João Estevão Correia nº 150, Bairro Dom Aquino, próximo ao Hospital Só Trauma, atendendo Secretaria Municipal de Saúde, LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial; ENTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site cidadecompras.cnm.org.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 26 de março de 2012.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro – 037/2009

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:503AB2D9

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2012 DE PROCESSO
SELETIVO-SIMPLIFICADO DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2012**

Gabarito do Teste Seletivo Projovem para Cargo de Apoio Educacional I

1	C
2	A
3	D
4	A
5	B
6	E
7	D
8	A
9	C
10	E

Gabarito do Teste Seletivo Projovem para Cargo de Educador de Acolhimento e Acompanhamento de Crianças

1	E
2	B
3	E
4	A
5	B
6	A
7	D
8	C
9	D
10	C

Publicação do Gabarito do Teste Seletivo Projovem para Cargo de Assistente Administrativo

1	D
2	C
3	A
4	E
5	D
6	B
7	E
8	B
9	E
10	C

Esta publicação conta com seus efeitos a partir de sua publicação.

Sinop-MT, 26 de março de 2012.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANTONIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:86D3641D

PREVI SINOP
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2012, CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT. CONTRATADA: H.BOSA & F.GARCIA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.500 (Três Mil e Quinhentos Reais). VIGÊNCIA: 15/03/2012 a 15/04/2012.

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:04F1175B

PREVI SINOP
PRIMEIRO TERMO DE RESCISÃO

PRIMEIRO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PROCURADOR JURÍDICO N.º 001/2010, referente ao convênio de Cooperação Técnica do Procurador Jurídico José Everaldo de Souza Macedo firmado entre a Prefeitura Municipal de Sinop/MT e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT. COMODANTE: PreviSinop-Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop-MT. CODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT. OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Termo de Cooperação Técnica Procurador Jurídico n.º 001/2010, de prestação de Serviços, celebrado em 09 de Agosto de 2010.

Sinop 26 de Março de 2012

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:77C57D7F

SAAES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que o vencedor do certame foi a empresa CLEUZA DIAS LEITE – ME – MAYO CONSULTORIA – CNPJ: 07.736.302/0001-71, com a proposta de preços no valor global de R\$ 225.314,42 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e catorze reais e quarenta e dois centavos). Sinop – MT, 23 de março de 2012

.EDNA MACIEL ESCOBAR
Presidente da Cpl

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:1782774C

SAAES
EXTRATO ADENDO AO CONTRATO N.º 032/2011

Objeto: Adição de parágrafo para inclusão de obrigações da Contratante. Empresa: CONSÓRCIO ELMO/CONSTRAL, constituído pelas empresas ELMO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF n.º 02.500.304/0001-43 e CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF n.º 03.583.828/0001-08. Contratante: SAAES – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP. Data 26/03/2012.

EDNA MACIEL ESCOBAR
Presidente CPL.

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:994063BC

SAAES
AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2012

O SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a Comissão julgou habilitadas e aptas para a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços as: SANTA EUNICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA e PERENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA. Sinop – MT, 26 de março de 2012.

EDNA MACIEL ESCOBAR.
Presidente da CPL

Publicado por:
Edna Maciel Escobar
Código Identificador:BD242F49

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO EXTRATO DE
ADITIVO DE CONTRATO

Espécie: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo n.º 40/04467-X de 24/03/2011, para a execução do Programa Caminho da Escola.

Finalidade: Redução do valor financiado e do número de parcelas de amortização.

Financiado/Beneficiário: Município de Sorriso-MT

Financiador: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, através de seu Mandatário, Banco do Brasil S/A, Agência 1492-3 Sorriso-MT.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar Convencional Pequeno, Modelo ORE-01C, Fabricante Iveco Latin America Ltda, motor diesel, novo (sem uso), no valor unitário de R\$ 123.000,00 totalizando R\$ 123.000,00; Aquisição de 03 (três) Ônibus Rural Escolar Reforçado Médio, Modelo ORE-02R, Fabricante Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda, motor diesel, novos (sem uso), no valor unitário de R\$ 198.000,00 totalizando R\$ 594.000,00; Aquisição de 02 (dois) Ônibus Rural Escolar Reforçado Grande, Modelo ORE-03R, Fabricante Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda, motor diesel, novos (sem uso), no valor unitário de R\$ 212.000,00 totalizando R\$ 424.000,00.

Amparo Legal: Leis Municipais n.º 1.927/2010 de 20/04/2010; 1.951/2010 de 28/06/2010, 1.962/2010 de 04/10/2010 e 1.991/2011 de 28/01/2011.

Valor Financiado: R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais)

Valor de Recursos Próprios: R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

Data das Assinaturas: 23/03/2012

Signatários: Clomir Bedin pelo Financiado/Beneficiário e Paulo Sérgio Black pelo Financiador, na qualidade de Mandatário do BNDES.

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7793D7B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2012

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 17 de Abril de 2012**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço por Item, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Diversos para os Laboratórios de Biologia e Física da UAB do Município de Sorriso MT”. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 27 de março de 2012

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:6E471CF5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
RESULTADO DE LEILÃO Nº 001/2012**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT torna público aos interessados que leilão Público nº 01/2012, cuja abertura ocorreu as 10:00 horas locais do dia 26/03/2012. Objeto: Venda de Bens móveis Inservíveis do Patrimônio Público Municipal, cujo o arrematador foi o Senhor, Marcio Sokolowski-ME, portado do CPF nº 746.861.609-44, residente e domiciliado na Rua Oscar Kunio Kawakami nº 405, Município de Tabaporã-MT, com a proposta global no valor de R\$ 10.000,00 com pagamentos conforme edital - Tabaporã-MT 26 de Março de 2012.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

GILBERTO REIS C. SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:F2466995

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, torna publico aos interessados que, o Pregão Presencial nº 09/2012, cujo Objeto é: Aquisição de 12 (doze) Ar-Condicionado Tipo Split de 18.000 BTUS . Cuja abertura se deu as 14:00 hs do dia 26/03/2012 e sagrou-se vencedora do certame a empresa, FABIO DAMIM REFRIGERAÇÃO -ME, inscrita no CNPJ Nº 09.077.465/0001-15, com sede na Rua João Oliveira Crispim nº 964, Bairro-Centro, Cidade de Tabapora/MT. Com a proposta no valor global de R\$ 15.840,00 - Tabapora - MT. 26 de Março de 2012.

ANTONIO B MOTA.

Pregoeiro

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:9190EAB5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ARP- 027-2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2011 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, para atender demanda das Unidades Administrativas do Município. - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011 de 19 de Setembro de 2011, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas, após autorização, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tangará da Serra, 26 de Março de 2012. Maria Alves de Souza-
Chefe do Departamento de Licitações.

Item	Especificação	% Aditada	Valor Unit.(R\$)	Empresa Vencedora
1	CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO. 4911-38 MM X 19 MM	7%	28,00	ITAIR LUIZ SCARABOTTO - ME
3	CARIMBO AUT. 4912-4,5 CM x 1,7 CM	9%	28,00	
4	CARIMBO DATADOR AUT. C/CHAPA	12,2%	70,00	
5	CARIMBO MADEIRA 4 CM X 2CM	11.7%	12,00	
6	CARIMBO MADEIRA 6 CM X 3.5CM	15%	15,00	
7	CARIMBO MADEIRA 5CM X 2CM	13.7%	14,00	
8	CARIMBO MADEIRA 6CM X 4CM	12%	16,00	
9	CARIMBO MADEIRA ASS 2 LINHAS 4 CMx1,5 CM	9.44%	12,00	
10	CARIMBO MADEIRA ASS 4 LINHAS 4CM x 2CM	13%	14,00	
11	CARIMBO DE MADEIRA 4 LINHAS	15.2%	13,00	
12	CARIMBO - TROCA DE REFIL PEQUENO/MEDIO	12%	9,00	
13	CARIMBO - TROCA DE REFIL GRANDE	10,6%	12,00	
14	CARIMBO - SÓ BORRACHA CARIMBO GRANDE	11.95%	11,00	
15	CARIMBO - SÓ BORRACHA CARIMBO MÉDIO	14.4%	9,00	

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:0F9EC773

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/SAMAE/2012

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 025 de 31 de Janeiro de 2012, faz saber que será **PRORROGADA** a Licitação abaixo citada, para o dia **03 de MAIO DE 2012, às 08:00 horas**, na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antônio Hortolani nº 62 - N, Sala 09, Centro. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; REDE PRESSURIZADA DE ESGOTO; EEE – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO E ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NOS SETORES NORTE (N) E OESTE (W) DA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais Anexos do Edital, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br ou www.samaetga.com.br. Informações através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra, 26 de Março de 2012.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Presidente da CEL

Publicado por:

Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida

Código Identificador:26DCB2B3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2012

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 072, de 28 de Fevereiro de 2012, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, o Senhor MILTON GELLER, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, a todos os interessados que se encontra aberta na Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitação e Contratos, sito à Avenida Paraná, nº 1.100, Centro – Praça da Juventude, no município de Tapurah, estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2012, do TIPO MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE ANA TERRA NO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT. A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas dar-se-á no dia 11 de ABRIL de 2012, às 08h00min, na Sala das Licitações, sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Paraná, nº 1.100, Praça da Juventude, em Tapurah – MT. O Edital completo poderá ser adquirido por empresas interessadas mediante o pagamento do valor de R\$ 52,53 (cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido. Tapurah - MT, 26 de Março de 2012.

PAULO HENRIQUE GODOY

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Aline Thais Schuller

Código Identificador:C4EFDE49

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2012**

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012, tendo como objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, com realização prevista para o dia 09 abril de 2012, às 08.00 horas (horário de Mato Grosso). O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no Departamento de Licitação no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, sito Avenida Cloves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 26 de março de 2012.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:9B513CAA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012

A Comissão de Licitação para a modalidade Pregão **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial nº 005/2012, cujo objeto é a contratação de médico clínico geral para atender ao PSF da zona

rural do Município. Foi vencedora do certame Evelyni Candida de Castro, com o valor global de R\$ 123.700,00.

Torixoréu – MT, 26 de março de 2012.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:EE707459

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENCERRAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE
AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, em atendimento aos dispositivos legais, **TORNA PÚBLICO** o encerramento do Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 011/2011, homologado em 25/07/2011, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios, de panificadora e materiais de expediente, limpeza e higiene. Os autos permanecem a disposição, no setor de licitações da Prefeitura.

Torixoréu – MT, 26 de março de 2012.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:C7F44F70

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL, DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e na Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objeto de discutir e subsidiar a elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013 no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, que se **realizará dia 28 de MARÇO de 2012, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal**, com a seguinte pauta:

A) Ações e Prioridades que integrarão a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2013 – LDO.

Torixoréu - MT, aos 23 de Março de 2012.

MÁXIMO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:9B3AB5E4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 008/2012

O Prefeito Municipal, **Maximo Antonio Rodrigues dos Santos**, TORNA PÚBLICO, que de comum acordo entre as partes, resolve cancelar o Contrato supracitado, firmado entre o município e o Sr. Luiz Augusto Pereira Inez de Almeida, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2012, cujo objeto é a contratação de médico para o PSF da zona rural do Município. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 16 de março de 2012.

MAXIMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lucia Santos da Guarda

Código Identificador:3CF48199

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 439, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2012, na Unidade Orçamentária Câmara Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), criando novo elemento de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

2.001- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3370.41.00.00.00 – Contribuições.

Valor: R\$ 4.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular do orçamento do Legislativo Municipal, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001-3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria = R\$ 4.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 26 de março de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:BFC5C199

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 740, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 439, de 26 de março de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2012, na Unidade Orçamentária Câmara Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), criando novo elemento de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

2.001- MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3370.41.00.00.00 – Contribuições.

Valor: R\$ 4.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º deste decreto, fica anulada do orçamento do Legislativo Municipal, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001-3390.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria = R\$ 4.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 26 de março de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:B6641FF1

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EDTAL Nº 01/2012.

Abre inscrições para Candidatos a CONSELHEIRO TUTELAR, estabelece prazos e normas para a eleição e dá outras providências.

JULIANA POMPERMAYER MEOTTI, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, com base na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 117, de 07 de junho de 2001, alterada pelas Leis nºs. 194, de 04 de dezembro de 2003; 277, de 06 de setembro de 2007; 281, de 18 de setembro de 2007 e 392, de 20 de agosto de 2010, que estão abertas as inscrições para a escolha de 03 (três) Conselheiros Titulares, bem como Conselheiros Suplentes, para o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CTDCA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

DATA DA ELEIÇÃO: 05/MAIO/2012.

Horário: Início às 12:00 horas e término às 16:00 horas.

Local: Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, sito à Av. Florianópolis, nº 155, centro da Cidade de União do Sul – MT.

Número de Vagas: 03 (três) Conselheiros Titulares, bem como 05 (cinco) Suplentes. Duração do mandato: 03 (três) anos, a contar da data da posse.

Gratificação mensal: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para Conselheiro Titular.

Expediente: Em horário normal e regime de plantões.

I - DO PROCESSO DE ESCOLHA.

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes de iniciar os procedimentos relativos à eleição de Conselheiros Tutelares, deverá fazer comunicação imediata ao Ministério Público da Comarca, levando ao conhecimento prévio da Curadoria da Infância e Juventude o teor do presente Edital, para efeito de acompanhamento e fiscalização por parte do Ministério Público, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

b) A escolha dos Conselheiros será feita através de votação popular, pelo voto secreto e facultativo de eleitores inscritos no Município de União do Sul, mediante apresentação do novo Título de Eleitor, da 32ª Zona Eleitoral, e documento de identificação. É permitido aos próprios candidatos a Conselheiro Tutelar participarem da votação.

c) A cédula de votação conterá obrigatoriamente os nomes completos de todos os candidatos habilitados a concorrer à eleição, sendo os nomes precedidos de um quadrinho para o eleitor sinalizar o seu voto

(marcar um “X”), devendo os nomes dos candidatos estar relacionados verticalmente, por ordem de sorteio, de cima para baixo.

d) Os eleitores votantes indicarão em sua cédula de votação 03 (três) nomes de candidatos para a função de **Conselheiro Titular** do Conselho Tutelar, constantes da cédula de votação, bem como da lista de candidatos publicada na cabine de votação. Serão proclamados eleitos Conselheiros Titulares os primeiros três (3) colocados.

e) Os Suplentes do Conselho Tutelar, em número de 05 (cinco), serão definidos indiretamente a partir do 4º (quarto) candidato mais votado, observando-se o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos.

f) Será anulado o voto do eleitor que rasurar sua cédula de votação ou que votar em mais de três (3) candidatos.

II - DO REGISTRO DAS PRÉ-CANDIDATURAS.

a) Para fins de registro os pré-candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- 1) reconhecida idoneidade moral, expressa através de declaração a ser assinada, sob as penas da lei;
- 2) idade superior a 21 (vinte e um) anos. Deverá apresentar fotocópia da Carteira de Identidade;
- 3) residir no Município. Deverá apresentar fotocópia do comprovante de residência (conta de energia, água ou telefone);
- 4) escolaridade compatível para a função. Deverá comprovar no mínimo ter frequentado até a 4ª Série do Ensino Fundamental;
- 5) experiência no trato com crianças e adolescentes.

b) O prazo para o registro das Pré-candidaturas será de 27/03/2012 até 10/04/2012, no horário das 07:30 horas às 11:00 hs. e das 13:30 hs. às 17:00 hs., perante o Conselho Municipal (CMDCA) na sede da Secretária de Assistência Social, sito à Rua Erval Velho, nº 33 - centro de União do Sul;

c) Conforme a Lei Federal nº 8.069/90, artigo 140, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital;

d) São também impedidos de concorrerem à função de Conselheiro Tutelar os membros titulares e suplentes do CMDCA;

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA procederá, no período de 11 a 13 de abril de 2012, à avaliação de todas as pré-candidaturas, com entrevistas, a fim de garantir a adequação destas aos requisitos legais, podendo, para tanto, deferi-las ou indeferi-las.

III - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

a) Após o prazo de registro dos candidatos e sua avaliação pelo CMDCA, será publicada e divulgada no dia 26 de abril de 2012 em locais públicos, mediante afixação e divulgação na emissora de rádio local, listagem oficial com a relação completa das candidaturas aprovadas, para que a Comunidade União-Sulense tome ciência.

IV - DAS IMPUGNAÇÕES E REAVALIAÇÕES DE PRÉ-CANDIDATURAS

a) Após a publicação da listagem prévia com a relação dos candidatos, qualquer cidadão terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis (de 16 a 18/04/2012) para impugnar quaisquer candidato;

b) As impugnações deverão ser formalizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecendo provas do alegado;

c) O candidato, do qual se esteja solicitando impugnação de seu nome, terá o prazo de 03 (três) dias úteis (de 19 a 23/04/2012), para manifestar-se por escrito (defesa) perante o CMDCA;

d) Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis (24 e 25/04/2012), analisar e decidir sobre os pedidos de impugnação das pré-candidaturas, publicando, logo em seguida, a listagem definitiva com os candidatos a Conselheiro Tutelar.

e) A listagem definitiva dos candidatos habilitados pelo CMDCA será levada ao conhecimento da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Cláudia – MT.

f) Não havendo nenhuma impugnação por parte do Ministério Público, proceder-se-á à eleição dos Conselheiros Tutelares na data estabelecida.

V – DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS.

a) A campanha eleitoral de cada um dos candidatos a Conselheiro Tutelar, registrados e habilitados para concorrerem à eleição do dia 05 de maio de 2012, fica liberada em todo o Território Municipal de União do Sul, devendo os candidatos se limitarem à fazer sua propaganda individual de forma objetiva, dentro dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

b) É proibido ao candidato fazer sua propaganda eleitoral valendo-se de atitudes ou críticas que visem denegrir a honra e a imagem de outro(a) candidato(a) concorrente, sob pena de ter sua candidatura cassada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

c) É vedada a utilização de cartazes, panfletos, adesivos, placas, banners, out-doors ou similares para a campanha eleitoral dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

d) Somente será permitida a campanha eleitoral “corpo a corpo” mediante visitas domiciliares e/ou contatos com os eleitores em locais de eventos festivos, estabelecimentos comerciais e outros locais de aglomeração de pessoas.

VI - DO ESCRUTÍNIO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

a) O Presidente do CMDCA fará convite escrito ao(à) Promotor(a) da Infância e Juventude da Comarca para acompanhar os procedimentos da eleição dos Conselheiros.

b) O escrutínio terá o seu início logo após o término da votação secreta dos eleitores que comparecerem no horário de votação das 12:00 horas às 16:00 horas do dia 05 de maio de 2012.

c) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e nessa ordem serão proclamados pelo Presidente do CMDCA, para tomarem posse no Conselho Tutelar, em reunião extraordinária do CMDCA do dia **11 de maio de 2012**.

d) Não será proclamado eleito como Suplente o candidato que não obtiver o mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos.

e) No primeiro dia útil após a eleição, o CMDCA comunicará ao representante do Ministério Público da Comarca o resultado da votação, encaminhando cópia da ata de apuração, e convidará formalmente o(a) Promotor(a) Público(a) a fazer parte da reunião do CMDCA de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar eleitos.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

a) Caso seja constatado empate entre candidatos no escrutínio da votação, será proclamado vencedor o mais idoso.

b) No período que vai desde a data da eleição e proclamação dos eleitos (05/05/2012) até a data prevista para a posse (11/05/2012), os novos Conselheiros Titulares serão considerados suplentes, podendo assumir provisoriamente a função de Conselheiro Titular, em caso de substituição ou sucessão dos atuais Conselheiros nesse período.

c) Os demais casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com auxílio do representante do Ministério Público, se necessário.

União do Sul, MT, 26 de março de 2012.

JULIANA POMPERMAYER MEOTTI

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:BCDB365E

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - no Município de União do Sul e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:”

Art. 1º - Fica instituído, no Município de União do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS. O Programa é destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2011, relativos a tributos municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º - A administração do REFIS será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Departamento de Tributação e Fiscalização, a quem compete implementar os procedimentos necessários à Execução do Programa, observadas as normas regulamentares desta lei.

Art. 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º - O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de Dezembro de 2011, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre os quais se funda a ação.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º - O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável. Inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Art. 5º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada em até 30 de setembro de 2012.

Parágrafo Único: O prazo tratado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º - O parcelamento não poderá exceder a 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, expressas em reais.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

§ 2º - Sobre o valor das parcelas futuras serão acrescidos juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do pedido de parcelamento, devendo tal acréscimo ser pago juntamente com o valor da parcela.

§ 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de

10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§ 4º - Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 13, desta Lei, a disposição do parágrafo anterior, será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS, e que os créditos de natureza tributária constituídos até 31 de dezembro de 2011, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, e pagar o débito em parcela única ou em 02 (duas) parcelas.

II - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

§ 1º - A remissão dos encargos previstos no art. 4º, desta Lei Complementar, só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seus débitos, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderirem ao REFIS e não cumprirem *integralmente* com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

§ 2º - Os créditos não constituídos e objetos desta lei serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I à III – art. 7º).

Art. 8º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte ou responsável a:
I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III – pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2011.

Parágrafo Único: A opção pelo REFIS de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º aplica-se inclusive a dívidas ativas que se encontram em processo de execução fiscal, em acordo judicial ou extrajudicial, bem como as que já foram objeto de parcelamento anterior, judicial ou extrajudicial, podendo os parcelamentos em curso ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas dispostos nesta lei.

Art. 9º - São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

Art. 10 - Para implementação do disposto nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou do

arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único: São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 11 - O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS será dele excluído, mediante ato fundamentado do Prefeito Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à tributo abrangido pelo REFIS, inclusive aqueles vencíveis após 31 de Dezembro de 2011.

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salve se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de União do Sul e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º - O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS.

§ 2º - A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 4º - A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 5º - O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 6º - Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referidos, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Secretário Municipal de Fazenda, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 12 - A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 1º - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar às “custas judiciais”.

§ 2º - O Secretário de Fazenda em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça comprovação de hipossuficiente nos termos da Legislação Civil, ouvido o Procurador Municipal, deferirá anistia de até 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios fixados judicialmente, respeitado os termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/94).

Art. 13 - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos e certos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte ou responsável possa ter direito, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º - Salvo nas hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 10 (dez) dias do protocolo da opção;

Art. 14 - Os efeitos da presente Lei Complementar passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Esta Lei Complementar será regulamentada no que necessitar por ato do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 26 de março de 2012.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:B153B18A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/MT

Contrato nº: 016/2012

Contratada: T R AR CONDICIONADO LTDA ME

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição em e Instalação de Ar Condicionado para setor Comercial Centro DAE/VG.

Fundamentação Legal: Art. 23º, Inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93 c/s alterações. C.C. nº 014/2012.

Dotação Orçamentária: (19) 4.4.90.52.00.00.00.0999

Prazo: 90 (Noventa) dias

Assinatura: 23/03/2012

JOÃO CARLOS HAUER

Diretor Presidente

Publicado por:

João Bosco Maiolino de Mendonça

Código Identificador:E5676E4F**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2012**

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE VERA - MT; **VALOR:** R\$ 75.000,00; **VIGÊNCIA:** 01/03/2012 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** CUSTEIO PARCIAL DO TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS DE VERA, SENDO O TRAJETO DE VERA ATÉ A UNEMAT, UFMT, UNIC, FASIP E CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, SENDO TODAS INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS NA CIDADE DE SINOP-MT CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 988/2012, QUE AUTORIZOU O PRESENTE CONVÊNIO; **DATA:** 15/03/2012.

Publicado por:

Juliane Pretto Rombaldi

Código Identificador:F23A8028**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011**

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº **009/2012** e **HOMOLOGO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a **Tomada de Preços nº 009/2012**, e autorizo a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto a empresa: **MANOEL MOREIRA NETO TRANSPORTES - ME**, CNPJ.: 10.822.665/0001-34 vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DOZE. -**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:59664F5B**PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2011.**

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº **011/2012** e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME** vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da proposta apresentada que dele faz parte integrante e observadas as

demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DOZE. -**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:CB1EE3D5**PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011**

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando o direito recursal nela previsto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº **010/2012** e **HOMOLOGO** seu objeto à empresa **ETICA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA** vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da proposta apresentada que dele faz parte integrante e observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS do mês de MARÇO de dois mil E DOZE. -**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:D7D19317**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
FEDERAIS**

O Município de Vila Rica nos termos da a Lei Federal n. 9.452/1997, NOTIFICA aos Partidos Políticos, Comunidades, Sindicatos e Associações o repasse de recursos relativas a transferência de Convênios Recebidas e Concedidas, depositados no Banco do Brasil, conforme segue:

N. Conv.	Data	Conveniente	Concedente	Objeto	Área de Aplicação	Conta Bancária	Valor Total
C PAC 1943/08	19/03/12	Pref. Mun. de Vila Rica	Fundação Nacional de Saúde	Sistema de água nos assentamentos	4.4.90.51	21.378-0	800.000,00

Publique-se

Vila Rica, 26 de março de 2012.

NAFTALY CALISTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivanilde Tscha

Código Identificador:8B066CCD**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL RESUMIDO**

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de provas e títulos para o ingresso no seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, Lei Federal 7.853/89, Decreto Federal 3.298/99 Lei estadual n.º 7.713/2002, 8.795/2008 vigente, de acordo com as disposições a seguir:

RESOLVE:

Tornar público aos interessados:

1. DAS INSCRIÇÕES**1.1.** As inscrições podem ser feitas pessoalmente ou via internet, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	Início: 02/04/2012 no período das 07:30h às 11:30h e da 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira. Término: 23/04/2012 às 17:30h. Prazo limite para pagamento da taxa de inscrição 24/04/2012, no horário de funcionamento bancário. LOCAL: na Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, sito a Avenida Planalto nº 410, Centro, Água Boa – MT.
Inscrições via internet	Início: 02/04/2012 Término: 23/04/2012. Prazo limite para pagamento da taxa de inscrição 24/04/2012, no horário de funcionamento bancário. Endereço Eletrônico: www.acpi.inf.br e www.aguaboa.mt.gov.br
Inscrições isentas	Início: 02/04/2012 Término: 11/04/2012 LOCAL: na Sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, sito a Avenida Planalto nº 410, Centro, Água Boa – MT.
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Água Boa – MT.	

2. – Formas de Pagamento:**2.1.** – O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **boleto bancário** junto ao **Banco do Brasil S/A**, ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicos, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada.**2.1.1** – As inscrições pagas após a data de vencimento do boleto serão **indeferidas**.**2.3. Valor das inscrições:**

a) Para cargos que exigem ensino superior completo	R\$ 100,00
b) Para cargos que exigem ensino médio completo	R\$ 50,00
c) Para cargos que exigem ensino fundamental completo e incompleto	R\$ 30,00

2.4 – Do procedimento para a inscrição presencial:**2.4.1** – Os candidatos deverão fazer inscrição presencialmente, com auxílio de um servidor autorizado, no saguão da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, sito a Avenida Planalto nº 410, Centro, Água Boa – MT.**2.5. – Das isenções da taxa de inscrição para Hipossuficientes e Doadores de sangues:****2.5.1** – Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores deverão observar as seguintes regras no ato da inscrição presencial:**2.5.2** - Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, constando obrigatoriamente sob pena de indeferimento o Número de Identificação Social – NIS do candidato, número esse atribuído pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no Requerimento de Isenção, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) documento de identidade do requerente;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste o número de identificação social – NIS do candidato.

2.5.3 - Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem doadores regulares de sangue e que já tenham feito, no mínimo, uma doação nos últimos quatro meses antes do lançamento do edital, deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) documento de identidade do requerente, observado o subitem 9.5.1. deste edital;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

2.6 – As vagas reservadas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) encontram-se disponibilizadas no item a seguir conforme Anexo I deste Edital;**2.6.1** – Da participação de candidatos portadores de necessidades especiais:**2.6.1.1** – Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservadas 10% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste edital, de acordo com a Lei Complementar Estadual 114/2002 e com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.**3 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES****3.1.** Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.**4 – DAS PROVAS****4.1 – Data e local das provas objetivas;****4.1.1** – As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas **no dia 20 de maio de 2012** no período matutino das 08h00min às 11h00min (**Horário Local**) nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que **estará disponível nos sites www.acpi.inf.br, www.aguaboa.mt.gov.br** e será afixado no local de costume.**5 – Do Cronograma de Execução do Concurso Público nº. 001/2012****5.1** – Período das inscrições: **de 02 a 23/04/2012;****5.2** – Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: no mural da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT nos sites www.acpi.inf.br e www.aguaboa.mt.gov.br.**5.3** – Data da realização das provas objetivas prevista para: **20 de maio de 2012;****5.4** – Prazo para divulgação dos gabaritos: dia seguinte ao da realização das provas no período vespertino na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e nos sites www.acpi.inf.br e www.aguaboa.mt.gov.br.**5.5** – Divulgação dos aprovados e classificados em ordem decrescente: até 30 (trinta) dias após a realização das provas, podendo ocorrer em etapas;**6 – Dos Recursos**

6.1 – Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Água Boa - MT/Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2012 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

- a) Impugnação do Edital nº. 001/2012: até o 2º dia útil depois da sua divulgação;
 b) Indeferimento de inscrição: dois dias úteis depois da divulgação;
 c) Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis;
 d) Divulgação do resultado do concurso: dois dias úteis.

Água Boa – MT, 26 de março de 2012.

LUCINÉIA BERNARDO SILVA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público

Anexo I – DOS CARGOS E DAS VAGAS

NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS				Local de Trabalho
						Normal	CR	PNE	Total	
01	Auditor de Controle Interno	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	2.536,30	40h	-	01	-	01	Sede do Município
02	Assistente Social	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.902,23	30h	01	-	-	01	Sede do Município
03	Biomédico	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.967,69	40h	02	-	-	02	Sede do Município
04	Contador	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	4.860,00	40h	01	-	-	01	Sede do Município
05	Educador em Saúde	Ensino Superior Completo em Psicologia, Biologia, Assistência Social, Pedagogia ou Direito.	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.967,69	40h	01	-	-	01	Sede do Município
06	Enfermeiro	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	3.935,39	40h	02	-	-	02	Sede do Município
07	Engenheiro Civil	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	2.536,30	40h	01	-	-	01	Sede do Município
08	Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.268,15	20h	01	-	-	01	Sede do Município
09	Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	983,83	20h	01	-	-	01	Sede do Município
10	Médico Clínico Geral	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	6.600,00	20h	06	-	01	07	Sede do Município
11	Médico Ortopedista	Ensino Superior Completo na área com Especialização em Ortopedia e Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	6.798,00	20h	01	-	-	01	Sede do Município
12	Odontólogo	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	3.935,39	40h	05	-	-	05	Sede do Município
13	Procurador do Município	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	2.796,21	40h	01	-	-	01	Sede do Município
14	Professor	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.911,09	40h	35	-	05	40	Sede do Município
15	Professor	Ensino Superior Completo em Pedagogia	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.433,32	30h	06	-	-	06	Zona Rural
16	Professor de Educação Física	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.911,09	40h	03	-	-	03	Sede do Município
17	Psicólogo – Ação Social	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.475,77	30h	01	-	-	01	Sede do Município
18	Psicólogo – área da Saúde	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	983,83	20h	01	-	-	01	Sede do Município
19	Químico	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	983,83	20h	01	-	-	01	Sede do Município
20	Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetivas + Prática de Digitação + Títulos	1.967,69	40h	01	-	-	01	Sede do Município

NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R\$	Carga Horária	VAGAS				Local de Trabalho
						Normal	CR	PNE	Total	
01	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	06	-	-	06	Sede do Município
02	Agente Administrativo – área da saúde	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	10	-	01	11	Sede do Município
03	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção e Infraestrutura	Ensino Médio Completo	Objetiva	687,99	30h	02	-	-	02	Zona Rural
04	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção e Infraestrutura	Ensino Médio Completo	Objetiva	687,99	30h	07	-	01	08	Sede do Município
05	Apoio Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova	974,13	40h	03	-	-	03	Sede do Município

	Motorista	CNH categoria “D” + Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar	Prática							
06	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	Ensino Médio Completo + CNH categoria “D” + Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar	Objetiva + Prova Prática	974,13	40h	02	-	-	02	Zona Rural – Santa Maria
07	Apoio Administrativo Educacional - Nutrição	Ensino Médio Completo	Objetiva	687,99	30h	03	-	-	03	Sede do Município
08	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Ensino Médio Completo	Objetiva	687,99	40h	08	-	01	09	Sede do Município
09	Apoio Administrativo Educacional - Vigia	Ensino Médio Completo	Objetiva	687,99	40h	03	-	-	03	Zona Rural
10	Assistente de Informática	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município
11	Auxiliar de Inspeção	Ensino Médio Completo + Curso de Treinamento Supervisionado no SIE ou SIF	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município
12	Eletricista	Ensino Médio Completo	Objetiva	983,83	40h	02	-	-	02	Sede do Município
13	Encarregado de Operações DEMA	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município
14	Fiscal de Obras e Posturas	Ensino Médio Completo + CNH categoria “AB”	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município
15	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo + CNH categoria “AB”	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	03	-	-	03	Sede do Município
16	Leiturista	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	03	-	-	03	Sede do Município
17	Operador de Sistema de Tratamento de Água e Esgoto	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município
18	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	904,58	40h	01	-	-	01	Zona Rural – PA Jaraguá
19	Técnico de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	904,58	40h	09	-	01	10	Sede do Município
20	Técnico em Gestão de Documentos	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município
21	Técnico em Informática – área da saúde	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município
22	Técnico em Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	983,83	40h	02	-	-	02	Sede do Município
23	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe	Objetiva	983,83	40h	04	-	-	04	Sede do Município
24	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe	Objetiva	983,83	40h	11	-	01	12	Sede do Município
25	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe	Objetiva	983,83	40h	01	-	-	01	Zona Rural – PA Gleba Martins
26	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe	Objetiva	983,83	40h	01	-	-	01	Zona Rural – PA Jaraguá
27	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe	Objetiva	983,83	40h	01	-	-	01	Zona Rural – PA Santa Maria
28	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe	Objetiva	983,83	40h	01	-	-	01	Zona Rural – PA Serrinha
29	Técnico em Prótese Dentária	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe	Objetiva	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município
30	Técnico em Patologia Clínica	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área e Registro no Conselho de Classe	Objetiva	983,83	40h	01	-	-	01	Sede do Município

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS				Local de Trabalho
						Normal	CR	PNE	Total	
01	Atendente	Ensino Fundamental Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	655,89	40h	04	-	-	04	Sede do Município
02	Atendente Geral em Saúde	Ensino Fundamental Completo	Objetiva + Prova Prática de Digitação	655,89	40h	06	-	01	07	Sede do Município
03	Almoxarife e Encarregado de Manutenção	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	983,83	40h	03	-	-	03	Sede do Município – Parque de Exposição
04	Encanador Rede de Água	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	800,00	40h	04	-	-	04	Sede do Município
05	Motorista de Caminhão e Similares	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria “D”	Objetiva + Prova Prática	800,00	40h	06	-	-	06	Sede do Município
06	Motorista de Veículo Utilitário	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria “AB”	Objetiva + Prova Prática	800,00	40h	01	-	-	01	Sede do Município
07	Motorista-Saúde	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria “D” + Curso de Transporte de Emergência.	Objetiva + Prova Prática	800,00	40h	03	-	-	03	Sede do Município
08	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria “C”	Objetiva + Prova Prática	983,83	40h	06	-	01	07	Sede do Município
09	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria “C”	Objetiva + Prova Prática	1.120,00	40h	04	-	-	04	Sede do Município
10	Pedreiro	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	655,89	40h	01	-	-	01	Sede do Município

11	Mecânico	Ensino Fundamental Completo.	Objetiva + Prova Prática	1.120,00	40h	02	-	-	02	Sede do Município
----	----------	------------------------------	--------------------------	----------	-----	----	---	---	----	-------------------

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS				Local de Trabalho
						Normal	CR	PNE	Total	
01	Agente de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	622,00	40h	08	-	01	09	Sede do Município
02	Agente de Serviços Gerais – Área da Saúde	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	622,00	40h	01	-	-	01	Sede do Município
03	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	622,00	40h	02	-	-	02	Sede do Município
04	Auxiliar de Limpeza – Área da Saúde	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	622,00	40h	03	-	-	03	Sede do Município
05	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	622,00	40h	06	-	-	06	Sede do Município
06	Vigilante	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	622,00	40h	01	-	-	01	Sede do Município
07	Vigilante – área da saúde	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	622,00	40h	03	-	-	03	Sede do Município

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:9AE356C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I - RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2012/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
A)	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Fev 2012 (c)	% (c/a)		
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	16.145.233,81	16.145.233,81	2.895.197,37	17,93	2.895.197,37	17,93	13.250.036,44	
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.080.000,00	1.080.000,00	301.797,06	27,94	301.797,06	27,94	778.202,94	
1.1.1.0.00.00 -	Impostos	925.000,00	925.000,00	214.016,58	23,14	214.016,58	23,14	710.983,42	
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	155.000,00	155.000,00	87.780,48	56,63	87.780,48	56,63	67.219,52	
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	410.000,00	410.000,00	77.566,35	18,92	77.566,35	18,92	332.433,65	
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	410.000,00	410.000,00	77.566,35	18,92	77.566,35	18,92	332.433,65	
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	50.000,00	32.839,11	65,68	32.839,11	65,68	17.160,89	
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	50.000,00	50.000,00	32.839,11	65,68	32.839,11	65,68	17.160,89	
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	15.970,00	0,00	15.970,00	0,00	-15.970,00	
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.455.733,81	14.455.733,81	2.449.521,42	16,95	2.449.521,42	16,95	12.006.212,39	
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	14.155.733,81	14.155.733,81	2.449.521,42	17,30	2.449.521,42	17,30	11.706.212,39	
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	149.500,00	149.500,00	17.503,43	11,71	17.503,43	11,71	131.996,57	
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	21.000,00	21.000,00	1.934,37	9,21	1.934,37	9,21	19.065,63	
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	15.000,00	15.000,00	349,30	2,33	349,30	2,33	14.650,70	
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	103.500,00	103.500,00	15.219,76	14,71	15.219,76	14,71	88.280,24	
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	2.566.400,00	2.566.400,00	159.851,25	6,23	159.851,25	6,23	2.406.548,75	
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.566.400,00	2.566.400,00	159.851,25	6,23	159.851,25	6,23	2.406.548,75	
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	2.566.400,00	2.566.400,00	159.851,25	6,23	159.851,25	6,23	2.406.548,75
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B)	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	18.711.633,81	18.711.633,81	3.055.048,62	16,33	3.055.048,62	16,33	15.656.585,19	
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	18.711.633,81	18.711.633,81	3.055.048,62	16,33	3.055.048,62	16,33	15.656.585,19	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	18.134.898,07	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Fev 2012 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Fev 2012 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.711.633,81	0,00	18.711.633,81	4.403.294,27	4.403.294,27	2.407.452,60	2.407.452,60	12,87	16.304.181,21
DESPESAS CORRENTES	14.714.229,13	121.620,00	14.835.849,13	3.940.178,81	3.940.178,81	2.198.508,40	2.198.508,40	14,82	12.637.340,73
Pessoal e Encargos Sociais	7.876.410,48	72.120,00	7.948.530,48	1.665.116,70	1.665.116,70	1.401.266,70	1.401.266,70	17,63	6.547.263,78
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.837.818,65	49.500,00	6.887.318,65	2.275.062,11	2.275.062,11	797.241,70	797.241,70	11,58	6.090.076,95
DESPESAS DE CAPITAL	3.674.500,00	-121.620,00	3.552.880,00	463.115,46	463.115,46	208.944,20	208.944,20	5,88	3.343.935,80
Investimentos	2.774.500,00	-121.620,00	2.652.880,00	65.781,48	65.781,48	49.529,48	49.529,48	1,87	2.603.350,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	900.000,00	0,00	900.000,00	397.333,98	397.333,98	159.414,72	159.414,72	17,71	740.585,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	322.904,68	0,00	322.904,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322.904,68
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	18.711.633,81	0,00	18.711.633,81	4.403.294,27	4.403.294,27	2.407.452,60	2.407.452,60	12,87	16.304.181,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	18.711.633,81	0,00	18.711.633,81	4.403.294,27	4.403.294,27	2.407.452,60	2.407.452,60	12,87	16.304.181,21
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	647.596,02	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.711.633,81	0,00	18.711.633,81	4.403.294,27	4.403.294,27	2.407.452,60	3.055.048,62	16,33	15.656.585,19

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:7ED00468

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO V - RREO

DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2012/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO. LRF-Cidadão - 9.22 - 22/03/12

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2012	Jan a Fev 2011
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2012	Jan a Fev 2011
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6º BIM/2011	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2011	2012
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2012	Jan a Fev 2011
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2012	Jan a Fev 2011
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2012	Jan a Fev 2011
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:67BCD2F2

PREFEITURA MUNICIPAL ANEXO VI - RREO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2012/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 31 Dez 2011 (b)	Em 29Fev 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.808.166,19	5.808.166,19	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.322.137,50	1.819.001,71	2.340.741,22
Ativo Disponível	2.322.137,50	2.322.137,50	3.041.060,98
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	503.135,79	700.319,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.486.028,69	3.989.164,48	-2.340.741,22
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.183.780,72	3.183.780,72	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	302.247,97	805.383,76	-2.340.741,22

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Fev 2012 (c - a)

RESULTADO NOMINAL	-3.146.124,98	-2.642.989,19
DISCRIMINAÇÃO DA META	FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2011 (a)	Em 31 Dez 2011 (b)	Em 29Fev 2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:0C8BF13D

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO IX - RREO

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2012/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)									
PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2011							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	700.319,76	0,00	0,00	0,00	700.319,76	511.894,49	0,00	164.536,84	347.357,65
EXECUTIVO	700.319,76	0,00	0,00	0,00	700.319,76	511.894,49	0,00	164.536,84	347.357,65
Administração Direta	700.319,76	0,00	0,00	0,00	700.319,76	511.894,49	0,00	164.536,84	347.357,65
Pessoal e Encargos Sociais	56.700,65	0,00	0,00	0,00	56.700,65	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	643.619,11	0,00	0,00	0,00	643.619,11	511.894,49	0,00	164.536,84	347.357,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	700.319,76	0,00	0,00	0,00	700.319,76	511.894,49	0,00	164.536,84	347.357,65

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:0BD7B7DF

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO II - RGF

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a ABRIL/2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	5.808.166,19	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	3.183.780,72	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	3.183.780,72	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	3.183.780,72	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	2.624.385,47	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II) ¹	1.819.001,71	-	-	-
Ativo Disponível	2.322.137,50	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	503.135,79	700.319,76	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	3.989.164,48	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.516.735,90	15.113.522,58	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	33,16	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	22,77	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:BD9507B4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 26 DE MARÇO DE 2012

“Homologa Resultado Final do Teste Seletivo Simplificado nº001/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT.”

MAURY SOUZA DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o que dispõe o item 6.1 do Edital de origem.

6.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites www.acpi.inf.br e www.curvelandia.mt.gov.br e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, acritério da Administração Pública;

Considerando a publicação do Resultado Final através do Edital Complementar nº. 008/2012, no site www.acpi.inf.br e <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt>;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital 001/2012, para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Curvelândia, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Anexo I do Edital Complementar nº 008/2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 26 de Março de 2012.

MAURY SOUZA DA SILVA
Prefeito Municipal

Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2012
Anexo Único do Edital Complementar nº 008/2012

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: (1) ASSISTENTE SOCIAL - PAIF			
PATRICIA DA SILVA ARAÚJO	00437	5,00	1º
Cargo: (2) BIOQUIMICO			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (3) FISIOTERAPEUTA			
ANNA PAULA GALVÃO DOS SANTOS	00348	6,33	1º
Cargo: (4) PSICÓLOGO- PAIF			
EDER LEANDRO DE PAULA	00058	6,00	1º
Cargo: (5) PROFESSOR I - PEDAGOGIA			
ÁBITA COELHO FLAMINI	00036	5,00	1º
FLÁVIA PEREIRA DE MIRANDA	00228	5,00	2º
Cargo: (6) PROFESSOR II - MATEMÁTICA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (7) PROFESSOR II - CIÊNCIAS			
ADRIANA MARANGUELI DA SILVA	00238	5,33	1º
Cargo: (8) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (9) PROFESSOR II – HISTÓRIA			
NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (10) PROFESSOR II – GEOGRAFIA			

NÃO HOUVE APROVADOS			
Cargo: (11) AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA			
VANUZA BRITO DA SILVA	00371	8,50	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
GUSTAVO VIANA SAMINEZ SILVA	00278	8,50	2º
VALDINEI RAMOS DA SILVA	00135	8,00	3º
VALERIA DE OLIVEIRA SANTOS	00246	8,00	4º
JOCIMARA LENE MIRANDA	00440	8,00	5º
ANDRE RICARDO VICENSOTTI	00438	7,00	6º
ISABEL DE FATIMA MIRANDA SOUZA	00441	7,00	7º
MARLENE ALVES DE MOURA BASTOS	00355	7,00	8º
JUSCELIA DANTAS DO NASCIMENTO	00290	6,50	9º
DANIELA FROZINO HERRERA	00311	6,50	10º
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	00111	6,50	11º
CASSIA APARECIDA VIANA	00117	6,00	12º
JANAINA SILVA DOS SANTOS	00023	6,00	13º
JANETE ALVES MONTEIRO DE CARVALHO	00374	6,00	14º
SIDINEIA ANSELMO AZEREDO	00272	6,00	15º
ELIANA DE MENEZES SANTOS	00118	5,50	16º
DEISE MARA SIQUEIRA	00304	5,50	17º
ELIAN ROCHA ANTUNES	00216	5,00	18º
Cargo: (12) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
GESILEIA NUNES PACHECO GOVEIA	00478	9,00	1º
ZENAIDE MACHADO RIBEIRO	00015	8,50	2º
MARIA MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA	00495	6,50	3º
GENI ROCHA DE ARAUJO	00363	6,00	4º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ELIZABETH BAZZI DO NASCIMENTO	00390	6,00	5º
Cargo: (13) GARI			
SILVIA CRISTINA POLTRONIERI SILVA	00068	9,50	1º
MARA VANIA ANUNCIATTO	00362	9,00	2º
JULIANA RODRIGUES	00221	9,00	3º
JESSICA POLIANE DA SILVA NOVAES	00313	9,00	4º
MARIZETE DO ESPIRITO SANTO	00220	8,50	5º
JOSE VANDERLEI DA SILVA	00179	8,00	6º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
LEANA DE OLIVEIRA LANDA	00318	8,00	7º
LUCELIA DA SILVA OLIVEIRA	00269	7,50	8º
WALDEMI LUIS DE OLIVEIRA	00145	7,00	9º
LUCIMARA DA SILVA OLIVEIRA	00270	7,00	10º
CELIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	00277	7,00	11º
IVANDA PEREIRA DE SOUZA	00317	6,50	12º
WESLEY RENATO DE OLIVEIRA FARIAS	00308	6,50	13º
FABIANA ALVES BATISTA	00358	6,00	14º
SARA RODRIGUES LEITE	00280	6,00	15º
ALDO NOVAES CARVALHO	00113	5,50	16º
Cargo: (14) MERENDEIRA			
MARIA JOSE DOS SANTOS GONÇALVES	00476	9,00	1º
VANESSA VALADARES PICON PEREIRA	00211	9,00	2º
CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA	00095	9,00	3º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
LUCIENE SOARES DOS SANTOS	00148	8,50	4º
LUCILEIA SILVA MENESES	00375	8,50	5º
JUCIMARA MONTEIRO PONHE	00377	8,50	6º
ADELIA MARIA DOS SANTOS	00027	7,50	7º
JOANA D'ARK DE OLIVEIRA	00103	7,50	8º
ARIANE ARAUJO DA SILVA	00373	6,50	9º
ROSELI PIMENTEL DO NASCIMENTO GOMES	00367	6,50	10º
SIMONE AMANCIO DOS SANTOS	00178	6,50	11º
JOSEANE RODRIGUES QUIRINO	00224	6,50	12º
SANDRA DE OLIVEIRA MORAIS	00105	6,50	13º
Cargo: (15) VIGIA			
VANDERLEI INACIO DA SILVA	00169	9,00	1º
APARECIDO PORTO DE AGUIAR	00382	8,50	2º
ALEX PORTO DE AGUIAR	00229	8,50	3º
VALDEMI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	00049	8,00	4º
RONALDO RAMON MACEDO	00425	8,00	5º
MAURO ANTONIO FARIAS DA SILVA	00185	7,50	6º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
VAGNER BENTO DA SILVA	00162	7,50	7º
PAULO RICARDO RODRIGUES VELOZO	00462	7,50	8º
HUIRIS MACIEL DE SOUZA	00346	7,50	9º
RONIVALDO DELFINO	00276	7,50	10º
VALDERI DE ASSIS CUIABANO	00484	7,50	11º
SERGIO CRUZ DE OLIVEIRA	00421	7,00	12º
ELITON CUPERTINO DA SILVA	00102	7,00	13º
ISAIAS DO PRADO OLIVEIRA	00480	6,50	14º
LEANDRO SEVERIANO MENDES	00488	6,50	15º
WELTERSON NANCE CARNIELLO	00468	6,50	16º
Cargo: (16) MOTORISTA I - AMBULANCIA			
KLEITON VILALVA	00155	8,18	1º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
ERLI INACIO DE SANTANA	00232	6,55	2º
Cargo: (17) MOTORISTA II - TRANSPORTE ESCOLAR			
WILSON ROBERTO ALEXANDRE	00010	8,25	1º
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	00021	7,75	2º

Cargo: (18) MOTORISTA III - VEICULO GRANDE			
SAMUEL DE SOUZA LADEIA	00310	8,89	1º
ARDEVAN MORAIS DE CAMPOS	00244	8,04	2º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
FABIO SANTANA DE ARAUJO QUEIROZ	00327	7,65	3º
Cargo: (19) MONITOR INFANTIL			
MARINA APARECIDA BORGES XAVIER	00422	7,33	1º
ERICA CRISTINA DA SILVA	00268	6,33	2º
JOAO PAULO NEVES E SILVA	00391	6,33	3º
ALANI COELHO FLAMINI	00255	6,33	4º
LUCIMAR TEODORA BATISTA	00114	6,00	5º
CANDIDATOS SOMENTE CLASSIFICADOS			
MARCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA NERY	00461	5,67	6º
MAYCON SOARES SILVA	00203	5,67	7º
FLAVIA DE SOUZA AGUIAR	00243	5,33	8º
MARIANE ALINE VICENSOTTI	00071	5,33	9º
IZABEL CAMARGO DE PAULA TISO	00298	5,00	10º

Publicado por:
Aparecida Mendes Barbalho
Código Identificador:FFFB3A13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EDITAL DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DOS ISENTOS DE INSCRIÇÃO

A Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público da Prefeitura de Jaciara - MT, especialmente nomeada pela Portaria nº 008/2012, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2012:

I. Relação dos candidatos cujos pedidos de Isenção foram DEFERIDOS E INDEFERIDOS, em razão do enquadramento dos requisitos exigidos, nos termos do item 4 do Edital de Concurso nº 001/2012 (ANEXO ÚNICO);

II. Os candidatos que tiveram o pedido de isenção DEFERIDO, deverão acessar o endereço eletrônico: www.sydcon.com.br para realizarem a inscrição como ISENTOS, devendo observar a data limite para efetuarem a inscrição, ficando vedado qualquer outro meio para a sua validação;

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do item 8 do Edital nº 001/2012, contado da data da publicação deste Edital;

IV. A listagem completa está disponível no endereço eletrônico: www.sydcon.com.br e www.jaciara.mt.gov.br, afixada no saguão da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Jaciara, 26 de Março de 2012.

CLAUDÉCIO GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

PROT.	NOME	CARGO	HIPOSSUFICIENCIA	SITUAÇÃO	MOTIVO
1480	JACQUES MARQUES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1488	NEUZI JESUS DE MORAIS	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1511	VANUBERCY FRANCO MONTEIRO DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	SIM	DEFERIDO	
1535	LEIDYMAR CORA DA CRUZ	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1541	MAURO VIEIRA QUEIROZ	OPERADOR DE VEICULOS E MAQUINAS II	NÃO	INDEFERIDO	Não enquadra no 4.1 do Edital de Concurso.
1545	MARCILENE RODRIGUES GUIMARÃES	INSTRUTOR TÉCNICO	SIM	DEFERIDO	
1558	GENI FREITAS DE ALMEIDA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1606	TATIANE FERREIRA DA CRUZ GALVÃO	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	SIM	DEFERIDO	
1627	LUZINETE RODRIGUES DOMINGOS	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	SIM	DEFERIDO	
1636	LAYANNE NAYARA DE MOURA	-	NÃO	INDEFERIDO	Cargo pretendido não previsto no Edital de Concurso
1637	LAYLLA NATALIA DE MOURA	-	NÃO	INDEFERIDO	Cargo pretendido não previsto no Edital de Concurso
1638	ARLETE CANDIDO DA COSTA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	SIM	DEFERIDO	
1731	GLAYSE DE JESUS GERMANO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1732	EVERTON VICENTE ORTEGA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1733	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1736	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1737	CRISTIANE KELLY DE LIMA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1738	ELAINI SOARES DE LIMA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1739	MATHEUS BARBOSA TEIXEIRA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1741	ELENY APARECIDA ALVES BISPO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1742	EDILAINE DE SOUSA GOMES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	

1744	JUCILENE DA SILVA MARTINS ALVES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1745	ELIANA SIRINA DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1746	IVONE SIRINA BRAGA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	SIM	DEFERIDO	
1747	ELIZABETH CHAGAS LEAL	FISCAL DE TRANSITO	NÃO	INDEFERIDO	Não enquadra no 4.1 do Edital de Concurso.
1778	THIAGO CAVALCANTE SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1780	ELIANE DOS SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	SIM	DEFERIDO	
1782	VIVAN DA SILVA DE GOIS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1783	ADRIANO MARÇAL DE MORAES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1786	ELISANGELA CRISTINA S. DE OLIVEIRA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1789	VIVIANE FURTADO GOMES	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1791	ANTONIO LUIS FERREIRA VIEIRA	OPERADOR DE VEICULOS E MAQUINA I	NÃO	INDEFERIDO	Não enquadra no 4.1 do Edital de Concurso.
1794	LILIA DELFINO GUIMARÃES	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1795	VIVIANE AMANCIO QUEIROZ SILVA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1799	VANIA CARDOSO	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1801	DANUBIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1802	PAOLA CRISTINA PAIXÃO ALEIXO GOMES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	SIM	DEFERIDO	
1803	MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1805	MARIZETE JACI DE ALMEIDA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1806	SUELEN TORSI ALVES DE SOUZA	TÉCNICO EM LABORATORIO	SIM	DEFERIDO	
1808	ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA	INSTRUTOR TÉCNICO	SIM	DEFERIDO	
1810	CLARICE MARIA DIAS	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1811	CAROLINE FERNANDES GUIMARÃES	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1812	LUZANDI DE SOUZA PEREIRA	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	SIM	DEFERIDO	
1813	CAMILA FERNANDES DA SILVA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1815	ALAIR JUNIOR DOS SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1818	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1819	MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1822	ERICA CRISTINA DE SOUZA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1823	ELIANE MARQUES FERREIRA	-	NÃO	INDEFERIDO	Cargo pretendido não previsto no Edital de Concurso
1825	MARISTELA ALVES MARTINS ESTEVAM	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1829	CHRYSLAINE MONTEIRO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1830	MARCIO FERREIRA DA COSTA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	
1833	SANDRO GIL DE ARRUDA	FISCAL DE TRANSITO	SIM	DEFERIDO	
1836	DEYLIANE CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA	SIM	DEFERIDO	

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:9A72C23A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 1.328/2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.022/2008 e 1.013/2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o § 2.º, do art. 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Juína-MT, as Funções Públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de caráter efetivo e permanente, serão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2.º O art. 1.º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, passa a vigorar acrescido dos §§ 3.º, 4.º e 5.º, com a seguinte redação:

§ 3.º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme determina o art. 198, § 4.º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 51/2006.

§ 4.º A Administração Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT e na ocorrência das hipóteses descritas no art. 10, da Lei Federal n.º 11.350/2006.

§ 5.º O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá estar integrado ao Plano do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Art. 3.º O ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que Instituiu o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína – MT, passa a vigorar conforme estabelecido pelo ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4.º As respectivas Tabelas de Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, do ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que Instituiu o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína – MT, passam a vigorar conforme estabelecido pelo ANEXO II, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º (primeiro) de fevereiro de 2012.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.328/2012.

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.013/2008

A) CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Biólogo	3.912,43	02
	Bioquímico	3.912,43	10
	Enfermeiro	3.912,43	10
	Engenheiro Sanitarista	3.912,43	02
	Farmacêutico	3.912,43	05
	Fonoaudiólogo	3.912,43	08
	Médico	3.912,43	08
	Nutricionista	3.912,43	05
	Odontólogo	3.912,43	06
	Psicólogo	3.912,43	05
	Terapeuta Ocupacional	3.912,43	03
	TOTAL DE VAGAS		64

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Fisioterapeuta	2.934,32	08
	Assistente Social	2.934,32	06
	TOTAL DE VAGAS		14

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 20 HORAS	Biólogo	1.956,22	02
	Bioquímico	1.956,22	15
	Enfermeiro	1.956,22	10
	Engenheiro Sanitarista	1.956,22	02
	Farmacêutico	1.956,22	05
	Fisioterapeuta	1.956,22	08
	Fonoaudiólogo	1.956,22	05
	Médico	1.956,22	08
	Nutricionista	1.956,22	03
	Odontólogo	1.956,22	06
	Psicólogo	1.956,22	04
	Terapeuta Ocupacional	1.956,22	03
	Assistente Social	1.956,22	04
	TOTAL DE VAGAS		75

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Microscopista	700,05	10
	Técnico de Enfermagem	855,98	150
	Técnico de Higiene Dental	855,98	10
	Técnico de Laboratório	855,98	10
	TOTAL DE VAGAS		180

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 24 HORAS	Técnico de Radiologia	855,98	10
	TOTAL DE VAGAS		10

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS NÍVEL MÉDIO (EMC) E NÍVEL ENS. FUND. COMPLETO (EFC) 40 HORAS	Auxiliar de Consultório Dentário (EFC)	622,00	10
	Atendente de Recepção Hospitalar (EFC)	622,00	35
	Borrifador	622,00	10
	Auxiliar de Enfermagem (EMC)	622,00	35
	Operador de Raios X (EMC)	622,00	03
	Fiscal Sanitário (EMC)	1.025,52	10
	TOTAL DE VAGAS		103

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS ENS. FUND. COMP/40HS	Agente Comunitário de Saúde	622,00	110
	Agente de Combate às Endemias	739,86	30
	TOTAL DE VAGAS		140

B) CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

GRUPO OCUPACIONAL PARA ATENDER CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE SAÚDE

PERFIL PROFISSIONAL	CONVÊNIO/PROGRAMA	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO/R\$	VAGAS
MÉDICO	PSF	40 HORAS	10.491,21	13
ENFERMEIRO	PSF	40 HORAS	4.260,13	15
MÉDICO	CAPS	40 HORAS	10.491,21	01
ENFERMEIRO	CAPS	40 HORAS	4.260,13	01
ASSISTENTE SOCIAL	CAPS	30 HORAS	2.934,32	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CAPS	40 HORAS	622,00	01
ARTESÃO	CAPS	40 HORAS	712,30	01
ENFERMEIRO	PACS	40 HORAS	4.260,13	01
ODONTÓLOGO	SAÚDE BUCAL	40 HORAS	4.260,13	13
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SAÚDE BUCAL	40 HORAS	622,00	13
MÉDICO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	11.087,12	02
ODONTÓLOGO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	5.543,56	02
ENFERMEIRO COORDENADOR DO PÓLO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	4.311,66	01
ENFERMEIRO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	5.543,56	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PSF INDÍGENA	40 HORAS	1.988,08	15
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PÓLO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	1.325,39	13
AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE	PSF INDÍGENA	40 HORAS	622,00	35
AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO	PSF INDÍGENA	40 HORAS	622,00	20
Técnico em Prótese Dentária	Centro de Especialização Odontologia - CEO	40 HORAS	693,64	03
TOTAL DE VAGAS				154

ANEXO II**Lei Complementar n.º 1.328/2012.****ANEXO II****Lei Complementar n.º 1.013/2008****GRUPO OCUPACIONAL APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS DO SUS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO****40 HORAS**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
CLASSE	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ens.F.Comp.+120hs	Ens.F.Comp+200hs	E.F.C.+280hs/EMC	Ens.Sup.Completo
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	622,00	653,10	684,20	715,30	746,40
2	634,44	666,17	697,89	729,61	761,33
3	647,13	679,49	711,85	744,20	776,56
4	660,07	693,08	726,08	759,09	792,09
5	673,28	706,94	740,60	774,27	807,93
6	686,74	721,08	755,42	789,75	824,09
7	700,48	735,50	770,52	805,55	840,57
8	714,49	750,21	785,93	821,66	857,38
9	728,78	765,21	801,65	838,09	874,53
10	743,35	780,52	817,69	854,85	892,02
11	758,22	796,13	834,04	871,95	909,86
12	773,38	812,05	850,72	889,39	928,06
13	788,85	828,29	867,74	907,18	946,62
14	804,63	844,86	885,09	925,32	965,55
15	820,72	861,76	902,79	943,83	984,86
16	837,13	878,99	920,85	962,70	1.004,56
17	853,88	896,57	939,26	981,96	1.024,65
18	870,95	914,50	958,05	1.001,60	1.045,15
19	888,37	932,79	977,21	1.021,63	1.066,05
20	906,14	951,45	996,76	1.042,06	1.087,37
21	924,26	970,48	1.016,69	1.062,90	1.109,12
22	942,75	989,89	1.037,02	1.084,16	1.131,30
23	961,60	1.009,68	1.057,76	1.105,84	1.153,92
24	980,84	1.029,88	1.078,92	1.127,96	1.177,00
25	1.000,45	1.050,48	1.100,50	1.150,52	1.200,54
26	1.020,46	1.071,49	1.122,51	1.173,53	1.224,55
27	1.040,87	1.092,91	1.144,96	1.197,00	1.249,05
28	1.061,69	1.114,77	1.167,86	1.220,94	1.274,03
29	1.082,92	1.137,07	1.191,21	1.245,36	1.299,51
30	1.104,58	1.159,81	1.215,04	1.270,27	1.325,50
31	1.126,67	1.183,01	1.239,34	1.295,67	1.352,01
32	1.149,21	1.206,67	1.264,13	1.321,59	1.379,05
33	1.172,19	1.230,80	1.289,41	1.348,02	1.406,63
34	1.195,63	1.255,42	1.315,20	1.374,98	1.434,76
35	1.219,55	1.280,52	1.341,50	1.402,48	1.463,46

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS					
CLASSE	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Completo	Ens.F.Comp.+120hs	Ens.F.Comp+200hs	E.F.C.+280hs/EMC	Ens.Sup.Completo
NÍVEL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	739,86	776,85	813,85	850,84	887,83
2	754,66	792,39	830,12	867,85	905,59
3	769,75	808,24	846,72	885,21	923,70
4	785,14	824,40	863,66	902,92	942,17
5	800,85	840,89	880,93	920,97	961,02
6	816,86	857,71	898,55	939,39	980,24
7	833,20	874,86	916,52	958,18	999,84
8	849,87	892,36	934,85	977,35	1.019,84
9	866,86	910,21	953,55	996,89	1.040,24
10	884,20	928,41	972,62	1.016,83	1.061,04
11	901,88	946,98	992,07	1.037,17	1.082,26

12	919,92	965,92	1.011,91	1.057,91	1.103,91
13	938,32	985,24	1.032,15	1.079,07	1.125,98
14	957,09	1.004,94	1.052,80	1.100,65	1.148,50
15	976,23	1.025,04	1.073,85	1.122,66	1.171,47
16	995,75	1.045,54	1.095,33	1.145,12	1.194,90
17	1.015,67	1.066,45	1.117,23	1.168,02	1.218,80
18	1.035,98	1.087,78	1.139,58	1.191,38	1.243,18
19	1.056,70	1.109,54	1.162,37	1.215,21	1.268,04
20	1.077,84	1.131,73	1.185,62	1.239,51	1.293,40
21	1.099,39	1.154,36	1.209,33	1.264,30	1.319,27
22	1.121,38	1.177,45	1.233,52	1.289,59	1.345,66
23	1.143,81	1.201,00	1.258,19	1.315,38	1.372,57
24	1.166,68	1.225,02	1.283,35	1.341,69	1.400,02
25	1.190,02	1.249,52	1.309,02	1.368,52	1.428,02
26	1.213,82	1.274,51	1.335,20	1.395,89	1.456,58
27	1.238,09	1.300,00	1.361,90	1.423,81	1.485,71
28	1.262,86	1.326,00	1.389,14	1.452,28	1.515,43
29	1.288,11	1.352,52	1.416,92	1.481,33	1.545,74
30	1.313,87	1.379,57	1.445,26	1.510,96	1.576,65
31	1.340,15	1.407,16	1.474,17	1.541,18	1.608,18
32	1.366,96	1.435,30	1.503,65	1.572,00	1.640,35
33	1.394,29	1.464,01	1.533,72	1.603,44	1.673,15
34	1.422,18	1.493,29	1.564,40	1.635,51	1.706,62
35	1.450,62	1.523,16	1.595,69	1.668,22	1.740,75

Publicado por:
Michelle Saturno Rodrigues Lançone
Código Identificador:4714A167

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2012
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2012

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2012 (23/03/2012), autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2012** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. 01/2012, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Pública Municipal e as Licitantes Vencedoras.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e demais itens de uso doméstico em geral, atendendo a demanda das secretarias do município, durante o exercício de 2012.

1. Consideram-se registrados os preços dos Detentores da Ata:

1.1 Empresa:

ALMEIDA & ZANOVELLO LTDA - ME, com sede na Rua Paulo Rezer, nº. 916, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT e CNPJ sob nº. 26.568733/0001-10, representada pelo Srº. LAIRTON REZER, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.079.844-7 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 786.929.891-34.

1.2 Empresa:

COMÉRCIO LEVE GÁS LTDA, com sede na Rua Rudy Wathier, s/nº., Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT e CNPJ sob nº. 10.979.642/0001-38, representada pelo Srº. ANTÔNIO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG nº. 200.503.207.333-1 SSPDF/CE e CPF/MF sob o nº. 535.732.851-04.

1.3 Empresa:

JOANA MARTINS DE OLIVEIRA - ME, com sede na Rua Paulo Rezer, nº. 584, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT e CNPJ sob nº. 03.517.610/0001-55, representada pela Srª. ÂNGELA APARECIDA OLIVATO, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1.363.636-7 SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 956.446.361-00.

A saber,

LOTE 01											
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONGÊNERES											
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Descrição Adicional (se for o caso)	Marca	1º Classificado		2º Classificado		3º Classificado	
						Empresa	R\$ Unit.	Empresa	R\$ Unit.	Empresa	R\$ Unit.
1	280	Un.	Açúcar em pó - 60 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,64	Joana Martins de Oliveira - ME	0,67		
2	644	Un.	Achocolatado vitaminado 400 gramas		Gurilar	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,85	Joana Martins de Oliveira - ME	2,33		
3	4242	Un.	Achocolatado vitaminado 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,57	Joana Martins de Oliveira - ME	3,75		
4	7852	Pct	Açúcar Cristalizado - 02 kg		Barralcol	Joana Martins de Oliveira - ME	3,58	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,89		

5	115	Un.	Açúcar Refinado - 01 kg		Itamarati	Joana Martins de Oliveira - ME	2,92	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,12			
6	25	Un.	Adoçante c/ 100ml		Assugrim	Joana Martins de Oliveira - ME	1,88					
7	182	Un.	Água mineral s/ gás 20 lts		Vitani	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,65	Joana Martins de Oliveira - ME	9,36			
8	1350	Un.	Água mineral s/gás 497 ml		Lebrinha	Joana Martins de Oliveira - ME	0,64					
9	551	Un.	Alho - pct c/ 160g.		Adori	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,98	Joana Martins de Oliveira - ME	2,08			
10	237	Un.	Alho - pct c/ 400g.		Adori	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,93	Joana Martins de Oliveira - ME	5,36			
11	96	Kg	Alho avulso (p/ peso)			Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,47	Joana Martins de Oliveira - ME	5,68			
12	245	Un.	Amendoim - 500 gramas		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	2,82					
13	46	Un.	Amido de milho - 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,86	Joana Martins de Oliveira - ME	1,94			
14	35	Un.	Aroma baunilha c/ 30 ml		Fleschman	Joana Martins de Oliveira - ME	3,83	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,88			
15	115	Un.	Arroz Branco - 01 Kg - Soltinho - tipo 1 - fino longo		Koblenz	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,44					
16	5096	Un.	Arroz Branco - 05 Kg - Soltinho - tipo 1 - fino longo		Santa Fé	Joana Martins de Oliveira - ME	4,95					
17	20	Un.	Atum ao Molho - Peso Líquido 170g		Gomes da Costa	Joana Martins de Oliveira - ME	3,56					
18	30	Un.	Azeite 200 ml - Oliva extra virgem		Dom Fiorelo	Joana Martins de Oliveira - ME	4,69					
19	45	Un.	Azeite 500 ml - Oliva extra virgem		Renata	Almeida & Zanovello Ltda - ME	9,69	Joana Martins de Oliveira - ME	9,86			
20	240	Un.	Azeitona em conserva - 500 gramas		Agroliva	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,64	Joana Martins de Oliveira - ME	4,89			
21	121	Un.	Azeitona em conserva - 750 gramas	NÃO HOUVE PROPOSTA								
22	140	Un.	Azeitona em conserva - 820 gramas		Agroliva	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,29					
23	622	Pct	Bala "mole" de yogurte - PCT com 700 gramas		Banze	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,44	Joana Martins de Oliveira - ME	4,86			
24	197	Un.	Batata Palha - 500 gramas		Amarelinha	Joana Martins de Oliveira - ME	4,85					
25	8259	Pct	Biscoito água e sal Cream Cracker - 400 gramas		Amanda	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,96	Joana Martins de Oliveira - ME	2,33			
26	8052	Pct	Biscoito doce - 400 gramas		Amanda	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,96	Joana Martins de Oliveira - ME	2,33			
27	300	Pct	Bolacha Integral - 152 gramas		Pit Stop	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,14					
28	300	Pct	Bolacha Integral - 200 gramas	NÃO HOUVE PROPOSTA								
29	320	Pct	Bolacha Integral - 420 gramas		Marilan	Joana Martins de Oliveira - ME	4,17					
30	800	Pct	Bolacha Rosquinha - 01 Kg	NÃO HOUVE PROPOSTA								
31	300	Pct	Bolacha Rosquinha - 200g	NÃO HOUVE PROPOSTA								
32	600	Pct	Bolacha Rosquinha - 800g		Belcoco	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,99	Joana Martins de Oliveira - ME	4,76			
33	650	Pct	Café em pó - 250 gr - extra fino - torrado e moído		D' Carmo	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,69	Joana Martins de Oliveira - ME	2,74			
34	4996	Pct	Café em pó - 500 gr - extra fino - torrado e moído		D' Carmo	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,39	Joana Martins de Oliveira - ME	5,40			
35	120	Un.	Caldo de Carne - 63g - c/ 06 tablets		Kitano	Joana Martins de Oliveira - ME	0,75	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,14			
36	121	Un.	Caldo de Galinha - 125g - c/ 12 tablets		Knoor	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,99	Joana Martins de Oliveira - ME	2,69			
37	180	Pct	Camomila - 5g		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,58	Joana Martins de Oliveira - ME	0,59			
38	160	Pct	Canela em Casca - 10 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,58	Joana Martins de Oliveira - ME	0,59			
39	212	Pct	Canela em pó - 10 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,58	Joana Martins de Oliveira - ME	0,59			
40	80	Pct	Canjica de milho - 500 gramas - amarela		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,23	Joana Martins de Oliveira - ME	1,23			
41	410	Pct	Canjica de milho - 500 gramas - branca		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,53	Joana Martins de Oliveira - ME	1,58			
42	175	Kg	Carne - Bacon		Sadia	Almeida & Zanovello Ltda - ME	10,75	Joana Martins de Oliveira - ME	10,89			
43	275	Kg	Carne - Charque		Vitória	Joana Martins de Oliveira - ME	8,90					
44	1240	Kg	Carne bovina - acém - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,79					
45	2180	Kg	Carne bovina - acém s/ osso - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	8,49					
46	850	Kg	Carne bovina - Bisteca - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	10,90	Joana Martins de Oliveira - ME	11,34			
47	740	Kg	Carne bovina - Bisteca s/ osso - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	18,41					
48	750	Kg	Carne bovina - Colchão duro - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	9,86	Almeida & Zanovello Ltda - ME	10,90			
49	740	Kg	Carne bovina - Colchão duro s/ osso - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	11,90					
50	1345	Kg	Carne bovina - costela - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	6,68	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,89			
51	600	Kg	Carne bovina - Fígado		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	4,86					
52	750	Kg	Carne bovina - Fraldinha - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	9,36					
53	750	Kg	Carne bovina - Fraldinha s/ osso - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	10,89					

54	790	Kg	Carne bovina - Músculo - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	3,96				
55	790	Kg	Carne bovina - Músculo s/ osso - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,45	Joana Martins de Oliveira - ME	7,96		
56	1060	Kg	Carne bovina - Paleta - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	7,16				
57	1055	Kg	Carne bovina - Paleta s/ osso - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	9,80				
58	1230	Kg	Carne bovina sem osso - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	5,86				
59	1042	Kg	Carne bovina- Colchão Mole - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	11,96				
60	1060	Kg	Carne bovina- Colchão Mole s/ osso - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	13,99				
61	1352	Kg	Carne bovina moída - pacotes de 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,49	Joana Martins de Oliveira - ME	6,95		
62	730	Kg	Carne Suína - pedaços 2kg			Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,99	Joana Martins de Oliveira - ME	5,16		
63	640	Kg	Carne Suína - s/ osso - pedaços 2kg		Frig. Blau	Joana Martins de Oliveira - ME	5,47				
64	62	Un.	Catchup - 180 gramas		Zaeli	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,58	Joana Martins de Oliveira - ME	2,74		
65	46	Un.	Catchup - 190 gramas	NÃO HOUVE PROPOSTA							
66	46	Un.	Catchup - 390 gramas		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	2,43				
67	51	Un.	Catchup - 400 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,25	Joana Martins de Oliveira - ME	2,43		
68	186	Un.	Chá Camomila - (Cx. c/ 10 un. de 10 gramas)		Lintea	Joana Martins de Oliveira - ME	1,53	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,05		
69	186	Un.	Chá Cidreira - (Cx. c/ 10 un. de 10 gramas)		Lintea	Joana Martins de Oliveira - ME	1,28	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,52		
70	186	Un.	Chá Erva Doce - (Cx. c/ 10 un. de 10 gramas)		Leão	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,02	Joana Martins de Oliveira - ME	2,26		
71	174	Un.	Chá Hortelã - (Cx. c/ 10 un. de 10 gramas)		Lintea	Joana Martins de Oliveira - ME	1,68	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,75		
72	782	Un.	Chá mate - 250 gramas		Santo Antônio	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,37	Joana Martins de Oliveira - ME	3,26		
73	136	Un.	Chá mate natural - Cx. de 24 gramas (c/ 15 saquinhos)		Leão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,86				
74	198	Un.	Chá mate natural - Cx. de 40 gramas (c/ 25 sachês)		Leão	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,70	Joana Martins de Oliveira - ME	2,91		
75	365	Un.	Chocolate em pó s/ açúcar - 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,05				
76	116	Un.	Chocolate Granulado - 150 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,79	Joana Martins de Oliveira - ME	1,87		
77	110	Un.	Chocolate Granulado - 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,42	Joana Martins de Oliveira - ME	4,65		
78	120	Pct	Coco ralado - 100 gramas		Chef	Joana Martins de Oliveira - ME	1,59				
79	215	Pct	Colorau - 250 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,28	Joana Martins de Oliveira - ME	1,33		
80	136	Pct	Colorau - 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,14	Joana Martins de Oliveira - ME	2,22		
81	83	Pct	Cravo em pó - pacote c/ 08 gramas		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	0,59				
82	509	Un.	Creme de Leite - 200 gramas		Leite Bom	Joana Martins de Oliveira - ME	1,36	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,39		
83	290	Un.	Doce em Pasta - 01 Kg		Incontrl	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,32	Joana Martins de Oliveira - ME	7,36		
84	60	Un.	Doce em Pasta - 300g	NÃO HOUVE PROPOSTA							
85	110	Un.	Doce em Pasta - 400g		Lar	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,52	Joana Martins de Oliveira - ME	3,26		
86	111	Un.	Emulsificante - c/ 200 gramas		Emustad	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,67	Joana Martins de Oliveira - ME	4,79		
87	140	Un.	Erva doce - 10 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,58	Joana Martins de Oliveira - ME	0,59		
88	167	Un.	Erva Mate p/ Chimarrão Tradicional com produção de ervas nativas - embalada a vácuo - 01 Kg		Sorrimate	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,19	Joana Martins de Oliveira - ME	7,26		
89	684	Un.	Ervilha em conserva - 200 gramas		Goíás Verde	Joana Martins de Oliveira - ME	0,98				
90	60	Pct	Ervilha Partida (Seca) - PCT com 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,94	Joana Martins de Oliveira - ME	3,13		
91	3880	Un.	Extrato de tomate - 140 gramas		Quero	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,72	Joana Martins de Oliveira - ME	0,96		
92	500	Un.	Extrato de tomate - 340 gramas		Xavante	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,36	Joana Martins de Oliveira - ME	1,59		
93	345	Un.	Extrato de tomate - 850 gramas		Olé	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,74	Joana Martins de Oliveira - ME	4,18		
94	125	Un.	Farinha de Aveia - 250 gramas		Quaker	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,24	Joana Martins de Oliveira - ME	2,69		
95	120	Un.	Farinha de Kibe - 01 Kg		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	3,65				
96	126	Un.	Farinha de Kibe - 500 Gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,72	Joana Martins de Oliveira - ME	1,82		
97	234	Un.	Farinha de mandioca - 01 Kg		Santa Rita	Joana Martins de Oliveira - ME	2,54	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,25		
98	473	Un.	Farinha de mandioca - 500 Gramas		Santa Rita	Joana Martins de Oliveira - ME	1,29				
99	160	Un.	Farinha de Milho - 01 Kg		Zaeli	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,26	Joana Martins de Oliveira - ME	3,85		
100	313	Un.	Farinha de Milho - 500 Gramas		Zaeli	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,88	Joana Martins de Oliveira - ME	2,16		
101	56	Un.	Farinha de Rosca - 01 Kg		Caseira	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,40				

102	75	Un.	Farinha de Rosca - 500 Gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,09	Joana Martins de Oliveira - ME	2,17			
103	5381	Un.	Farinha de trigo - 01 Kg		Pilão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,47	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,57			
104	40	Un.	Farinha Láctea - 300 gramas		Nutribon	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,73					
105	65	Un.	Farinha Láctea - 400 gramas		Nutritional	Joana Martins de Oliveira - ME	4,33	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,34			
106	8531	Un.	Feijão - 01 Kg - fino tipo 1		Boca Cheia	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,39	Joana Martins de Oliveira - ME	4,83			
107	445	Un.	Feijão - 01 Kg - fino tipo 1 - Preto		Novo Estado	Joana Martins de Oliveira - ME	3,66	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,79			
108	205	Un.	Fermento Biológico - Seco Instantâneo - 10 gramas (p/ pão)		Fleischmann	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,61	Joana Martins de Oliveira - ME	0,68			
109	203	Un.	Fermento Biológico - Seco Instantâneo - 125 gramas (p/ pão)		Saf	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,25	Joana Martins de Oliveira - ME	3,66			
110	410	Un.	Fermento em Pó Químico - 100 gramas (p/ bolo)		Yoki	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,55	Joana Martins de Oliveira - ME	1,56			
111	332	Un.	Fermento em Pó Químico - 200 gramas (p/ bolo)		Yóque	Joana Martins de Oliveira - ME	3,10	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,06			
112	245	Un.	Folhas de louro - 05 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,56	Joana Martins de Oliveira - ME	0,59			
113	3100	Kg	Frango			Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,29	Joana Martins de Oliveira - ME	4,46			
114	950	Kg	Frango - Cocha e sobrecoxa			Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,49	Joana Martins de Oliveira - ME	4,66			
115	500	Kg	Frango - Peito		Canção	Joana Martins de Oliveira - ME	5,18	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,20			
116	3970	Un.	Fubá de Milho - 01 kg		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	1,68	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,68			
117	610	Un.	Fubá de Milho - 500 Gr		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,04	Joana Martins de Oliveira - ME	1,04			
118	1240	Un.	Gelatina - 30 gramas		Frutop	Joana Martins de Oliveira - ME	0,63	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,64			
119	1250	Un.	Gelatina - 40 gramas	NÃO HOUVE PROPOSTA								
120	95	Un.	Gelatina Diet em pó - 12 gramas		Frutop	Joana Martins de Oliveira - ME	1,19	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,34			
121	95	Un.	Gelatina em Pó s/ sabor - 12 gramas		Frutop	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,55					
122	98	Un.	Gelatina em Pó s/ sabor - 35 gramas		Frutop	Joana Martins de Oliveira - ME	2,36					
123	252	Un.	Goiabada - 01 Kg		Aliança	Joana Martins de Oliveira - ME	4,12	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,52			
124	4050	Un.	Goiabada - 300 gramas		Aliança	Joana Martins de Oliveira - ME	1,26	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,31			
125	31	Un.	Gordura Hidrogenada - 01 Kg		Mesa	Almeida & Zanovello Ltda - ME	9,89					
126	124	Pct	Grão de Bico - PCT com 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,66	Joana Martins de Oliveira - ME	4,84			
127	641	Un.	Groselha - 01 Litro		Wilson	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,38	Joana Martins de Oliveira - ME	5,66			
128	102	Un.	Iogurte Natural - 190 gramas		Batavo	Joana Martins de Oliveira - ME	1,52	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,62			
129	395	Un.	Leite condensado - 395 gramas		Vencedor	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,09	Joana Martins de Oliveira - ME	2,18			
130	130	Un.	Leite Desnatado - 01 Litro		Vencedor	Joana Martins de Oliveira - ME	2,16	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,69			
131	4175	Un.	Leite em pó sem açúcar - 400 gramas		Piracanjuba	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,09					
132	1400	Un.	Leite integral - 01 Litro		Leite Juara	Joana Martins de Oliveira - ME	1,75	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,11			
133	45	Un.	Leite NAN - 400 gramas		NAN	Joana Martins de Oliveira - ME	21,46					
134	72	Pct	Lentilha em grãos - PCT com 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,76	Joana Martins de Oliveira - ME	3,93			
135	462	Kg	Lingüiça Calabreza		Forteza	Joana Martins de Oliveira - ME	7,65	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,99			
136	1707	Kg	Lingüiça Defumada		Vitória	Joana Martins de Oliveira - ME	8,79	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,99			
137	320	Kg	Lingüiça Toscana		Forteza	Joana Martins de Oliveira - ME	6,03	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,59			
138	150	Un.	Macarrão Argola - 500 gramas		Galo	Joana Martins de Oliveira - ME	1,38					
139	390	Un.	Macarrão concha - 01 Kg		Galo	Joana Martins de Oliveira - ME	2,87					
140	310	Un.	Macarrão Ninho - 500 gramas		Galo	Joana Martins de Oliveira - ME	1,83	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,98			
141	580	Un.	Macarrão parafuso - 01 Kg		Galo	Joana Martins de Oliveira - ME	2,87					
142	520	Un.	Macarrão picado - 01 Kg		Galo	Joana Martins de Oliveira - ME	2,87					
143	4422	Un.	Macarrão spaguetti nº. 08 - 500 gramas		Galo	Joana Martins de Oliveira - ME	1,38					
144	150	Un.	Maionese - 03 kg		Du Sul	Joana Martins de Oliveira - ME	10,38					
145	120	Un.	Maionese - 200g		D' Juda	Joana Martins de Oliveira - ME	1,07					
146	126	Un.	Maionese - 250g		Soya	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,34	Joana Martins de Oliveira - ME	1,36			
147	322	Un.	Maionese - 472g		Arisco	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,64	Joana Martins de Oliveira - ME	4,83			
148	444	Un.	Maionese - 500g		Mesa	Joana Martins de Oliveira - ME	2,07	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,09			

						Oliveira - ME		Ltda - ME			
149	425	Un.	Maionese - Sachê - 01 kg		D' Juda	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,34				
150	324	Un.	Margarina - 01 Kg		Mesa	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,16	Joana Martins de Oliveira - ME	3,52		
151	243	Un.	Margarina - 500 gramas		Mesa	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,58	Joana Martins de Oliveira - ME	1,66		
152	130	Un.	Margarina - Light - 500 gramas		Qualy	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,18	Joana Martins de Oliveira - ME	4,19		
153	245	Pct	Marmelada - PCT com 350 gramas		Predilecta	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,49				
154	250	Pct	Marrom Glacê - PCT com 350 gramas		Val	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,99	Joana Martins de Oliveira - ME	3,76		
155	348	Un.	Milho de Pipoca - 500g		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	1,20				
156	834	Un.	Milho Verde em conserva - 200 gramas		Jussara	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,06	Joana Martins de Oliveira - ME	1,16		
157	175	Un.	Milho Verde em conserva - 3,1 Kg		Cone	Joana Martins de Oliveira - ME	8,66				
158	320	Un.	Mistura p/ Pão de Queijo - 01 Kg		Yasai	Joana Martins de Oliveira - ME	6,09				
159	17	Un.	Molho de Pimenta - Frasco com 150 ml		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,48	Joana Martins de Oliveira - ME	1,53		
160	40	Un.	Mostarda - 170g	NÃO HOUVE PROPOSTA							
161	40	Un.	Mostarda - 180g	NÃO HOUVE PROPOSTA							
162	41	Un.	Mostarda - 200g		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	1,63	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,64		
163	10	Un.	Mucilon de Arroz - 400 g		Mucilon	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,87	Joana Martins de Oliveira - ME	7,67		
164	10	Un.	Mucilon de Milho - 400 g		Mucilon	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,87	Joana Martins de Oliveira - ME	7,67		
165	1026	Kg	Mussarela		Multibom	Almeida & Zanovello Ltda - ME	11,05	Joana Martins de Oliveira - ME	11,63		
166	88	Pct	Noz Moscada inteira - c/ 03 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,66	Joana Martins de Oliveira - ME	0,67		
167	87	Pct	Noz Moscada moída - c/ 05 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,66	Joana Martins de Oliveira - ME	0,67		
168	60	Un.	Nutren Active - 400 gramas	NÃO HOUVE PROPOSTA							
169	25	Un.	Óleo de Girassol - 900 ml		Salada	Joana Martins de Oliveira - ME	5,66	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,71		
170	25	Un.	Óleo de Milho - 900 ml		Salada	Joana Martins de Oliveira - ME	5,66	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,71		
171	9975	Un.	Óleo de Soja - 900 ml		Soya	Joana Martins de Oliveira - ME	2,92	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,99		
172	230	Pct	Orégano - PCT com 05 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,66	Joana Martins de Oliveira - ME	0,69		
173	236	Pct	Orégano - PCT com 100 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,97	Joana Martins de Oliveira - ME	3,10		
174	381	Dz	Ovos de galinha		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,38				
175	1100	Un.	Palmito em conserva - 540g		Carpelo	Joana Martins de Oliveira - ME	6,96				
176	11106	Kg	Pão Bisnaguinha			Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,89				
177	5740	Kg	Pão Caseiro			Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,99				
178	700	Kg	Pão de Forma Fatiado			Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,49				
179	10	Kg	Pão de Forma Fatiado - Tipo Torrada			Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,89				
180	5650	Kg	Pão de Leite			Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,49				
181	2500	Kg	Pão Doce			Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,49				
182	30700	Kg	Pão Francês			Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,09				
183	10	Kg	Pão Francês - Tipo Torrada			Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,49				
184	160	Kg	Pão Integral			Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,49				
185	8190	Kg	Pão p/ Cachorro Quente			Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,29				
186	6605	Kg	Pão p/ Cachorro Quente (Mini-Pão)			Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,29				
187	108	Un.	Pepino em conserva - 350g		Imperador	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,68	Joana Martins de Oliveira - ME	5,18		
188	30	Pct	Pimenta do Reino em Grão - 20g		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	0,67	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,84		
189	30	Un.	Pimenta do Reino Moída - 250g		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	6,17				
190	45	Pct	Pimenta do Reino Moída - 30g		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	0,82	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,84		
191	26	Un.	Pimenta do Reino Moída - 500g		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	9,94				
192	4000	Un.	Pipoca de Milho - 500 gramas	NÃO HOUVE PROPOSTA							
193	320	Pct	Pirulito - PCT com 300 gramas		Toffano	Joana Martins de Oliveira - ME	2,89				
194	370	Pct	Pirulito recheado - PCT com sabores sortidos - 700 gramas		Florestal	Joana Martins de Oliveira - ME	6,19	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,99		
195	230	Un.	Polvilho Azedo - 01 Kg		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,74	Joana Martins de Oliveira - ME	4,95		
196	380	Un.	Polvilho Azedo - 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,46	Joana Martins de Oliveira - ME	2,55		
197	226	Un.	Polvilho Doce - 01 Kg		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,69	Joana Martins de Oliveira - ME	3,86		

198	380	Un.	Polvilho Doce - 500 gramas		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	1,96				
199	3500	Un.	Preparado p/ refresco - 20 gramas (suco em pó)		Fresh	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,37	Joana Martins de Oliveira - ME	0,43		
200	3970	Un.	Preparado p/ refresco com Aromatizante Sintético Idêntico ao Natural - Contém Vitamina C - Colorido Artificialmente - Rendimento 10 Lt - PCT com 01 Kg (suco em pó)		Yoki	Joana Martins de Oliveira - ME	4,22				
201	4020	Un.	Preparado p/ refresco com polpa de fruta - baixa Caloria - vitamina C - Rendimento 10 Lt - PCT com 300 gramas		Brassuk	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,31				
202	125	Un.	Preparado p/ refresco Diet - 500 gramas (suco em pó)	NÃO HOUVE PROPOSTA							
203	1050	Un.	Preparado p/ refresco sem Corantes artificiais - baixa Caloria - vitamina A, C e Ferro - Rendimento 01 Lt - PCT com 30 gramas (suco em pó)		Tang	Joana Martins de Oliveira - ME	0,67	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,68		
204	1050	Un.	Preparado sólido p/ refresco - contém Fenilalanina - não contém glúten - Rendimento 01 Lt - PCT com 30 gramas (suco em pó)		Refreskant	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,73				
205	3460	Un.	Preparado sólido p/ refresco artificial - rico em vitamina C - Já contém açúcar - Rendimento 4,5 Lt - PCT com 500 gramas (suco em pó)		Qualimax	Joana Martins de Oliveira - ME	2,58				
206	1045	Kg	Presunto			Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,90	Joana Martins de Oliveira - ME	6,18		
207	175	Kg	Queijo Fresco			Joana Martins de Oliveira - ME	8,38				
208	116	Un.	Queijo Ralado tipo Parmesão - 50 gramas		Vigor	Joana Martins de Oliveira - ME	1,36				
209	2342	Un.	Refrigerante - 02 Litros		Gut Gut	Joana Martins de Oliveira - ME	2,39	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,39		
210	400	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Aroma natural, Acidulante ácido cítrico, sabor Limão - 02 Litros		Sprit	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,49	Joana Martins de Oliveira - ME	3,56		
211	3753	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Semente de guaraná, Acidulante cítrico, Aroma sintético artificial, Sabor de guaraná - 02 Litros		Guaraná Simba	Joana Martins de Oliveira - ME	2,43				
212	330	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Semente de guaraná, Aroma sintético, Ácido cítrico, Sabor de guaraná - 02 Litros		Guaraná Kwat	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,49	Joana Martins de Oliveira - ME	3,56		
213	3785	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Suco de laranja, Aroma sintético artificial, Sabor de laranja - 02 Litros		Fanta	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,49	Joana Martins de Oliveira - ME	3,56		
214	350	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Açúcar, Suco de uva e limão, Aroma sintético idêntico ao natural, sabor de uva - 02 Litros		Fanta Uva	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,49	Joana Martins de Oliveira - ME	3,56		
215	3402	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Aroma de Guaraná, Semente de guaraná, Ácido cítrico, Acessulfame de Potácio 9mg/100ml, Sabor de guaraná - 02 Litros		Guaraná Antártica	Joana Martins de Oliveira - ME	3,48	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,99		
216	4692	Un.	Refrigerante, cuja especificação consiste em: Água gaseificada, Noz noscada de cola e caféina c/ aroma natural - 02 Litros		Coca-Cola	Joana Martins de Oliveira - ME	4,06	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,09		
217	240	Un.	Sagu - 500 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,40	Joana Martins de Oliveira - ME	2,53		
218	113	Pct	Sal Amoniaco - 30 gramas		Mika	Joana Martins de Oliveira - ME	0,67	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,68		
219	233	Un.	Sal Grosso - 01 kg		Martelita	Joana Martins de Oliveira - ME	0,98				
220	4023	Un.	Sal Refinado - 01 Kg		Ita	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,03	Joana Martins de Oliveira - ME	1,06		
221	1625	Kg	Salsicha		Peperi	Joana Martins de Oliveira - ME	3,89				
222	4545	Un.	Sardinha - 125 gramas		Nave	Joana Martins de Oliveira - ME	1,54				
223	1080	Un.	Sardinha - 250 gramas		Nave	Joana Martins de Oliveira - ME	3,07				
224	10	Un.	Sustagem 400 g		Sustagem	Almeida & Zanovello	28,82				

						Ltda - ME					
225	215	Un.	Tempero completo s/ pimenta - 01 Kg		Kitano	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,24	Joana Martins de Oliveira - ME	4,54		
226	220	Pct	Tempero em Pó - 60g (Pct. c/ 12 sachês de 5g)		Sazon	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,32	Joana Martins de Oliveira - ME	2,53		
227	246	Un.	Uva Passa - 200 gramas		Mika	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,34				
228	57	Un.	Vinagre de Limão - 750 ml		Castelo	Joana Martins de Oliveira - ME	2,38				
229	186	Un.	Vinagre de Maça - 750 ml		Castelo	Joana Martins de Oliveira - ME	2,56				

LOTE 02**FRUTAS / VERDURAS / LEGUMES**

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Descrição Adicional (se for o caso)	Marca	1º Classificado		2º Classificado		3º Classificado	
						Empresa	R\$ Unit.	Empresa	R\$ Unit.	Empresa	R\$ Unit.
230	2130	Kg	Abacaxi		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,86	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,98		
231	320	Kg	Abóbora cabotiã			Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,89	Joana Martins de Oliveira - ME	1,96		
232	340	Kg	Abobrinha Verde		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,62				
233	295	Un.	Acelga (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,66				
234	900	Un.	Alface (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)		Albino	Joana Martins de Oliveira - ME	1,47				
235	1210	Kg	Banana Maça		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,80				
236	2710	Kg	Banana Nanica			Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,73	Joana Martins de Oliveira - ME	1,86		
237	495	Kg	Batata doce		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,76	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,19		
238	1962	Kg	Batata inglesa		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,19	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,42		
239	145	Kg	Berinjela			Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,84	Joana Martins de Oliveira - ME	2,87		
240	1250	Kg	Beterraba		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,76	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,95		
241	833	Kg	Cebola em Cabeça		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,22				
242	500	Un.	Cebolinha Verde (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)		Albino	Joana Martins de Oliveira - ME	1,47				
243	1441	Kg	Cenoura		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,14	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,41		
244	520	Pct	Cheiro Verde (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,47				
245	390	Kg	Chuchu		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,82	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,07		
246	400	Pct	Couve (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,47				
247	160	Kg	Jiló		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,97	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,44		
248	3360	Kg	Laranja			Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,25	Joana Martins de Oliveira - ME	1,28		
249	355	Kg	Limão		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,95	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,99		
250	980	Kg	Maça		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,31				
251	750	Kg	Mamão			Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,89	Joana Martins de Oliveira - ME	3,93		
252	610	Kg	Mandioca			Joana Martins de Oliveira - ME	1,42	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,49		
253	2400	Kg	Melancia		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	0,85	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,05		
254	270	Kg	Melão		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,82	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,20		
255	2190	Kg	Milho verde em espiga	NÃO HOUVE PROPOSTA							
256	3162	Dz	Milho verde em espiga			Joana Martins de Oliveira - ME	3,86				
257	550	Kg	Pepino		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,76	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,49		
258	180	Kg	Quiabo			Joana Martins de Oliveira - ME	2,43	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,89		
259	410	Kg	Repolho roxo		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	2,32				
260	1300	Kg	Repolho verde		Varejão	Joana Martins de Oliveira - ME	1,15	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,39		
261	470	Pct	Rúcula (pacote c/ aproximadamente 300 gramas)		Albino	Joana Martins de Oliveira - ME	1,47				
262	1446	Kg	Tomate			Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,99	Joana Martins de Oliveira - ME	2,21		
263	330	Kg	Vagem			Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,89	Joana Martins de Oliveira - ME	4,94		

LOTE 03**PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA EM GERAL**

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Descrição Adicional (se for o caso)	Marca	1º Classificado		2º Classificado		3º Classificado	
						Empresa	R\$ Unit.	Empresa	R\$ Unit.	Empresa	R\$ Unit.
264	10	Un.	Absorvente íntimo feminino		Intimus Gel	Joana Martins de Oliveira - ME	2,15				

			fluxo intenso com abas			Oliveira - ME					
265	10	Un.	Absorvente íntimo feminino fluxo médio com abas		Intimus Gel	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,88	Joana Martins de Oliveira - ME	2,15		
266	5	Un.	Acetona 100 ml		Farmax	Joana Martins de Oliveira - ME	0,69				
267	2121	Un.	Água Sanitária - cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) - Teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) - 01 Litro		Quiboa	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,74	Joana Martins de Oliveira - ME	1,84		
268	1700	Un.	Água Sanitária - cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) - Teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) - 02 Litros		Quiboa	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,49	Joana Martins de Oliveira - ME	3,62		
269	200	Un.	Água Sanitária - cloro ativo (Hipoclorito de sódio e água) - Teor de cloro ativo (2,0% a 2,5% p/p) - 05 Litros		Quiboa	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,69	Joana Martins de Oliveira - ME	9,57		
270	520	Un.	Álcool Etilico - 1 litro		Nobre	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,85	Joana Martins de Oliveira - ME	3,87		
271	266	Un.	Álcool Gel - 800 ml		Cooperalcool	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,96	Joana Martins de Oliveira - ME	4,16		
272	697	Un.	Amaciante de roupas - Composição: Tenso ativo catiônico, ceramidas, conservantes, umectante, corante, epactante, fragância e água - 02 litros		Ypê	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,46	Joana Martins de Oliveira - ME	4,73		
273	120	Un.	Amaciante de roupas - Composição: Tenso ativo catiônico, ceramidas, conservantes, umectante, corante, epactante, fragância e água - 05 litros		Ypê	Almeida & Zanovello Ltda - ME	11,72	Joana Martins de Oliveira - ME	12,24		
274	85	Un.	Avental de napa - Tam. 50cm x 70cm		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	3,35				
275	75	Un.	Bacia de Plástico - Capacidade 40 litros		Implast	Joana Martins de Oliveira - ME	7,99				
276	86	Un.	Bacia de Plástico Redonda - Capacidade 32 litros		Implast	Joana Martins de Oliveira - ME	5,89				
277	15	Un.	Bacia de Plástico Reforçado - 20 Lt		Implast	Joana Martins de Oliveira - ME	4,89				
278	110	Un.	Balde de Plástico Reforçado com alça de ferro - Capacidade 12 litros		Implast	Joana Martins de Oliveira - ME	3,79	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,06		
279	60	Un.	Balde de Plástico Reforçado com alça de ferro - Capacidade 14,5 litros		Erca Plast	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,89	Joana Martins de Oliveira - ME	5,89		
280	80	Un.	Balde de Plástico Reforçado com alça de ferro - Capacidade 18 litros			Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,79	Joana Martins de Oliveira - ME	6,29		
281	57	Un.	Balde de Plástico Reforçado com alça de ferro - Capacidade 20 litros			Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,98	Joana Martins de Oliveira - ME	6,99		
282	5	Par	Bota de Borracha Branca nº 35 - Cano Baixo		Bracol	Joana Martins de Oliveira - ME	29,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	34,58		
283	17	Par	Bota de Borracha Branca nº 36		Bracol	Joana Martins de Oliveira - ME	29,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	48,03		
284	32	Par	Bota de Borracha Branca nº 37		Bracol	Joana Martins de Oliveira - ME	29,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	48,03		
285	21	Par	Bota de Borracha Branca nº 38		Bracol	Joana Martins de Oliveira - ME	29,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	48,03		
286	18	Par	Bota de Borracha Branca nº 39		Bracol	Joana Martins de Oliveira - ME	29,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	48,03		
287	18	Par	Bota de Borracha Branca nº 40		Bracol	Joana Martins de Oliveira - ME	29,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	48,03		
288	18	Par	Bota de Borracha Branca nº 42		Bracol	Joana Martins de Oliveira - ME	29,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	48,03		
289	18	Par	Bota de Borracha Branca nº 44		Bracol	Joana Martins de Oliveira - ME	29,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	48,03		
290	86	Un.	Cera em pasta c/ silicone - 375g		Canário	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,27	Joana Martins de Oliveira - ME	7,47		
291	328	Un.	Cera líquida - 750 ml		Polilar	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,69	Joana Martins de Oliveira - ME	1,76		
292	7803	Pct	Copo descartável - 180 ml - c/ 100		Copobrás	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,79	Joana Martins de Oliveira - ME	1,86		
293	1500	Pct	Copo descartável - 300 ml - c/ 100		Coposul	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,99	Joana Martins de Oliveira - ME	3,43		
294	2350	Pct	Copo descartável - 50 ml - c/ 100		Coposul	Joana Martins de Oliveira - ME	0,86	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,89		
295	53	Un.	Creme para tratamento de cabelo - c/ 01 kg		Revalzon	Joana Martins de Oliveira - ME	3,72	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,24		
296	1654	Un.	Desinfetante - 02 litros		Larpol	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,61	Joana Martins de Oliveira - ME	2,96		
297	100	Un.	Desinfetante de uso Geral - c/ Bactericida Germicida e Fungicida - 01 Lt		Pinho Sol	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,87	Joana Martins de Oliveira - ME	4,93		
298	534	Un.	Desinfetante de uso Geral - c/ Bactericida Germicida e Fungicida - 02 Lt	NÃO HOUVE PROPOSTA							
299	2596	Un.	Detergente p/ louça - c/ Tensoativo Biodegradável - 500 ml		Minuano	Joana Martins de Oliveira - ME	1,03	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,08		
300	5	Un.	Escova de limpar mamadeira		Lillo	Almeida & Zanovello Ltda - ME	13,60				
301	50	Un.	Escova p/ Unhas		Condor	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,09	Joana Martins de Oliveira - ME	2,41		
302	100	Un.	Escova para roupas - Madeira		Incavas	Joana Martins de Oliveira - ME	1,53	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,69		
303	90	Un.	Escova para roupas - Plástico		Incavas	Joana Martins de	1,53	Almeida & Zanovello	2,89		

						Oliveira - ME		Ltda - ME			
304	92	Un.	Escova Sanitária		Incavas	Joana Martins de Oliveira - ME	2,18				
305	23	Un.	Espanador de Nylon 25cm com Cabo de Madeira		Florini	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,02				
306	170	Un.	Esponja de banho - c/ 01 un.		Freshbanho	Joana Martins de Oliveira - ME	1,26	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,48		
307	1202	Un.	Esponja para louça - c/ 01 un.		Brilhush	Joana Martins de Oliveira - ME	0,38				
308	110	Un.	Flanela 30cm x 50cm		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	1,36	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,48		
309	102	Un.	Flanela 30cm x 50cm p/ Limpeza (na cor Branca)		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	1,36	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,48		
310	369	Un.	Flanela 40cm x 60cm		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	1,74	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,97		
311	50	Un.	Fralda de Pano de alta Qualidade - p/ Limpeza	NÃO HOUVE PROPOSTA							
312	50	Un.	Fralda descartável G Econômico - Geriátrica (Fardo c/ 04 pacotes de 08 fraldas)		Quali Lif	Joana Martins de Oliveira - ME	42,76	Almeida & Zanovello Ltda - ME	53,72		
313	85	Un.	Fralda descartável G Econômico - Infantil (Fardo c/ 09 pacotes de 24 fraldas)		Mili	Joana Martins de Oliveira - ME	113,94	Almeida & Zanovello Ltda - ME	118,80		
314	45	Un.	Fralda descartável XG Econômico - Infantil (Fardo c/ 09 pacotes de 20 fraldas)		Mili	Joana Martins de Oliveira - ME	113,94	Almeida & Zanovello Ltda - ME	118,80		
315	100	Un.	Fralda descartável XG Econômico - Infantil (PCT c/ 70 fraldas)		Baby Roger	Almeida & Zanovello Ltda - ME	31,94				
316	85	Un.	Fralda descartável XG Econômico (Fardo c/ 04 pacotes de 08 fraldas)		Plim Plim	Almeida & Zanovello Ltda - ME	15,60				
317	5284	Un.	Guardanapo de Papel (pacote c/ 50 un. de 24cm x 22cm)		Trevo	Joana Martins de Oliveira - ME	0,51	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,78		
318	63	Un.	Haste flexível c/ ponta de algodão (Cx. c/ 75 un.)		Topz	Joana Martins de Oliveira - ME	0,93	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,08		
319	5	Un.	Inseticida spray aerosol mata tudo 300ml		Detefon	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,87	Joana Martins de Oliveira - ME	5,37		
320	72	Un.	Inseticida spray aerosol mata tudo 300ml - sem cheiro		SBP	Joana Martins de Oliveira - ME	5,95	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,06		
321	715	Un.	Lã de aço 100% ecológico - 60 gramas - c/ 08 un.		Bom Bril	Joana Martins de Oliveira - ME	1,32	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,44		
322	30	Un.	Lâmina p/ Barbear - Aço Inoxidável - Cx. Com 03 un.		Wilson	Joana Martins de Oliveira - ME	0,98	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,19		
323	90	Un.	Lenço de Papel - cx c/ 50 un.		Softs	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,34	Joana Martins de Oliveira - ME	2,14		
324	35	Un.	Lenço umedecido - c/ 70 un. - Tam. 20cm x 12cm cada			Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,36	Joana Martins de Oliveira - ME	3,56		
325	35	Un.	Lenço umedecido - c/ 75 un. - Tam. 20cm x 14cm cada			Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,95	Joana Martins de Oliveira - ME	3,56		
326	142	Un.	Limpa Alumínio - 500ml		Bio	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,33	Joana Martins de Oliveira - ME	1,57		
327	50	Un.	Limpa Forno - 200 ml		Easy Off	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,36	Joana Martins de Oliveira - ME	4,74		
328	416	Un.	Limpador multi uso - c/ surfactante catiônico, álcool etoxilador, coadjuvantes, corante fragante e água - 01 Lt (p/ Limpeza Pesada)		Veja	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,91	Joana Martins de Oliveira - ME	6,27		
329	124	Un.	Limpador multi uso - c/ surfactante catiônico, álcool etoxilador, coadjuvantes, corante fragante e água - 02 Lt		Veja	Almeida & Zanovello Ltda - ME	10,61	Joana Martins de Oliveira - ME	11,22		
330	348	Un.	Limpador multi uso - c/ surfactante catiônico, álcool etoxilador, coadjuvantes, corante fragante e água - 500 ml.		Veja	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,49	Joana Martins de Oliveira - ME	2,53		
331	136	Un.	Limpador multi uso - p/ Limpeza de Piso - 500ml.		Ajax	Joana Martins de Oliveira - ME	2,32	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,57		
332	35	Un.	Limpador p/ Tapetes e Carpetes - 500ml		Karpex	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,77	Joana Martins de Oliveira - ME	6,77		
333	58	Un.	Lixeiro c/ tampa - capacidade 18 litros		Inplast	Joana Martins de Oliveira - ME	11,99	Almeida & Zanovello Ltda - ME	14,69		
334	92	Un.	Lixeiro c/ tampa - capacidade 18 litros - c/ Acionamento no Pé		Inplast	Joana Martins de Oliveira - ME	18,90				
335	20	Un.	Lixeiro c/ tampa - capacidade 20 litros - c/ Acionamento no Pé		Inplast	Joana Martins de Oliveira - ME	23,85				
336	15	Un.	Lixeiro c/ tampa - capacidade 50 litros - c/ Acionamento no Pé		Inplast	Joana Martins de Oliveira - ME	38,90				
337	200	Un.	Lixeiro telado - Capacidade 10 litros		Inplast	Joana Martins de Oliveira - ME	1,79	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,08		
338	52	Un.	Lustra Móveis - 200 ml		DestaK	Joana Martins de Oliveira - ME	2,27	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,65		
339	103	Un.	Lustra Móveis - 500 ml		DestaK	Joana Martins de Oliveira - ME	3,65	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,83		
340	155	Par	Luva Multiuso Amarela G		Yeling	Joana Martins de Oliveira - ME	2,84				
341	188	Par	Luva Multiuso Amarela M		Yeling	Joana Martins de Oliveira - ME	2,84				
342	152	Par	Luva Multiuso Amarela P		Yeling	Joana Martins de Oliveira - ME	2,84				

						Oliveira - ME						
343	225	Un.	Naftalina - pacote c/ 25 gramas		Suave Lar	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,68	Joana Martins de Oliveira - ME	0,83			
344	210	Un.	Naftalina - pacote c/ 50 gramas		Sanilar	Joana Martins de Oliveira - ME	0,96	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,75			
345	145	Un.	Neutralizador de odores - 300 ml	NÃO HOUVE PROPOSTA								
346	202	Un.	Neutralizador de odores - 360 ml		Bom Ar	Joana Martins de Oliveira - ME	5,96	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,06			
347	132	Un.	Neutralizador de odores - 400 ml		No Ar	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,09					
348	114	Un.	Pá para Lixo - 100% Plástico - Resistente, Prática e Durável		Condor	Joana Martins de Oliveira - ME	3,59	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,69			
349	364	Un.	Palito de Dente - c/ 100		Theoto	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,24	Joana Martins de Oliveira - ME	0,29			
350	443	Un.	Pano de chão - 70cm x 45cm		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	2,56	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,51			
351	570	Un.	Pano de chão reforçado - na cor azul - 80cm x 90cm		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	5,19	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,68			
352	355	Un.	Pano de prato - 40x68cm		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	2,45	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,99			
353	2773	Pct	Papel higiênico - pacote c/ 04 rolos de 60m x 10cm, folha simples de alta qualidade, picotado - texturizado.		Mili	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,31	Joana Martins de Oliveira - ME	3,47			
354	2307	Pct	Papel higiênico - pacote c/ 08 rolos de 60m x 10cm, folha simples de alta qualidade, picotado - texturizado.		Mili	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,63	Joana Martins de Oliveira - ME	6,73			
355	1720	Un.	Papel higiênico - pacote c/ 12 rolos de 30m x 10cm, folha simples de alta qualidade, picotado - texturizado.		Mili	Almeida & Zanovello Ltda - ME	9,89					
356	1710	Un.	Papel higiênico - pacote c/ 16 rolos de 30m x 10cm, folha simples de alta qualidade, picotado - texturizado.		Mili	Almeida & Zanovello Ltda - ME	13,39					
357	870	Un.	Papel toalha - pacote c/ 02 un. (toalhas picotadas no tam. 22cm x 20cm)		Carinho	Joana Martins de Oliveira - ME	2,09	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,29			
358	260	Un.	Papel toalha de alta absorção p/ limpeza de vidros em geral - pacote c/ 02 un. (toalhas picotadas no tam. 22cm x 20cm)		Snoob	Joana Martins de Oliveira - ME	2,86	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,86			
359	2094	Un.	Pedra sanitária - c/ 25 gramas		Elshaday	Joana Martins de Oliveira - ME	0,86	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,87			
360	110	Un.	Prestobarba		Prestobarba	Joana Martins de Oliveira - ME	1,40	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,44			
361	10	Un.	Querosene - 800 ml		Calipso	Joana Martins de Oliveira - ME	5,08					
362	10	Un.	Querosene - 880 ml	NÃO HOUVE PROPOSTA								
363	59	Un.	Rodo de Alumínio c/ cabo - Alta Qualidade Durabilidade - 40cm		Sorriso	Joana Martins de Oliveira - ME	6,13					
364	132	Un.	Rodo de Alumínio c/ cabo - Alta Qualidade Durabilidade - 60cm		Sorriso	Joana Martins de Oliveira - ME	6,69					
365	70	Un.	Rodo de Madeira c/ cabo - Alta Qualidade Durabilidade - 40cm		Juara	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,19	Joana Martins de Oliveira - ME	3,42			
366	109	Un.	Rodo de Madeira c/ cabo - Alta Qualidade Durabilidade - 50cm		Juara	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,40	Joana Martins de Oliveira - ME	3,59			
367	156	Un.	Rodo de Madeira c/ cabo - Alta Qualidade Durabilidade - 65cm		Juara	Joana Martins de Oliveira - ME	3,99	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,18			
368	89	Un.	Rodo de Plástico c/ cabo - Alta Qualidade Durabilidade - 40cm		Incavas	Joana Martins de Oliveira - ME	5,98	Almeida & Zanovello Ltda - ME	12,31			
369	126	Un.	Rodo de Plástico c/ cabo - Alta Qualidade Durabilidade - 60cm		Santa Maria	Joana Martins de Oliveira - ME	16,00					
370	380	Un.	Sabão em barra - c/ ácidos graxos de babaçu, Cebo, Soja, Coadjuvantes, Glicerina, Agente anti-depositante e Água (pacote c/ 05 un. de 200 gramas)		Ypê	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,21	Joana Martins de Oliveira - ME	4,26			
371	1858	Un.	Sabão em pó Multi Ação - c/ Tenssoativos Amiônicos, Colorantes, Enzima e Branqueador Óptico - 01 Kg		OMO	Joana Martins de Oliveira - ME	5,82	Almeida & Zanovello Ltda - ME	5,86			
372	896	Un.	Sabão em pó Multi Ação - c/ Tenssoativos Amiônicos, Colorantes, Enzima e Branqueador Óptico - 500g		OMO	Joana Martins de Oliveira - ME	3,46	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,49			
373	892	Un.	Sabonete - c/ Óleo Hidratante Aromáticos - 125 gramas		Palmolive	Joana Martins de Oliveira - ME	1,26	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,36			
374	1145	Un.	Sabonete - c/ Óleo Hidratante Aromáticos - 90 gramas		Francis	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,66	Joana Martins de Oliveira - ME	0,72			
375	421	Un.	Sabonete Líquido - 01 Litro	NÃO HOUVE PROPOSTA								
376	264	Un.	Sabonete Líquido - 250 ml		Lux	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,99	Joana Martins de Oliveira - ME	5,14			
377	252	Un.	Sabonete Líquido - 500 ml		Tacto	Joana Martins de Oliveira - ME	5,19	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,11			
378	468	Un.	Saco branco - Tam. 70cm x 55cm		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	3,38	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,39			

379	1800	Pct	Saco de lixo reforçado - 100 Litros - rolo c/ 15 un.			Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,24				
380	1630	Pct	Saco de lixo reforçado - 100 Litros - rolo c/ 30 un.		Gio Pack	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,68	Joana Martins de Oliveira - ME	8,17		
381	1344	Pct	Saco de lixo reforçado - 15 Litros - rolo c/ 100 un.		Giopac	Joana Martins de Oliveira - ME	6,97	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,24		
382	1354	Pct	Saco de lixo reforçado - 15 Litros - rolo c/ 60 un.		Lar Bio	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,04				
383	1408	Pct	Saco de lixo reforçado - 30 Litros - rolo c/ 30 un.		Lar Bio	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,04	Joana Martins de Oliveira - ME	6,37		
384	1366	Pct	Saco de lixo reforçado - 30 Litros - rolo c/ 80 un.		Gio Pack	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,24				
385	1252	Pct	Saco de lixo reforçado - 50 Litros - rolo c/ 30 un.		Lar Bio	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,04				
386	1240	Pct	Saco de lixo reforçado - 50 Litros - rolo c/ 50 un.		Gio Pack	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,29	Joana Martins de Oliveira - ME	8,17		
387	53	Un.	Soda caustica tipo escamas - (c/ 01 kg)		Lipon	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,33	Joana Martins de Oliveira - ME	8,35		
388	145	Un.	Toalha de Banho		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	10,66	Almeida & Zanovello Ltda - ME	12,58		
389	220	Un.	Toalha de Banho Branca		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	10,66	Almeida & Zanovello Ltda - ME	14,72		
390	148	Un.	Toalha de rosto		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	5,13	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,99		
391	161	Un.	Toalha de rosto Branca		Itatex	Joana Martins de Oliveira - ME	5,13	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,14		
392	284	Un.	Vassoura de nylon c/ cabo		Preferida	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,71	Joana Martins de Oliveira - ME	5,49		
393	325	Un.	Vassoura de palha c/ cabo		Caipira	Joana Martins de Oliveira - ME	7,96	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,90		
394	102	Un.	Vassoura esfregão c/ cabo		Florini	Joana Martins de Oliveira - ME	6,22				
395	104	Un.	Vassoura tipo piaçara (dura) c/ cabo		Florini	Joana Martins de Oliveira - ME	6,10	Almeida & Zanovello Ltda - ME	9,29		
396	4	Un.	Vela p/ Filtro de Barro (filtragem de água)		Steffani	Joana Martins de Oliveira - ME	2,76	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,23		

LOTE 04**ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL**

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Descrição Adicional (se for o caso)	Marca	1º Classificado		2º Classificado		3º Classificado	
						Empresa	R\$ Unit.	Empresa	R\$ Unit.	Empresa	R\$ Unit.
397	30	Un.	Abridor de Latas Prático e de Ótima Qualidade		Alto Giro	Joana Martins de Oliveira - ME	0,99	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,99		
398	540	Pct	Balão Festivos de Látex - Ótima qualidade e Elasticidade - Tam. 07 - Liso - PCT com 50 unidades		São Roque	Joana Martins de Oliveira - ME	4,89	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,94		
399	9	Un.	Barbante branco - Rolo c/ mínimo 500 m		Condor	Joana Martins de Oliveira - ME	8,90				
400	55	Un.	Bateria 9V - Alcalina		BIC	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,06	Joana Martins de Oliveira - ME	8,77		
401	38	M	Blecaute Corta-Luz - mínimo 1,40m de largura (usado p/ cortina)	NÃO HOUVE PROPOSTA							
402	3600	Un.	Bobina de Plástico p/ embalagem de cesta básica (capacidade 30 Kg)			Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,25				
403	85	Un.	Bobina de Plástico Transparente p/ embalagem de Alimentos (capacidade 02 kg)		Estrela	Almeida & Zanovello Ltda - ME	23,49				
404	110	Un.	Bobina de Plástico Transparente p/ embalagem de Alimentos (capacidade 05 Kg)		Estrela	Almeida & Zanovello Ltda - ME	23,49				
405	38	Un.	Borracha p/ Painel de Pressão - 07 Lt		Alto Giro	Joana Martins de Oliveira - ME	0,75	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,90		
406	34	Un.	Borracha p/ Painel de Pressão - 4,5 Lt		Alto Giro	Joana Martins de Oliveira - ME	0,75	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,90		
407	4	Un.	Chaleira em Alumínio - 2,5 Lt		Marlux	Joana Martins de Oliveira - ME	28,00	Almeida & Zanovello Ltda - ME	39,99		
408	85	Un.	Coador de café (pano)		Du Sul	Joana Martins de Oliveira - ME	1,36	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,99		
409	3	Un.	Colher Grande p/ servir - 100% PVC	NÃO HOUVE PROPOSTA							
410	3	Un.	Colher Grande p/ servir - com cabo de Plástico		Paramout	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,82				
411	307	Un.	Colher tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 03 un.		Dissolli	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,19				
412	88	Un.	Colher tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 12 un.		Backer	Almeida & Zanovello Ltda - ME	12,19				
413	30	Un.	Concha Grande em Alumínio de Ótima Qualidade	NÃO HOUVE PROPOSTA							
414	50	Un.	Corda p/ Varal em aço - 15m		Vitória	Joana Martins de Oliveira - ME	1,77	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,99		
415	55	Un.	Corda p/ Varal em aço - 20m		Vitória	Joana Martins de Oliveira - ME	2,05	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,45		
416	10	Un.	Corda p/ Varal em nylon - 15m		Vitória	Joana Martins de Oliveira - ME	0,62				
417	10	Un.	Corda p/ Varal em nylon - 20m		Vitória	Joana Martins de Oliveira - ME	0,69				
418	40	Un.	Elastico de Roupa nº 10		Real	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,06				
419	30	Un.	Escumadeira Grande em	NÃO HOUVE PROPOSTA							

			Alumínio de Ótima Qualidade								
420	21	Un.	Espátula p/ bolo - 100% PVC	NÃO HOUVE PROPOSTA							
421	22	Un.	Espátula p/ bolo - em inox c/ cabo em PVC	NÃO HOUVE PROPOSTA							
422	30	Un.	Espremedor de Batata Prático e de Ótima Qualidade	NÃO HOUVE PROPOSTA							
423	31	Un.	Espremedor prático de Alho em Alumínio Batido		Arte Mouse	Almeida & Zanovello Ltda - ME	9,11				
424	6	Un.	Extensão Elétrica 127v c/ mínimo 15m de Comprimento	NÃO HOUVE PROPOSTA							
425	7	Un.	Extensão Elétrica 127v c/ mínimo 30m de Comprimento	NÃO HOUVE PROPOSTA							
426	8	Un.	Extensão Elétrica 127v c/ mínimo 50m de Comprimento	NÃO HOUVE PROPOSTA							
427	27	Un.	Faca de Corte - Tipo Açougueiro - Cabo em PVC		Tramontina	Almeida & Zanovello Ltda - ME	18,84				
428	157	Un.	Faca de mesa tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 03 un.		Dissolli	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,19				
429	86	Un.	Faca de mesa tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 12 un.		Backer	Almeida & Zanovello Ltda - ME	12,19				
430	30	Un.	Faca Grande de Cozinha em inox de Ótima Qualidade c/ cabo de Plástico Resistente na cor branca		Tramontina	Almeida & Zanovello Ltda - ME	32,36				
431	27	Un.	Faca p/ pão - em inox c/ cabo em PVC	NÃO HOUVE PROPOSTA							
432	372	Un.	Filtro de papel n.º 103 c/ 30 unidades		Solo	Joana Martins de Oliveira - ME	2,30	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,37		
433	80	Un.	Filtro p/ chimarrão		Laranjeiras	Joana Martins de Oliveira - ME	0,95	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,26		
434	163	Pct	Fósforo - pacote c/ 10 cx. de 40 palitos		Paraná	Joana Martins de Oliveira - ME	1,49	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,61		
435	300	Un.	Garfo tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 03 un.		Dissolli	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,19				
436	88	Un.	Garfo tamanho normal - Inox c/ cabo em PVC - Cartela c/ 12 un.		Backer	Almeida & Zanovello Ltda - ME	12,19				
437	20	Un.	Garrafa Térmica 01 Lt - anti pingos - Sucção - inquebrável		Aladin	Joana Martins de Oliveira - ME	22,85	Almeida & Zanovello Ltda - ME	34,92		
438	29	Un.	Garrafa Térmica 1,8 Lt - anti pingos - Sucção - inquebrável		Invicta	Almeida & Zanovello Ltda - ME	54,40				
439	29	Un.	Garrafa Térmica 1,8 Lt - anti pingos - Sucção - inquebrável - c/ ampola de inox		Invicta	Almeida & Zanovello Ltda - ME	178,05				
440	64	Un.	Garrafa Térmica Resistente de Ótima Qualidade - 05 Litros		Aladin	Joana Martins de Oliveira - ME	22,90	Almeida & Zanovello Ltda - ME	25,95		
441	47	Un.	Garraão Pet 20 Lt - vazio - p/ água mineral		Disval	Joana Martins de Oliveira - ME	11,96	Almeida & Zanovello Ltda - ME	14,00		
442	330	Un.	Gás de Cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) (Botijão c/ carga de 13 Kg)		Super Gasbrás	Comércio Leve Gás LTDA	54,00				
443	43	Un.	Guarda - Chuva (Grande, na cor preta)		Socol	Joana Martins de Oliveira - ME	16,90				
444	122	Un.	Isqueiro		BIC	Joana Martins de Oliveira - ME	2,48	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,52		
445	67	Un.	Jarra Plástica com cabo e tampa - 02 litros		Erca	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,49				
446	59	Un.	Jarra Plástica com cabo e tampa - 04 litros		Tritec	Almeida & Zanovello Ltda - ME	9,07				
447	85	Un.	Jarra Plástica com cabo e tampa - 05 litros	NÃO HOUVE PROPOSTA							
448	49	Un.	Jarra Plástica com cabo e tampa - 3,5 litros	NÃO HOUVE PROPOSTA							
449	6	Un.	Jogo de Peneiras de Plástico			Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,68				
450	11	Un.	Jogo de Porta-Mantimentos em Plástico Resistente		C J	Almeida & Zanovello Ltda - ME	19,98				
451	130	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 13W		FLC	Joana Martins de Oliveira - ME	4,65	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,50		
452	130	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 15W		FLC	Joana Martins de Oliveira - ME	6,20	Almeida & Zanovello Ltda - ME	7,04		
453	140	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 20W		FLC	Joana Martins de Oliveira - ME	6,69	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,48		
454	130	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 25W		FLC	Joana Martins de Oliveira - ME	7,85	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,48		
455	130	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 30W		FLC	Joana Martins de Oliveira - ME	14,25				
456	130	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta 45W		FLC	Almeida & Zanovello Ltda - ME	24,17				
457	330	Un.	Lâmpada Fluorescente Compacta Espiral 23W		Osraw	Almeida & Zanovello Ltda - ME	12,55				
458	220	Un.	Lâmpada Incandescente 100w x 127v		Osraw	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,34	Joana Martins de Oliveira - ME	1,65		
459	20	Un.	Linha p/ costura Branca - Carretel c/ 40 mts		Alto Giro	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,04				
460	20	Un.	Linha p/ costura Branca - Carretel c/ 91 mts		Alto Giro	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,04				
461	1	Un.	Panela de alumínio tamanho 24			Almeida & Zanovello Ltda - ME	49,90				
462	1	Un.	Panela de Pressao - 07 Lt		Panelux	Almeida & Zanovello Ltda - ME	36,22				
463	200	Un.	Pano sem Costura (Tam.		Limpex	Almeida & Zanovello	5,49				

			Aproximado 80cm x 100cm)			Ltda - ME					
464	637	Un.	Papel Alumínio - Rolo c/ 7,50m x 30cm		Boreda	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,95	Joana Martins de Oliveira - ME	2,65		
465	687	Un.	Papel Alumínio - Rolo c/ 7,50m x 45cm		Wida	Joana Martins de Oliveira - ME	1,82	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,84		
466	10	Un.	Pegador de Macarrão 100% PVC de Ótima Qualidade	NÃO HOUVE PROPOSTA							
467	30	Un.	Pegador de Macarrão em Inox de Ótima Qualidade	NÃO HOUVE PROPOSTA							
468	1	Un.	Penal de Pressao - 4,5 Lt		Alto Giro	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,08				
469	372	Un.	Pilha AA - Alcalina - cartelas c/ 02 unidades		Panasonic	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,06	Joana Martins de Oliveira - ME	3,08		
470	362	Un.	Pilha AAA - Alcalina - cartelas c/ 02 unidades			Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,49	Joana Martins de Oliveira - ME	3,56		
471	260	Un.	Pilha C - (Unitário)			Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,34	Joana Martins de Oliveira - ME	1,56		
472	180	Un.	Pilha C - cartelas c/ 02 unidades			Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,50				
473	68	Un.	Pilha D - (Unitário)			Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,28	Joana Martins de Oliveira - ME	1,28		
474	44	Un.	Pilha D - Alcalina - cartelas c/ 02 unidades		BIC	Joana Martins de Oliveira - ME	8,79				
475	200	Un.	Plástico Film PVC - Rolo c/ 30m x 28cm		Royal Pack	Almeida & Zanovello Ltda - ME	2,74				
476	303,9	M	Plástico Grosso Transparente, Resistente e de Ótima Qualidade - mínimo 1,40m de largura (usado p/ toalha de mesa)	NÃO HOUVE PROPOSTA							
477	166	Un.	Prato de Vidro Transparente		Duralex	Joana Martins de Oliveira - ME	2,84	Almeida & Zanovello Ltda - ME	3,02		
478	310	Pct	Prendedor de roupa Reforçado - Madeira - PCT com 01 Dúzia		Águia Branca	Joana Martins de Oliveira - ME	0,81	Almeida & Zanovello Ltda - ME	0,87		
479	40	Pct	Prendedor de roupa Reforçado - Madeira - PCT com 02 Dúzias	NÃO HOUVE PROPOSTA							
480	260	Pct	Prendedor de roupa Reforçado - Plástico - PCT com 01 Dúzia		Darma	Joana Martins de Oliveira - ME	0,99	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,06		
481	10	Pct	Prendedor de roupa Reforçado - Plástico - PCT com 02 Dúzias	NÃO HOUVE PROPOSTA							
482	7	Un.	Ralador de inox		Tramontina	Almeida & Zanovello Ltda - ME	11,56				
483	28	Un.	Rastelo de Plástico Resistente de alta Qualidade - p/ Quintal - com Cabo		Folhita	Almeida & Zanovello Ltda - ME	6,39				
484	14	Un.	Tábua p/ Cortar Carne e Legumes - 100% Polietileno - (Tam. Aproximado 50cm x 70cm)	NÃO HOUVE PROPOSTA							
485	14	Un.	Tapuer Grande Retangular c/ tampa - Capacidade 06 Lt		Santana	Almeida & Zanovello Ltda - ME	9,57				
486	113	Un.	Tapuer Grande Retangular c/ tampa - Tam. 125mm X 280mm X 410mm	NÃO HOUVE PROPOSTA							
487	112	Un.	Tapuer Grande Retangular c/ tampa - Tam. 160mm X 385mm X 595mm	NÃO HOUVE PROPOSTA							
488	111	Un.	Tapuer Grande Retangular c/ tampa - Tam. 85mm X 175mm X 270mm	NÃO HOUVE PROPOSTA							
489	91	Un.	Tapuer retangular c/ Tampa - Capacidade 03 Lt		Richioto	Almeida & Zanovello Ltda - ME	4,24				
490	114	Un.	Tapuer retangular c/ Tampa - Capacidade 25 Lt		Paramout	Almeida & Zanovello Ltda - ME	36,89				
491	500	M	Tecido do Tipo OXFORD - mínimo 1,40m de largura (usado p/ toalha de mesa)	NÃO HOUVE PROPOSTA							
492	15	Un.	Tesoura Grande		Tramontina	Almeida & Zanovello Ltda - ME	8,22	Joana Martins de Oliveira - ME	8,35		
493	6	Un.	Válvula p/ Painel de Pressao		Alto Giro	Almeida & Zanovello Ltda - ME	1,22				

2. A Administração efetuará seus pedidos à **Detentora da Ata** mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

3. Todos os produtos serão entregues num prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento da solicitação de compra, através de requisição, onde constará os produtos e quantidades a ser entregues, *com exceção dos produtos citados logo abaixo no item 3.1.1.*

3.1. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da CONTRATADA, será feito em no máximo 02 (duas) horas a contar da notificação, *com exceção dos produtos citados logo abaixo no item 3.1.1.*

3.1.1. Da entrega diferenciada:

a) Em se tratando do item 441 - lote 04 (GAS DE COZINHA (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) (Carga com 13 kg)), o prazo de entrega será de no máximo 01 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação de compra, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 30 (trinta) minutos a contar da notificação.

b) Em se tratando dos Itens 175 ao 185 - Lote 01 (PÃES EM GERAL), a entrega deverá ser sempre até no máximo as 06:30 horas do dia posterior à data da solicitação de compra (requisição), salvo condições diferenciadas previamente anunciadas pela administração, e no caso de troca ou substituição, a mesma será feita no máximo em 15 (quinze) minutos a contar da notificação.

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto daquela compra, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.
5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
6. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
8. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

9. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame de Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2012 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

12. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

14. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2012** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

16. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos / MT

CARMEM LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

ALMEIDA & ZANOVELLO LTDA – ME

CNPJ nº. 26.568733/0001-10

Detentora da Ata

LAIRTON REZER

CPF nº. 786.929.891-34

Representante

COMÉRCIO LEVE GÁS LTDA

CNPJ nº. 10.979.642/0001-38

Detentora da Ata

ANTÔNIO DOS SANTOS

CPF nº. 535.732.851-04

Representante

JOANA MARTINS DE OLIVEIRA – ME

CNPJ nº. 03.517.610/0001-55

Detentora da Ata

ÂNGELA APARECIDA OLIVATO

CPF nº. 956.446.361-00

Representante

ADRIANA SILVÉRIO DE ALMEIDA

CPF nº. 017.161.451-80

Testemunha

RENATO PRIEVE

CPF nº. 010.086.011-79

Testemunha

TATIANE FELIPETTO

OAB/MT 13.990-B

Assessoria Jurídica

SILVÁ RIBEIRO DOS SANTOS

CPF 513.634.611.68

Controle Interno

Publicado por:

Valmir José Martins

Código Identificador:413063F9**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP****DEPTO DE LICITAÇÃO****TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2011****ADERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. **CNPJ/MF:** 15.024.003/0001-32, por meio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: DIVERSIDADE CULTURAL E INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MINERAÇÃO.****DIVERSIDADE CULTURAL:** Conforme: **OF. SDC/CDPC/Nº 035/2012**, de 31/01/2012 (Trinta e um de Janeiro de dois mil e Doze), que solicita a Adesão, para atender as ações da Secretaria.**INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MINERAÇÃO:** Conforme: **OF. Nº 068/2012**, de 21/03/2012 (Vinte e um de Março de dois mil e Doze), que solicita a Adesão, para atender as ações DA Secretaria.**CONTRATADA:** JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA. **CNPJ:** 10.276.720/0001-38 - Rua das Amendoeiras nº 64, setor comercial - Sinop – estado de Mato Grosso.**OBJETO:** A finalidade do presente Termo é a Adesão ao Registro de Preços Nº 032/2011, originário do Pregão Presencial nº 032/2011, cujo objeto é a **Aquisição de condicionadores de ar, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
2	06	UN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220 VOLTS, COM COMPRESSOR ROTATIVO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY, FUNÇÕES: SWING, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, OPERAÇÃO SILENCIOSA INCLUINDO UNIDADE CONDENSADORA, UNIDADE EVAPORADORA - FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL(CONSUMO DE ENERGIA) CLASSE A.	MIDEA	880,00	R\$ 5.280,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MINERAÇÃO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
2	03	UN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220 VOLTS, COM COMPRESSOR ROTATIVO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY, FUNÇÕES: SWING, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, OPERAÇÃO SILENCIOSA INCLUINDO UNIDADE CONDENSADORA, UNIDADE EVAPORADORA - FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL(CONSUMO DE ENERGIA) CLASSE A.	MIDEA	880,00	R\$ 2.640,00

TOTAL GERAL DA ADESÃO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
2	09	UN	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000BTUS, 220 VOLTS, COM COMPRESSOR ROTATIVO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY, FUNÇÕES: SWING, VENTILAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, OPERAÇÃO SILENCIOSA INCLUINDO UNIDADE CONDENSADORA, UNIDADE EVAPORADORA - FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DO SELO PROCEL(CONSUMO DE ENERGIA) CLASSE A.	MIDEA	880,00	R\$ 7.920,00

SINOP-MT, 26 DE MARÇO DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**JUAREZ ALVES DA COSTA**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO**Publicado por:**

Sidelina Rodrigues dos Santos

Código Identificador:D63748D3**DEPTO DE LICITAÇÃO****TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2011****ADERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**Conforme **LEI Nº 1484**, sancionada em 24/05/2011 que altera e unifica a Secretaria da Cidade e Secretaria de Obras que passa a denominar-se: **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.****CONTRATADA:** SONALY DOS SANTOS SOARES - ME - **CNPJ:** 06.877.119/0001-23, **Av. das Sibipirunas, nº 1454, Jardim Jacarandás**, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao **Registro de Preços Nº 038/2011**, originário do **Pregão Presencial nº 038/2011**, cujo objeto é **Aquisição de horas de Serviços de manutenção e reparos dos sistemas de ar condicionado automotivo, para atender a frota de veículos e máquinas da secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UND.	SERVIÇOS	V.UNIT.	V.TOTAL
01	200	Horas	Serviços de manutenção e reparos dos sistemas de ar condicionado automotivo	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00

SINOP-MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C1306626

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2011

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.
Conforme: **OFICIO Nº 763/SOSU/2012ec**, que solicita a Adesão, para atender as ações da secretária – CONVÊNIO 018/2009 sob a seguinte: **ATIVIDADE/DOTAÇÃO:** 2031.339030.0000.301

CONTRATADA: **GAZZIERO & GAZZIERO LTDA**, - CNPJ: 04.967.974/0002-80, Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 1.415, Setor Industrial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao **Registro de Preços Nº 029/2011**, originário do **Pregão Presencial nº 029/2011**, cujo objeto é **Aquisição de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel, para atender as necessidades da Administração Municipal – PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Nº ITEM NA ATA	QUANT. ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA/BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	15.004,554	Litros	ÓLEO DIESEL automotivo, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	SIMARELLI	2,31	R\$ 34.660,52

SINOP-MT, 26 DE MARÇO DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:DF9A7AAF

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2011

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da: **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Turismo e Mineração**.
Conforme: **OFICIO Nº 064/2012-SIC**, de 16/03/2012 (Dezesseis de Março de dois mil e Doze), que solicita a Adesão, para atender as ações do: **Centro de Eventos DANTE DE OLIVEIRA**, e do: **Aeroporto Municipal PRESIDENTE JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO**.

CONTRATADA: ELETROTECNICA PAGLIARI LTDA – CNPJ: 03.101.474/0001-18, Rua: Colonizador Enio Pipino, nº 1505, Bairro Setor Industrial Sul – CEP: 78.550-000, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao **Registro de Preços Nº 079/2011**, originário do **Pregão Presencial nº 074/2011**, cujo objeto é a **Locação de Caminhões Munk, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Nº do Item na ATA	Quant.	Und.	Descrição	V.Unit.	V. Total
01	160	Horas	Locação de 01 (um) Caminhão Munk com lança de 8,8 mts, suporta 6.500 kg de peso, com operador.	140,00	22.400,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO					R\$ 22.400,00

SINOP-MT, 26 DE MARÇO DE 2012. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:94271339

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREVISO
PORTARIA Nº 047/2012

Sumula: Ratifica a homologação do resultado final do concurso público nº 01/2011.

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o Decreto Municipal nº 020/2012, que homologa o resultado final do concurso público nº 01/2011 contendo relação de todos os candidatos aprovados e classificados por cargos, regularmente publicado;

RESOLVE;

Art. 1º - Fica ratificada a homologação do Concurso Público referente ao Edital nº 01/2011 e Edital Complementar nº 11/2011, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens da relação dos candidatos aprovados e classificados em anexo, passando a fazer parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único – A referida homologação é para provimento de cargos públicos efetivos na forma da Lei Complementar 141/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Previsó – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso.

Art. 2º - Fica constando em anexo a relação de todos os candidatos aprovados e classificados por cargo de provimento efetivo na forma da Lei Complementar 141/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Previsó – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRE-SE.

Sorriso/MT, 26 de março de 2012.

GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA

Diretora Executiva do PREVISÓ

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 047/2012

Cargo: 107 - 107-Advogado-PREVISÓ											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000006969	FRANCIELE GONÇALVES IZIDÓRIO	03/09/1986	1	48	7	-	26	-	-	81	AP
0000002366	DONIZETE RUPOLO	18/07/1984	2	44	4	-	20	-	-	68	CL
0000005912	ERICA AUXILIADORA DE ARRUDA	06/06/1982	3	36	7	-	22	-	-	65	CL
0000004889	FERNANDO MASCARELLO	14/03/1981	4	28	7	-	24	-	5	64	CL
0000004662	LIDIANE DIAS DE CAMPOS MARASCHIN	13/08/1979	5	32	4	-	22	-	5	63	CL
0000007388	SULAMITA MARIANA TELLI BLOSS	08/10/1987	6	36	6	-	20	-	-	62	CL
0000005422	CLAUDIO LEME ANTONIO	12/03/1979	7	32	6	-	20	-	-	58	CL
0000005747	MARÍLIA LACERDA DE FREITAS	08/01/1986	8	32	4	-	20	-	-	56	CL
0000002576	MAYRA DE OLIVEIRA	25/10/1976	9	24	5	-	26	-	-	55	CL
0000008651	AGENOR DIEGO DA CRUZ BINO	02/03/1981	10	28	6	-	20	-	-	54	CL
0000006179	RAFAEL KRZYZANSKI	16/05/1981	11	28	2	-	22	-	-	52	CL
0000008579	SHARLON VILIAN SCHMIDT	18/11/1982	12	24	6	-	22	-	-	52	CL
0000007328	DEIZIANE PADILHA DA SILVA	29/10/1987	13	20	6	-	24	-	-	50	CL
Cargo: 108 - 108-Contador-PREVISÓ											
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit
0000004910	KLEBERSON DE SOUZA	29/06/1984	1	44	5	-	22	-	-	71	AP
0000006831	LOURDES ELIANE HAGERS BOSA	03/05/1966	2	44	4	-	18	-	5	71	CL
0000000554	WISTER ROGER PADILHA	07/11/1988	3	40	6	-	24	-	-	70	CL
0000000707	FRANCIELI SOUZA FERREIRA	09/09/1983	4	40	6	-	18	-	5	69	CL
0000006879	JULIANA MENDONÇA MARIN	24/09/1985	5	36	3	-	22	-	5	66	CL
0000007987	ANA LUCIA ALVES DA SILVA	15/12/1980	6	36	4	-	20	-	-	60	CL
0000009043	CARLA ELISA TEDESCO FERREIRA	11/04/1986	7	36	5	-	18	-	-	59	CL
0000006861	LEILA RAQUEL SOUSA DE JESUS BATISTA RAIMUNDO	02/12/1977	8	32	3	-	20	-	-	55	CL
0000000767	JULI MAGALI BETANIN BOTELHO DE SOUZA	22/03/1984	9	28	3	-	22	-	-	53	CL

Publicado por:

Jeanne Grapiglia Machado da Silva

Código Identificador:2B795A7B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ARP- 031-2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 - **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO**, instalados nas Unidades Administrativas do município. - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011 de 19 de Setembro de 2011, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas, após autorização, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tangará da Serra, 26 de Março de 2012. Maria Alves de Souza-
Chefe do Departamento de Licitações.

Item	Especificação	Quant.	% Aditada	Valor Unit.(R\$)	Empresa Vencedora
------	---------------	--------	-----------	------------------	-------------------

1	REVISÃO EM AR DE JANELA	50	13%	50,00	CHICO LTDA	REFRIGERAÇÕES
5	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 7.000 A 12.000 BTUS	40	11.55%	128,00		
7	SERVIÇO REVISÃO EM AR SPLIT COMPLETA DE 18.000 A 30.000 BTUS	18	11.35%	180,00		

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:6C4679C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ARP- 011-2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011 - REGISTRO DE PREÇOS, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SEGMENTO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS, HIGIENE E LIMPEZA), para suprir necessidades das Unidades Administrativas do Município. - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011 de 19 de Setembro de 2011, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas, após autorização, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tangará da Serra, 26 de Março de 2012. Maria Alves de Souza- Chefe do Departamento de Licitações.

Itens	Especificação	Quant.	% Aditada	Valor (Unit.) (R\$)	Empresa Vencedora
119	Carga de Água mineral, garrafão plástico de 20 litros, contendo identificação do produto, prazo de validade: VITANI	100	2%	6,50	Serra Dourada Comércio de Gás e Água Mineral Ltda

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:B05B1EC6

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.



PRA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GABARITO

	Cargo Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
1	Agente Administrativo	B	D	A	A	B	D	A	D	D	C	A	C	B	D	B	C	D	A	A	B	A	A	D	A	D	A	D	C	B	A	C	B	A	D	C	B	A	D	B	C	
2	Agente de Trânsito	B	D	A	A	B	D	A	D	D	C	A	C	B	D	B	C	D	A	A	B	A	A	D	A	D	A	D	C	B	A	C	B	D	A	D	C	A	D	C	B	
3	Apoio Administrativo Educacional - Motorista	B	D	A	A	B	D	A	D	D	C	A	C	B	D	B	C	D	A	A	B	A	A	D	A	D	A	D	C	B	A											
4	Contador	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	A	B	C	D	B	B	D	C	D	C	C	A	C	C	A						
5	Enfermeiro	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	A	B	B	C	A	D	A	D	D	C	B	B	C	A	A						
6	Farmacêutico Bioquímico	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	A	C	D	A	B	B	A	C	A	C	A	D	D	C	C						
7	Fisioterapeuta	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	D	A	C	D	D	A	B	C	A	B	D	C	D	C						
8	Fonoaudiólogo	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	A	B	A	D	C	C	D	A	D	A	C	A	D	C	D						
9	Médico Clínico Geral – 40 hs	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	A	C	D	A	C	B	D	C	B	B	C	A	D	B						
10	Médico Clínico Geral – 30 hs	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	A	C	D	A	C	B	D	C	B	B	C	A	D	B						
11	Médico Especialista em Cardiologia	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	A	C	D	A	C	B	D	C	B	B	C	A	D	B						
12	Médico Especialista em Neurologia	NÃO HOUVE INSCRITOS																																								
13	Médico Especialista em Ortopedia	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	B	B	A	C	A	A	D	D	C	C	C	A	B	B	B					
14	Médico Especialista em Otorrinolaringologia	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	B	B	C	C	D	A	B	B	D	C	B	B	D	D	B					
15	Motorista “CNH C”	A	C	D	B	D	A	B	D	B	D	C	D	A	C	B	D	B	A	D	C	D	D	B	A	B	A	A	A	D	D											
16	Motorista “CNH D”	A	C	D	B	D	A	B	D	B	D	C	D	A	C	B	D	B	A	D	C	D	D	B	A	B	A	A	A	D	D											
17	Nutricionista	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	D	A	B	D	D	B	B	C	A	C	D	A	D	A	B						
18	Odontólogo	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	D	B	A	C	A	C	D	B	C	D	B	D	C	A	B						
19	Operador de Escavadeira Hidráulica	A	C	D	B	D	A	B	D	B	D	C	D	A	C	B	D	B	A	D	C	D	D	B	A	B	A	A	A	D	D											
20	Operador de Motoniveladora	A	C	D	B	D	A	B	D	B	D	C	D	A	C	B	D	B	A	D	C	D	D	B	A	B	A	A	A	D	D											
21	Operador de Pá Carregadeira	A	C	D	B	D	A	B	D	B	D	C	D	A	C	B	D	B	A	D	C	D	D	B	A	B	A	A	A	D	D											
22	Professor - Licenciatura em Computação	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	B	A	C	D	A	D	C	A	A	C	C	B	B	A						
23	Professor - Licenciatura em Pedagogia	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	A	B	D	C	A	B	A	B	A	C	B	B	A	D	C						
24	Psicólogo	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	B	A	D	C	D	D	C	A	B	C	A	B	D	C						
	Cargo Questão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	
25	Técnico Administrativo Educacional	B	D	A	A	B	D	A	D	D	C	A	C	B	D	B	C	D	A	A	B	A	A	D	A	D	A	D	C	B	A	C	B	A	D	C	B	A	D	B	C	
26	Técnico em Enfermagem	B	D	A	A	B	D	A	D	D	C	A	C	B	D	B	C	D	A	A	B	A	A	D	A	D	A	D	C	B	A	A	B	A	D	D	D	C	A	B	C	
27	Técnico em Higiene Dental	B	D	A	A	B	D	A	D	D	C	A	C	B	D	B	C	D	A	A	B	A	A	D	A	D	A	D	C	B	A	B	A	C	D	B	A	B	C	B	C	
28	Técnico em Patologia Clínica	B	D	A	A	B	D	A	D	D	C	A	C	B	D	B	C	D	A	A	B	A	A	D	A	D	A	D	C	B	A	D	B	A	C	A	B	C	B	D	A	
29	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	B	D	A	A	B	D	A	D	D	C	A	C	B	D	B	C	D	A	A	B	A	A	D	A	D	A	D	C	B	A	A	C	B	A	D	C	D	C	A	B	
30	Vigia	A	C	D	B	D	A	B	D	B	D	C	D	A	C	B	D	B	A	D	C	D	C	D	D	B	A	B	A	A	A	D	D									
31	Analista Previdenciário - PREVI LÍDER	C	D	A	B	D	C	C	B	D	A	D	C	D	A	C	B	A	C	D	A	C	D	D	B	B	D	A	C	D	A	B	B	D	C	C	D					

Publicado por:
Viviane Halateno
Código Identificador:B60AFE6E